

RESULTADO DA BUSCA

CE - 2026 - DOC. LXIV: Quanto aos documentos: 132 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano da Amazônia; 133 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central - SPBC; 157 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Rev. Ashbel Green S. RJ; 158 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília; 159 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN; 160 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Rev. Denoel N Eller - BH; 161 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Sul Extensão Curitiba; 174 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Sul - Campinas; 175 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Noroeste - Pedido de Prazo; 176 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - JMC; 210 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico do Nordeste ? PI:

Considerando: 1. Que a JPEF/IPB realizou exame regular das contas dos respectivos Seminários e deliberou pelo encaminhamento dos respectivos relatórios à CE-SC/IPB 2026 com aprovação prévia no âmbito da própria Junta. 2. Que o documento apresentado vindo da JPEF que versa sobre Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Noroeste do Brasil não contém relatório conclusivo de exame de contas do referido Seminário, mas apenas o ofício de encaminhamento da JPEF, no qual se informa que, "tendo em vista a alta demanda de ações da Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB, bem como algumas dificuldades de calendário", a mesma solicita à CE-SC/IPB 2026 o prazo de 60 dias para dar continuidade às visitas de verificação de contas realizadas, e assim concluir o relatório. 3. Que os relatórios registram regularidade no encaminhamento da documentação contábil à Tesouraria da IPB e informações de que as certidões se encontram em dia. 4. Que, embora existam recomendações de aperfeiçoamento administrativo, patrimonial e gerencial, em alguns relatórios, não há no relatório da JPEF indicação de rejeição das contas, mas sim encaminhamento com parecer favorável, acompanhado de providências corretivas e preventivas. A CE-SC/IPB 2026 resolve: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar os relatórios quanto aos exames de contas dos seguintes seminários: Presbiteriano da Amazônia; Presbiteriano Brasil Central - SPBC; Presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton - RJ; Presbiteriano de Brasília; Presbiteriano do Norte - PE; Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller - Belo Horizonte; Presbiteriano do Sul - Extensão Curitiba; Presbiteriano do Sul - Campinas; Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição; Presbiteriano do Nordeste - PI. III. Conceder à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF/IPB o prazo de 60 dias para dar continuidade à visita de verificação de contas do Seminário Presbiteriano Noroeste do Brasil, e determinar que, concluída a verificação, a JPEF encaminhe o respectivo relatório à instância competente para apreciação. IV. Recomendar aos Seminários, a adoção das providências apontadas pela JPEF, especialmente quanto ao aperfeiçoamento administrativo, patrimonial e gerencial. V.

Registrar voto de louvor a Deus e apreciação pelo trabalho realizado pelas administrações dos Seminários Presbiterianos, nos termos da conclusão da JPEF. VI. Registrar voto de louvor a Deus pelo excelente trabalho realizado pela JPEF. VII. Encaminhar para conhecimento, cópia dos relatórios à JET e respectivas JURETs e Seminários.

CE - 2026 - DOC. XXIV: Quanto ao documento 048 - Pedido de Jubilação - Rev. Eudes Oaks :

Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Eudes Oaks, nascido em 03/03/1957; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2026 Resolve: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus pela vida do nobre ministro e pelo exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar o que segue: a. Ordenado ao Sagrado Ministério em 10/01/1982, pelo Presbitério Vale São Mateus, PVSM b. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1982 - 1983 - IP de Jardim das Oliveiras, IP de S. Gonçalo, IP de Boa Esperança, IP de Nova Venécia, Barra de S. Francisco, ES 1984 - IP de Mendes Pimentel, ES 1984 - 1986 - IP de Itabirinha, ES 1985 - IP Filadelfia, IP de Vila Nova, Mantena, MG 1987 - 1996 - IP de Teófilo Otoni, MG 1997 - 2000 - IP de Acesita, Timóteo, MG 2001 - 2010 - 1ª IP de Teófilo Otoni, MG 2011 - 2016 - 1ª IP de Salinas, MG 2017 - 2023 - 1ª IP de Ceilândia, Brasília, DF c. Atividades conciliares: 2001-2008 - Professor de homilética e prática da pregação; de teologia do VT; retórica e oratória sagrada no Seminário Batista do Nordeste Mineiro; 2004 - 2005 - Professor de Introdução à Ciência política na UNIPAC - Fundação Presidente Antônio Carlos; 2024 - 2025 - Professor de história e Teologia Bíblica no Instituto Bíblico Presbiteriano Rhenata, Vale do Aço. V. Congratular-se com sua digníssima esposa Almerinda Luiza Martins Oaks, e seus filhos Tascila Martins Oaks e Lucas Henrique Martins Oaks VI. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa, a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE-E1 - 2025 - DOC. I: Quanto ao documento 001 - Proposta de Reforma de Estatuto do IPM:

Considerando: 1. Que a proposta de alteração do Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie visa atender à Lei Complementar n. 187, de 16/12/2021 e seu Decreto Regulamentar n. 11.791, de 21/11/2023, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º, do Art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, e, também à necessidade de alterações e atualizações do referido estatuto. 2. Que a proposta de alteração cumpre as exigências do Art. 47, do Estatuto vigente do Instituto Presbiteriano Mackenzie, que assim estabelece: "Art. 47. Este Estatuto, sua reforma ou alterações

somente entrarão em vigor após sua aprovação pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por voto de seu Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva e registro competente". 3. Que a "nota explicativa" encaminhada em anexo à convocação para a Reunião Extraordinária da CE-SC/IPB apresenta parecer favorável à proposta de alteração do referido estatuto, junto ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie. 4. Que a proposta de alteração do referido estatuto envolve diversas matérias e temas distintos, vários dispositivos de artigos, incisos e parágrafos, o que justifica a necessidade de tratar de forma destacada e em distinção as alterações pretendidas. 5. Que as alterações propostas implicam tanto mudanças formais e pontuais de adequação e reorganização dos capítulos e dispositivos do referido estatuto, como alterações sensíveis e substanciais, envolvendo temas complexos que exigem análise detalhada e detida de cada uma delas. A CE-E-SC/IPB resolve: I. Tomar conhecimento; II. Quanto às alterações do nome "MACKENZIE" para "INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE", em todas as 53 ocorrências no estatuto; aprovar em seus termos. III. Quanto às alterações propostas para todo o CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, DA SÍNTESE HISTÓRICA, DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS, a saber: alteração do título do capítulo; reorganização e nova numeração dos seus artigos, parágrafos e incisos; realocação da síntese histórica do Art. 4º do estatuto anterior; inclusão dos nomes das novas Unidades do Instituto Presbiteriano Mackenzie; inserção dos princípios dispostos no Art. 6º do estatuto anterior, que passam a figurar dentro Art. 7º do novo regramento, com alterações redacionais nos princípios; entre outras alterações pontuais; aprovar com as seguintes observações: 1. Corrigir a redação do Capítulo 6º e acrescentar ao final da redação do seu caput a expressão "ou incorporadas", com a seguinte redação: Art. 6º - O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, por delegação expressa da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, é a Entidade Mantenedora da Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo, Tamboré e Campinas, SP; do Colégio Presbiteriano Mackenzie em São Paulo, SP; do Colégio Presbiteriano Mackenzie de Tamboré, em Barueri, SP; do Colégio Presbiteriano Mackenzie de Brasília, DF; do Colégio Presbiteriano de Palmas, TO; do Instituto Cristão Presbiteriano Mackenzie de Castro, PR; do Colégio Presbiteriano Mackenzie Agnes de Recife, PE e de outras Instituições Educacionais que venham a ser criadas ou incorporadas. 2. Incluir e corrigir determinadas siglas dos Estados da Federação no § 1º, do art. 6º do novo estatuto, no contexto dos nomes das unidades, para preservar a uniformidade: "Castro, PR; Recife, PE; Dourados, MS". 3. Determinar que o Instituto Presbiteriano Mackenzie promova a alteração do nome da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná para "Faculdade Presbiteriana Mackenzie do Paraná", e, do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie para "Hospital Universitário Presbiteriano Mackenzie", para melhor identificação denominacional da unidade em Curitiba, PR. 4. Inserir a expressão "no caput deste", as devidas preposições e substituir a expressão "entre outros" para "e outras que vierem a ser criadas", no § 1º, do art. 6º do novo estatuto, com a seguinte redação: § 1º. - Além das unidades mencionadas no caput deste artigo, o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE é a entidade Mantenedora do Hospital Presbiteriano Mackenzie Dr. e Sra. Godsby King em Dourados, MS; da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, HUEM, em Curitiba, PR;

da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, RJ; da Faculdade Presbiteriana Mackenzie em Brasília, DF; da Escola Presbiteriana AEJA Mackenzie em São Paulo, SP; da Escola Presbiteriana Mackenzie Vital Brasil em Dourados, MS; e mantém o Centro Mackenzie de Liberdade Econômica; o Instituto Mackenzie de Pesquisas em Grafeno e Nanotecnologias, MACKGRAPHE; e o Fundo Mackenzie de Pesquisa e Inovação, Mack Pesquisa; e outras que vierem a ser criadas. 5. Observar que a supressão do inciso VI do Art. 6º, que tratava de um dos princípios do IPM e que estabelecia a destinação do eventual patrimônio remanescente ao Associado Vitalício (IPB) em caso de dissolução ou extinção, ocorreu para atender à legislação brasileira em vigor, uma vez que em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente, por força de lei, dar-se-á a entidades beneficentes de mesma natureza e que esse tema é tratado no Art. 42, do Capítulo IX do novo regramento. 6. Retirar a expressão "diretores" do inciso III, do Art. 7º, visto que tais colaboradores são remunerados, devendo a redação desse dispositivo figurar como: "III - Não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes." IV. Quanto às alterações para o CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, a saber: reposicionamento da síntese histórica para o novo CAPÍTULO I; realocação dos objetivos distribuídos nos incisos do Art. 4º, do antigo regramento para os incisos do Art. 8º, que trata do objeto social do IPM no novo estatuto; conversão de alguns parágrafos do Art. 4º em incisos, entre outras alterações, meramente, formais; aprovar com as seguintes observações: 1. Corrigir a supressão, provavelmente por equívoco, do inciso XI, visto que os incisos do Art. 8º do novo estatuto omite o inciso XI (os incisos seguem a ordem I a X e salta para o XII), cujo conteúdo segue a lógica dos objetivos do IPM, a saber - "XI - Realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde". 2. Inserir o dispositivo do § 6º do Art. 4º do antigo estatuto como inciso XVII do novo estatuto, para respeitar a mesma ordem e lógica dos parágrafos que foram convertidos em incisos, uma vez que não há razão para a sua supressão, pois seu conteúdo condiz com os objetivos do IPM, devendo figurar com a seguinte redação: "XVII - Os processos de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Assistência à Saúde deverão ser normatizados através de Regimento Interno". 3. Inserir o Art. 5º do antigo estatuto como inciso XVIII do novo regramento, seguindo a mesma lógica da observação anterior, uma vez que tal dispositivo condiz, também, com os objetivos do IPM e não há razão para suprimi-lo, devendo figurar com a seguinte redação - "XVIII - Organizar e manter dependências, organismos, estabelecimentos e demais atividades que se fizerem necessárias para a sua melhor adequação, em qualquer parte do território nacional, visando ao atendimento das necessidades culturais, econômicas, sociais, religiosas e educacionais do país." V. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, a saber: nova numeração e realocação de artigos, incisos e parágrafos; nova redação do § 1º do antigo Art. 7º, que passa a ser o art. § 1º do Art. 9º do novo estatuto, com acréscimo de dados institucionais da Igreja Presbiteriana do Brasil, enquanto Associado Vitalício; alteração dos mandatos dos Associados Eleitos; supressão de dispositivo relacionado à contratação de colaboradores; aprovar com as seguintes observações: 1. A proposta de alteração do § 3º, do Art. 7º, do estatuto anterior, que trata do mandato dos

"Associados Vitalícios", que, estabelece a duração do mandato de 4 (quatro) anos, podendo cada um deles ser reconduzido mediante reeleição, por única vez, sendo que a proposta é alterar para duração do mandato de 4 (quatro) anos, permitindo a recondução mediante reeleição, sem limites. Diante das necessidades do IPM em, muitas vezes, manter o Associado Eleito por mais tempo no cargo em razão de projetos e da efetividade e competência dos serviços prestados; considerando que em regramento antigo, havia previsão de mandato de 6 (seis) anos, com a permissão de uma reeleição, portanto, totalizando 12 anos; considerando que a última alteração desse dispositivo limitou o tempo de exercício de mandato a 8 anos, em razão da permissão de apenas uma reeleição para mandato de 4 anos; considerando a necessidade de ampliar a possibilidade de permanência no cargo para o limite antigo de 12 anos; aprova-se o dispositivo com a seguinte redação: "Art. 9º., § 3º. A duração do mandato dos Associados Eleitos é de 4 (quatro) anos, podendo cada um deles ser reconduzido mediante reeleição, com o limite de 3 mandatos consecutivos ou não." 2. A proposta de supressão do Art. 8º, Parágrafo único do regramento anterior, que estabelecia o seguinte: "Art. 8º. Parágrafo único - É vedada a contratação, para cargos remunerados ou em comissão no Mackenzie ou entidades por ele mantidas, de cônjuges ou parentes até terceiro grau dos Associados, durante a vigência dos seus mandatos". Considerando a importância do dispositivo, bem como a necessidade de análise e debates mais amplos e detidos sobre o tema pela Comissão Executiva, os desdobramentos a posteriori da referida mudança; a CE-E-SC-IPB resolve não considerar essa mudança como de urgência para essa reunião extraordinária e não aprová-la, devendo o dispositivo ser mantido no novo regramento como Parágrafo único do Art. 10, prevalecendo o dispositivo com a seguinte redação: "Art. 10. Parágrafo único - É vedada a contratação, para cargos remunerados ou em comissão no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos Associados, durante a vigência dos seus mandatos". 3. Por conseguinte, não aprovar as alterações propostas de supressão dos Art. 31, § 2º; Art. 34, Parágrafo único; e, Art. 40, que tratam do mesmo tema, devendo estes dispositivos ser mantidos no novo estatuto obedecendo à ordem e numeração sequencial, respectivamente, Art. 33, § 2º; Art. 36, Parágrafo único; e, Art. 43, pelos mesmos motivos expostos acima, com a seguinte redação: "Art. 33. § 2º. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou para prestação de serviços no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuges ou parentes até o terceiro grau de membros da Diretoria Executiva." "Art. 36. Parágrafo Único. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou para prestação de serviços, no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuge ou parentes até o terceiro grau do Chanceler." "Art. 43. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou prestação de serviços no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas de membros da Mesa do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, durante o exercício do mandato na Mesa." VI. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO III, SESSÃO I - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS, a saber: nova numeração dos dispositivos, bem como nova redação de um dispositivo;

aprovar com a seguinte observação: O Art. 10 do estatuto anterior passa a figurar como Art. 12, devendo ser corrigida a sua nova redação, para acrescentar a expressão "seus incisos e parágrafos" da seguinte forma: "Art. 12. A admissão dos Associados se dará na forma do Art. 9º, seus incisos e parágrafos e se efetivará no ato solene de posse, que marcará o início do respectivo mandato." VII. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO III, SESSÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, que representam apenas mudanças de numeração dos dispositivos, com a manutenção integral de conteúdo, devendo a nova numeração seguir a ordem sequencial; aprovar em seus termos. VIII. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, que se refere apenas à alteração de numeração dos dispositivos e inversão de incisos, com a manutenção integral de conteúdo, devendo a nova numeração seguir a ordem sequencial; aprovar em seus termos. IX. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO IV, SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL, a saber: alteração na numeração dos dispositivos; alteração na redação de alguns dispositivos; aprovar com as seguintes observações: 1. O Art. 15 do estatuto anterior passou a figurar como Art. 17 no novo estatuto, devendo sua nova redação incluir a expressão "seus incisos e parágrafos", da seguinte forma: "Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão de orientação estratégica e de deliberação superior do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, e será constituído pelo Associado Vitalício e pelos Associados Eleitos, nos termos do artigo 9º, seus incisos e parágrafos." 2. O Art. 16 do regramento anterior passou a figurar como Art. 18 do novo estatuto, que trata do tema da convocação da Assembleia Geral. O dispositivo, também, prevê em seu parágrafo único o quórum para as reuniões da Assembleia Geral. O novo estatuto manteve integralmente o regramento anterior, no entanto, considerando as exigências notariais dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a disposição do Código Civil Brasileiro, que estabelece as normas gerais acerca das "Associações", dispondo sobre a regra democrática da possibilidade de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos seus membros, conforme estabelece em seu: Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la."; considerando a oportunidade de mudança do estatuto, inclusive, com previsão desse direito de convocação da Assembleia pelos associados no inciso II do Art. 15 do novo regramento; aprova-se a seguinte redação do Art. 18: "Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por especial convocação, sempre que os interesses do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, assim o exigirem. § 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser promovida por 1/5 dos associados na forma da lei. § 2º. O quórum para as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL é de maioria absoluta dos Associados, salvo quando, em razão dos assuntos a serem tratados, este Estatuto assim o exigir." 3. Os incisos XIX e XX do Art. 17, do estatuto anterior, foram suprimidos por estarem completamente desatualizados ante ao Estatuto do IPB, por se tratar de composição e obrigações junto ao IBC - Instituto Brasileiro de Contabilidade, uma vez que o IPM não guarda nenhuma relação com essa instituição; aprovar a referida supressão. 4. Aprovar em seus termos, todas alterações pontuais propostas nas redações de diversos dispositivos acerca da

competência da Assembleia Geral (incisos I a XVIII do art. 19, do novo estatuto), e dos artigos 20 a 29 do novo estatuto, que apenas refletem atualizações formais no texto, alterando a redação do inciso IV para "Apreciar em definitivo os pedidos formulados pelo Chanceler sobre decisões dos colegiados superiores da Universidade e das faculdades mantidas; e, também, a redação do inciso XVI para "XVI - Aprovar as alterações deste Estatuto e do seu Regimento interno, obedecendo ao que preceitua o disposto no art. 48." 5. Quanto ao Art. 19, inciso III, do estatuto anterior, que estabelecia a Comissão de Finanças, funcionando com Conselho Fiscal; alterar o dispositivo que passa a figurar como inciso III do Art. 21, com a seguinte redação - "Art. 21, III - Finanças". X. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO IV, SESSÃO II - DO CONSELHO FISCAL, alterar os dispositivos do art. 28 e 29, que passam a figurar como art. 30 e 31 com a seguinte redação. "Art. 30 - O Conselho Deliberativo do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes entre seus associados. Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e de suas Mantidas, examinar suas contas, demonstrações financeiras e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral." XI. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO IV, SESSÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA, aprovar as alterações necessárias de numeração dos dispositivos e as mudanças pontuais nas redações de alguns dispositivos, em seus termos; não aprovar a supressão do § 2º, do Art. 31, do regimento anterior, conforme já estabelecido, anteriormente, devendo a redação do novo Art. 33 perceber dois parágrafos e não parágrafo único apenas, ficando a redação completa do dispositivo da seguinte forma: "Art. 33. A Diretoria Executiva é representada pelo Diretor Presidente e a sua composição será estabelecida no Regimento Interno da Assembleia Geral. § 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva são empregados de tempo integral ao INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. § 2º. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou para prestação de serviços no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuges ou parentes até o terceiro grau de membros da Diretoria Executiva." XII. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO V - DA CHANCELARIA DO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, a saber: alteração do título do capítulo; alteração de redação; supressão de dispositivos; alteração na ordem e numeração de alguns dispositivos; alterações nos dispositivos que tratam da competência do Chanceler; alterações pontuais nas redações de alguns dispositivos; aprovar com as seguintes observações: 1. Considerando o já exposto anteriormente sobre o tema da cláusula de barreira na contratação de parentes e cônjuges, manter o dispositivo da cláusula de barreira e aprovar a alteração do conteúdo do Art. 34 (supressão da expressão "dedicação exclusiva"), uma vez que a exigência de exclusividade de um colaborador remunerado não está amparada pelas legislações trabalhistas. Dessa forma os dispositivos passam a figurar como Art. 36 e parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 36. O Chanceler é colaborador vinculado em tempo integral exclusiva ao INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, cabendo-lhe, primordialmente, zelar pelo cumprimento dos objetivos e pela preservação dos direitos do Associado Vitalício, expressos neste Estatuto. Parágrafo único. É vedada

a contratação, para cargos remunerados ou para prestação de serviços no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuge ou parentes até o terceiro grau do Chanceler."

2. Aprovar as alterações propostas nas redações de alguns dispositivos, especificamente, daqueles que tratam das competências do Chanceler, pois referem-se, apenas, a alterações de adequação, inclusive, a inserção de dois novos dispositivos e parágrafo único) do Art. 37, do novo estatuto e, ainda, a manutenção dos incisos III a VIII e X, cuja proposta de alteração pretendia suprimi-los, devendo o dispositivo figurar da seguinte forma: Art. 37 - Compete ainda ao Chanceler: I - Afirmar o caráter confessional do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE junto a todas as Mantidas com o objetivo de garantir a sua confessionalidade. II - Propor à Diretoria Executiva iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, como da prestação de serviços pelas Mantidas; III - Dar posse ao Reitor; IV - Apreciar em definitivo recurso interposto pelo Reitor ou membro do CONSU - Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, dos Conselhos Acadêmicos das Faculdades; V - Desempenhar outras atribuições designadas pela Assembleia Geral; VI - Planejar, orientar, dirigir o serviço de capelania em todas as Unidades do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; VII - Propor e indicar ao Conselho de Curadores a contratação de Capelães e Assistentes de Capelania. VIII - Representar o MACKENZIE nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade; IX - Zelar para que o relacionamento entre o MACKENZIE e sua Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação; X - Sugerir ao Conselho Universitário e à Assembleia Geral a aprovação de normas, medidas e resoluções para a preservação dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral da Universidade; XI - Assinar com o Reitor, os diplomas de pós-graduação e os títulos honoríficos concedidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; XII - Dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor; XIII - Compôr a Administração Superior da Universidade Presbiteriana Mackenzie, dela participando; XIV - Assessorar, quando convocado, as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa e das Comissões Permanentes e das que vierem a ser constituídas; Parágrafo único - Outras atribuições e competências do Chanceler do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE serão definidas em Regimento Interno da Chancelaria ou em diretrizes específicas aprovadas pela Assembleia Geral. XIII. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO; CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO; e, CAPÍTULO VIII - DA RECEITA, alterações apenas de numeração dos dispositivos, pois mantém integralmente o conteúdo dos dispositivos anteriores; aprovar em seus termos. XIV. Quanto às alterações propostas para o CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, desdobrado em dois capítulos, a saber: CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO e CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, com as seguintes mudanças: adequação, nova redação, supressão e inclusão de dispositivos sobre a extinção do IPM; alteração de numeração e realocação de dispositivos; aprovar com as seguintes observações: 1. Aprovar a inclusão de nova redação e do parágrafo único do Art. 42, do novo estatuto, para atender às exigências da legislação brasileira (Lei Complementar n. 187/2021, Art. 3º, inciso VIII): "O INSTITUTO PRESBITERIANO

MACKENZIE poderá ser extinto mediante reunião da Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade, com proposta fundamentada de apoio de 2/3 (dois terços) dos Associados e homologação do Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente se dará a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, indicadas pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica." 2. Não aprovar, conforme já tratado anteriormente, a supressão do art. 40 do regramento anterior - "Art. 40. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou prestação de serviços no Mackenzie ou em suas entidades mantidas de membros da Mesa do SC-IPB, bem como de cônjuges ou parentes até terceiro grau dos Associados, durante o exercício do mandato na Mesa." Devendo o dispositivo ser mantido no novo estatuto com numeração na ordem e sequência, devendo figurar como art. 43 do Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: "Art. 43 - É vedada a contratação, para cargos remunerados ou prestação de serviços no Mackenzie ou em suas entidades mantidas de membros da Mesa do SC-IPB, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, durante o exercício do mandato na Mesa.". 3. Quanto ao art. 41 do regramento anterior, realoca-lo como parágrafo único do Art. 38, do Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO, que trata do mesmo tema, devendo figurar da seguinte forma: "Art. 38 - O patrimônio do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE é constituído: I - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular; II - Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos; III - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres; IV - Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. Parágrafo único: Nenhum terreno, edifício ou outro bem de raiz poderá ser doado, vendido, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato sem que, em reunião convocada especialmente para esse fim, com notificação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, seja essa transação aprovada por votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados e autorização da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, por intermédio do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva." XV. Determinar que seja feita a revisão e correção da renumeração de todos os dispositivos alterados. XVI. Rogar as bênçãos de Deus sobre o Instituto Presbiteriano Mackenzie, seu conselho deliberativo, chancelaria, conselho de curadores e toda a diretoria para que realizem a obra filantrópica da Igreja Presbiteriana do Brasil com zelo, discernimento e excelência. XVII. Aprovar o Novo Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie nos seguintes termos: ESTATUTO DO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, SÍNTESE HISTÓRICA, DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS Art. 1º O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, associação civil privada, filantrópica, confessional, com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, anteriormente denominado Instituto Mackenzie, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 896, Estado de São Paulo, CEP 01302-907, com seus Atos Constitutivos e Estatutos Sociais registrados e arquivados no

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sendo a última alteração registrada sob o nº 362.841, em 31 de agosto de 2017, cujos bens e patrimônio pertencem à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, rege-se pelo presente Estatuto e legislação pertinente. Art. 2º A duração do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE será por prazo indeterminado. Art. 3º O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, fundado em 1870, por missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, conserva as tradições do antigo estabelecimento inicialmente designado ESCOLA AMERICANA, depois COLÉGIO PROTESTANTE e, posteriormente, MACKENZIE COLLEGE e INSTITUTO MACKENZIE, em ambiente de fé cristã reformada, firmada na Bíblia Sagrada. Art. 4º Os vínculos históricos com os missionários norte-americanos, com o "Board of Trustees" e com a Igreja Presbiteriana nos Estados Unidos da América serão sempre ressaltados e a vinculação atual com a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL será explicitada em todas as instituições, solenidades, documentos e impressos, em todos os níveis de atuação do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e de suas Mantidas. Art. 5º O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE mantém com a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL contrato de comodato pelo qual esta lhe cede, por empréstimo, os bens móveis e imóveis originários, e os que lhe forem acrescentados por aquisições ou cedidos a qualquer título, os quais serão sempre incorporados ao patrimônio da Comodante e continuarão igualmente à disposição do Comodatário, enquanto este estiver fazendo uso dos bens emprestados para os fins aqui estabelecidos e na forma contratual. Art. 6º O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, por delegação expressa da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, é a Entidade Mantenedora da Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo, Tamboré e Campinas, SP; do Colégio Presbiteriano Mackenzie em São Paulo, SP; do Colégio Presbiteriano Mackenzie de Tamboré, em Barueri, SP; do Colégio Presbiteriano Mackenzie de Brasília, DF; do Colégio Presbiteriano de Palmas, TO; do Instituto Cristão Presbiteriano Mackenzie de Castro, PR; do Colégio Presbiteriano Mackenzie Agnes de Recife, PE e de outras Instituições Educacionais que venham a ser criadas ou incorporadas. § 1º Além das unidades mencionadas no caput deste artigo, o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE é a entidade Mantenedora do Hospital Presbiteriano Mackenzie Dr. e Sra. Godsby King em Dourados, MS; da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, HUEM, em Curitiba, PR; da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, RJ; da Faculdade Presbiteriana Mackenzie em Brasília, DF; da Escola Presbiteriana AEJA Mackenzie em São Paulo, SP; da Escola Presbiteriana Mackenzie Vital Brasil em Dourados, MS; do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica; do Instituto Mackenzie de Pesquisas em Grafeno e Nanotecnologias, MACKGRAPHE; do Fundo Mackenzie de Pesquisa e Inovação, Mack Pesquisa; e outras que vierem a ser criadas. § 2º O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, por delegação expressa da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, como extensão de sua atividade educacional, poderá se constituir em Entidade Mantenedora de unidades de assistência médica, hospitalar, clínica e laboratorial em qualquer unidade da Federação, no âmbito do Território Nacional. Art. 7º O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE observará os seguintes

princípios: I - aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II - aplicará as subvenções e auxílios governamentais e privados nas finalidades a que esteja vinculado; III - não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; IV - não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a qualquer título; V - manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros, fichas ou qualquer outro meio, aceito pelos órgãos públicos, revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão dos lançamentos contábeis, segregando as atividades educacionais das receitas a título de saúde (hospitalares). Parágrafo único. O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE não distribui dividendos, nem parcela alguma de sua receita sob a forma de bonificação, participação em lucros, ou quaisquer rubricas que tenham os mesmos significados. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 8º O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE tem por objeto social: I - manter educação básica, continuada e teológica, bem como cursos em todos os graus de ensino, inclusive formação profissional nas modalidades presencial e a distância e atividades correlatas, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços inerentes à formação acadêmica; II - dar oportunidades às pessoas que, independentemente de sexo, etnia ou crença, procurem suas escolas e unidades de saúde para obter instrução, educação, cultura e tratamento de saúde; III - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de natureza remunerada, nas diversas áreas do conhecimento de maneira a elevar, por intermédio de cursos de diversos graus, o patrimônio cultural e educacional do Brasil; IV - instituir ou manter, com recursos próprios ou em regime de cooperação financeira com entidades nacionais e estrangeiras, instituições congêneres, centros de tecnologia e de pesquisa de natureza educacional, assistência à saúde, cultural, social e religiosa, podendo associar-se a outras instituições; V - realizar programas de integração sociocultural, de intercâmbio com universidades, instituições, entidades e centros de cultura do país, visando à avaliação das necessidades de técnicos de nível superior, para dinamização permanente do processo de adequação dos currículos escolares à realidade do mercado profissional de trabalho; VI - desenvolver atividades educacionais que possam complementar a formação profissional nas diversas áreas do conhecimento; VII - incentivar programas socioeducativos voltados para a instrução e saúde das comunidades carentes, conscientizando a sociedade da importância da educação e higiene como forma de integração social; VIII - prestar assistência social a alunos carentes de recursos e conceder bolsas de estudos e de trabalho, inclusive por meio de convênios com empresas, associações não governamentais e entidades públicas ou privadas; IX - elaborar, editar e divulgar trabalhos de pesquisas científicas, didáticas, culturais, de saúde e outros de interesse da comunidade; X - prestar atendimento de saúde, desenvolvendo e mantendo unidades de atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, bem como realização de exames laboratoriais, clínicos e correlatos; XI - realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde; XII - promover o fortalecimento e a capacitação de recursos humanos, voltados ao estudo de matérias de interesse público, direcionadas ao desenvolvimento de técnicas e operações eficientes de serviços na área

da saúde; XIII - criar, remanejar, reativar, transferir, implementar, interromper, sustar ou suprimir qualquer curso, departamento, escola, unidade de ensino ou de serviço, unidade de saúde, filial, instituto ou órgão; XIV - estabelecer os critérios para planejamento, programação e alocação de recursos financeiros a serem destinados às unidades de assistência à saúde mantidas pelo MACKENZIE, sem prejuízo das suas finalidades educacionais; XV - ministrar o ensino superior em unidades isoladas ou reunidas, mediante convênios com universidades, escolas, institutos, fundações, associações, seminários ou outras instituições de educação, ensino, pesquisa e extensão, bem como hospitais, clínicas, laboratórios e outras entidades de saúde; XVI - promover a realização de atos de importação e desembaraço aduaneiro, com o fim de adquirir bens, serviços, equipamentos ou materiais destinados ao seu consumo, insumo ou ao seu ativo fixo, de origem no exterior, sejam eles por via aérea, marítima ou terrestre, podendo para tanto, firmar acordos, convênios ou parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito privado e entes públicos; XVII - os processos de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Assistência à Saúde deverão ser normatizados através de Regimento Interno; VIII - organizar e manter dependências, organismos, estabelecimentos e demais atividades que se fizerem necessárias para a sua melhor adequação, em qualquer parte do território nacional, visando ao atendimento das necessidades culturais, econômicas, sociais, religiosas e educacionais do país. CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS Art. 9º A Assembleia Geral do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, também denominada Conselho Deliberativo, terá as seguintes categorias de Associados: I - Associado Vitalício; II - Associados Eleitos. § 1º O Associado Vitalício é, com exclusividade, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa nos moldes do inciso IV, do artigo 44, do Código Civil Brasileiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, com sede nacional na Via W-5 - Asa Sul, Quadra 906 - Conjunto A - Lote 8 - SGAS, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-060, com Atos e Estatutos Sociais registrados e arquivados no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 1934, em 25/05/1990, representada pelo Conselho de Curadores, composto de 7 (sete) membros eleitos pelo plenário do Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. § 2º Os Associados Eleitos, em número de 12 (doze), indicados privativamente pelo Conselho de Curadores para cada mandato, serão eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples. § 3º A duração do mandato dos Associados Eleitos é de 4 (quatro) anos, podendo cada um deles ser reconduzido mediante reeleição, com o limite de 3 (três) mandatos consecutivos ou não. § 4º Na eventualidade da substituição total dos Associados Eleitos, os novos titulares, no primeiro exercício, terão mandato com duração escalonada, por decisão do Conselho de Curadores, para dois e quatro anos e, nos exercícios subseqüentes, todos terão vigência de 4 (quatro) anos. § 5º No caso de vacância por renúncia, perda de mandato ou morte, o novo Associado Eleito cumprirá mandato integral. § 6º No caso de vacância por renúncia, perda de mandato, ou morte de membros do Conselho de Curadores, a substituição dar-se-á por suplente eleito pelo plenário do Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Art. 10. Os Associados não são remunerados por suas funções, não podendo servir, como Associado, qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado no

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas. Parágrafo único. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou em comissão no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuges ou parentes até o terceiro grau dos Associados, durante a vigência dos seus mandatos. Art. 11. Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, ativa ou passivamente. SEÇÃO I DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 12. A admissão dos Associados se dará na forma do artigo 9º, seus incisos e parágrafos, e se efetivará no ato solene de posse, que marcará o início do respectivo mandato. Art. 13. A Assembleia Geral excluirá, automaticamente, o Associado que: I - vier a ocupar cargo remunerado no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; II - deixar de pertencer ao rol de membros da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Art. 14. Além do disposto no artigo 13, a exclusão de Associado Eleito poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos Associados presentes em reunião convocada especialmente para esse fim, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações: I - grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral; II - ausência, sem justificativa aceita pela Assembleia Geral, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sendo elas ordinárias ou extraordinárias; III - provocar ou causar prejuízo moral ou material ao INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 15. São direitos e deveres dos Associados: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento e as decisões da Assembleia Geral; II - solicitar ao Presidente da Assembleia Geral que convoque reunião plenária, mediante requerimento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros que a compõem; III - votar e ser votado, conforme o caso, de acordo com o estabelecido neste Estatuto; IV - propor à Assembleia Geral qualquer medida voltada a alcançar às finalidades do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; V - participar das atividades do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e ter acesso às dependências de qualquer de suas unidades, instituições ou departamentos; VI - solicitar informações de natureza contábil, financeira e outras, bem como relatórios ou pareceres de auditoria interna e externa; VII - trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, zelando pelo bom nome da Associação. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Art.16. A administração do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE constitui-se dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Parágrafo Único. A Assembleia Geral será representada pela sua Mesa Diretora. SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão de orientação estratégica e de deliberação superior do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, e será constituída pelo Associado Vitalício e pelos Associados Eleitos, nos termos do artigo 9º, seus incisos e parágrafos. Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, por especial convocação, sempre que os interesses do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, assim o exigirem. § 1º A convocação de que trata o caput deste artigo poderá ser promovida por 1/5 dos associados na forma da lei. § 2º O quórum para as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL é de maioria absoluta dos Associados, salvo quando, em razão

dos assuntos a serem tratados, este Estatuto assim o exigir. Art. 19. Compete à Assembleia Geral: I - eleger, mediante indicação privativa do Associado Vitalício, nos termos do § 2º, do art. 9º, deste Estatuto, os Associados Eleitos; II - deliberar sobre o orçamento, as prestações de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades, depois do parecer da Comissão de Finanças; III - encaminhar ao Associado Vitalício, anualmente e depois de aprovados, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras; IV - deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais superávits que se verificarem ao final de cada exercício financeiro; V - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento; VI - deliberar sobre aceitação de doações, aquisição, alienação, permuta, recebimento e cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis; VII - contratar, empossar, destituir ou exonerar os integrantes da Diretoria Executiva, fixando-lhes a respectiva remuneração; VIII - contratar, empossar, destituir ou exonerar o Chanceler da INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, mediante indicação do Conselho de Curadores; IX - contratar, empossar, destituir ou exonerar o Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie; X - contratar, empossar, destituir ou exonerar os Diretores das Entidades Mantidas; XI - contratar, empossar, destituir ou exonerar os Capelães e Assistentes de Capelanias que atuem no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, mediante prévia indicação do Conselho de Curadores; XII - apreciar os atos da Reitoria, observada a autonomia universitária acadêmica; XIII - deliberar sobre os cargos diretivos indicados pelo Reitor; XIV - deliberar sobre o Estatuto e o Regimento das Entidades Mantidas e dos órgãos que as compõem; XV - apreciar em definitivo os pedidos de exame formulados pelo Chanceler sobre decisões dos colegiados superiores da Universidade e das Faculdades mantidas; XVI - aprovar as alterações deste Estatuto e do seu Regimento Interno observando o disposto do art. 47; XVII - deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito e interessem aos fins para os quais o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE foi criado; XVIII - deliberar sobre a contratação periódica de auditoria externa; Parágrafo único. As deliberações relativas aos incisos V, VI, XIV e XVI exigem convocação especial e terão que ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados que compõem a Assembleia Geral. Art. 20. A Assembleia Geral apreciará, em sua reunião ordinária, as prestações de contas e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, depois do parecer do Conselho Fiscal. Art. 21. A Assembleia Geral elegerá, anualmente, em reunião a ser realizada no último trimestre do ano, os Associados que comporão as suas Comissões Permanentes, distribuídas pelos seguintes assuntos: I - Assuntos Educacionais; II - Administração e Patrimônio; III - Finanças; IV - Confessionalidade e Desenvolvimento Humano; V - Assistência e Saúde. § 1º A Assembleia Geral poderá, a seu critério, criar outras Comissões. § 2º As Comissões, permanentes ou não, devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) Associados. Art. 22. A Assembleia Geral poderá convocar qualquer empregado do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou das Entidades Mantidas para as suas reuniões ou de suas Comissões, sem direito a voto. Art. 23. A Mesa Diretora será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e dois Vogais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral com o voto da maioria simples, em reunião a ser realizada no último trimestre do

ano. § 1º Nos interregnos das reuniões plenárias, a Mesa Diretora delibera ad referendum da Assembleia Geral. § 2º A Mesa Diretora terá as atribuições inerentes ao Comitê de Auditoria, ficando a coordenação da Auditoria Interna sob a responsabilidade do Relator da Comissão de Finanças. Art. 24. Compete ao Presidente da Assembleia Geral: I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Diretora; II - representar o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE em Juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Mesa, outorgar procuração ad judicium; III - nomear procuradores para exercer funções específicas, com a autorização expressa da Assembleia Geral. Art. 25. Compete ao Vice-Presidente dar assistência ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. Art. 26. Compete ao Primeiro-Secretário: I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e de sua Mesa, lavrando suas atas; II - zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; III - supervisionar os registros dos documentos em tramitação e o arquivo da Secretaria. Art. 27. Compete ao Segundo-Secretário dar assistência ao Primeiro-Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. Art. 28. Aos Vogais compete dar assistência aos membros da Mesa em suas atribuições. Art. 29. O Regimento Interno da Assembleia Geral disporá sobre as demais competências atribuídas aos membros da Mesa Diretora. SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL Art. 30. O Conselho Deliberativo do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes entre seus associados. Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e de suas Mantidas, examinar suas contas, demonstrações financeiras e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral. SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral, competindo-lhe o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. Parágrafo único. A Diretoria Executiva é subordinada à Assembleia Geral, que lhe traçará as diretrizes estratégicas, visando à consecução dos seus objetivos e metas. Art. 33. A Diretoria Executiva é representada pelo Diretor Presidente e a sua composição será estabelecida no Regimento Interno da Assembleia Geral. § 1º Os integrantes da Diretoria Executiva são empregados de tempo integral no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. § 2º É vedada a contratação para cargos remunerados ou para prestação de serviços no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuges ou parentes até o terceiro grau de membros da Diretoria Executiva. Art. 34. Compete à Diretoria Executiva: I - apresentar à Assembleia Geral propostas de trabalho e planos de ação de acordo com o planejamento estratégico do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; II - diligenciar para que todas as Entidades Mantidas e os órgãos que as compõem cumpram as finalidades e os objetivos definidos neste Estatuto; III - coordenar as atividades da Diretoria Executiva, no apoio às Entidades Mantidas e seus órgãos, a fim de que otimizem os seus resultados no cumprimento da missão do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; IV - cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes da Assembleia Geral do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; V - controlar as ações estratégicas e

apreciar os relatórios de atividades das Entidades Mantidas e seus órgãos; VI - estabelecer valores de encargos educacionais, taxas e anuidades dos serviços e do ensino, ad referendum da Assembleia Geral; VII - contratar ou demitir empregados de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e de suas Entidades Mantidas estabelecendo seus salários e regime de trabalho, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pela Assembleia Geral; VIII - administrar as finanças e o patrimônio do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, apresentando à Assembleia Geral, em sua reunião do primeiro trimestre de cada ano, relatório de suas atividades e as demonstrações financeiras do exercício anterior; IX - apreciar a proposta de orçamento das Entidades Mantidas, efetuando as alterações necessárias para integrar o orçamento anual do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; X - encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária anual do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE para o exercício seguinte; XI - assessorar, quando convocada, as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa e das Comissões Permanentes e das que vierem a ser constituídas; XII - zelar pelo fiel cumprimento do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral; XIII - desempenhar outras atribuições designadas pela Assembleia Geral. Art. 35. Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva: I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral; II - representar o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou designar um dos integrantes da Diretoria Executiva que o faça; III - responder solidariamente com os demais integrantes da Diretoria Executiva pelos atos praticados; IV - coordenar as atividades dos órgãos que integram a Diretoria Executiva; V - assinar contratos e convênios aprovados; VI - avaliar os resultados obtidos pelos órgãos que integram a Diretoria Executiva, cotejando-os com os planos de ação aprovados e apresentar relatório de sua avaliação à Assembleia Geral. Parágrafo único. Outras competências e atribuições do Diretor Presidente e dos integrantes da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno ou em diretrizes específicas aprovadas pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V DA CHANCELARIA DO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Art. 36. O Chanceler é o colaborador vinculado em tempo integral ao INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, cabendo-lhe, primordialmente, zelar pelo cumprimento dos objetivos e pela preservação dos direitos do Associado Vitalício, expressos neste Estatuto. Parágrafo único. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou para prestação de serviços no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas, de cônjuge ou parentes até o terceiro grau do Chanceler. Art. 37. Compete ainda ao Chanceler: I - afirmar o caráter confessional do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE junto a todas as Mantidas com o objetivo de garantir a sua confessionalidade; II - propor à Diretoria Executiva iniciativas que contribuam para a expansão e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, como da prestação de serviços pelas Mantidas; III - dar posse ao Reitor; IV - apreciar em definitivo recurso interposto pelo Reitor ou membro do CONSU - Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, dos Conselhos Acadêmicos das Faculdades; V - desempenhar outras atribuições designadas pela Assembleia Geral; VI - planejar, orientar, dirigir o serviço de capelania em todas as Unidades do

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE; VII - propor e indicar ao Conselho de Curadores a contratação de Capelães e Assistentes de Capelania; VIII - representar o MACKENZIE nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade; IX - zelar para que o relacionamento entre o MACKENZIE e sua Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação; X - sugerir ao Conselho Universitário e à Assembleia Geral a aprovação de normas, medidas e resoluções para a preservação dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral da Universidade; XI - assinar com o Reitor, os diplomas de pós-graduação e os títulos honoríficos concedidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; XII - compor a Administração Superior da Universidade Presbiteriana Mackenzie, dela participando; XIII - assessorar, quando convocado, as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa e das Comissões Permanentes e das que vierem a ser constituídas; Parágrafo único. Outras atribuições e competências do Chanceler do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE serão definidas em Regimento Interno da Chancelaria ou em diretrizes específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO Art. 38. O patrimônio do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE é constituído: I - por direitos e bens obtidos por aquisição regular; II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos; III - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres; IV - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. Parágrafo único. Nenhum terreno, edifício ou outro bem de raiz poderá ser doado, vendido, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato sem que, em reunião convocada especialmente para esse fim, com notificação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, seja essa transação aprovada por votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados e autorização da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, por intermédio do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO Art. 39. O exercício financeiro do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE coincidirá com o ano civil. Art. 40. A prestação anual de contas será submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo único. A prestação anual de contas do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE conterà, entre outros, os seguintes elementos: I - relatório circunstanciado de atividades; II - demonstrações Financeiras; III - parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA Art. 41. A receita do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE será constituída: I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos; III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participações em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; V - pelas dotações ou subvenções regulares ou eventuais, diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou órgãos públicos da administração direta ou indireta; VI - pelas rendas resultantes da prestação de serviços

decorrentes de contrato, convênio, parcerias, com particulares ou com o Poder Público; VII - por outras rendas eventuais. CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 42. O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE poderá ser extinto mediante reunião da Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade, com proposta fundamentada e apoio de 2/3 (dois terços) dos Associados, e homologação do Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente se dará a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, indicadas pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica. Art. 43. É vedada a contratação, para cargos remunerados ou prestação de serviços no INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ou em suas Entidades Mantidas de membros da Mesa do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, durante o exercício do mandato na Mesa. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 44. Este Estatuto pode ser reformado em reunião plena da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta por escrito, assinada por, pelo menos, 7 (sete) Associados, e aprovado pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados. Art. 45. A Assembleia Geral, as Entidades Mantidas e os Órgãos que as compõem e que tenham suas atividades disciplinadas por regimentos, farão as adaptações que se fizerem necessárias para adequá-las ao novo texto deste Estatuto, dentro do prazo de doze (12) meses, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto. Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral. Art. 47. Este Estatuto, sua reforma ou alterações somente entrarão em vigor após sua aprovação pela IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, por voto de seu Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva e registro competente.

CE - 2025 - DOC. CVI: Quanto ao documento 035 - Relatório Anual - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição:

Considerando: 1. Que o Conselho de Curadores da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, no cumprimento de seus deveres, apresentou relatório anual da Diretoria Executiva da Fundação referente ao ano de 2024; 2. Que estão devidamente apresentados os recursos financeiros e não financeiros pertencentes à Fundação e sua aplicação em 2024. Entre eles destaca-se 21 imóveis. 3. Que verifica-se o devido cumprimento dos deveres estatutários da Fundação na provisão de recursos para o funcionamento do Seminário Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição oferecendo e mantendo os imóveis do campus do seminário e para alojamento para os estudantes e recursos financeiros para o movimento financeiro do seminário. Destaca-se inclusive o investimento na melhoria das instalações tais como: novo estacionamento no térreo do Seminário, nova guarita, obras para instalação de elevador no prédio de aulas e modernização dos dois elevadores no alojamento da Rua Constantino de Souza. 4. Que

a oferta de alojamento tem beneficiado e promovido condições de estudo a candidatos ao ministério de vários estados da União proporcionando a oportunidade de dedicarem-se ao estudo teológico; 5. Que ainda em atenção aos seus deveres estatutários, o Conselho de Curadores formou comissão para o estabelecimento de critérios de seleção de livros a serem publicados; 6. Que na aplicação dos recursos observou-se excelente superávit demonstrando o zelo e sabedoria nas atividades realizadas; 7. Que a Fundação obteve êxito no âmbito judicial no pleito pelo reconhecimento da Imunidade Tributária dos dois imóveis de Brasília, tendo recebido, em outubro de 2024, Certidão do Trânsito em julgado e que os valores de IPTU dos últimos 5 anos devem ser restituídos à Fundação. 8. Que verifica-se o cumprimento de todas as obrigações legais da Fundação e que, em 2024, foi renovado o seu Título de Utilidade Pública Estadual; 9. Que são apresentados anexos ao relatório: a) Atestado de Aprovação de Contas do Ministério Público de São Paulo referente a 2023 b) Demonstração Contábil de 2024 c) Parecer do Conselho Fiscal da Fundação JMC sobre o exercício 2024 d) Relatório da Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis de 2024 e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União f) Certificado de regularidade do FGTS-CRF g) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas A CE-SC/IPB - 2025 Resolve: I. Tomar conhecimento; II. Registrar a gratidão a Deus pelas bênçãos concedidas sobre as atividades da Fundação JMC; III. Parabenizar os membros e colaboradores da Fundação JMC pelo excelente trabalho realizado em 2024 e pelo zelo demonstrado na aplicações dos recursos destinados para a obra de Deus; IV. Aprovar o Relatório Anual V. Rogar as bênçãos do Senhor para Fundação JMC.

CE - 2025 - DOC. XCV: Quanto ao documento 053 - Proposta de Alteração de Artigos do Estatuto da IPB:

Considerando: 1. Que a atual redação dos arts. 42 e 43, § 2º, do estatuto da IPB, aprovado pela resolução SC - 2022 - DOC. CCIX, oferece dificuldades, tanto para a alienação quanto para a aquisição de bens imóveis, impondo uma burocracia excessiva ao procedimento, retardando e, por vezes, inviabilizando a concretização de negócios; 2. Que é dever da CE-SC/IPB zelar pela boa governança, adotando mecanismos de controle que inibam o retardamento na solução das demandas da organização e proporcionem salvaguardas em seus negócios; 3. Que a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF) é o órgão oficial incumbido de zelar pela administração do patrimônio da IPB e de adotar medidas de eficiência, economicidade, segurança e mitigação de qualquer tipo de riscos para a Igreja e seus órgãos, 4. Que a matéria se caracteriza como urgente e relevante, porquanto o registro do estatuto alterado está pendente de uma solução para o impasse criado pela redação dos dispositivos em questão; 5. Que compete à CE-SC/IPB resolver assuntos urgentes de atribuição do SC/IPB, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum deste (art. 104, alínea "b", da CI/IPB); 6. Que a CE-SC/IPB pode, por

voto unânime de seus membros, alterar pontualmente o texto normativo aprovado pelo SC/IPB (art. 104, parágrafo único, da CI/IPB), a fim de viabilizar o registro do estatuto, A CE-SC/IPB - 2025 Resolve: I - tomar conhecimento; II - aprovar, por unanimidade, a alteração dos artigos 28, incisos VII e IX, 42 e 43, § 2º, do estatuto da IPB, aprovado pela resolução SC - 2022 - DOC. CCIX, a fim de que: a) onde se lê, no art. 28, inciso VII, quanto à competência do tesoureiro: "participar, como membro ex officio, das reuniões da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF), ouvindo suas recomendações", leia-se: "participar, como membro ex officio, da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF) e, como membro efetivo, do Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB"; b) onde se lê, no art. 28, inciso IX, quanto à competência do tesoureiro: "assinar, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, cheques, ordens de pagamentos e documentos que instituem obrigações de caráter financeiro, referentes às contas bancárias da IPB, tanto as que usam o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz, como também das filiais", leia-se: "assinar, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, cheques, ordens de pagamentos e documentos que instituem obrigações de caráter financeiro, referentes às contas bancárias da IPB, tanto as que usam o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz, como também das filiais, ressalvados, quanto a estas, poderes específicos de movimentação de contas bancárias outorgados pelo representante legal da IPB"; c) onde se lê, no art. 42: "Os bens imóveis da Igreja Presbiteriana do Brasil somente poderão ser alienados, a título gratuito ou oneroso, gravados por hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza, mediante decisão favorável de dois terços do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva", leia-se: "Os bens imóveis da Igreja Presbiteriana do Brasil somente poderão ser alienados, a título gratuito ou oneroso, gravados por hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza, por decisão do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, mediante parecer prévio da Junta Patrimonial Econômica e Financeira;" d) onde se lê, no art. 43, § 2º: "Poderá a Comissão Executiva, anualmente, delegar poderes ao Presidente, para que este ou quem por ele for constituído procurador, possa adquirir bens imóveis para a IPB, mediante parecer favorável da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF ou outro órgão que a suceder", leia-se: "A aquisição de bens imóveis será feita mediante manifestação da IPB, por seu representante legal ou procurador por este constituído." III - Transcrever na íntegra o estatuto com a nova redação. ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - Segunda alteração parcial do Estatuto da Igreja Presbiteriana do Brasil, organização religiosa inscrita no CNPJ sob nº 00.118.331/0001-20, com sede na Avenida W-5, SGAS 906, lote 8, Módulo A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, aprovada pela Assembleia Geral de 30 de julho de 2022, cujo Estatuto encontra-se registrado sob nº 1934, em data de 25/05/1990, no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, passando a ter a seguinte redação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE. Art. 1º A Igreja Presbiteriana do Brasil, anteriormente denominada Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, identificada pela sigla IPB, é uma organização religiosa, constituída de uma federação de igrejas locais, cujo Estatuto encontra-se registrado sob nº 1934, em data de 25/05/1990, no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, inscrita no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.118.331/0001-20, com sede na Avenida W-5, SGAS 906, lote 8, Módulo A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, organizada de acordo com sua própria Constituição, ato normativo interno com força vinculante. § 1º As igrejas federadas, que se compõem de membros que adotam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster, representam-se pelos deputados eleitos pelos concílios regionais denominados presbitérios, para terem assento como membros da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana do Brasil, denominada Supremo Concílio. § 2º A vinculação das igrejas federadas à IPB é de natureza espiritual e eclesiástica, não havendo entre aquelas e esta dependência ou subordinação de natureza administrativa e econômica. Cada igreja local tem gestão e subsistência econômica próprias, obedecendo aos princípios de governo inerentes ao sistema presbiteriano. Art. 2º A IPB é constituída com tempo de duração indeterminado. Art. 3º A IPB tem por fim adorar a Deus conforme as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos, propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, promover educação cristã e obras de caridade, e administrar o seu patrimônio, bem como supervisionar e orientar espiritual e eclesiasticamente, através dos concílios competentes, a ação das igrejas federadas. Parágrafo único. Para consecução de seus fins a Igreja Presbiteriana do Brasil poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional. **CAPÍTULO II - DA IDENTIDADE DE DOCTRINA, LITURGIA, GOVERNO E DISCIPLINA.** Art. 4º Todas as igrejas federadas e concílios vinculados eclesiasticamente à IPB se submetem às mesmas normas constitucionais que os obrigam quanto à doutrina, liturgia, governo e disciplina, observando os seguintes conceitos: I - doutrina é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve; II - liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras; III - governo é a condução geral, fundamentada em preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais, reconhecidos pelos crentes como sendo emanados da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja; IV - disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual da igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.** Art. 5º São órgãos deliberativos da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - o Supremo Concílio, designado pela sigla SC/IPB, que é a Assembleia Geral, órgão máximo de natureza normativa e deliberativa superior; II - a Comissão Executiva do Supremo Concílio, designada pela sigla CE-SC/IPB, que também é o órgão de representação e administração da Igreja. **CAPÍTULO IV - DO SUPREMO CONCÍLIO.** Art. 6º O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é a Assembleia Geral da Igreja, constituída de deputados eleitos pelos presbitérios, e o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, com jurisdição eclesiástica sobre as igrejas federadas e os concílios denominados conselhos, presbitérios e sínodos, que se identificam pela mesma orientação de doutrina, liturgia, governo, disciplina e padrão de vida. § 1º O conselho da igreja é o concílio que exerce jurisdição sobre uma igreja local e é composto do pastor, ou pastores, e dos presbíteros regentes. § 2º O presbitério é o concílio constituído de todos os ministros e presbíteros representantes de igrejas de uma

região determinada pelo sínodo. § 3º O sínodo é a assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio. Art. 7º O Supremo Concílio rege-se pela Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e pelo seu Regimento Interno, atos normativos internos vinculantes. Seção I - Dos Membros do Supremo Concílio. Art. 8º São membros do Supremo Concílio: I - efetivos: os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, bem como o Presidente da última legislatura do Supremo Concílio; II - ex officio: os ministros e presbíteros que integram comissões ou encargos determinados pelo Supremo Concílio, mas não são membros efetivos deste; III - correspondentes: ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil, em plena comunhão, que se encontram presentes na reunião, mas não são membros efetivos nem membros ex officio do Concílio; IV - visitantes: ministros de quaisquer comunidades evangélicas, assim reconhecidas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, convidados a tomar assento em Plenário. Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Membros. Subseção I - Dos Direitos. Art. 9º São direitos dos membros efetivos do Supremo Concílio, dentre outros previstos nas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil, participar das assembleias, fazer uso da palavra, votar, integrar comissões e candidatar-se a cargos eletivos, de conformidade com as normas legais e regimentais. Art. 10. São direitos dos membros ex officio e correspondentes do Supremo Concílio, dentre outros previstos nas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil, participar das assembleias e fazer uso da palavra, porém, sem direito de votar. Art. 11. Quando lhes for permitido, os membros visitantes poderão fazer uso da palavra, porém, sem direito de participar das discussões e deliberações do Concílio. Subseção II - Dos Deveres. Art. 12. São deveres dos membros efetivos, ex officio e correspondentes, dentre outros previstos nas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - manter conduta compatível com a fé cristã que professam; II - empenhar-se pela promoção da paz, da unidade, da edificação e da pureza da Igreja; III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Supremo Concílio, baixadas em conformidade com as Escrituras Sagradas e com os Símbolos de Fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil; IV - desempenhar com zelo e interesse os encargos que lhe forem atribuídos; V - manter o decore durante as reuniões do Concílio. Art. 13. São deveres dos membros visitantes, dentre outros que venham a ser estipulados pelo Concílio: I - aguardar a permissão da Mesa para tomar assento e para fazer uso da palavra; II - observar os limites estabelecidos pela Mesa para a sua participação na reunião. **CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO CONCÍLIO.** Art. 14 Compete ao Supremo Concílio: I - formular sistemas ou padrões de doutrina e prática, quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras; II - organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos; III - resolver em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores; IV - corresponder-se, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, com outras entidades eclesiásticas; V - jubilar ministros; VI - receber os dízimos das igrejas para manutenção das causas gerais; VII - definir as relações entre a igreja e o Estado; VIII - processar a admissão de outras organizações eclesiásticas que desejarem unir-se ou filiar-se à Igreja Presbiteriana do Brasil; IX - gerir, por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da igreja, como organização civil; X - criar e superintender

seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico; XI - superintender, por meio de secretarias especializadas, o trabalho feminino, da mocidade e de educação religiosa e as atividades da infância; XII - colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesiais, dentro ou fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana; XIII - executar e fazer cumprir a presente Constituição e as deliberações do próprio Concílio; XIV - receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja, na forma do presente estatuto; XV - examinar as atas dos sínodos, inserindo nelas as observações que julgar necessárias; XVI - examinar e homologar as atas da Comissão Executiva, inserindo nelas as observações julgadas necessárias; XVII - defender os direitos, bens e propriedades da Igreja; Parágrafo único. Somente o próprio Concílio poderá executar as atribuições previstas nos incisos I, VII, III, X e XII. CAPÍTULO VI - DA MESA DIRETORA DO SUPREMO CONCÍLIO. Art. 15. A Mesa Diretora do Supremo Concílio, identificada como Mesa do Supremo Concílio, Mesa do Concílio ou simplesmente Mesa, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Terceiro-Secretário, Quarto-Secretário e Tesoureiro. § 1º Os membros da Mesa do Supremo Concílio têm mandato de quatro anos e funcionarão na reunião ordinária em que foram eleitos, bem como nas reuniões extraordinárias que ocorrerem durante o quadriênio, excepcionando-se apenas o mandato do Secretário-Executivo, que é de oito anos, correspondente a duas legislaturas. § 2º O Vice-Presidente da nova Mesa será, automaticamente, o Presidente eleito na reunião ordinária anterior, que tenha exercido o cargo até o final do mandato, salvo se renunciar a esse direito ou se for reeleito. § 3º Em caso de reeleição do Presidente ou vacância da Vice-Presidência, o Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Concílio para mandato de quatro anos. Art. 16. Será destituído do cargo o membro da Mesa da CE-SC/IPB que for exonerado ou deposto do seu ofício na Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 17. Compete à Mesa do Supremo Concílio convocar as reuniões extraordinárias do Concílio durante a legislatura, bem como a reunião ordinária seguinte. Parágrafo único. Para deliberar sobre a convocação do Concílio a Mesa deverá contar com a presença da maioria de seus membros. Art. 18. A Mesa poderá designar pessoas para auxiliá-la na execução de seus trabalhos, durante as reuniões, às quais competirá o exercício dos encargos que lhes forem atribuídos. Art. 19. Será destituído do cargo o membro da Mesa do Supremo Concílio que deixar de ser membro da IPB ou sofrer disciplina que implique a perda do seu ofício de ministro ou de presbítero. Seção I - Do Presidente. Art. 20. Compete ao Presidente: I - exercer a representação da personalidade jurídica da Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II - representar a Igreja Presbiteriana do Brasil, internamente, bem como nas relações intereclesiais e sociais; III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva; IV - presidir as reuniões do Supremo Concílio; V - resolver, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, os assuntos urgentes e relevantes, que não puderem esperar mais de dez dias, sempre ad referendum do Plenário da Comissão Executiva; VI - executar outras atribuições determinadas pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva. Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelos regimentos internos do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva.

Seção II - Do Vice-Presidente. Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste. § 1º Em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente será substituído pelo Secretário-Executivo. § 2º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Comissão Executiva será presidida pelo Secretário-Executivo. § 3º Em caso de vacância, o cargo de Vice-Presidente será acumulado pelo Secretário-Executivo, até que a Comissão Executiva eleja o sucessor, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio. Seção III - Do Secretário-Executivo. Art. 22. Compete ao Secretário-Executivo: I - exercer a direção geral do escritório da IPB; II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão; III - movimentar as atividades da IPB, sob orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva; IV - cuidar do arquivo e da correspondência da IPB; V - transcrever em livro, conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VI - publicar no órgão oficial o resumo das atas; VII - comunicar ao Presidente os casos urgentes e relevantes, cuja solução não possa esperar mais de dez dias e não se mostre viável a reunião da Comissão Executiva por meio eletrônico, a fim de que a decisão possa ser tomada pela Mesa da CE-SC/IPB, sempre ad referendum do Plenário em sua próxima reunião; VIII - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da igreja, a fim de se informar acerca da vida eclesial e incentivar a sua marcha; IX - elaborar os relatórios estatísticos da IPB; X - elaborar os relatórios da curadoria do Arquivo Histórico da IPB, a serem apresentados anualmente à Comissão Executiva e quadrienalmente ao Supremo Concílio; XI - elaborar o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao Plenário do Supremo Concílio; XII - elaborar o relatório da Comissão Executiva ao Supremo Concílio; XIII - substituir o Vice-Presidente em sua ausência; XIV - preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva; XV - trazer o Presidente constantemente informado de todos os assuntos importantes da vida e dos trabalhos da Igreja; XVI - supervisionar e coordenar as atividades executadas pelo pessoal do escritório da Secretaria Executiva, bem assim dos serviços contratados pela IPB a terceiros; XVII - auxiliar na interlocução com outros órgãos e entidades da IPB, bem como das comissões nomeadas pelo Supremo Concílio; XVIII - planejar, organizar e executar a gestão interna da Secretaria Executiva, sob a supervisão da Comissão Executiva; XIX - coordenar e orientar a execução das atividades dos serviços de comunicação, tecnologia da informação, documentação e cadastro; XX - coordenar, promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança da IPB, conforme diretrizes do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva; XXI - promover, coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas tecnológicos para otimização do funcionamento dos órgãos da IPB; XXII - exercer as atribuições de encarregado a que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados; XXIII - expedir, por ordem do Presidente, a convocação dos membros para as reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva. Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelos regimentos internos do Supremo Concílio e de

sua Comissão Executiva. Art. 23. Nos impedimentos ocasionais de até trinta dias, o Secretário-Executivo poderá ser substituído, nas atividades internas da Secretaria Executiva, por funcionário desta, que ele mesmo designar. § 1º Em caso de impedimento por período superior a trinta dias, o Secretário-Executivo será substituído interinamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja seu substituto para atuar enquanto durar o afastamento do titular do cargo. § 2º Em caso de vacância na Secretaria Executiva, o respectivo cargo será ocupado provisoriamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o sucessor, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio. § 3º O sucessor eleito em reunião ordinária do Supremo Concílio cumprirá o mandato constitucional correspondente a duas legislaturas. Seção IV - Do Primeiro-Secretário. Art. 24. Compete ao Primeiro-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio: I - protocolar e manter em ordem os documentos que forem apresentados durante as reuniões do Concílio, entregando-os ao Secretário-Executivo para incluí-los no sistema eletrônico adotado para consultas e elaboração de pareceres; II - atualizar e manter em ordem a relação dos membros do Concílio; III - lançar, nos respectivos livros, os termos de aprovação das atas da Comissão Executiva do Supremo Concílio e dos sínodos; IV - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário-Executivo, imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio; V - supervisionar o sistema informatizado adotado pelo Concílio durante a realização de suas reuniões, procurando suprir os elementos que devem constar no sistema, conferindo e atualizando os dados que devem ser lançados com vistas à elaboração dos pareceres; VI - substituir o Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos. Parágrafo único. Em caso de vacância na Primeira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio. Seção V- Do Segundo-Secretário. Art. 25. Compete ao Segundo-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio: I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Concílio, redigindo e procedendo à leitura das correspondentes atas, as quais deverão ser entregues ao Secretário-Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões, a fim de que sejam devidamente transcritas em livro próprio; II - substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos. § 1º Em caso de ausência ou impedimento do Segundo-Secretário, este será substituído pelo Terceiro-Secretário. § 2º Em caso de vacância, na Segunda Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio. Seção VI - Do Terceiro-Secretário. Art. 26. Compete ao Terceiro-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio, fazer a inscrição de oradores e a marcação do tempo, bem como substituir o Segundo-Secretário em suas ausências e impedimentos. Parágrafo único. Em caso de vacância, na Terceira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio. Seção VII-Do Quarto-Secretário. Art. 27. Compete ao Quarto-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio, atuar como elemento de ligação entre a Mesa Diretora e as comissões temporárias, bem como dirigir a publicação do boletim diário e substituir o Terceiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, na Quarta Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva até a próxima reunião ordinária do Concílio. Seção VIII - Do Tesoureiro. Art. 28. Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar os dízimos das igrejas federadas, bem como as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins definidos pelo Supremo Concílio; II - fazer os pagamentos consignados no orçamento; III - manter em dia a escrita respectiva; IV - promover campanhas com vistas ao incremento dos dízimos, juntamente com a Junta Patrimonial Econômica e Financeira (JPEF); V - informar ao Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante dados comparativos da evolução das finanças da Igreja, no quadriênio, ilustrada por gráficos, bem como a listagem, por sínodo e presbitério, do andamento das contribuições das Igrejas; VI - prestar todas as informações solicitadas pela Igreja e participar da elaboração da proposta do orçamento anual; VII - participar, como membro ex officio, das reuniões da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira (JPEF) e, como membro efetivo, do Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB; VIII - submeter anualmente à Comissão Executiva, o balanço e a prestação de contas; IX - assinar, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, cheques, ordens de pagamentos e documentos que instituem obrigações de caráter financeiro, referentes às contas bancárias da IPB, tanto as que usam o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz, como também das filiais, ressalvados, quanto a estas, poderes específicos de movimentação de contas bancárias outorgados pelo representante legal da IPB; X - apresentar anualmente à Comissão Executiva, ou quando lhe for requisitado por esta, balancete acompanhado da prestação de contas; XI - prestar as informações requisitadas pelo Plenário, durante as reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelos regimentos internos do Supremo Concílio, da Comissão Executiva e da Tesouraria da IPB. Art. 29. Nos impedimentos ocasionais de até trinta dias, o Tesoureiro será substituído, nas atividades internas da Tesouraria, por funcionário desta, que ele mesmo designar. § 1º Em caso de impedimento por período superior a trinta dias, o Tesoureiro será substituído interinamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja seu substituto para atuar enquanto durar o afastamento do titular do cargo. § 2º Em caso de vacância, o cargo de Tesoureiro será ocupado provisoriamente por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o sucessor, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DO SUPREMO CONCÍLIO. Art. 30. As reuniões do Supremo Concílio poderão ser realizadas em qualquer parte do território nacional, atendendo à convocação de sua Mesa Diretora. Parágrafo único. O Supremo Concílio se reunirá: I - ordinariamente, a cada quadriênio, nos anos pares, oportunidade em que elegerá sua Mesa Diretora; II - extraordinariamente, sempre que for convocado pela Mesa Diretora. Art. 31. Doze ministros e seis presbíteros, representando pelo menos, dois terços dos sínodos, constituirão número legal para o funcionamento do Supremo Concílio. Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros presentes à reunião. Parágrafo único. Observar-se-ão quoruns especiais de funcionamento

e deliberação nos seguintes casos: I - emenda à Constituição e aos Símbolos de Fé, sendo exigida a presença mínima de representantes de dois terços dos presbitérios jurisdicionados e a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião; II - reforma da Constituição, sendo exigida a presença mínima de representantes de três quartos dos presbitérios jurisdicionados e a aprovação da maioria absoluta dos membros do Concílio; III - reforma dos Símbolos de Fé, sendo exigida a presença mínima de representantes de três quartos dos presbitérios jurisdicionados e a aprovação por voto favorável de dois terços dos membros do Concílio; IV - alterações no estatuto da IPB e nos regimentos internos do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, quando se exigirá a presença mínima de representantes de dois terços dos sínodos jurisdicionados e a aprovação de dois terços dos membros presentes na reunião. Art. 33. O funcionamento do Supremo Concílio é orientado por um Regimento Interno aprovado pelo voto favorável de dois terços de seus membros. CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO EXECUTIVA. Art. 34. A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou simplesmente Comissão Executiva do Supremo Concílio é constituída dos seguintes membros, que deverão ser brasileiros: I - Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, eleitos pelo Supremo Concílio; II - presidentes de todos os sínodos eclesiásticos da Igreja Presbiteriana do Brasil ou seus substitutos legais. § 1º A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões do Supremo Concílio, regendo-se pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º A Comissão Executiva reunir-se-á em qualquer parte do território nacional, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, sob a convocação do Presidente. Seção I - Da Mesa Diretora da Comissão Executiva. Art. 35. A Comissão Executiva é dirigida por uma Mesa Diretora, identificada como Mesa Diretora da Comissão Executiva, ou Mesa da CE-SC/IPB, ou simplesmente Mesa da CE, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, que também são membros da Mesa do Supremo Concílio, cujos mandatos são coincidentes. Parágrafo único. Aos membros da Mesa da Comissão Executiva aplicam-se, no que couber, as mesmas disposições deste estatuto relativas às competências dos membros da Mesa do Supremo Concílio. Seção II - Da Competência da Comissão Executiva. Art. 36. Compete à Comissão Executiva: I - representar civilmente a Igreja Presbiteriana do Brasil em cumprimento ao disposto no artigo 1º, da CI/IPB; II - gerir toda a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil como organização civil religiosa, na forma do artigo 97, alínea "i", da CI/IPB, e do seu estatuto; III - resolver assuntos de urgência de atribuição do Supremo Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do Plenário, amparada pelos artigos 102, caput, e 104, alínea "b", da CI/IPB; IV - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do Supremo Concílio, dando cumprimento ao disposto no artigo 104, alínea "a", da CI/IPB; V - nomear subcomissões para análise prévia de documentos encaminhados às reuniões do Supremo Concílio; VI - aprovar, por voto unânime dos membros presentes na reunião, a alteração do estatuto da Igreja Presbiteriana do Brasil, para atender exigência legal; VII - aprovar estatutos e regimentos internos de comissões, juntas e autarquias da Igreja, bem como as respectivas alterações estatutárias e regimentais, no exercício de competência delegada

pelo Plenário do Supremo Concílio; VIII - aprovar modelos de estatutos e regimentos internos de igreja local, presbitério e sínodo, bem como as respectivas alterações, no exercício de competência delegada pelo Plenário do Supremo Concílio; IX - aprovar modelos de formulários, certificados, termos de instalação e ordenação, cartas de transferências e outros documentos, destinados ao uso uniforme de concílios, igrejas, comissões, juntas e autarquias; X - expedir carta pastoral sobre assunto de reconhecida gravidade, que já tenha sido, de alguma forma, objeto de consideração pelo Supremo Concílio; XI - receber, da comissão especial que for nomeada pelo Supremo Concílio, o anteprojeto de reforma da Constituição da Igreja ou dos Símbolos de Fé, e encaminhá-lo aos presbitérios para estudo e parecer, na forma do artigo 141, alínea "b", da CI/IPB; XII - receber dos presbitérios os pareceres relativos ao anteprojeto de emenda ou reforma da Constituição ou dos Símbolos de Fé, na forma dos artigos 140, alínea "b", e 141, alínea "c", da CI/IPB; XIII - convocar o Supremo Concílio para reunir-se em assembleia constituinte se, pelo menos, três quartos dos presbitérios se manifestarem favoráveis, em princípio, à reforma da Constituição, conforme preceitua o artigo 141, alínea "d", da CI/IPB; XIV - preencher as vagas que se verificarem nas comissões permanentes e especiais do Supremo Concílio, consoante artigo 100, parágrafo único, da CI/IPB; XV - nomear consultorias de técnicos para assessorá-la na solução dos vários assuntos de sua competência; XVI - receber os relatórios parciais das comissões permanentes e os relatórios finais das comissões especiais nomeadas pelo Supremo Concílio; XVII - receber amigável ou judicialmente, os bens da igreja local ou de outra comunidade presbiteriana, que tenham sido dissolvidas ou separadas da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando os respectivos presbitérios ou sínodos ainda não houver adquirido personalidade jurídica para recebê-los, nos termos do artigo 7º e seu parágrafo único, da CI/IPB, e resolver sobre o destino desses bens; XVIII - promover a divulgação das causas gerais da Igreja; XIX - regulamentar o uso do meio eletrônico para votações e reuniões do Supremo Concílio. Art. 37. É vedado à Comissão Executiva: I - exercer, de qualquer forma, as prerrogativas do Supremo Concílio, constantes das alíneas "a", "g", "h", "j" e "m" do art. 97, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, considerando a expressa vedação prevista no art. 97, parágrafo único, desse texto normativo interno; II - legislar sobre qualquer matéria, tendo em vista a expressa vedação prevista no art. 97, parágrafo único, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, salvo quando houver delegação do Supremo Concílio ou quando se tratar de matéria sobre a qual o Supremo Concílio já tenha previamente deliberado e traçado as linhas gerais de solução. Parágrafo único. Quando ocorrerem motivos relevantes e urgentes, poderá a Comissão Executiva, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resoluções do Supremo Concílio e, em casos especiais, também por voto unânime, suspender a execução de medidas votadas pelo Supremo Concílio, até a imediata reunião deste, consoante art. 104, parágrafo único, da CI/IPB. Seção III - Da Representação Legal. Art. 38. A Igreja Presbiteriana do Brasil é representada civil e eclesiasticamente pela Comissão Executiva do Supremo Concílio e será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente ou seu substituto legal. Parágrafo único. A IPB poderá outorgar procuração para emissão e utilização de certificado digital em seu nome, com poderes específicos para atuação perante a ICP - Brasil

- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou entidade que a suceda. CAPÍTULO IX DOS BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA. Art. 39. São bens da Igreja Presbiteriana do Brasil as ofertas, dízimos das igrejas filiadas, legados, doações, propriedades, rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer rendas permitidas por lei. Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados integralmente na manutenção dos serviços e causas gerais da igreja e em tudo o que se referir ao cumprimento de sua finalidade. Art. 40. O patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil será a única e exclusiva garantia de suas obrigações, não respondendo os membros e seus representantes, nem mesmo subsidiariamente, por tais obrigações. Art. 41. Responderão pessoalmente, inclusive com seus bens particulares, os membros da Mesa Diretora da Comissão Executiva e os membros de órgãos internos da organização, por atos praticados com infração à lei, a este Estatuto, às decisões do Supremo Executivo ou de sua Comissão Executiva, e que causarem prejuízo ao patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 42. Os bens imóveis da Igreja Presbiteriana do Brasil somente poderão ser alienados, a título gratuito ou oneroso, gravados por hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza, por decisão do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, mediante parecer prévio da Junta Patrimonial Econômica e Financeira (JPEF). CAPÍTULO X - DA GESTÃO PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA. Art. 43. Compete à Comissão Executiva a gestão patrimonial, econômica e financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 1º Poderá o Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva delegar a gestão patrimonial, econômica e financeira de organismos internos da Igreja Presbiteriana do Brasil aos seus respectivos presidentes ou diretores, com poderes definidos nos respectivos estatutos e regimentos internos. § 2º A aquisição de bens imóveis será feita mediante manifestação da IPB, por seu representante legal ou procurador por este constituído. Seção Única - Do Órgão de Fiscalização Art. 44. O Supremo Concílio elegerá, a cada quadriênio, uma comissão permanente ou junta, regida por regimento próprio, encarregada da fiscalização patrimonial, econômica e financeira dos diversos órgãos internos e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil, prestando contas anualmente à Comissão Executiva e ao Supremo Concílio por ocasião da reunião ordinária. CAPÍTULO XI-DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO. Art. 44. A Igreja Presbiteriana do Brasil poderá dissolver-se na forma da lei, por voto de quatro quintos do total dos membros do Supremo Concílio, reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim. § 1º No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil, ficam pertencendo à parte fiel à sua Constituição e aos seus Símbolos de Fé. § 2º No caso de dissolução, os bens da igreja, liquidado o passivo, serão aplicados em obras de caridade cristã, segundo o critério da assembleia que deliberar sobre a dissolução. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 46. Estes estatutos são reformáveis, no tocante à administração, por voto de dois terços dos membros presentes em assembleia do Supremo Concílio. § 1º As disposições estatutárias que decorrem de previsão encontrada no texto da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil somente poderão sofrer alteração mediante prévia emenda ou reforma constitucional. § 2º Em caso de urgência, para atender exigência legal, a alteração estatutária poderá ser aprovada por voto unânime dos membros presentes em reunião da Comissão Executiva. Art. 47. São nulas, de pleno direito, quaisquer

disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE - 2025 - DOC. LIV: Quanto aos documentos: 166 - Relatório de Exame de Contas - Seminário Teológico do Nordeste ; 167 - Relatório de Exame de Contas - Seminário Presbiteriano do Norte; 210 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Sul; 211 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano da Amazônia; 212 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Ashbel Green Simonton; 213 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Sul - Extensão Curitiba; 214 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Eller; 262 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano de Brasília:

Considerando: 1) Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF realizou auditoria nas contas dos seminários; 2) Que a JPEF deu parecer favorável quanto a aprovação; A CE-SC/IPB - 2025 Resolve: I - Tomar conhecimento; II - Aprovar os relatórios da JPEF quanto aos exames de contas dos seminários; III - Encaminhar cópia dos relatórios da JPEF à JET e respectivas JURETs. IV - Louvar a Deus pelo excelente trabalho realizado.

CE - 2024 - DOC. CXXXVI: Quanto ao documento 118 - Relatório Anual - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM :

Considerando: O conteúdo do relatório do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música A CE-SC/IPB - 2024 Resolve: I. Tomar conhecimento. II. Aprovar o relatório do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM com os seguintes destaques: a) A boa apresentação, objetividade e clareza do relatório, com muitas fotos que corroboram e testemunham o alcance dos eventos realizados pelo CHHM; b) A participação em Congressos no estado do Maranhão e Brasília; Simpósio nos estados de São Paulo, Paraíba e Bahia. E evento Cultural da Reforma Protestante no Rio de Janeiro; c) Visita ao Seminário Presbiteriano do Norte (PE), participação na Semana Teológica no Seminário Ashbel Green Simonton (RJ) e visita ao Seminário Teológico Denoel Nicodemos Eller (MG); d) A colaboração com 5 artigos na edição da Revista Científica de Teologia Sementes, publicada pelo Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; e) O lançamento do livro "A revitalização do canto no culto" pelo presidente do CHHM, o Rev. Anuacy Fontes; III. Recomendar ao CHHM que dê celeridade às implementações e ações já aprovadas pela IPB, tais como a conclusão da inserção dos hinos, e outras demandas já indicadas pela IPB em decisões anteriores; IV. Registrar voto de apreciação pelo trabalho realizado pelo Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; V. Rogar as mais ricas e poderosas bênçãos de Deus sobre a vida todos os membros do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM.

CE - 2024 - DOC. LX: Quanto aos documentos: 190 - Relatório de Exame das Contas do Seminário Presbiteriano do Sul - Extensão Curitiba; 194 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano da Amazônia; 195 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição - SJMC; 196 - Relatório de Exame de Contas da Seminário Presbiteriano do Sul - Campinas; 201 - Relatório de Exame de Contas da Seminário Teológico do Nordeste - Teresina; 202 - Relatório de Exame das Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton; 203 - Relatório de Exame das Contas do Seminário Presbiteriano de Brasília - SPB; 204 - Relatório de Exame das Contas do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN (Recife); 206 - Relatório de Exame das Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central (Goiânia) ; 207 - Relatório de Exame das Contas do Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller :

Considerando: 1. Que a JPEF realizou auditoria nas contas dos seminários; 2. Que a JPEF deu parecer favorável quanto a aprovação de todos os relatórios; 3. Que a JPEF está acompanhando as recomendações feitas aos seminários; 4. Que o Secretário da JPEF-IPB, esclareceu que a data da reunião da JPEF de alguns relatórios está equivocada devido a erro de digitação. A CE-SC/IPB - 2024 Resolve: I. Tomar conhecimento; II. Aprovar os relatórios quanto aos exames de contas dos seguintes seminários: Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton; Seminário Presbiteriano do Sul - extensão Curitiba; Seminário Presbiteriano da Amazônia; Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição; Seminário Presbiteriano do Sul; Seminário Teológico do Nordeste; Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília; Seminário Presbiteriano do Norte; Seminário Presbiteriano Brasil Central; Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller; III. Encaminhar para conhecimento, cópia dos relatórios à JET e respectivas JURETs.

CE - 2024 - DOC. XLVII: Quanto ao documento 069 - Comunicado de Jubilação - Rev. Paulo Roberto Soares Elias:

Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Paulo Roberto Soares Elias, nascido em 03/12/1950. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2024 Resolve: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano de Brasília em 1998 b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 19/12/1999, pelo Presbitério do Ceará c. Pastoreou as seguintes Igrejas: 1999 - IP Nova Jerusalém - Auxiliar IP Maranata, Fortaleza, CE d. Atividades Conciliares: 2000,2006, 2007, 2008, 2011-2018 - 2º Secretário da Comissão Executiva do PCEA. Livros lançados: 500 anos da Reforma

Protestante; Lançando Prumos; De olhos no Mestre Professor da Língua Portuguesa no Extinto Seminário Teológico de Fortaleza e. Atividades Secular: Dissertação nota mil e redação para vestibulares, concursos e Enem Cronista por Consolo V. Congratular-se com sua digníssima esposa Dorothea Neves de Carvalho Elias e filhos: Ana Elisa, Paulo Augusto e Paulo Henrique Neves de Carvalho Elias. VI. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VII. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE - 2024 - DOC. XLII: Quanto ao documento 097 - Comunicado de Jubilação - Rev. Álvaro Corrêa Neto:

Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Álvaro Correia Neto, nascido em 15/04/1965. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2024 Resolve: I. Tomar conhecimento. II. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º, sem ônus para a IPB. III. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. IV. Salientar os seguintes destaques ministeriais: a. Formação Acadêmica: Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano de BH, em 1990 b. Ordenado ao Sagrado Ministério em 20/02/1994, pelo Presbitério de Caratinga c. Pastoreou as seguintes Igrejas: IP em São Pedro do Avaiü 1994-1998 - Congregação Presbiterial em Rio Casca e IP Boa Vista 1999-2003 - IP em Vargem Alegre 2002-2004 - IP Betel em Caratinga 2005 - 2012 - IP em Santa Margarida 2013 -2014 - IP Filadélfia em Teófilo Otoni 2015-2018 - IP Manhumirim 2019 - Atos Pastorais na IP Mutunzinho d. Atividades Conciliares: Presidente do PRVM (6x) Vice-presidente e Secretário Deputado do PRVM ao SC-IPB em Recife, RJ e Brasília Representante do PRVM ao Sínodo. V. Congratular-se com sua digníssima esposa Miriam Emerick Garcia Corrêa e seus filhos Israel, Ana Paula, Miguel e Ana Luiza Corrêa. VI. Conferir ao Ministro o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e a sua esposa a Medalha da Gratidão. VI. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE - 2023 - DOC. CIII: Quanto ao documento 203 - Reforma de Estatuto da CEP:

Considerando: 1) A necessidade de adequações estatutárias contábeis e jurídicas visando a ampliação no rol de atividades comerciais; 2) Que o acréscimo de atividades não altera seu objeto social; 3) Que tais adequações atenderão melhor as demandas internas da IPB, seus fornecedores e clientes; A CE-SC/IPB - 2023 Resolve: 1. Tomar conhecimento 2. Aprovar os acréscimos nos seguintes termos em destaque: Artigo 2.º: A CEP tem por objetivo promover: I. - A divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo com orientação teológica reformada, em seus aspectos religioso, cultural, educacional e social; II. - Serviços de edição, tradução e venda de livros, folhetos, jornais, revistas, apostilas e obras didático-pedagógicas,

inclusive em formato digital (e-book e áudio-book) magnético ou ótico ; III. - A produção, gravação e distribuição de material audiovisual e publicações que visem a edificação espiritual da Igreja do Senhor Jesus Cristo; IV. - A produção de materiais de uso escolar, artigos de papelaria, com a finalidade de atender escolas evangélicas, seminários institutos e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. V. - Produção e divulgação de materiais promocionais, tais como camisetas, bonés, botons, chaveiros, bolsas, artigos e materiais com as marcas das sociedades internas da Igreja Presbiteriana do Brasil. VI. - Desenvolvimento e distribuição de uniformes escolares com a logomarca das instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. VII. - A organização de eventos e treinamentos, serviços de logística para a difusão do ensino de princípios bíblicos através de feiras, congressos, simpósios, seminários, palestras, conferências e cursos; IX. - O fomento e apoio material e logístico às agências missionárias, instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Casa Editora Presbiteriana

TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO DA CEP CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1.º - A CASA EDITORA PRESBITERIANA, doravante designada CEP, é uma associação privada civil religiosa, cristã evangélica, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.997.855/0001-60, cujos estatutos encontram-se arquivados no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrados sob o n.º 8830 Livro A em 05/10/1962 e alterações n.º 95533 de 14/07/1987, n.º 172265 de 28/12/1993, 174861 de 11/04/1994, sendo a última delas sob o nº428630 em 01/04/2016 e passa a ser regida pelo presente Estatuto Social, a partir da efetivação do respectivo registro. Parágrafo Único: A CEP adota o nome fantasia EDITORA CULTURA CRISTÃ.

Artigo 2.º: A CEP tem por objetivo promover: I - A divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo com orientação teológica reformada, em seus aspectos religioso, cultural, educacional e social; II - Serviços de edição, tradução e venda de livros, folhetos, jornais, revistas, apostilas e obras didático-pedagógicas, inclusive em formato digital (e-book) magnético ou ótico e áudio-book; III - A produção, gravação e distribuição de material audiovisual e publicações que visem a edificação espiritual da Igreja do Senhor Jesus Cristo; IV - A produção de materiais de uso escolar, artigos de papelaria, com a finalidade de atender escolas evangélicas, seminários institutos e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. V - Produção e divulgação de materiais promocionais, tais como camisetas, bonés, botons, chaveiros, bolsas, artigos e materiais com as marcas das sociedades internas da Igreja Presbiteriana do Brasil. VI - Desenvolvimento e distribuição de uniformes escolares com a logomarca das instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. VII - A organização de eventos e treinamentos, serviços de logística para a difusão do ensino de princípios bíblicos através de feiras, congressos, simpósios, seminários, palestras, conferências e cursos; VIII - O apoio ao trabalho de evangelização, tendo como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamento; IX - O fomento e apoio material e logístico às agências missionárias, instituições e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil; X - A edição, publicação e distribuição do órgão oficial da Igreja

Presbiteriana do Brasil, Jornal "O Brasil Presbiteriano". Artigo 3.º: A CEP poderá integrar os quadros de outras organizações congêneres ou ainda formar parcerias, podendo abrir, manter, transferir ou extinguir filiais, agências e representações no território nacional ou no exterior, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 4.º - A CEP não distribui lucros, dividendos ou participações, nem qualquer parte de seu patrimônio ou rubricas que tenham os mesmos significados e reaplicará em sua própria finalidade social todos os bens e recursos obtidos em sua atividade. Artigo 5.º - A duração da CEP será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Artigo 6.º - A CEP é constituída pelas seguintes categorias de Associados: I. - Associado Fundador. II - Associado Efetivo. Parágrafo 1.º - O Associado Fundador é a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins econômicos, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, SGAS, Brasília, Distrito Federal, com estatutos sociais registrados e arquivados no 2.º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o n.º 1934 em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, representada pelos membros do "CECEP", Conselho de Educação Cristã e Publicações, em número de 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 5 (cinco) Pastores e 3 (três) Presbíteros titulares, e 5 (cinco) Pastores e 3 (três) Presbíteros suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva. Parágrafo 2.º - O Associado Efetivo é o INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Rua Governador Valadares n.º 629, Centro, CEP 38740-000, com estatutos registrados e arquivados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais sob o n.º 7.157 Livro A n.º 9, inscrito no CNPJ sob o nº 23.405.897/0001-39, representada através de 1 (um) Pastor ou Presbítero titular e 1 (um) Pastor ou Presbítero suplente, eleitos ou indicados pelo seu Conselho Deliberativo. Artigo 7.º - Os Associados membros do CECEP, Conselho de Educação Cristã e Publicações, Comissão Permanente da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL composto na forma do parágrafo 1.º do Artigo 6.º, e o Associado representante do Associado Efetivo, INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE, conforme o parágrafo 2.º do artigo 6.º, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, compõem a ASSEMBLEIA GERAL também denominada CONSELHO DELIBERATIVO da CEP. Artigo 8.º - A admissão de associados, representando o Associado Fundador e o Associado Efetivo, se dará na forma do artigo 6.º e seus parágrafos. Parágrafo Único: A admissão de novos associados poderá ser proposta e efetivada mediante a concordância unânime dos associados atuais. Artigo 9.º - A demissão voluntária de associados se fará mediante previa comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Geral. Artigo 10. - A exclusão de associado se dará sempre por justa causa em decisão fundamentada, assegurando-lhe a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, que deliberará pelo voto da maioria dos associados. Parágrafo Único: A exclusão de associados ocorrerá quando se verificar uma ou mais das seguintes circunstâncias: I - For designado ou eleito para desempenhar função remunerada na CEP; II - Deixar de pertencer à membresia da Igreja Presbiteriana do Brasil na forma dos

artigos 13/15 da CI/IPB; III - Deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da Assembleia Geral, no período de um ano, sendo elas ordinárias ou extraordinárias; IV - Praticar atos contrários às finalidades da CEP ou cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral; V - Promover prejuízo moral ou material à CEP ou aos Associados Fundador e Efetivo. VI - Quando terminar o mandato e não for reconduzido. Artigo 11. - São direitos e deveres dos Associados: I - Cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções; III - Solicitar à Diretoria Executiva e ter acesso a todos os controles e livros de natureza administrativa, contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditorias independentes; IV - Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Associados; V - Votar e ser votado para os cargos ou funções eletivas, na forma estabelecida neste Estatuto e ou no Regimento Interno; VI - Cooperar para o desenvolvimento em prol dos objetivos da CEP, zelando pelo seu bom nome. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 12. - São órgãos da administração da CEP: I - ASSEMBLEIA GERAL II - DIRETORIA EXECUTIVA III - CONSELHO FISCAL IV - CONSELHO EDITORIAL Parágrafo Único: A Assembleia Geral será representada por sua mesa diretora. Artigo 13. - Os Associados e seus representantes, não respondem ativa, passiva, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CEP. Artigo 14. - Os Associados e seus representantes não são remunerados por suas funções, contudo, é assegurado o ressarcimento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando comprovadamente estiverem a serviço da CEP. Artigo 15. - É vedado o trabalho remunerado, de cônjuges ou parentes até terceiro grau, dos representantes dos Associados, de membros da Diretoria Executiva da CEP e dos membros dos Conselhos Fiscal e Editorial, enquanto no exercício dos seus cargos. CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL Artigo 16. - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão superior de administração da CEP, composto pelos representantes do Associado Fundador, conforme Artigo 6º, § 1º e o representante do Associado Efetivo, conforme Artigo 6º e § 2º. Artigo 17. - A ASSEMBLEIA GERAL também denominada CONSELHO DELIBERATIVO elegerá sua mesa composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos, mediante regras dispostas em seu Regimento Interno aprovado pelos próprios Associados. Artigo 18. - As funções e correspondentes competências dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Geral são: I - Presidente: a) Ordenar ao Secretário a convocação da Assembleia Geral; b) Presidir a Assembleia Geral; c) Organizar e definir a pauta das Reuniões da Assembleia Geral; d) Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; e) Supervisionar e dirigir as prerrogativas da Assembleia Geral na forma definida do artigo 20 e seus incisos. II - Vice-Presidente: Assistir o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. III - Secretário: a) - Lavrar as atas da Assembleia Geral; b) Supervisionar os registros e arquivos de documentos, informações e papéis da Assembleia Geral; c) Expedir cartas e documentos; d) Assistir o Presidente e o

Vice-presidente nas suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos; Artigo 19. - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo seu Secretário, através de e-mails, Cartas, Fac-símile, Edital afixado na sede da CEP ou outros recursos digitais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por ordem de seu Presidente ou por requerimento subscrito por 1/5 dos membros titulares. Parágrafo Único: A Assembleia Geral será instalada em mediante o quórum de metade mais um de seus membros, podendo deliberar no âmbito de sua competência estatutária, com os votos da maioria dos associados presentes. Artigo 20. - Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL: I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da CEP. II - Apresentar diretrizes gerais ao Superintendente para o cumprimento dos fins sociais da CEP; III - Aprovar os planos de disponibilidades financeiras apresentadas pelo Superintendente; IV - Aprovar os balancetes contábeis e financeiros apresentados pelo Superintendente; V - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, bem como planos de cargos e salários propostos pelo Superintendente; VI - Aprovar previamente a abertura, transferência e extinção de filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante proposta do Superintendente; VII - Aprovar e encaminhar a formação de parcerias editoriais da CEP com outras organizações congêneres, mediante proposta do Superintendente; VIII - Encaminhar e submeter a aprovação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva, proposta de aquisição, recebimento de doação, alienação, gravação em ônus, permuta, dação em pagamento, cessão em comodato de bens imóveis; IX - Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, receber carta de renúncia e eventualmente declarar vagos, os cargos de Superintendente, Editor Chefe e Tesoureiro da CEP até ulterior decisão; X - Eleger o Superintendente, dentre oficiais da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, fixar o seu salário, pelo regime celetista com dedicação exclusiva e tempo integral à CEP; XI - Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, dispensar o Superintendente, por decisão fundamentada aprovada pela metade mais um dos representantes dos associados; XII - Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, aprovar previamente a contratação e a dispensa do Editor Chefe da CEP, por decisão fundamentada de metade mais um dos representantes dos associados; XIII - Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, aprovar previamente a contratação e a dispensa do Tesoureiro por proposta e parecer do Superintendente; XIV - Aprovar e lançar observações pertinentes nos Relatórios do Conselho Fiscal; XV - Eleger os membros do Conselho Fiscal, composto de três titulares e três suplentes com mandatos de dois anos; XVI - Eleger os membros do Conselho Editorial da CEP composto de oito membros, com mandatos de dois anos; XVII - Eleger os membros do Conselho Editorial do órgão Oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, "O Brasil Presbiteriano" composto de sete membros, com mandatos de dois anos; XVIII - Convidar ou contratar a título gratuito ou oneroso para assessorá-la em assuntos técnicos e especiais, qualquer pessoa física de notável saber, ou empresa especializada, quando julgar conveniente; XIX - Aprovar por maioria, a proposta

de reforma do Estatuto da CEP, e encaminhá-la ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou a sua Comissão Executiva, para aprovação final, sempre que julgar conveniente ou legalmente necessário; XX - Apresentar Relatório Geral Quadrienal ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e Anual à Executiva; XXI - Apreciar e decidir acerca da exclusão de Associados, na forma prevista no artigo 9º deste Estatuto. XXII - Nomear o representante da CEP junto à APECOM Agência Presbiteriana de Comunicação e outras autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 21. - São órgãos consultivos da ASSEMBLEIA GERAL, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial cuja natureza e atribuições são definidas em seus próprios regimentos. Artigo 22. - As escolhas e contratações de dirigentes da CEP e dos componentes dos Conselhos Fiscal e Editorial serão feitas dentre os membros da IPB na estrita observância dos requisitos dos artigos 13/14 da CI/IPB. CAPÍTULO V DOS CONSELHOS FISCAL E EDITORIAL Artigo 23. - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pela ASSEMBLEIA GERAL com mandatos de dois anos, dentre os membros da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Artigo 24. - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da CEP; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os anualmente à ASSEMBLEIA GERAL; III - Requisitar à CEP, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CEP; IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena de fevereiro em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSEMBLEIA GERAL. Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão. Artigo 25. - O Conselho Editorial da CEP será composto de 8 (oito) membros com mandatos de dois anos, escolhidos dentre os membros da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, mediante lista apresentada pelo Editor Chefe. CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO Artigo 26. - A Diretoria Executiva e Gerencial da CEP é exercida pelo Superintendente, contratado para dedicação exclusiva em tempo integral, pelo regime celetista, com mandato por tempo indeterminado, devendo ser obrigatoriamente membro da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Artigo 27. - Compete ao Superintendente: I - Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; II - Representar a CASA EDITORA PRESBITERIANA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar procurações com a cláusula "ad judicium"; III - Dar cumprimento às diretrizes traçadas pela ASSEMBLEIA GERAL, com vistas ao cumprimento dos fins sociais; IV - Dirigir e supervisionar a administração da CEP; V - Contratar tesoureiro mediante prévia aprovação da ASSEMBLEIA GERAL; VI - Movimentar as contas correntes perante casas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro da CEP - CASA EDITORA PRESBITERIANA; VII - Submeter à ASSEMBLEIA GERAL os planos para as disponibilidades financeiras; VIII - Dirigir e acompanhar a execução orçamentária no decorrer do exercício; IX - Relatar as atividades da CEP, especialmente os balancetes financeiros trimestrais e do exercício fiscal do ano anterior. Artigo 28. - O

Editor Chefe da CEP, será contratado pelo Superintendente mediante prévia aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, para a direção de edições, publicações e política editorial, cujas decisões ocorrerão em colegiado com o Superintendente. Artigo 29. - O Superintendente e o Editor Chefe participarão das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL na qualidade de membros ex-officio, sem direito a voto. CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO Artigo 30. - O patrimônio da CEP se constitui e se mantém: I - Por dotação inicial feita pelo Associado Fundador; II - Por bens móveis e imóveis e direitos apurados em seu ativo contábil e obtidos por aquisição regular; III - Por recursos provenientes de entidades congêneres no país ou no exterior; IV - Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos especiais e atividades comuns. Parágrafo Único: O Associado Fundador IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL detém 98% (noventa e oito por cento) e o Associado Efetivo INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE detém 2% (dois por cento) do patrimônio social da CEP. CAPÍTULO VIII DA RECEITA Artigo 31. - A Receita da CEP se constitui: I - Por rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II - Por contribuições e auxílio de seus associados, por doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas; III - Por alugueres de bens móveis e imóveis e juros de títulos ou depósitos; IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive provenientes da venda de publicações e produtos; V - Por outras rendas eventuais. CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO Artigo 32. - O exercício fiscal da CEP coincidirá com ano civil. Artigo 33. - A prestação anual de contas será submetida à ASSEMBLEIA GERAL até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo único: A prestação anual de contas conterà entre outros, os seguintes elementos: I - Relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração de Resultado do Exercício; IV - Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 34 - A CEP manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão. CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO Artigo 35. - A CEP poderá ser extinta em qualquer tempo, por proposta fundamentada da maioria dos membros Associados, somente depois de homologada sua extinção pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou de sua Comissão Executiva. Parágrafo Único - Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere indicada pela IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede e atividades no Brasil e devidamente registrada perante os órgãos públicos. CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 36. - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da ASSEMBLEIA GERAL ou por iniciativa e aprovação final do Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva. Artigo 37. - Os casos omissos serão resolvidos pela ASSEMBLEIA GERAL da CEP. São Paulo, 08 de fevereiro de 2023

CE - 2023 - DOC. LXXXII: Quanto ao documento 128 - Solicitação de Anuência para o IPM participar da Fundação Educacional Presbiteriana Buriti:

Considerando: 1) Que a presente matéria foi objeto de resolução do SC/IPB-2022 CLXXXI; 2) Que como componente da resolução consta a elaboração de ante projeto de Estatuto para a Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti 3) Que uma vez apreciado o conteúdo da composição estatutária, constatou-se plena legalidade, atendendo preceito normativo vigente; 4) Que para atender a composição dos Mantenedores, a IPB figura como associada vitalícia e como associados o Instituto Presbiteriano Mackenzie e os Sínodos: Mato-Grossense e Centro-América; A CE-SC/IPB - 2023 Resolve: 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar o Estatuto nos seguintes termos; 3. Rogar a Deus as bênçãos sobre a FUEPB. Transcrição: PROPOSTA DE REFORMA ESTATURÁRIADA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI - FUEPB CAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES PREÂMBULO Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI, doravante designada "FUEPB", entidade civil, confessional, filantrópica, sem fins lucrativos, administrativa, patrimonial e financeiramente autônoma, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.752.342/0001-56, instituída pela COEMAR Comissão de Missão e Relações Ecumênicas as Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América, nos termos da Escritura Pública lavrada em 26/10/1976 nº 00026 folhas 003 à 008 e Ata nº 20, do dia 19/07/1976, registrada sob nº 23.668, arquivada no Cartório de 1º Ofício Civil e Notas Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo a última Alteração estatutária arquivada no 2º Serviço Notarial da Comarca de Chapada dos Guimarães, averbada sob o nº 06 à margem do Registro nº 300 do Livro A-4 em 16/02/2012, com sede e foro na Cidade de Chapada dos Guimarães, na Rodovia Cuiabá - Chapada, S/N, Km 56, Zona Rural, CEP 78195-000, Estado de Mato Grosso, reger-se-á por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pelo Código Civil Brasileiro. Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti FUEPB será indeterminado. Art. 2º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI - FUEPB, tem por finalidades precípua: I - promover ações concretas no âmbito socio-educacionais, de qualificações profissionais, esportivas, religiosas, recreativas, morais, assistenciais e; II - garantir a difusão de temas relacionados a EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, PESQUISA, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO AMBIENTAL AGROINDÚSTRIA, SETOR COOPERATIVISTA; III - patrocinar de forma direta ou em parceria com outras instituições afins a inclusão de políticas públicas pertinentes à sua área de atuação; IV - criar, manter e administrar instituições educativas, centros tecnológicos, de graduação e pós graduação, escolas, creches, hospitais, ambulatórios, casas de apoio e recuperação, entre outras, na forma da legislação vigente (Lei 9.394/96, Art. 20, inciso III) e de sua cosmovisão institucional. V - estender atividades compatíveis com seus objetivos, por meio da constituição de empresa para a comercialização e distribuição de produtos e para prestação de serviços de sua especialidade, observada a legislação aplicável; VI - contratar profissional, especialista ou técnico para o desempenho de atividades previstas no inciso anterior, na forma da legislação trabalhista; VII - realizar programas

educacionais comunitários; VIII - apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, programas e projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse de empresas privadas e órgãos da administração pública; IX - promover, por seus próprios meios, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, campanhas e atividades de interesse da comunidade, voltadas para a área de cooperativismo; X - realizar cursos abertos à comunidade; XI - criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou curso superior de pesquisa e de formação profissional na área de cooperativismo, nos termos da legislação federal que regula a matéria. § 1º Para a realização de seus objetivos, a FUEPB poderá firmar contratos de gestão, convênios, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com suas finalidades. § 2º Dentre as pessoas jurídicas que poderão ser contratadas conforme disposto no parágrafo anterior, estão incluídas qualquer uma das Mantenedoras, e especialmente o Mantenedor Efetivo, que poderá fazer aportes onerosos e reembolsos de todo e quaisquer montante despendidos. Art. 3º. Na execução das suas finalidades, a FUEPB, sempre terá como fundamento inalienável, a sua cosmovisão confessional de tradição cristã reformada, segundo os símbolos de fé adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). § único. A FUEPB não fará nenhuma discriminação de sexo, raça ou confissão religiosa, quanto ao atendimento e defesa dos direitos de seu público alvo, assegurando a todos dignidade e cidadania. **CAPITULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS PRINCÍPIOS** Art. 4º. São objetivos específicos da FUEPB: I - Manter educação básica, superior e continuada, bem como, cursos em todos os graus de ensino, inclusive, formação profissional e atividades correlatas, abrangendo as pesquisas científicas e a prestação de serviços inerentes à formação acadêmica; II - Capacitar técnica e gerencialmente pessoas para atuarem na agroindústria e no setor cooperativista das diversas cadeias produtivas do agronegócio, na formação de profissionais capacitados; III - Promover congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, cursos e outras atividades similares concernentes às finalidades da FUEPB; IV - Desenvolver atividades cujos fins proporcionem aos menos favorecidos a condição de subsistência mínima, contribuindo para que tenham o necessário para manter sua dignidade como cidadãos; V - Desenvolver projetos que contribuam para a proteção do meio ambiente, visando à sustentabilidade. Art. 5º. A FUEPB observará os seguintes princípios: I - Não distribuirá lucros, dividendos ou participações, nem qualquer parte de seu patrimônio e reaplicará integralmente em sua própria finalidade social e institucional, todos os bens e superávits obtidos em sua atividade; II - Aplicará seus recursos financeiros exclusivamente em território nacional, bem como, todas as subvenções e auxílios governamentais e privados nas finalidades a que esteja vinculada; III - Não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma, aos Mantenedores e seus representantes, aos Membros do Conselho Fiscal, Instituidores ou equivalentes; IV- Manterá escrituração de suas receitas e despesas em conformidade com as formalidades legais, suficientes para assegurar a exatidão dos lançamentos fiscais e contábeis; V - Destinará à Mantenedora Vitalícia o eventual patrimônio remanescente, em caso de liquidação e extinção na forma deste Estatuto. Parágrafo único. As atividades

internas corporis inerentes às competências de atividades de gestão e dos quadros administrativos da FUEPB serão reguladas por Regimento Interno, a ser aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL. CAPITULO III DOS MANTENEDORES Art. 6º. A Fundação Educacional Presbiteriana de Buritu FUEPB possui como Instituidores e Mantenedores as seguintes instituições: (a) - INSTITUIDORA: COEMAR Comissão de Missão e Relações Ecumênicas da Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América, nos termos da Escritura Pública lavrada em 26/10/1976 nº 00026 folhas 003 à 008 e Ata nº 20, de 19/07/1976, registrada sob nº 23.668, arquivada no Cartório de 1º Ofício Civil e Notas Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo a última Alteração estatutária arquivada no 2º Serviço Notarial da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, averbada sob o nº 06 à margem do Registro nº 300 do Livro A-4 em 16/02/2012. (b) - MANTENEDORA VITALÍCIA: Exclusivamente a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, doravante designada IPB, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, sem fins econômicos, com sede nacional na SGAS 906 Conjunto A, Lote 8, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, com Estatutos Sociais registrados e arquivados no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº 1934, em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, que será representada na ASSEMBLEIA GERAL, por 02 (dois) membros natos, sendo eles o Presidente e o Secretário Executivo do seu Supremo Concílio. (c) - MANTENEDOR EFETIVO: O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, doravante designado IPM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua da Consolação nº 896, CEP 01302-907, com Estatuto Social registrado sob o nº 523831, no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será representado na ASSEMBLEIA GERAL, por 05 (cinco) membros, todos eleitos e nomeados por seu Conselho Deliberativo CD, sendo um deles, integrante da Diretoria Executiva (DIREX) do IPM. (d) - MANTENEDOR ECLESIAÍSTICO 1: O SÍNODO MATO-GROSSENSE, doravante designado SMT, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa da estrutura organizacional eclesiástica presbiteriana, que será representado na ASSEMBLEIA GERAL, por 01 (um) membro titular e 01 (um) Suplente, a saber, o Presidente e o Vice-presidente do SMT. (e) - MANTENEDOR ECLESIAÍSTICO 2: O SÍNODO CENTRO AMÉRICA, doravante designado SCA, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa da estrutura organizacional eclesiástica presbiteriana, que será representado na ASSEMBLEIA GERAL, por 01 (um) membro titular e 01 (um) Suplente, a saber, o Presidente e o Vice-presidente do SCA. § único. Os representantes dos Mantenedores Eclesiásticos (SÍNODO MATO-GROSSENSE e SÍNODO CENTRO AMÉRICA) tomarão assento na ASSEMBLEIA GERAL da FUEPB, e assim se manterão, somente enquanto estiverem no exercício de seus mandatos como Presidente e Vice-presidente nos respectivos Sínodos. Art. 7º. Os Mantenedores IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL com representação composta por 02 (dois) Membros natos, na forma disposta na alínea "b" do artigo 6º e o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE com representação

através de 05 Conselheiros, conforme previsão na alínea "c" do artigo 6º, que poderão ser reconduzidos e comporão a ASSEMBLEIA GERAL, também aqui denominado CONSELHO CURADOR da FUEPB. § 1º A primeira composição dos 05 (cinco) Membros representantes do Mantenedor INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE terão mandatos com vigência escalonada de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, prevalecendo 04 (quatro) anos para os 03 (tres) Membros mais idosos e 02 (dois) anos para os 02 (dois) Membros mais jovens. § 2º Os representantes dos Mantenedores Eclesiásticos SÍNODO MATO-GROSSENSE 1 e SÍNODO CENTRO AMÉRICA 2 conforme previsto nas alíneas "d" e "e" do artigo 6º terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução em casos de reeleição no respectivo Sínodo. § 3º Os Membros Natos representantes da Mantenedora Vitalícia IPB, tomarão assento na ASSEMBLEIA GERAL da FUEPB, e assim se manterão, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos no Supremo Concílio. § 4º A Mantenedora Vitalícia pelo voto concorde de seus representantes terá sempre o direito de veto nas deliberações da ASSEMBLEIA GERAL. § 5º Em caso de vacância por renúncia, perda de mandato, morte ou qualquer outro motivo, o novo eleito pelos Mantenedores cumprirá novo mandato integral de quatro anos. CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E/OU EXCLUSÃO E DIREITOS E DEVERES DE MANTENEDORES Art. 8º. - A admissão de Membros representantes da Mantenedora Vitalícia e do Mantenedor Efetivo, dar-se-á na forma do art. 6.º e suas alíneas. Parágrafo Único. A admissão de novos Mantenedores poderá ser proposta e efetivada mediante a anuência unânime dos Mantenedores atuais. Art. 9º. A demissão voluntária de representante de Mantenedores far-se-á mediante previa comunicação, por escrito, ao Presidente da ASSEMBLEIA GERAL. Art. 10. A exclusão de representante de Mantenedores dar-se-á sempre por justa causa em decisão fundamentada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa e o direito de recurso à ASSEMBLEIA GERAL, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, pelo voto da maioria absoluta dos Membros presentes, em reunião convocada especialmente para esse fim. Parágrafo único. A exclusão de representantes de Mantenedores ocorrerá quando se verificar uma ou mais das seguintes hipóteses ou circunstâncias: I - For designado ou eleito para desempenhar função remunerada na FUEPB; II - Deixar de pertencer ao Rol de Membros de Igreja local filiada à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, na forma do disposto no art. 15, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil; III - Deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, no período de 01 (um) ano, ou 04 (quatro) reuniões alternadas da ASSEMBLEIA GERAL, no período de 02 (dois) anos. IV - Praticar atos contrários às finalidades da FUEPB ou cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da ASSEMBLEIA GERAL; V - Promover prejuízo ético, moral ou material à FUEPB ou aos Mantenedores; VI - Quando, ao terminar o mandato, não for reconduzido. Art. 11. São direitos e deveres dos representantes dos Mantenedores: I - Cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da ASSEMBLEIA GERAL; II - Propor a criação e tomar parte em Comissões e Grupos de Trabalho, quando para isso for designado; III - Participar das atividades da FUEPB e ter livre acesso às suas dependências e de qualquer de suas unidades; IV - Solicitar informações à Diretoria Executiva e ter acesso a todos os

controles administrativos e livros de registro fiscais, contábeis e financeiros, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditorias independentes; V - Requerer a convocação da ASSEMBLEIA GERAL mediante documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos representantes dos Mantenedores; VI - Votar e ser votado para os cargos ou funções eletivas, na forma estabelecida neste Estatuto e ou no Regimento Interno; VII - Cooperar para o desenvolvimento em prol dos objetivos da FUEPB zelando pelo seu bom nome. Art. 12. Os Mantenedores e seus representantes não respondem ativa, passiva, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FUEPB, ressalvado excesso de mandato. CAPITULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 13. A Fundação Educacional Presbiteriana do Buriti, possui os seguintes órgãos deliberativos que formam a sua Estrutura Organizacional: I - ASSEMBLEIA GERAL II - CONSELHO FISCAL III - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 14. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo e soberano nas decisões da Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti FUEPB, constituída por 09 (nove) membros representantes dos Mantenedores consignados no Artigo 6º alíneas "b" à "e" deste Estatuto. Art. 15. A ASSEMBLEIA GERAL também denominada CONSELHO CURADOR será dirigida e representada por sua MESA DIRETORA, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções consecutivas, mediante regras dispostas em seu Regimento Interno. § 1º Os dois membros natos da Mantenedora Vitalícia, serão sempre membros vogais da MESA DIRETORA, com direito a voto e veto desde haja manifestações concordes de seus dois representantes. § 2º Nos interregnos das reuniões a MESA DIRETORA deliberará "ad referendum" da ASSEMBLEIA GERAL. Art. 16. A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Secretário, através de e-mails, Edital afixado na sede da FUEPB ou outros recursos digitais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por ordem de seu Presidente, isoladamente por requerimento dos representantes natos da Mantenedora Vitalícia, ou por requerimento dos representantes dos Mantenedores, subscrito por 1/5 dos Membros titulares, através de e-mails ou outros recursos digitais e Edital afixado na sede da FUEPB. § 1º - A ASSEMBLEIA GERAL será instalada mediante o quórum de metade mais um de seus Membros, podendo deliberar no âmbito de sua competência estatutária com os votos da maioria absoluta dos representantes dos Mantenedores presentes, ressalvando a previsão do parágrafo único do art. 23 deste Estatuto. § 2º - As reuniões extraordinárias de urgência poderão ser realizadas eletronicamente em ambiente virtual, dispensando-se a presença física de cada Membro, contudo, lavrando-se a respectiva ATA cujo registro em cartório fica autorizado, caso se faça necessário. Art. 17 - Compete ao Presidente da ASSEMBLEIA GERAL: I - Ordenar ao Secretário a convocação da própria Mesa e da ASSEMBLEIA GERAL; II - Presidir a ASSEMBLEIA GERAL; III - Organizar e definir a pauta das Reuniões da Mesa Diretora e da ASSEMBLEIA GERAL; IV - Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do Regimento Interno e das decisões da Mesa e da ASSEMBLEIA GERAL; V - Supervisionar e dirigir as prerrogativas da

ASSEMBLEIA GERAL, na forma definida no art. 23 e seus incisos; VI - Representar a FUEPB em Juízo ou fora dele, cabendo-lhe, juntamente com outro Membro da Mesa Diretora, outorgar procurações com as cláusulas ad judicium et extra judicium; VII - Nomear procuradores para exercer funções específicas, com a autorização expressa da ASSEMBLEIA GERAL; VIII - Exercer o direito ao voto de qualidade em caso de empate nas deliberações; IX - Supervisionar diretamente as atividades da Diretoria Executiva; X - Controlar as ações estratégicas e apreciar os relatórios de atividades dos seus órgãos; XI - Estabelecer valores de encargos e dos serviços, ad referendum da ASSEMBLEIA GERAL; XII - Contratar ou demitir empregados de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços da FUEPB, estabelecendo seus salários e regime de trabalho, de acordo com o plano de cargos e salários aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL; XIII - Apreciar a proposta de orçamento da FUEPB, apresentada pela Diretoria Executiva efetuando as alterações necessárias para integrar o orçamento anual; XIV - Encaminhar à ASSEMBLEIA GERAL, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva da FUEPB para o exercício seguinte. Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente assistir o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais. Art. 19. Compete ao Secretário: I - Lavrar as atas da Mesa Diretora e da ASSEMBLEIA GERAL; II - Manter em ordem os registros, arquivos e documentos da Mesa Diretora e da ASSEMBLEIA GERAL; III - Expedir e receber correspondências e documentos; IV - Assistir o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos. Art. 20. Compete ao Tesoureiro da FUEPB: I - Arrecadar a receita da FUEPB, recebendo: mensalidades, taxas, doações, auxílios, ofertas, donativos, depositando-os em local próprio, e as importâncias pecuniárias, em instituições financeiras, em nome da FUEPB, e ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os títulos e valores a ela pertencentes; II - Estabelecer senhas eletrônicas, assinar, juntamente com o Presidente ou com seu Procurador, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários; III - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou pela Mesa Diretora, de acordo com o orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL; IV - Verificar e controlar as finanças da FUEPB, sempre cumprindo o orçamento, planejamento estratégico e demais orientações aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL; V - Registrar em livro próprio toda a movimentação da FUEPB, apresentar o relatório circunstanciado, inclusive balancete financeiro a cada trimestre ao CONSELHO FISCAL e Mesa Diretora para conhecimento e providências necessárias e, anualmente à ASSEMBLEIA GERAL para aprovação; VI - Apresentar trimestralmente, balancete e apuração de despesas e receita dos diversos departamentos da FUEPB; VII - Organizar balanço anual e a demonstração de resultado do exercício da FUEPB, para o devido encaminhamento à ASSEMBLEIA GERAL, após parecer e aprovação do CONSELHO FISCAL; VIII - Manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; IX - Apresentar ao CONSELHO FISCAL e a Mesa Diretora, todos relatórios e/ou informações de sua alçada, a qualquer tempo, sempre que solicitado formalmente; X - Assessorar a Mesa Diretora na elaboração do orçamento financeiro para o exercício seguinte, que deverá ser encaminhado à ASSEMBLEIA GERAL para a devida

aprovação. § 1º Para o cumprimento dos incisos V a IX deste artigo, sob autorização da Mesa Diretora, poderá ser contratados serviços e/ou profissionais externos habilitados para tais funções. § 2º O Tesoureiro responde com seus bens havidos ou por haver quanto às importâncias sob sua responsabilidade enquanto no exercício do cargo e em razão deste se agir com culpa, fraude ou omissão.

Art. 21. Aos representantes da Mantenedora Vitalícia, na qualidade de Vogal, compete dar assistência aos membros da Mesa Diretora em suas atribuições. Art. 22. Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL da FUEPB: I. Eleger e empossar a cada 02 (dois) anos, em reunião ordinária, os membros da Mesa Diretora; II - Aprovar o Regimento Interno para a FUEPB nos termos deste Estatuto; III - Instituir taxas e contribuições; IV - Tomar conhecimentos e opinar sobre atos da Mesa Diretora e demais órgãos da FUEPB; V - Aprovar aquisições, financiamentos, aceitação de legados onerosos ou não, doações, permutas, recebimento e cessão em comodato ou hipoteca de bens imóveis, alienações e eventuais gravames a respeito de bens móveis e imóveis da FUEPB; VI - Receber, analisar, aprovar ou não, os relatórios financeiros e administrativos dos poderes jurisdicionados e, caso seja necessário, determinar as providências cabíveis; VII - deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais superávits que se verificarem ao final de cada exercício financeiro; VIII - Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, e aprovar o orçamento financeiro; IX - Aprovar ou não os relatórios de prestação de contas anuais da Mesa Diretora e da Administração Executiva, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal; X - Nomear e empossar, destituir ou exonerar os membros da Diretoria Executiva; XI - Deliberar sobre a contratação periódica de auditoria externa independente; XII - Aprovar a abertura, transferência e extinção de filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante proposta da Mesa Diretora; XIII - Aprovar e encaminhar a formação de parcerias ou convênios da FUEPB com outras organizações congêneres, mediante proposta da Administração Executiva; XIV - Eleger e empossar os Membros do CONSELHO FISCAL; XV - Lançar suas observações pertinentes nos Relatórios do Conselho Fiscal; XVI - Contratar, destituir ou exonerar Capelães que atuem na FUEPB, mediante indicação da Mantenedora Vitalícia; XVII - Aprovar, em primeiro turno, proposta reforma do Estatuto Social da FUEPB, procedente da Mesa Diretora e encaminhá-la aos Mantenedores.

Art. 23. A ASSEMBLEIA GERAL deverá apresentar Relatório de atividades com as demonstrações financeiras: (a) Mensalmente ao Conselho Deliberativo do IPM;(b) Anualmente à Comissão Executiva SC/IPB; (c) Bienalmente aos Sínodos Mantenedores Eclesiásticos; (d) Quadrienalmente ao Supremo Concílio da IPB.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pela ASSEMBLEIA GERAL, com mandatos de 02 (dois) anos, dentre os Membros da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, podendo ser reconduzidos. Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da FUEPB; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os, anualmente, à ASSEMBLEIA GERAL; III - Requisitar à FUEPB, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Solicitar, ao Presidente, que seja convocada a

ASSEMBLEIA GERAL em caráter extraordinário, devendo, para tanto, fundamentar as razões da solicitação. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena de fevereiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSEMBLEIA GERAL. § 2º - Os integrantes do CONSELHO FISCAL elegerão entre si o Presidente do Órgão.

CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA Art. 26. A FUEPB manterá em sua estrutura organizacional, Administrativa, um Diretor Geral Executivo e o pessoal técnico ou de apoio para os diversos setores e áreas da Fundação, os quais serão contratados, nos termos deste Estatuto, pela Mesa Diretora, à qual estarão subordinados. Parágrafo único. A ASSEMBLEIA GERAL aprovará o plano de cargos e salários para os colaboradores descritos no caput, ouvindo proposta da Mesa Diretora. Art. 27. O Diretor Geral Executivo se reportará diretamente ao Presidente da Mesa Diretora, e quando convidado, tomará assento nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL e/ou da Mesa Diretora, podendo opinar, contudo, sem direito a voto. Parágrafo único. Os demais colaboradores consignados se reportarão ao Diretor Geral. Art. 28. As competências do Diretor Geral Executivo, dos demais componentes da Diretoria Executiva e de outros colaboradores administrativos da FUEPB, serão definidas no Regimento Interno.

CAPITULO IX DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS Art. 29. O patrimônio da Fundação é constituído pelos bens e direitos que no ato da constituição foram doados pela COEMAR Comissão de Missão e Relações Ecumênicas as Igreja Presbiteriana Unida dos Estados Unidos da América, nos termos da Escritura Pública lavrada em 26/10/1976; I - Pela dotação inicial feita pelos seus Instituidores; II - Por bens móveis e imóveis, semoventes, máquinas e equipamentos, direitos apurados em seu ativo contábil e obtidos por aquisição regular; III - Por doações, legados e heranças livres de ônus, que lhe forem destinadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas; IV - Por recursos provenientes de entidades congêneres no País ou no exterior; V - Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos especiais e atividades comuns.

CAPÍTULO X DA RECEITA Art. 30. A Receita da FUEPB se constitui: I - Contribuições de seus Mantenedores; II - Por rendas provenientes dos resultados de suas atividades; III - Receitas provenientes de prestação de serviços educacionais, do agronegócio, de serviços de assessoria e consultorias técnicas, cursos de capacitação, diretamente ou por meio de convênios e de contratos; IV - Por contribuições e auxílio voluntário de seus Mantenedores, por mútuos, doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas; V - Por alugueres de bens móveis e imóveis, por juros de títulos, depósitos ou aplicações financeiras; VI - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza, inclusive provenientes da prestação de serviços a entidades públicas e privadas; VII - Por rendimentos de aplicações em cadernetas de poupança e/ou operações no mercado financeiro; VIII - Por parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; IX - Por quaisquer outras atividades lícitas de cunho social. Parágrafo único. O patrimônio e os recursos da FUEPB só podem ser aplicados exclusivamente em cumprimento das suas finalidades estatutárias, em todo o território nacional.

CAPÍTULO XI DO EXERCICIO FISCAL Art. 31.

O exercício fiscal da FUEPB é o mesmo estabelecido para o ano civil. Art. 32. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o 08 (oito) dias antes da primeira reunião ordinária anual da FUEPB, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo único. A prestação anual de contas conterà, entre outros, os seguintes elementos: I - Relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração de Resultado do Exercício; IV - Parecer do CONSELHO FISCAL. Art. 33. A FUEPB manterá escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades legais suficientes e capazes de assegurar sua exatidão fiscal e contábil. CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO Art. 34. A FUEPB poderá ser extinta por proposta fundamentada de 2/3 (dois terço) dos representantes dos Mantenedores, mediante prévia homologação de sua liquidação e extinção pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou de sua Comissão Executiva. Parágrafo único. Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, indicada pela IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede e atividades no Brasil, devidamente registrada perante os órgãos públicos. CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 35. Este Estatuto somente poderá ser alterado, em seu todo ou em parte pela ASSEMBLEIA GERAL previamente convocada para este fim, obedecendo estritamente, o que aqui preceitua, precedida de parecer e aprovação dos Mantenedores constantes do Artigo 6º do presente Estatuto, ouvindo-se, o Ministério Público antes do registro da alteração. Parágrafo único. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela ASSEMBLEIA GERAL. Art. 36. Este Estatuto e suas alterações, com aprovação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, entrará em vigor na data de seu registro e pelo arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas correspondente, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Este Estatuto com as suas novas alterações foi aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, em reunião do dia _____, conforme Ata de nº ____ realizada no Templo da Igreja Presbiteriana de Cuiabá, sito à Avenida

CE - 2023 - DOC. LIII: Quanto aos documentos: 042 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição; 164 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; 165 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico do Nordeste - STNE; 166 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Sul - SPS; 168 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN; 171 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller; 172 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Brasil Central - Extensão Rondônia; 173 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Brasil Central ; 174 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano de Brasília:

Considerando: 1) Que a Junta Patrimonial Econômica e Financeira - JPEF realizou auditoria nas contas dos seminários; 2) Que a JPEF deu parecer favorável quanto a aprovação; A CE-SC/IPB - 2023 Resolve:

1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os relatórios da JPEF quanto aos exames de contas dos seguintes seminários: Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição; Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; Seminário Teológico do Nordeste; Seminário Presbiteriano do Sul; Seminário Presbiteriano do Norte; Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller; Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central - Extensão de Rondônia; Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central. 3. Encaminhar cópia dos mesmos à JET e respectivas JURETs.

SC - 2022 - DOC. CLXXXVII: Quanto ao documento 285 - Relatório Quadrienal - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF.:

Considerando: 1. A boa organização da JPEF quanto à documentação e informação via site. 2. Que a JPEF tem trabalhado fortemente para melhorar o gerenciamento do patrimônio da IPB, procurando administrar tanto os imóveis em Brasília, como os localizados em outras partes do País. 3. Que para agilizar o trabalho a JPEF desenvolveu um software de controle onde constam informações de todos os imóveis da IPB localizados no Brasil. 4. Que houve queda dos valores arrecadados dos alugueis em Brasília em decorrência da pandemia. 5. Que o quadriênio 2018-2022 iniciou o exercício com 468 imóveis devidamente cadastrados e identificados. No correr do período foram arrolados 79 (setenta e nove) imóveis, os quais integram o imobilizado da IPB. 6. Que atualmente existem 547 imóveis arrolados, sendo que 28 deles constam como vendidos ou transferidos para igrejas organizadas. Portanto, são 519 imóveis ativos registrados no sistema. 7. Que a IPB tem vários imóveis em cerca de 25 Estados. 8. Que Deus abençoou os recursos recebidos das igrejas por meio das remessas dos dízimos ao Supremo Concílio e apesar de toda a crise da pandemia, a receita do ano de 2019 superou o orçado e, devido à suspensão da reunião da CE/IPB, repetiu-se em 2020 o mesmo orçamento do ano de 2019. E que, graças ao bom Deus, mesmo com o covid-19, o crescente desemprego e a inflação em alta, em 2021, nossas Igrejas continuaram a crescer e a receita superou o orçado em mais de 10%. O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório com as seguintes observações: 2.1 A transparência dos atos e no apoio a Tesouraria do SC-IPB na administração e utilização dos dízimos das Igrejas federadas; 2.2 A criação de novas sistemáticas no exame de contas com padronização dos relatórios visando um retorno mais eficiente das informações aos órgãos visitados e examinados; 2.3 Mesmo com as restrições de viagens impostas pela pandemia, os irmãos da JPEF conseguiram desenvolver bem os exames de conta; 2.4 A boa notícia de que a IPB vem crescendo a cada ano na sua arrecadação de dízimos, bem como na quantidade de igrejas dizimistas. No quadriênio, foram 358 novas igrejas cadastradas; 2.5 A importância da consultoria jurídica permanente que centraliza e controla todas as demandas jurídicas e administrativas movidas contra a IPB e seus órgãos. Além disso, o escritório contratado apoia a igreja na elaboração de procurações, contratos, normas e outros documentos de caráter normativo e legal; 2.6 A importante mobilização da IPB para organização do Arquivo Geral Financeiro, com sede em Brasília, DF. A JPEF está

aguardando a reforma predial de suas novas instalações para a devida mudança. Nesse arquivo, será catalogada, guardada e preservada a integridade de todos os documentos financeiros/fiscais da IPB e seus órgãos; 2.7 O crescimento da arrecadação refletiu na composição do Fundo de Apoio Organizacional (FAO), que evoluiu 42,52% apresentando um saldo de R\$ 69.798.108,02. Centenas de igrejas foram ou estão sendo abençoadas com esses recursos na expansão de sua área patrimonial. O FAO também tem apoiado fortemente os órgãos missionários da IPB. O sistema de administração e controle do FAO está pronto e em pleno uso. Trata-se de uma plataforma digital de grande valia ao analista financeiro; 2.8 O importante plano de implantação do Sistema Solar Fotovoltaico nos seminários, sendo o Seminário Teológico do Nordeste, em Teresina, o primeiro a implantá-lo, obtendo resultados excelentes na redução da conta de energia. O Seminário Presbiteriano do Norte, em Recife, está com a instalação do Sistema em andamento; 2.9 A prontidão da JPEF e da Tesouraria da IPB que estão afinadas e, em conjunto, têm procurado manter um canal aberto com todas as igrejas espalhadas pelo país, sanando dúvidas e fornecendo informações necessárias ao seu bom funcionamento; 2.10 A atualização do regimento da JPEF aprovado na CE/SC de 2021, conforme Documento CXCV, definindo a JPEF como um órgão interno de orientação e fiscalização das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Igreja Presbiteriana do Brasil. 2.11 Rogar as bênçãos do Senhor Deus sobre a JPEF em suas várias incumbências, sobre o advogado da IPB e sobre colaboradores que compõe a equipe.

SC - 2022 - DOC. CLXXIV: Quanto ao documento 228 - Ata da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil CE-SC/IPB 2022. :

O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar a lavratura das atas da CE-SC/IPB 2022, registradas nas páginas 1 a 88, com as seguintes observações: a) o termo de abertura não está adequado, conforme art. 3º do Regulamento para confecção de Atas, faltando indicar o número do livro - registra-se que não foi acatada completamente a observação feita no exame das atas da CE-SC/IPB em 2018; b) na ata da 1ª Sessão regular, página 2, linhas 30 e 31, não são listados os nomes dos membros correspondentes que foram recebidos; c) na mesma ata, página 9, linhas 29 a 32, faltou relacionar os membros da subcomissão XII Jubilações e Subcomissão XIII Exonerações e Restaurações; d) na mesma ata, os números sequenciais das notas de rodapé foram posicionados ao final dos assuntos tratados e não ao lado dos títulos e subtítulos, impossibilitando a busca rápida, conforme considera o art. 6, § 9º, item IV do Regulamento para confecção de atas - determina-se ao Secretário Executivo que faça o acerto necessário; e) reafirmar o que foi observado no exame das atas da CE-SC/IPB, no ano de 2018, e não foi cumprido: "A Junta de Educação Teológica, a Junta Patrimonial Econômica e Financeira, a Junta de Missões Nacionais e demais Juntas da IPB, de acordo com o artigo 99, parágrafo 3º da CI/IPB, classificam-se como Comissões Permanentes, logo, devem apresentar relatório final apenas ao Supremo Concílio" (página 37, linha 26 e página 41, linha 33); f) na ata da 2ª Sessão Regular, página 41, linhas 16 a

24, no caput da resolução, repete-se desnecessariamente, por onze vezes seguidas, o nome "Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF" - determina-se ao Secretário Executivo que ajuste a redação para uma forma mais objetiva e concisa, sem alterar o texto das considerações e decisão; g) inclusão de tabela com Proposta Orçamentária 2022, após o termo de Encerramento - determina-se ao Secretário Executivo que ajuste a citada tabela no contexto das atas. 3. Aprovar os atos da CE-SC/IPB registrados nas atas examinadas, com os seguintes destaques: a) a boa condição dos seminários, todos com os documentos e as contas em ordem. Seminário Presbiteriano do Sul com 115 alunos; Seminário Presbiteriano Ashbel Simonton, no Rio de Janeiro reconstruindo a sede e com 95 alunos; Seminário Teológico do Nordeste, 35 alunos; Seminário Presbiteriano de Brasília, 64 alunos; Seminário Brasil Central, com 55 alunos; Seminário Brasil Central - Extensão Rondônia, com 23 alunos; Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller, 111 alunos; Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição, 170 alunos; Seminário Presbiteriano do Norte, 180 alunos, incluindo pós-graduação e Mestrado; b) a aprovação de desdobramento e organização de doze novos Presbitérios e quatro novos Sínodos em todo Brasil; c) o encaminhamento ao SC-IPB 2022 de relatório da JPEF referente a Plano de Cargos e Salários da IPB, que visa regulamentação e padronização para diversos órgãos, inclusive Juntas e Autarquias; 4. Registrar voto de apreciação ao Secretário pelo abençoado e zeloso trabalho na confecção das Atas.

SC - 2022 - DOC. CLXXI: Quanto ao documento 223 - Relatório Quadrienal - Comissão Executiva - SC/IPB. :

O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório do quadriênio com os seguintes destaques: a) A CE-SC/IPB reuniu-se anualmente, conforme estabelecido no seu Regimento Interno, nos anos de 2019, 2021 e 2022; b) Nestes anos, contou com a presença de: I. 2019 - 79 Sínodos II. 2021 - 75 Sínodos III. 2022 - 87 Sínodos c) Foram examinados documentos: I. 2019 - 239 II. 2021 - 404 III. 2022 - 212 IV. Totalizando - 855 documentos d) Quanto a movimentação de ministros, registrou-se: I. Jubilados: 2019 - 24 - 2021 - 49 - 2022 - 51 - Total = 124; II. Despojados: 2019 - 27 - 2021 - 52 - 2022 - 44 - Total = 123 III. Restaurados: 2019 - 03 - 2021 - 03 - 2022 - 04 - Total = 10 e) Diante da pandemia mundial do Coronavírus e a necessidade de medidas sanitárias, não foi possível realizar a reunião da CE-SC/IPB no ano de 2020. Contudo, a atuação do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro do SC/IPB manteve as atividades civis devidamente tratadas e os órgãos da Igreja em perfeito funcionamento, lidando com as medidas urgentes e submetendo-as à homologação na reunião seguinte; f) Decisões a destacar da CE-SC/IPB 2019: I. Criação do aplicativo oficial da IPB pela CSM - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos; II. Automação e atualização dos formulários da IPB; III. Criação de norma para o exercício de capelania pelo CPC - Conselho Presbiteriano de Capelania; IV. Relatório das Cartas Voto de Emenda constitucional que propunha a queda do § 1º do Art. 118 da CI/IPB registrando

que ela não alcançou o quórum constitucional previsto no artigo 140 da CI/IPB; V. Parecer sobre pagamento de cômguas pastorais via nota fiscal para pessoa jurídica - A CE-SC/IPB decidiu determinar a todos os concílios, igrejas e seminários da IPB que não efetuem pagamento de cômguas a seus ministros por meio de nota fiscal, por pessoa jurídica (CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXCI); g) Decisões a destacar da CE-SC/IPB 2021: I. Resposta esclarecendo a aplicação de voto de desempate nos concílios (CE-SC/IPB-2021 - DOC.VI); II. Resposta esclarecendo a incompatibilidade da participação, em cerimônias presididas por Ministros Presbiterianos, de Sacerdote Católico Romano, à luz das decisões do SC/IPB. (CE-SC/IPB-2021 - DOC.XII e DOC XIII); III. Resposta esclarecendo a incompatibilidade com a fé reformada de invocação de bênção sobre defuntos (CE-SC/IPB-2021 - DOC.XIII); IV. Declaração da viabilidade e validade de reuniões por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e semipresencial) no âmbito da IPB (CE-SC/IPB-2021 - DOC.CLXXI); h) Decisões a destacar da CE-SC/IPB 2022: I. Atendimento da solicitação da JMN - Junta de Missões Nacionais de cancelamento da venda da base Campinas da JMN (CE-SC/IPB-2022 - DOC.CXVI) II. Tomou conhecimento do Relatório da Comissão Especial sobre orientações concernentes à adequação da Igreja à LGPD (CE-SC/IPB-2022 - DOC.CXVII); III. Foram alterados os Estatutos da Escola Presbiteriana Erasmo Braga, Instituto Presbiteriano Gammon e APMT - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais; IV. Parabenizar a CE-SC/IPB pela decisão quanto aos imóveis da IPB em Brasília que resguardaram o patrimônio da Igreja (CE-SC/IPB-2022 - DOC.CLV). 3. Registrar voto de apreciação pela clareza nos registros feitos pelo Secretário Executivo, Rev. Juarez Marcondes Filho. 4. Registrar gratidão a Deus pelo trabalho realizado pela CE-SC/IPB.

SC - 2022 - DOC. CL: Quanto ao documento 062 - Anulação de Decisões CE-SC/IPB 2021.:

Considerando: 1. Que os documentos elencados no pedido como nulos são, na verdade, oriundos da análise anual que a JPEF faz em cada Seminário da IPB - logo de caráter administrativo, e não acadêmico. 2. Que uma leitura mais atenta para aspectos administrativos, revela o cuidado do órgão fiscalizador quanto a procedimentos e rotinas internas dos Seminários e, repita-se, totalmente desvinculados de aspectos acadêmicos. 3. Que em relação à resolução CE - 2021 - DOC. CCLXXXIII, quanto ao documento 189 - Proposta de Inclusão da Disciplina de Libras na Grade Curricular dos Seminários da IPB -, a resolução não afrontou as prerrogativas do Supremo Concílio, muito pelo contrário, determinou, no caso específico, estudos preliminares com vista a um futuro subsídio ao próprio Supremo Concílio, determinando a JET, órgão institucional para tal finalidade, os necessários estudos preliminares, sem autorizar e/ou aprovar qualquer alteração na grade curricular. 4. Que o pedido de anulação é genérico, sem identificar, do ponto de vista do proponente, qual item das Resoluções afrontou a CI-IPB, não sendo, segundo as normas de bom procedimento, uma simples anulação, até porque, como já dito, as decisões se circunscrevem a temas administrativos. O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2.

Declarar que não houve afronta constitucional em quaisquer dos itens das resoluções CE - 2021 - DOC. CCLIV: Quanto ao documento 173 - Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central - SPBC; CE - 2021 - DOC. CCLV: Quanto ao documento 319 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Brasil Central - SBPC; CE - 2021 - DOC. CCLVI: Quanto ao documento 175 - Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano Rev. Denoel N. Eller - STPRDNE; CE - 2021 - DOC. CCLX: Quanto ao documento 139 - Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN (Recife); CE - 2021 - DOC. CCLXI: Quanto ao documento 140 - Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Teológico do Nordeste - STNE; CE - 2021 - DOC. CCLXXIII: Quanto ao documento 141 - Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário Presbiteriano de Brasília - SPB; CE - 2021 - DOC. CCLXXXVIII: Quanto ao documento 142 - Relatório de Visita de Verificação de Contas do Seminário JMC; CE - 2021 - DOC. CCLXXXIII: Quanto ao documento 189 - Proposta de Inclusão da Disciplina de Libras na Grade Curricular dos Seminários da IPB. 3. Manter as Resoluções da CE/SC-2021, acima mencionadas na forma de suas deliberações.

SC - 2022 - DOC. CXXXIX: Quanto aos documentos: 009 - Proposta de Criação da JURET-DF.; 055 - Solicitação de Instalação da Juret - Distrito Federal.:

Considerando: 1. O disposto no art. 97, alínea "j", e o parágrafo único da CI/IPB, que descrevem ser competência exclusiva do Supremo Concílio superintender seminários. 2. O disposto no art. 6º, do Regimento Interno dos Seminários da IPB, que descreve ser a JURET o "órgão encarregado de superintender a administração do(s) Seminário(s) de uma determinada região geográfica, subordinado à JET, conforme aprovação do Supremo Concílio". 3. O disposto no art. 99, §3º, da CI/IPB, e art. 36, do RI-SC/IPB, que dispõe que as várias "Juntas" subordinadas ao SC/IPB classificam-se entre as comissões permanentes. 4. Que o Sínodo de Brasília encaminhou proposta de criação da JURET/DF à CE-SC/IPB-2021, reunida em Campinas, quando o colegiado recebeu o pedido, tomou conhecimento, porém reconheceu os limites de seus poderes e por meio da resolução CE-2021-Doc. CCXCVII (297) encaminhou a matéria a esta 40ª RO-SC/IPB. 5. Que o SC/IPB-2002, reunido no Rio de Janeiro, aprovou a resolução SC-2002-Doc.CXIV (114), aprovando a transformação da extensão do Seminário Brasil Central em Seminário, estando o mesmo, desde então, sob jurisdição da JURET-Brasil Central, que hoje jurisdiciona ainda o Seminário Presbiteriano Brasil Central, de Ji-Paraná e de Manaus. 6. Que os desdobramentos dos Sínodos da região em que se encontra o Seminário ensejam que seja atendida a solicitação; 7. Que o relatório originalmente apresentado na Sessão Regular do dia 27/07/2022 voltou à Comissão nos termos do art. 25, do RI/SC-IPB; 8. Que tendo voltado à Comissão, os documentos foram novamente analisados, bem como foram ouvidos os presidentes dos Sínodos proponentes, bem como os presidentes dos Sínodos interessados em compor a nova JURET, e ainda deputados do Presbitério da

região que objetou, no Plenário, a organização da Junta nesta ocasião; 9. Que tendo sido ouvidos os irmãos, registra-se o seguinte: a) que todos são concordes quanto à legalidade, viabilidade e necessidade da criação, organização e instalação da nova Junta, porém discordando quanto à pertinência de fazê-lo no momento, sendo que todos os presidentes de Sínodo se manifestaram favoráveis, sendo um Presbitério discordante; b) que as discordâncias pessoais e desencontros relacionais relatados à Comissão são de economia doméstica dos concílios envolvidos, devendo ser resolvidos de forma pastoral e local, sob a égide da intercessão de nosso Redentor, registrada em João 17.20 e 21, quando rogou dizendo "Não rogo somente por estes, mas também por aqueles que vierem a crer em mim, por intermédio da sua palavra; a fim de que todos sejam um; e como és tu, ó Pai, em mim e eu em ti, também sejam eles em nós; para que o mundo creia que tu me enviaste", e ainda as orientações do apóstolo Paulo em Efésios 4.3, quando nos exortou a nos esforçar diligentemente por "preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz" e, também, em Filipenses 2.1-4, quando nos exortou dizendo "se há, pois, alguma exortação em Cristo, alguma consolação de amor, alguma comunhão do Espírito, se há entranhados afetos e misericórdias, completai a minha alegria, de modo que penseis a mesma coisa, tenhais o mesmo amor, sejais unidos de alma, tendo o mesmo sentimento. Nada façais por partidarismo ou vanglória, mas por humildade, considerando cada um os outros superiores a si mesmo. Não tenha cada um em vista o que é propriamente seu, senão também cada qual o que é dos outros"; c) que outras questões citadas versam sobre uma igreja de um presbitério específico, já tratadas pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, bem como aguardando decisões judiciais que extrapolam a esfera eclesiástica, não tendo nenhuma relação factual ou que incida em dispositivos regimentais inerentes à organização de Junta Regional de Educação Teológica e suas prerrogativas de superintendência de seminários; d) que as questões levantadas diante da Comissão sobre a administração de seminários são inerentes à dinâmica organizacional estabelecida pelos dispositivos constantes do Regimento Interno dos Seminários da IPB, não sendo impeditivo para organização de nova Junta; 10. Que é fato ser salutar e indispensável que se dê oportunidade para que todos os Presbitérios dos Sínodos que comporão a nova JURET possam enviar currículos de candidatos a titulares e suplentes na Junta, nos termos do art. 5º, inciso III, item 2, alínea "e", dos RI dos Presbitérios; O SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento dos pedidos de criação e instalação da JURET/Distrito Federal; 2. Aprovar a criação da JURET/Distrito Federal, sob a qual ficará jurisdicionado o Seminário Presbiteriano de Brasília, constituída dos seguintes Sínodos: a. Sínodo de Brasília (SBS); b. Sínodo Central de Brasília (SBL); c. Sínodo Bandeirantes de Brasília (SBB); d. Sínodo de Taguatinga (STG); e. Sínodo do Planalto (SPL); f. Sínodo Oeste da Bahia (SOB). 3. Conceder poderes à Comissão Executiva do Supremo Concílio para receber os currículos, autorizando que seja organizada e instalada a JURET/Distrito Federal, após eleitos e empossados seus membros, obedecendo à legislação pertinente em vigor.

CE - 2022 - DOC. CLV: Quanto ao documento 106 - Solicitação de Parecer pela SE-SC/IPB sobre pedido de Doação/Regularização por parte da IPN/DF:

CONSIDERANDO: 1) Que a Igreja Presbiteriana Nacional - IPN formulou pedido para reconhecimento de propriedade dos lotes 8 e 9, situados no SGAS, Quadra 906 - Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, assim como requereu a consequente transferência de suas titularidades para a referida igreja. 2) Que sobre o Lote 8 estão edificados o Templo e anexos da IPN, a sede da IPB e o Seminário Presbiteriano de Brasília, funcionando também, sob regime de comodato, em caráter transitório e descontinuado, a Faculdade Mackenzie de Brasília. 3) Que a Igreja Presbiteriana Nacional foi organizada em 12 de agosto de 1960, contudo obtendo sua personalidade jurídica somente em 12 de julho de 1964. 4) Que na Ata n. 25 da reunião do Conselho da IPN, realizada no dia 02 de dezembro de 1961, no então templo da referida igreja situada na Av. W3, Quadra 10, da Capital Federal, consta o seguinte registro: " O pastor comunicou que de entendimento com a CE-SC e com a aprovação do Conselho mudar-se-ia a igreja para uma capela a ser construída no terreno da IPB, nas grandes áreas, as custas da IPB, liberando-se o prédio onde funciona atualmente a IPN, e iniciando-se também imediatamente os trabalhos para construção da Catedral." 5) Que ao tempo da decisão de mudança de endereço da IPN o referido imóvel (LOTES 8 e 9) embora já estivesse de posse da IPB desde àquele ano, o mesmo ainda não havia sido transacionado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, vindo a concretizar-se a transação somente em 13 de dezembro de 1965 e em 07 de outubro de 1968, respectivamente, lotes 8 e 9. 6) Que o lote 8 foi adquirido em nome da IPB mediante contrato de promessa de compra e venda, tendo sido disponibilizado um sinal, como princípio e início de pagamento, e o restante fora pago em 50 (cinquenta) prestações mensais e sucessivas, tendo sido todos os recibos emitidos em nome da IPB. 7) Ainda que há registros nas Atas do Conselho, a saber: Ata n. 96 de 28 de outubro de 1965, Ata n. 98 de 21 de novembro de 1965 e na Ata n. 336 de 24 de outubro de 1978; assim como na Ata da Assembleia Geral da Igreja de 20 de março 1966, constando que os pagamentos do valor do sinal e das 50 (cinquenta) parcelas suso mencionadas até a quitação ocorrida em 12 de janeiro de 1970, foram efetuados pela IPN. 8) Que o lote 9 foi inicialmente transferido por doação pela NOVACAP em 07 de outubro de 1968, contudo em 17 de maio de 1979 foi rescindida de comum acordo a doação, tendo sido adquirido mediante alienação por compra e venda pela IPB, conforme escritura pública lavrada em 17 de maio de 1979. 9) Ainda que quase 4 (quatro) meses após a IPB ter adquirido o lote 8, a IPN decidiu adquirir o lote 7, com respectivos recibos de pagamentos sido emitidos em favor desta igreja local. 10) Que a IPB contribuiu com a construção do templo da IPN, apenas cedendo parte do lote 8, sem contudo destinar verba para sua edificação, tendo sido a mesma totalmente suportada pela IPN, que o erigiu com esforço, empenho e dedicação próprios. 11) Que quando da construção do templo a IPB firmou escritura pública de comodato para uso de área de 7.650m², para emprego e destinação na referida igreja, sendo que conforme cláusula terceira, o referido comodato se deu por prazo indeterminado, conforme Resolução CE-1979-DOC. LXXXIII. 12) A propriedade inequívoca da IPB em relação ao lote 9 da Quadra 906, Asa Sul, na cidade de Brasília - DF

(SGAS). 13) Que a IPN construiu com pujança e dedicação própria o templo da IPN no terreno onde se situa o lote 8, com plena anuência e conhecimento da IPB. 14) Que tem sido prática da IPB transferir imóveis para igrejas locais, mediante doação, quando nestes imóveis de titularidade da IPB há templos neles edificados, e desde que tais igrejas permaneçam fieis e federadas à Igreja Presbiteriana do Brasil. 15) Que no presente caso o LOTE 8 hoje encontra-se edificado além do templo e anexo da IPN, também está edificada a sede da IPB, não sendo permitida pelo GDF o desmembramento do lote para transferência da área onde se encontram as edificações da IPN. CE-SC/IPB-2022, Resolve: 1. Tomar Conhecimento. 2. Não atender a solicitação de transferência de propriedade dos lotes 8 e 9 para a IPN, todavia determinar o que segue: a) Que JPEF no prazo de até 180 dias, viabilize a celebração de um novo instrumento de comodato com a IPN referente a ocupação e uso do lote 8 da quadra 906 da Asa Sul de Brasília-DF, onde hoje se encontram edificados o templo e os anexos da Igreja Presbiteriana Nacional, excetuando-se área onde situa a edificação da IPB. b) Que fiquem garantidas as sucessivas e necessárias renovações do Comodato por prazo indeterminado, desde que a IPN permaneça fiel à IPB, com obediência e submissão as escrituras e aos símbolos de fé. c) Que seja assegurado, em sendo possível e autorizado o desmembramento do lote 8, por parte do GDF, que o mesmo tenha a sua titularidade transferida por doação à IPN e sem ônus à IPB, excetuando-se a área em que está edificada a sede da IPB. d) Que a JPEF em até 180 dias, viabilize a celebração de novo instrumento de comodato/direito de uso de superfície com o Instituto Presbiteriano Mackenzie-IPM., restrito ao uso das edificações que compõe a sede da IPB. e) Que no instrumento de comodato a ser firmado entre a IPB e a IPN seja preservado o uso e a ocupação da área edificada onde hoje encontra-se instalado o Seminário Presbiteriano de Brasília. 3. Declarar revogados todos os demais instrumentos de comodatos firmados anteriormente com a IPN e o IPM, a partir da assinatura dos novos instrumentos. 4. Rogar as bênçãos de Deus sobre sua igreja e Conselho.

CE - 2022 - DOC. LXXXI: Quanto ao documento 113 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano de Brasília - STPB:

Considerando: 1) O parecer favorável da JPEF; 2) A boa organização dos documentos e suas finanças em perfeita ordem; 3) A boa ordem dos trabalhos do Seminário; A CE-SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar relatório; 2. Registrar que o Seminário encerrou o ano de 2021 com 64 alunos; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o STPB.

CE - 2022 - DOC. XIII: Quanto ao documento 037 - Comunicado de Jubilação - Rev. Clemilton Alves de Melo :

Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Clemilton Alves de Melo, nascido em 28/02/1958. 2. Que é

da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB. 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais, A CE-SC/IPB - 2022 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, § 2º, CI/IPB, sem ônus para a IPB. 3. Destacar o seguinte: 3.1 Ordenado em 26 de janeiro de 1975 pelo Presbitério Norte do Pernambuco. 3.2 Formação Acadêmica: 3.2.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte. 3.2.2 Formado em Letras pela Faculdade de Filosofia de Passos/MG. 3.3 Atividades Pastorais nas seguintes Igrejas: 3.3.1 Em Brasília: IP Alvorada. 3.3.2 No Estado de São Paulo: IPs Filadelfia de Franca; Ebenezer de Ribeirão Preto; 3ª de Rio Claro; e Santa Gertrudes, em SP. 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Débora Nogueira de Melo. 6. Conferir-lhe a medalha do mérito e o diploma de jubilação, e a sua esposa, a medalha da gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE - 2021 - DOC. CCLXIII: Quanto ao documento 316 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília :

Considerando: 1) O relatório favorável da JPEF; A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1. Aprovar o relatório do STPB; 2. Rogar às bênçãos de sobre o STPB.

CE - 2021 - DOC. CLXXXVII: Quanto aos documentos: 046 - Relatório Anual 2019 - Junta de Educação Teológica (JET); 303 - Relatório Anual 2020 - Junta de Educação Teológica (JET) :

Considerando: 1) O valioso trabalho prestado à Igreja Presbiteriana do Brasil por sua Junta de Educação Teológica; 2) A importância da educação teológica para o desenvolvimento saudável da denominação; 3) A substancialidade e esmero na supervisão que a Junta de Educação Teológica exerce quanto à educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, refletida substancialmente em seus relatórios prestados para os anos de 2019 e 2020; 4) Que os relatórios da JET têm recebido regular e grata aprovação por sucessivas reuniões da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB em função da qualidade do trabalho desempenhado pela JET, mas poderiam ser aperfeiçoados em sua forma e estrutura para deixar patente o cumprimento de suas atribuições estabelecidas no RI-JET Art. 16 (e): "Apreciar os relatórios das JURETs e encaminhá-los com parecer a Comissão Executiva do Supremo Concílio e ao SC/IPB", (n): "Apreciar e encaminhar com parecer à Comissão Executiva o relatório anual de atividades dos Centros de Pós-graduação da IPB", e os itens (o), (p) e (r) que determinam a supervisão dos seminários mediante as JURETS, dos Institutos Bíblicos e da Educação missionária; 5) Que o aprofundamento dos pareceres na apreciação dos relatórios das instituições supervisionadas é tão importante para a Comissão Executiva quanto os relatórios das instituições per se; e 6) Que esse

procedimento teria o efeito didático de encorajar as JURETs a apresentarem à JET pareceres também mais robustos sobre os relatórios dos seminários e não mero encaminhamento desses relatórios; A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1) APROVAR os Relatórios da JET, anos 2019 e 2020, com os seguintes destaques: a) Apreciar os relevantes serviços prestados pela JET à Educação Teológica nos anos de 2019 e 2020; b) Apreciar o fato de que, neste período da pandemia, as reuniões foram realizadas por videoconferência, sem prejuízo do serviço prestado pela JET, em clara demonstração de que, doravante, novas reuniões poderão ocorrer neste formato; c) Apreciar o desempenho do CPAJ nestes dois anos, especialmente as providências e novas ações tomadas para a oferta de cursos e oportunidades aos interessados, em razão da impossibilidade de encontros presenciais resultantes da pandemia, resultando em considerável acréscimo de alunos nos anos 2019 e 2020, indo de 1.459 total de alunos em 2018 para 1.983 em 2020; d) Reconhecer a importante parceria internacional entre CPAJ e Gordon College (USA) oferecendo M.A. em Liderança: Educação Escolar Cristã. e) Reconhecer o importante acordo da JET com a Faithlife viabilizando a aquisição do software Logos, excelente ferramenta de estudo bíblico-exegético-teológico com acessível custo e facilidade de pagamento. f) Reconhecer a celeridade e efetividade com a qual procede a construção da nova sede do Seminário Rev. Ashbel Green Simonton no Rio de Janeiro-RJ. g) Expressar a preocupação com o aparente desequilíbrio entre as receitas e as despesas dos seminários e dos institutos que aparecem nos relatórios por causa da não inclusão das receitas dos seminários nas planilhas orçamentárias do relatório, criando a impressão de que as previsões orçamentárias são aprovadas sem o requerido equilíbrio entre receitas e despesas, ainda que haja em outras partes dos relatórios a afirmação da sanidade orçamentária dos seminários; h) Expressar a preocupação de que a incorporação dos relatórios dos respectivos seminários no corpo do relatório da JET, sem a devida ênfase na análise e nos pareceres pela própria JET, permite a excessiva transcrição de documentos e, algumas vezes minúcias que deveriam estar restritas aos relatórios originais de gestão dos seminários. i) Registrar a carência de informações, nos relatórios referente aos anos 2019 e 2020, sobre o desenvolvimento dos seminários em comparação com o ano anterior, incluindo seus relatórios anuais; j) Registrar a carência de informações, no relatório referente ao ano 2019, quanto às seguintes atuações: da JURET/SPN (Recife), da JURET/SPBC referente as extensões em Ji-Paraná e Manaus e do Seminário em Brasília, dos institutos IBAA, IBEL e IBN, e do CFM-APMT (Centro de Formação Missiológica da APMT), sobre o Seminário Teológico Presbiteriano do Norte (SPN), sobre o Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central - Extensão Manaus, e sobre o Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília (SPBSB); k) Registrar a carência de análise e parecer, no relatório referente ao ano 2020, quanto às seguintes atuações: da JURET/SPBC referente a extensão em Manaus e do Seminário em Brasília (SPBSB). 2) DETERMINAR que os relatórios da JET apresentem, doravante, nas planilhas orçamentárias dos seminários a demonstração do equilíbrio entre receitas e despesas confirmada no balanço do ano findo e destacando os casos em que haja desequilíbrio orçamentário na relação custo/aluno; 3) DETERMINAR que os relatórios da JET apresentem os respectivos relatórios das JURETs e demais supervisionadas

como anexos, e que no corpo do relatório sejam apresentados os respectivos pareceres e análises da JET sobre cada supervisionada, concentrando as análises e os pareceres nos aspectos de gestão, ensino-aprendizagem, desenvolvimento acadêmico, prática devocional e estado religioso e outros pontos de atenção e destaque, seguindo o excelente modelo já usado pela JET no relatório do ENAFE; 4) DETERMINAR que nos casos em que as supervisionadas da JET não submetam seus relatórios anuais, o parecer da JET deve destacar claramente para a CE a ausência de relatório por parte da instituição (vide considerando 4 acima); 5) DETERMINAR que a JET, doravante, informe primeiramente no seu relatório a relação dos seus 14 (quatorze) membros titulares (art. 3º, RI JET), preferencialmente na ordem alfabética, seguido da relação dos 04 suplentes e, por último, dos integrantes da sua Diretoria; 6) DETERMINAR que a JET tome as devidas providências junto as Juntas Regionais de Educação Teológica, no sentido de que todas elas tenham o seu quadro completo de membros titulares e suplentes, com tais informações contidas nos seus relatórios anuais; 7) DETERMINAR que a JET tome as devidas providências junto as Juntas Regionais de Educação Teológica, no sentido de que todas elas incluam em seus relatórios anuais registro de comunicação bienal para os Sínodos de sua jurisdição a respeito das vagas que irão vencer, em tempo hábil para que tais vagas sejam informadas aos Presbitérios; 8) OFICIAR ao SC-IPB 2022 a necessidade de ajuste no número de membros eleitos pelo SC para a JET devido ao acréscimo de JURETs e seus respectivos presidentes como membros da JET; 9) REGISTRAR louvor e gratidão a Deus pelo trabalho da Junta de Educação Teológica e das instituições a ela jurisdicionadas, assim como pela vida e ministério de todos os preciosos irmãos que labutam na causa da educação teológica na Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE - 2021 - DOC. LXII: Quanto ao documento 096 - Comunicado de Jubilação - Rev. Jales Potenciano Marinho :

Considerando: 1) O histórico ministerial do Rev. Jales Potenciano Marinho, nascido em 13/03/1955. 2) Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB. 3) Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais. A CE-SC/IPB - 2021 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (1974-1978). 3.2 Bacharel em Teologia pela Universidade Federal de Roraima (2011-2013). 3.3 (2017-2020) - Pós-Graduação Lato Sensu em Aconselhamento Pastoral e Familiar (APF) pela Faculdade Luterana de Teologia (2017-2020). 3.4 Licenciado Pelo Presbitério de Brasília em 1978. 3.5 Ordenado ao Sagrado Ministério em 08/07/1979, pelo Presbitério de Brasília. 3.6 Pastoreou Igrejas no Rio Grande de Sul e no Paraná: 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 5. Congratular-se com sua digníssima esposa Inês Bastos Braga Marinho. 6. Conferir-lhe o diploma de jubilação e a medalha do mérito, e à sua esposa a medalha da

gratidão. 7. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.

CE - 2019 - DOC. CLXIX: Quanto ao documento 208 - Relatório Anual - JET:

A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Quanto ao Documento 58 do SC-IPB 2018 que atende à consulta da APMT, para que o curso de Teologia EAD do CPAJ possa ser considerado como "parte dos requisitos bíblico-teológicos para obreiros da APMT": 1.1 Dar seu parecer que, para atender os requerimentos bíblicos e teológicos da APMT, é necessário que o obreiro curse dois destes cursos de teologia, a saber, Teologia Sistemática e Teologia Bíblica (ou outro a ser indicado pela JET) oferecidos pelo CPAJ em regime à distância; 1.2 Informar aos presbitérios da IPB que o item anterior não implica em reconhecer que os cursos teológicos à distância de pós-graduação do CPAJ equivalem aos cursos teológicos oferecidos pelos nossos seminários; 1.3 Determinar que todos os cursos teológicos oferecidos no âmbito da IPB para formação de obreiros e missionários prestem anualmente relatórios de suas atividades à JET, conforme o que preceitua o Artigo 1º do Regimento da JET, "A Junta de Educação Teológica é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, criado pelo Supremo Concílio, que tem por finalidade superintender a obra de educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, desempenhada em seus: CTM?s - Centros de Treinamento Missiológico, Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós-Graduação."; 2. Quanto a instalação de Centro de Treinamento Missionário - CTM no Seminário Presbiteriano do Norte - SPN a partir de 2019, apresentado pela JURET N/Ne: 2.1 Tomar conhecimento; 2.2 Aprovar a instalação do CTM no SPN; 2.3 Reconhecer a necessidade de expansão do CTM pela grande procura de interessados em participar do curso ofertado no IBEL, hoje única unidade na IPB a promover tal treinamento, assim como a posição estratégica da cidade do Recife para os fins de atendimento aos diversos irmãos oriundos da região norte e nordeste do nosso país; 2.4 Informar da anuência por parte da Presidência da JET, Direção do SPN e Direção do IBEL à presente proposta; 2.5 Parabenizar a JET e a JURET N/Ne pelo zelo revelado no treinamento aplicado em favor dos seus obreiros. 3. Aprovar o Relatório da JET no período de agosto de 2018 a fevereiro de 2019 com os seguintes destaques: 3.1 Quanto aos encaminhamentos a respeito do questionamento feito pelo Ministério Público Federal sobre os nossos seminários oferecerem curso de Bacharel em Teologia: 3.1.1 Foi apresentada defesa por parte da IPB e o MPF se mostrou amigável no tratamento do processo, demonstrando apenas preocupação com possíveis direitos do consumidor; 3.1.2 Para atender essa preocupação a JET nomeou comissão e tomou as seguintes providências: a) a padronização dos requerimentos de matrícula e de diploma dos nossos seminários, deixando claro nesses documentos que o grau de Bacharel em Teologia oferecido por estes não tem o reconhecimento do Ministério de Educação e Cultura (MEC); b) a orientação de que estas informações estejam de forma clara nos sites dos seminários; 3.2 O zelo demonstrado pela JET na disponibilização de recursos para atender às diversas necessidades relacionadas a infraestrutura predial, bibliotecas e equipamentos para excelente atendimentos de nossos seminários; 3.3 A preocupação da

JET para a inclusão de alunos com deficiência e a inclusão de verbas para atendimento desta necessidade; 3.4 O zelo da JET quanto a aplicação dos exames de seleção para ingresso nos seminários da IPB, Vestibular Unificado 2019, que teve 400 inscritos e 307 aprovados e posteriormente para a Extensão de Manaus, com 41 inscritos e 22 aprovados. Da mesma forma, a aplicação do Exame Nacional de Avaliação dos Seminários (Provão) que avalia o rigor da preparação teológica em nossas casas, tendo participado 110 alunos formados em 2018; 3.5 A organização da Extensão do Seminário Presbiteriano Brasil Central na cidade de Manaus, tendo este começado suas atividades acadêmicas com a primeira turma de alunos (22) com Culto de Ação de Graças no dia 20 de fevereiro de 2019; 3.6 A realização do Segundo Encontro de Capelães dos Seminários e Institutos Bíblicos da IPB em novembro de 2018, na cidade de Cuiabá, sob a orientação do Secretário Nacional de Assistência Pastoral, Rev. Dr. Valdeci Santos e com o tema "Pastoreando para o Pastoreio"; 3.7 O número de alunos matriculados em nossas instituições teológicas: 3.7.1 Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper com 1.489 alunos, sendo 770 na modalidade de EaD e 719 nos cursos modulares presenciais, com 132 formados; 3.7.2 Nos Bacharelados: a) Brasília: 76 alunos e 7 formados; b) Goiânia: 77 alunos e 16 formados; c) Extensão RO: 32 alunos e 3 formados; d) Extensão Manaus: 22 alunos; e) SPS: 114 alunos e 19 formados; f) Simonton (RJ): 94 alunos, 14 formados; g) Belo Horizonte: 105 alunos e 12 formados; h) JMC: 193 alunos e 11 formados; i) Teresina: 39 alunos e 7 formados; j) SPN: 77 alunos e 16 formados; k) total de alunos nos bacharelados: 829 alunos e 105 formados em 2018; 3.7.3 Nos Institutos Bíblicos: a) IBAA: 18 alunos e 6 formados; b) IBEL: 93 alunos e 34 formados; c) IBN: 68 alunos e 18 formados; d) total de alunos nos Institutos Bíblicos: 179 alunos e 58 formados; 3.7.4 Total de alunos em pós-graduação, bacharelados e institutos bíblicos: 2.497; 3.7.5 Total de alunos em todos os cursos (somando cursos especiais como cursos de liderança e aperfeiçoamento, música e outros): 2.733; 4. Quanto ao pedido de idoneidade encaminhado pela CE-SC/IPB relativo à Fundação Universidade Vida Cristã - FUNVIC, a JET não reconhece a idoneidade para formação de ministros para a IPB, uma vez que é uma faculdade com o curso projetado para "formação teológica generalizada", com o objetivo de preparar profissionais para trabalhar como agentes sociais em igrejas, organizações não-governamentais, comunidades, instituições filantrópicas, entre outras; 5. Quanto ao Pedido de idoneidade feito pelo Sínodo do Ceará sobre a Faculdade Kurios - FAK, a JET resolve não reconhecer a idoneidade, uma vez que o Relatório constata que o curso de Teologia oferecido pela FAK, de acordo com o mínimo exigido pela IPB, está muito longe do esperado, considerando que a instituição não possui nenhum compromisso com a teologia reformada, o curso não visa formação de pastores, de acordo com o currículo unificado dos seminários da IPB e dos Símbolos de Fé de Westminster; 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre os membros da JET.

CE - 2019 - DOC. CLVI: Quanto ao documento 041 - Relatório Parcial da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e do Código Penal :

Considerando: 1) Que, na forma do art. 99, item 1, da CI/IPB, o SC/IPB atua, nos interregnos de suas reuniões, por intermédio de sua Comissão Executiva, de modo que o acompanhamento do trabalho que está em andamento no âmbito das Comissões Permanentes, durante esses interregnos, compete à CE-SC, para que seja viabilizado o cumprimento da atribuição imposta pelo art. 104, alínea "a", da CI/IPB, entendimento já pacificado através da resolução CE - 1956 - DOC. XL, verbis: "Quanto a uma consulta da JPER (Junta Presbiteriana de Educação Religiosa), resolve, esclarecer que as comissões permanentes devem apresentar relatório a CE-SC/IPB a fim de que esta possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 104, letra a, CI/IPB, e que a matéria seja referida ao SC"; 2) Que o art. 15 do Regimento Interno da CE-SC, que passou a ser o art. 16 com as alterações introduzidas pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV, prevê que "Os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais e os representantes de autarquias e entidades paraeclesiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos dos respectivos serviços sem direito a voto", sendo que o parágrafo único desse artigo determina que "Os eleitos ou nomeados para as funções especificadas neste artigo só poderão tomar assento nas reuniões da CE-SC/IPB depois de apresentarem relatórios de suas atividades relativas ao ano anterior"; 3) Que a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, como é praxe de muitos anos, tem como encargo precípua promover a atualização e a revisão do Manual Presbiteriano, orientando e acompanhando as edições desse livreto, que contém os principais textos normativos utilizados por oficiais e concílios da IPB; 4) Que além desse encargo central, a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, nomeada pelo SC/IPB-2018, recebeu outras incumbências, dentre as quais se encontram: 4.1) Consolidar as alterações nos Regimentos Internos do SC/IPB e de sua CE-SC, aprovadas na Reunião Ordinária do SC/IPB-2018, e promover a revisão das notas de rodapé no texto da nova edição do Manual Presbiteriano; 4.2) Elaborar e apresentar proposta consolidada (anteprojeto) de alteração dos Regimentos Internos do SC/IPB e de sua CE ao SC/IPB em 2022; 4.3) Analisar e aperfeiçoar a proposta de Modelo de Regimento Interno para Conselho de Igreja Local, proveniente do SC/IPB-2018, com o objetivo de apresentar um anteprojeto à CE-SC, para que esta delibere sobre a matéria, com poderes delegados pelo SC/IPB, conforme resolução SC - 2018 - DOC. CCXLIV; 4.4) Analisar e aperfeiçoar as propostas de alteração dos Modelos de Regimentos Internos para Sínodo e Presbitério, provenientes do SC/IPB-2018, e apresentar os respectivos anteprojetos ao SC/IPB em 2022; 4.5) Acompanhar a tramitação de projetos de alteração do Código Penal em tramitação no Parlamento Brasileiro, com implicações para o exercício e o testemunho da fé cristã; 5) Que parte das atribuições confiadas à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano já foi concretizada, e o resultado deve produzir efeitos imediatos, particularmente no que diz respeito à consolidação das alterações aprovadas na Reunião Ordinária do SC/IPB-2018, além das orientações pertinentes à revisão da nova edição do Manual Presbiteriano para que sejam observadas pela Casa Editora Presbiteriana (CEP); 6) Que o planejamento elaborado pela Comissão demonstra seu zelo e compromisso em cumprir cabalmente seu encargo, concretizando as atividades de curto, médio e longo prazos; 7) Que a Comissão cumpriu com

diligência as atividades de curto e médio prazos, entregando um material de qualidade à Casa Editora Presbiteriana para as providências necessárias à nova edição do "Manual Presbiteriano com notas remissivas", oferecendo uma robusta jurisprudência com muitas referências a textos legais e resoluções que facilitam a consulta e a análise dos textos normativos; 8) Que o planejamento da Comissão contempla satisfatoriamente as atividades de longo prazo, com tempo hábil para cumprir seu encargo até a Reunião Ordinária do SC/IPB em 2022; 9) Que a correção de meras imprecisões materiais nos textos normativos independe de deliberação do Concílio ou de sua Comissão Executiva, desde que não seja alterado o sentido das resoluções, conforme se depreende da resolução SC-74-011 - DOC. LXXXIX; 10) Que a necessidade de segurança quanto à autenticidade da fonte normativa torna imperiosa a transcrição, no corpo da ata, dos textos normativos aprovados pelo Concílio ou sua Comissão Executiva; 11) Que as diversas competências atribuídas a oficiais e conselhos, referidas no Modelo de Manual do Candidato ao Ministério da Palavra de Deus e no Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI), tornam recorrentes as consultas a esses documentos nas reuniões de conselhos e presbitérios, exigindo que se tenha à mão tais instrumentos normativos para facilitar as decisões a serem tomadas; 12) Que encontram-se defasados os textos do Regimento Interno da Secretaria Executiva e do Modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal; 13) Que é necessário padronizar a elaboração dos textos normativos da IPB; 14) Que se faz necessária uma permanente revisão e atualização dos conteúdos disponibilizados no sítio da Secretaria Executiva e em qualquer outro órgão da IPB; A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório parcial ora apresentado; 2. Ratificar as correções de meros erros materiais, efetuadas nos textos normativos, sem comprometimento do sentido das resoluções; 3. Determinar a transcrição, na ata desta Reunião Ordinária da CE-SC, de todos os textos normativos contidos no "Manual Presbiteriano com notas remissivas", revistos pela Comissão Permanente nomeada para revisão e atualização desse Manual; 4. Determinar que, doravante, todos os textos normativos, a exemplo de estatutos, regimentos internos, modelos de manuais e guias de trabalho, dentre outros, aprovados pelo Concílio, sejam transcritos em ata para facilitar a pesquisa no Digesto Presbiteriano e, sobretudo, para que se tenha segurança quanto à confiabilidade do conteúdo desses documentos; 5. Nomear Comissão Especial para elaborar proposta de atualização do Regimento Interno da Secretaria Executiva e do modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal, prestando relatório à CE/SC até 2021, composta pelos seguintes membros: Presb. George Santos Almeida (relator), Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Rev. Ageu Cirilo Magalhães e Presb. Frank de Melo Penha; 6. Orientar os órgãos e comissões eclesiais a observarem as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 95/98, notadamente na Seção II (arts. 10 e 11), para a articulação e redação de textos normativos da IPB; 7. Determinar que as pessoas e órgãos autorizados busquem junto à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano os subsídios necessários para manter atualizados os conteúdos relacionados aos textos normativos disponibilizados no sítio da Secretaria Executiva e dos demais órgãos da IPB; 8. Agradecer o excelente trabalho realizado pela Comissão Permanente. TRANSCRIÇÃO DOS TEXTOS NORMATIVOS PARA

INSERÇÃO NO MANUAL PRESBITERIANO: CONSTITUIÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

PREÂMBULO Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1950, com poderes para reforma da Constituição, investidos de toda autoridade para cumprir as resoluções da legislatura de 1946, depositando toda nossa confiança na bênção do Deus Altíssimo e tendo em vista a promoção da paz, disciplina, unidade e edificação do povo de Cristo, elaboramos, decretamos e promulgamos, para glória de Deus, a seguinte Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO I NATUREZA, GOVERNO E FINS DA IGREJA

Art. 1o A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e exerce o seu governo por meio de concílios e indivíduos, regularmente instalados.

Art. 2o A Igreja Presbiteriana do Brasil tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e "ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo".

Art. 3o O poder da igreja é espiritual e administrativo, residindo na corporação, isto é, nos que governam e nos que são governados.

§ 1º. A autoridade dos que são governados é exercida pelo povo reunido em assembleia, para: a) eleger pastores e oficiais da igreja ou pedir a sua exoneração; b) pronunciar-se a respeito dos mesmos, bem como sobre questões orçamentárias e administrativas, quando o Conselho o solicitar; c) deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis e propriedades, tudo de acordo com a presente Constituição e as regras estabelecidas pelos concílios competentes.

§ 2º. A autoridade dos que governam é de ordem e de jurisdição. É de ordem, quando exercida por oficiais, individualmente, na administração de sacramentos e na impetração da bênção pelos ministros e na integração de concílios por ministros e presbíteros. É de jurisdição, quando exercida coletivamente por oficiais, em concílios, para legislar, julgar, admitir, excluir ou transferir membros e administrar as comunidades.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS

Art. 4o A igreja local é uma comunidade constituída de crentes professos juntamente com seus filhos e outros menores sob sua guarda, associados para os fins mencionados no art. 2º e com governo próprio, que reside no Conselho.

§ 1º. Ficarão a cargo dos presbitérios, juntas missionárias ou dos conselhos, conforme o caso, comunidades que ainda não podem ter governo próprio.

§ 2º. Essas comunidades serão chamadas pontos de pregação ou congregações, conforme o seu desenvolvimento, a juízo do respectivo concílio ou junta missionária.

§ 3º. Compete aos presbitérios ou juntas missionárias providenciar para que as comunidades que tenham alcançado suficiente desenvolvimento, se organizem em igrejas.

Art. 5o Uma comunidade de cristãos poderá ser organizada em igreja, somente quando oferecer garantias de estabilidade, não só quanto ao número de crentes professos, mas também quanto aos recursos

pecuniários indispensáveis à manutenção regular de seus encargos, inclusive as causas gerais e disponha de pessoas aptas para os cargos eletivos. Art. 6o As igrejas devem adquirir personalidade jurídica. Parágrafo único. Antes de uma congregação constituir-se em pessoa jurídica deve organizar-se em igreja. Art. 7o No caso de dissolver-se uma igreja, ou separar-se da Igreja Presbiteriana do Brasil, os seus bens passam a pertencer ao concílio imediatamente superior e, assim sucessivamente, até o Supremo Concílio, representado por sua Comissão Executiva, que resolverá sobre o destino dos bens em apreço. Parágrafo único. Tratando-se de cisma ou cisão em qualquer comunidade presbiteriana, os seus bens passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil e, sendo total o cisma, reverterão à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à Confissão de Fé. Art. 8o O governo e a administração de uma igreja local competem ao Conselho, que se compõe de pastor ou pastores e dos presbíteros. § 1º. O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil. § 2º. A administração civil não poderá reunir-se e deliberar sem a presença de mais da metade de seus membros. Art. 9o A assembleia geral da igreja constará de todos os membros em plena comunhão e se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho, sempre que for necessário, regendo-se pelos respectivos estatutos. § 1º. Compete à assembleia: a) eleger pastores e oficiais da igreja; b) pedir a exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica; d) ouvir, para informação, os relatórios do movimento da igreja no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso; e) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho; f) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente também do respectivo Presbitério; g) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito. § 2º. Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas "c", "e" e "f" do parágrafo anterior, a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes. Art. 10. A presidência da assembleia da igreja cabe ao pastor e na sua ausência, ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento dos pastores caberá ao Vice-Presidente do Conselho assumir a presidência da assembleia. CAPÍTULO III MEMBROS DA IGREJA Seção 1ª - Classificação, Direitos e Deveres dos Membros da Igreja Art. 11. São membros da Igreja Presbiteriana do Brasil as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico. Art. 12. Os membros da igreja são comungantes e não comungantes: comungantes são os que tenham feito a sua pública profissão de fé; não comungantes são os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé. Art. 13. Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da igreja. § 1º. Só poderão ser votados os maiores de dezoito anos e os civilmente capazes. § 2º. Para alguém exercer cargo eletivo na igreja é indispensável o decurso de seis

meses após a sua recepção; para o presbiterato ou diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana. § 3º. Somente membros de igreja evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda. Art. 14. São deveres dos membros da igreja, conforme o ensino e o Espírito de nosso Senhor Jesus Cristo: a) viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada; b) honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra; c) sustentar a igreja e as suas instituições, moral e financeiramente; d) obedecer às autoridades da igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras; e) participar dos trabalhos e reuniões da sua igreja, inclusive assembleias. Art. 15. Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na igreja. Seção 2ª - Admissão de Membros Art. 16. A admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da igreja dar-se-á por: a) profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância; b) profissão de fé e batismo; c) carta de transferência de igreja evangélica; d) jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica; e) jurisdição ex officio sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da igreja; f) restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios e direitos da igreja; g) designação do Presbitério nos casos do § 1º do art. 48. Art. 17. Os membros não comungantes são admitidos por: a) batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis; b) transferência dos pais ou responsáveis; c) jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis. Seção 3ª - Transferência de Membros Art. 18. A transferência de membros comungantes da igreja ou congregação dar-se-á por: a) carta de transferência com destino determinado; b) jurisdição ex officio. Art. 19. Conceder-se-á carta de transferência para qualquer igreja evangélica a membros comungantes e não comungantes. Parágrafo único. A transferência de membros não comungantes far-se-á a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho. Art. 20. Não se assumirá jurisdição sobre membros de outra comunidade evangélica sem que o pedido seja feito por escrito, acompanhado de razões. Parágrafo único. Em hipótese alguma se assumirá jurisdição ex officio sobre membro de qualquer outra comunidade evangélica. Art. 21. A carta de transferência apenas certificará que o portador estava em plena comunhão na data em que foi expedida; e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente. Art. 22. Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o crente sob a jurisdição da autoridade que expediu a carta. § 1º. Se a autoridade eclesiástica tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta da transferência a quem a expediu, acompanhada das razões por que assim procede. § 2º. O crente que não for normalmente transferido para a igreja da localidade em que reside há mais de um ano, deve ser, via de regra, arrolado nesta por jurisdição ex officio; todavia, a jurisdição será assumida em qualquer tempo, desde que o referido crente deva ser disciplinado. § 3º. Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem. Seção 4ª - Demissão de Membros Art. 23. A demissão de membros comungantes dar-se-á por: a) exclusão por disciplina; b) exclusão a pedido; c) exclusão por

ausência; d) carta de transferência; e) jurisdição assumida por outra igreja; f) falecimento. § 1º. Aos que estiverem sob processo não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão. § 2º. Os membros de igreja, de paradeiro ignorado durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos. § 3º. Quando um membro de igreja for ordenado ministro, será o seu nome transferido, para efeito de jurisdição eclesiástica, para o rol do respectivo Presbitério. Art. 24. A demissão de membros não comungantes dar-se-á por: a) carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho; b) carta de transferência nos termos do parágrafo único, in fine, do art. 19. c) haverem atingido a idade de dezoito anos; d) profissão de fé; e) solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido à outra comunidade religiosa, a juízo do Conselho; f) falecimento. CAPÍTULO IV OFICIAIS Seção 1ª - Classificação Art. 25. A igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em: a) ministros do Evangelho ou presbíteros docentes; b) presbíteros regentes; c) diáconos. § 1º. Estes ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário. § 2º. Para o oficialato só poderão ser votados homens maiores de dezoito anos e civilmente capazes. Art. 26. Os ministros e os presbíteros são oficiais de concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil; os diáconos, da igreja a que pertencem. Art. 27. O ministro é membro ex officio do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; o presbítero é membro ex officio do Conselho e dos concílios superiores, quando eleito para tal fim. § 1º. Ministros e presbíteros, embora não sendo membros de um concílio, poderão ser incluídos nas comissões de que trata o art. 99, itens 2 e 3, desde que jurisdicionados por aquele concílio. § 2º. Para atender às leis civis, o ministro será considerado membro da igreja de que for pastor, continuando, porém, sob a jurisdição do Presbitério. Art. 28. A admissão a qualquer ofício depende: a) da vocação do Espírito Santo, reconhecida pela aprovação do povo de Deus; b) da ordenação e investidura solenes, conforme a liturgia. Art. 29. Nenhum oficial pode exercer simultaneamente dois ofícios, nem pode ser constrangido a aceitar cargo ou ofício contra a sua vontade. Seção 2ª - Ministros do Evangelho Art. 30. O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado pela igreja, representada no Presbitério, para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, administrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os presbíteros regentes, do governo e disciplina da comunidade. Parágrafo único. Os títulos que a Sagrada Escritura dá ao ministro, de Bispo, Pastor, Ministro, Presbítero ou Ancião, Anjo da Igreja, Embaixador, Evangelista, Pregador, Doutor e Despenseiro dos Mistérios de Deus, indicam funções diversas e não graus diferentes de dignidade no ofício. Art. 31. São funções privativas do ministro: a) administrar os sacramentos; b) invocar a bênção apostólica sobre o povo de Deus; c) celebrar o casamento religioso com efeito civil; d) orientar e supervisionar a liturgia na igreja de que é pastor. Art. 32. O ministro, cujo cargo e exercício são os primeiros na igreja, deve conhecer a Bíblia e sua teologia; ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da igreja. Art. 33. O ministro poderá ser designado Pastor Efetivo, Pastor Auxiliar, Pastor Evangelista e Missionário. § 1º. É Pastor

Efetivo o ministro eleito e instalado numa ou mais igrejas, por tempo determinado e também o ministro designado pelo Presbitério, por prazo definido, para uma ou mais igrejas, quando estas, sem designação de pessoa, o pedirem ao concílio. § 2º. É Pastor Auxiliar o ministro que trabalha sob a direção do pastor, sem jurisdição sobre a igreja, com voto, porém no Conselho, onde tem assento ex officio, podendo, eventualmente, assumir o pastorado da igreja, quando convidado pelo pastor ou, na sua ausência, pelo Conselho. § 3º. É Pastor Evangelista o designado pelo Presbitério para assumir a direção de uma ou mais igrejas ou de trabalho incipiente. § 4º. É Missionário o ministro chamado para evangelizar no estrangeiro ou em lugares longínquos na Pátria. Art. 34. A designação de pastores obedecerá ao que abaixo se preceitua: a) o Pastor Efetivo será eleito por uma ou mais igrejas, pelo prazo máximo de cinco anos, podendo ser reeleito, competindo ao Presbitério julgar das eleições e dar posse ao eleito; b) o Pastor Efetivo, designado pelo Presbitério nas condições do artigo anterior, § 1º in fine, tomará posse perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho; c) o Pastor Auxiliar será designado pelo Conselho por um ano, mediante prévia indicação do pastor e aprovação do Presbitério, sendo empossado pelo pastor, perante o Conselho; d) o Pastor Evangelista será designado pelo Presbitério diante do qual tomará posse e assumirá o exercício perante o Conselho, quando se tratar de igreja; e) o Missionário, cedido pelo Presbitério à organização que superintende a obra missionária, receberá atribuição para organizar igrejas ou congregações na forma desta Constituição, dando de tudo relatório ao concílio. Art. 35. O sustento do Pastor Efetivo e do Pastor Auxiliar cabe às igrejas que fixarão os vencimentos, com aprovação do Presbitério; os pastores evangelistas serão mantidos pelos presbitérios; os missionários, pelas organizações responsáveis. Art. 36. São atribuições do ministro que pastoreia igreja: a) orar com o rebanho e por este; b) apascentá-lo na doutrina cristã; c) exercer as suas funções com zelo; d) orientar e superintender as atividades da igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus; e) prestar assistência pastoral; f) instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados; g) exercer, juntamente com os outros presbíteros, o poder coletivo de governo. Parágrafo único. Dos atos pastorais realizados, o ministro apresentará, periodicamente, relatórios ao Conselho, para registro. Art. 37. Os ministros poderão ser designados para exercer funções na imprensa, na beneficência, no ensino ou em qualquer outra obra de interesse eclesiástico. Em qualquer destes cargos terão a superintendência espiritual dos que lhes forem confiados. Art. 38. A atividade do ministro deve ser superintendida pelo Presbitério, ao qual, anualmente, prestará relatório dos seus atos. Art. 39. Para ausentar-se do seu campo de trabalho por prazo superior a dez dias, o pastor necessitará de licença do Conselho; por prazo inferior basta comunicar ao Vice-Presidente. O Pastor Evangelista pedirá licença à Comissão Executiva do Presbitério. Art. 40. É assegurado, anualmente, aos ministros em atividade o gozo de um mês de férias, seguida ou parceladamente, com os vencimentos. Art. 41. Conceder-se-á licença ao ministro, com vencimentos integrais, até um ano, para tratamento de saúde; além desse prazo, com possíveis reduções de vencimentos, a juízo do Presbitério, quando Pastor Evangelista; e do Conselho, quando Pastor Efetivo. Art.

42. Ao ministro poderá ser concedida licença, sem vencimentos, por um ano, para tratar de interesses particulares; essa licença poderá ser renovada por mais um ano, findo o qual, se o ministro não voltar à atividade será despojado sem censura. Art. 43. Fica a juízo dos presbitérios conceder ou não licença aos seus ministros para se ocuparem em trabalhos de assistência social ou de natureza religiosa, fora dos limites da Igreja Presbiteriana, devendo prestar relatório anual informativo aos presbitérios. Art. 44. Ao ministro que tenha servido, por longo tempo e satisfatoriamente, a uma igreja, poderá esta, pelo voto da assembleia e aprovação do Presbitério, oferecer-lhe, com ou sem vencimentos, o título de Pastor Emérito. Parágrafo único. O Pastor Emérito não tem parte na administração da igreja, embora continue a ter voto nos concílios superiores ao Conselho. Art. 45. A passagem de um ministro para outro Presbitério ou para outra comunidade evangélica, far-se-á por meio de carta de transferência com destino determinado. Enquanto não for aceito continua o ministro sob jurisdição do concílio que expediu a carta. § 1º. A carta de transferência é válida por um ano a contar da expedição. § 2º. Nenhum Presbitério poderá dar carta de transferência a ministro em licença para tratar de interesses particulares, sem que primeiro o ministro regularize sua situação. Art. 46. A admissão de um ministro que venha de outro Presbitério dependerá da conveniência do concílio que o admitir, podendo, ainda, este último, procurar conhecer suas opiniões teológicas. Art. 47. A admissão de um ministro de outra comunidade evangélica ao Ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil far-se-á por meio de carta de transferência; recebida esta, o Presbitério examinará o ministro quanto aos motivos que o levaram a tal passo, quanto à vocação ministerial, opiniões teológicas, governo e disciplina da igreja, e far-lhe-á, no momento oportuno, as perguntas dirigidas aos ordenandos. Art. 48. Os ministros serão despojados do ofício por: a) deposição; b) exoneração a pedido; c) exoneração administrativa nos termos do art. 42, in fine. § 1º. Despojado o ministro por exoneração, designará o Presbitério a igreja a que deva pertencer. § 2º. O despojamento por exoneração a pedido só se dará pelo voto de dois terços dos membros do Presbitério. Art. 49. O ministro poderá ser jubulado por motivo de saúde, idade, tempo de trabalho ou invalidez. § 1º. Ao atingir trinta e cinco anos de atividades efetivas, inclusive a licenciatura, o ministro terá direito à jubilação. § 2º. Ao completar setenta anos de idade a jubilação será compulsória. § 2º. Ao completar setenta anos de idade o ministro poderá requerer sua jubilação. (redação dada pela emenda constitucional SC - 2018 - DOC. CXCVI). § 3º. A lei ordinária regulamentará a jubilação por motivo de saúde ou invalidez. § 4º. A jubilação põe fim ao exercício pastoral; não importa, porém, na perda dos privilégios de ministro, a saber: pregar o Evangelho, ministrar os sacramentos, presidir Conselho, quando convidado, e ser eleito secretário executivo ou tesoureiro. § 4º. A jubilação limita o exercício pastoral; não importando, porém, na perda de privilégios de ministro, a saber: pregar o Evangelho, ministrar os sacramentos, presidir Conselho quando convidado, ser eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro de concílio, podendo, em havendo vigor, excepcionalmente, a convite de um Conselho ou a juízo de seu concílio, ser designado Pastor Efetivo não eleito, Pastor Auxiliar, Pastor Evangelista e Missionário. (redação dada pela emenda constitucional SC - 2006 - DOC. XXXIV). § 5º. O ministro jubulado, embora membro do concílio, não tem direito a voto; tê-lo-á se eleito Secretário Executivo

ou Tesoureiro. § 6º. Cabe ao Presbitério propor a jubilação e ao Supremo Concílio efetivá-la de acordo com a lei de jubilação que estiver em vigor. Seção 3ª - Presbíteros e Diáconos Art. 50. O Presbítero Regente é o representante imediato do povo, por este eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o pastor, exercer o governo e a disciplina e zelar pelos interesses da igreja a que pertencer, bem como pelos de toda a comunidade, quando para isso eleito ou designado. Art. 51. Compete ao presbítero: a) levar ao conhecimento do Conselho as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares; b) auxiliar o pastor no trabalho de visitas; c) instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude; d) orar com os crentes e por eles; e) informar o pastor dos casos de doenças e aflições; f) distribuir os elementos da Santa Ceia; g) tomar parte na ordenação de ministros e oficiais; h) representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio. Art. 52. O presbítero tem nos concílios da igreja autoridade igual à dos ministros. Art. 53. O diácono é o oficial eleito pela igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente: a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos; b) ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos; c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino; d) exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências. Art. 54. O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado. § 1º. Três meses antes de terminar o mandato, o Conselho fará proceder a nova eleição. § 2º. Findo o mandato do presbítero e não sendo reeleito, ou tendo sido exonerado a pedido, ou, ainda, por haver mudado de residência que não lhe permita exercer o cargo, ficará em disponibilidade, podendo, entretanto, quando convidado: a) distribuir os elementos da Santa Ceia; b) tomar parte na ordenação de novos oficiais. Art. 55. O presbítero e o diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, são na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade na vida. Art. 56. As funções de presbítero ou de diácono cessam quando: a) terminar o mandato, não sendo reeleito; b) mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo; c) for deposto; d) ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero e da Junta Diaconal, se for diácono; e) for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a igreja. Art. 57. Aos presbíteros e aos diáconos que tenham servido satisfatoriamente a uma igreja por mais de vinte e cinco anos, poderá esta, pelo voto da assembleia, oferecer o título de Presbítero ou Diácono Emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos. Parágrafo único. Os presbíteros eméritos, no caso de não serem reeleitos, poderão assistir às reuniões do Conselho, sem direito a voto. Art. 58. A Junta Diaconal dirigir-se-á por um regimento aprovado pelo Conselho. CAPÍTULO V CONCÍLIOS Seção 1ª - Concílios em Geral Art. 59. Os concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil são assembleias constituídas de ministros e presbíteros regentes. Art. 60. Estes concílios são: Conselho da igreja, Presbitério, Sínodo e Supremo Concílio. Art. 61. Os concílios guardam entre si gradação de governo e disciplina; e, embora cada um exerça jurisdição original e exclusiva sobre todas as matérias da sua competência os inferiores estão sujeitos à autoridade, inspeção e disciplina dos superiores. Art. 62. Os concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil em ordem ascendente

são: a) o Conselho, que exerce jurisdição sobre a igreja local; b) o Presbitério, que exerce jurisdição sobre os ministros e conselhos de determinada região; c) o Sínodo, que exerce jurisdição sobre três ou mais presbitérios; d) o Supremo Concílio, que exerce jurisdição sobre todos os concílios. Art. 63. Nenhum documento subirá a qualquer concílio, senão por intermédio do inferior competente, salvo quando este recusar-se a encaminhá-lo. Art. 64. De qualquer ato de um concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de noventa dias a contar da ciência do ato impugnado. Parágrafo único. Este recurso não tem efeito suspensivo. Art. 65. Se qualquer membro de um concílio discordar de resolução deste, sem, contudo, desejar recorrer, poderá expressar sua opinião contrária pelo: a) dissentimento; b) protesto. § 1º. Dissentimento é o direito que tem qualquer membro de um concílio de manifestar opinião diferente ou contrária à da maioria. § 2º. Protesto é a declaração formal e enfática por um ou mais membros de um concílio, contra o julgamento ou deliberação da maioria, considerada errada ou injusta. Todo protesto deve ser acompanhado das razões que o justifiquem, sob pena de não ser registrado em ata. § 3º. O dissentimento e o protesto deverão ser feitos por escrito em termos respeitosos e com tempo bastante para serem lançados em ata. Poderá o concílio registrar em seguida ao dissentimento ou ao protesto, as razões que fundamentaram a resolução em apreço. Art. 66. Os membros dos concílios são: a) efetivos - os ministros e presbíteros que constituem o concílio, bem como o Presidente da legislatura anterior; b) ex officio - os ministros e presbíteros em comissões ou encargos determinados por seu concílio e os presidentes dos concílios superiores, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar; c) correspondentes - ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil, que, embora não efetivos, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra; d) visitantes - ministros de quaisquer comunidades evangélicas, que serão convidados a tomar assento, sem direito a deliberar. Parágrafo único. O disposto na alínea b deste artigo não se aplica aos conselhos. Art. 67. A Mesa do Presbitério, do Sínodo ou do Supremo Concílio compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretários Temporários e Tesoureiro. § 1º. O Presidente, os Secretários Temporários e o Tesoureiro serão eleitos para uma legislatura; aqueles, imediatamente depois da abertura dos trabalhos; e este após aprovadas as contas da tesouraria. § 2º. O Secretário Executivo do Presbitério será eleito por três anos; o do Sínodo e o do Supremo Concílio para duas legislaturas. § 3º. O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior e, na sua ausência, substituí-lo-á o Secretário Executivo. § 4º. Quando o Presidente eleito pelo concílio for presbítero, as funções privativas de ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher. § 5º. Para os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro poderão ser eleitos ministros ou presbíteros que não sejam membros do concílio, mas que o sejam de igrejas pelo mesmo jurisdicionadas, sem direito a voto. Art. 68. Só poderão tomar assento no plenário dos concílios os que apresentarem à Mesa as devidas credenciais juntamente com o livro de atas, relatório e estatística das respectivas igrejas, no caso de Presbitério; as credenciais, os livros de atas e o relatório do concílio que representarem, quando se tratar de Sínodo ou do Supremo Concílio. Art. 69. A autoridade dos concílios é espiritual, declarativa e judiciária, sendo-lhes vedado infligir castigos ou penas temporais e formular resoluções, que,

contrárias à Palavra de Deus, obriguem a consciência dos crentes. Art. 70. Compete aos concílios: a) dar testemunho contra erros de doutrina e prática; b) exigir obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus; c) promover e dirigir a obra de educação religiosa e evangélica da comunidade sob sua jurisdição, escolhendo e nomeando pessoas idôneas para ministrá-las; d) velar pelo fiel cumprimento da presente Constituição; e) cumprir e fazer cumprir com zelo e eficiência as suas determinações, bem como as ordens e resoluções dos concílios superiores; f) excetuados os sínodos, nomear representantes aos concílios superiores e suplentes que correspondam ao número e ofício, custeando-lhes as despesas de viagem; g) propor aos concílios superiores quaisquer assuntos que julguem oportunos; h) determinar planos e medidas que contribuam para o progresso, paz e pureza da comunidade sob sua jurisdição; i) receber e encaminhar ao concílio imediatamente superior os recursos, documentos ou memoriais que lhes forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes; j) fazer subir ao concílio imediatamente superior representações, consultas, referências, memoriais, e documentos que julgarem oportunos; l) enviar ao concílio imediatamente superior por seus representantes, o livro de atas, o relatório de suas atividades e a estatística do trabalho sob sua jurisdição; m) examinar as atas e relatórios do concílio imediatamente inferior; n) tomar conhecimento das observações feitas pelos concílios superiores às suas atas, inserindo o registro desse fato na ata de sua primeira reunião; o) julgar as representações, consultas, referências, recursos, documentos e memoriais de seus membros ou os que subirem dos concílios inferiores; p) tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho que lhes tenha sido confiado. Art. 71. Quando um concílio tiver de decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada, resolverá como julgar de direito, devendo, contudo, submeter o caso ao concílio superior. Parágrafo único. São considerados assuntos dessa natureza: a) casos novos; b) matéria em que o concílio esteja dividido; c) matéria que exija solução preliminar ou seja de interesse geral. Art. 72. As sessões dos concílios serão abertas e encerradas com oração e, excetuadas as do Conselho, serão públicas, salvo em casos especiais. Art. 73. O Presbitério se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; o Sínodo, bienalmente, nos anos ímpares; e o Supremo Concílio quatrienalmente, em anos pares. Art. 74. Os concílios reunir-se-ão extraordinariamente, quando: a) o determine o próprio concílio; b) a sua Mesa julgar necessário; c) o determinarem concílios superiores; d) requerido por três ministros e dois presbíteros no caso de presbitérios; por cinco ministros e três presbíteros representando ao menos dois terços dos presbitérios, em se tratando de sínodos; e por dez ministros e cinco presbíteros representando pelo menos dois terços dos sínodos para o Supremo Concílio. § 1º. Nas reuniões extraordinárias, deverão os trabalhos dos concílios ser dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior e só se tratará da matéria indicada nos termos da convocação. § 2º. Na reunião extraordinária poderão servir os mesmos representantes da reunião ordinária anterior, salvo se os respectivos concílios os tiverem substituído. Seção 2ª - Conselho da Igreja Art. 75. O Conselho da igreja é o concílio que exerce jurisdição sobre uma igreja e é composto do pastor, ou pastores, e dos presbíteros. Art. 76. O quorum do Conselho será

constituído do pastor e um terço dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois. § 1º. O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três, ad referendum da próxima reunião regular. § 2º. O pastor exercerá as funções plenas de Conselho, em caso de falecimento, de mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros; em qualquer desses casos levará o fato, imediatamente, ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério. § 3º. Quando não for possível, por motivo justo, reunir-se o Conselho para exame de candidatos à profissão de fé, o pastor o fará, dando conhecimento de seu ato ao referido concílio, na sua primeira reunião. Art. 77. O Conselho só poderá deliberar sobre assunto administrativo com a maioria dos seus membros. Art. 78. O pastor é o Presidente do Conselho que, em casos de urgência, poderá funcionar sem ser presidido por um ministro, quando não se tratar de admissão, transferência ou disciplina de membros; sempre, porém, ad referendum do Conselho, na sua primeira reunião. § 1º. O pastor poderá convidar outro ministro para presidir o Conselho; caso não possa fazê-lo por ausência ou impedimento, o Vice-Presidente deverá convidar outro ministro para presidi-lo, de preferência ministro do mesmo Presbitério e, na falta deste, qualquer outro da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º. Quando não for possível encontrar ministro que presida o Conselho, cabe ao Vice-Presidente convocá-lo e assumir a presidência sempre ad referendum da primeira reunião. § 3º. Havendo mais de um pastor, a presidência será alternada, salvo outro entendimento; se todos estiverem presentes, o que não presidir terá direito a voto. Art. 79. Recusando-se o pastor a convocar o Conselho a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um quando a igreja não tiver mais de dois, o presbítero, ou presbíteros levarão o fato ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério. Art. 80. O pastor é sempre o representante legal da igreja, para efeitos civis e, na sua falta, o seu substituto. Art. 81. O Conselho reunir-se-á: a) pelo menos de três em três meses; b) quando convocado pelo pastor; c) quando convocado pelo Vice-Presidente no caso do § 2º, do art. 78; d) a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um presbítero quando a igreja não tiver mais de dois; e) por ordem do Presbitério. Parágrafo único. Nas igrejas mais longínquas, o período referido na alínea "a", poderá ser maior a critério do Pastor Evangelista. Art. 82. Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os presbíteros, com tempo bastante para o comparecimento. Art. 83. São funções privativas do Conselho: a) exercer o governo espiritual e administrativo da igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres; b) admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; c) impor penas e relevá-las; d) encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; e) encaminhar a escolha e eleição de pastores; f) receber o ministro designado pelo Presbitério para o cargo de pastor; g) estabelecer e orientar a Junta Diaconal; h) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; i) exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; j)

organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da igreja; l) organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não comungantes; m) apresentar anualmente à igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; n) resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; o) suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; p) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações; q) aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da igreja e dar posse às suas diretorias; r) estabelecer pontos de pregação e congregações; s) velar pela regularidade dos serviços religiosos; t) eleger representante ao Presbitério; u) velar por que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; v) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; x) designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem. Art. 84. O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais Secretários e um Tesoureiro sendo este de preferência oficial da igreja. Parágrafo único. O pastor acumulará o cargo de Secretário somente quando não houver presbítero habilitado para o desempenho do referido cargo. Seção 3ª - Presbitério Art. 85. O Presbitério é o concílio constituído de todos os ministros e presbíteros representantes de igrejas de uma região determinada pelo Sínodo. Parágrafo único. Cada igreja será representada por um presbítero, eleito pelo respectivo Conselho. Art. 86. Três ministros e dois presbíteros constituirão o quorum para o funcionamento legal do Presbitério. Art. 87. Nenhum Presbitério se formará com menos de quatro ministros em atividade e igual número de igrejas. Art. 88. São funções privativas do Presbitério: a) admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao Ministério e designar onde devem trabalhar; b) conceder licença aos ministros e estabelecer ou dissolver as relações destes com as igrejas ou congregações; c) admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação; d) designar ministros para igrejas vagas e funções especiais; e) velar por que os ministros se dediquem diligentemente ao cumprimento da sua sagrada missão; f) organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações e fazer que observem a Constituição da Igreja; g) receber e julgar relatórios das igrejas, dos ministros e das comissões a ele subordinadas; h) julgar da legalidade e conveniência das eleições de pastores, promovendo a respectiva instalação; i) examinar as atas dos conselhos, inserindo nas mesmas as observações que julgar necessárias; j) providenciar para que as igrejas remetam pontualmente o dízimo de sua renda para o Supremo Concílio; l) estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros presbitérios ou missões presbiterianas; m) velar por que as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas; n) visitar as igrejas com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que nelas se tenham suscitado; o) propor ao Sínodo e ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a igreja em geral; p) eleger representantes aos concílios superiores. Art. 89. A representação do Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros; e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. Art. 90. A representação do Presbitério ao Supremo

Concílio será constituída de dois ministros e dois presbíteros, até dois mil membros e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. Seção 4ª - Sínodo Art. 91. O Sínodo é a assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio. Art. 92. O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, três presbitérios. Art. 93. Cinco ministros e dois presbíteros constituem número legal para funcionamento do Sínodo, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios. Art. 94. Compete ao Sínodo: a) organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitérios; b) resolver dúvidas e questões que subam dos presbitérios; c) superintender a obra de evangelização, de educação religiosa, o trabalho feminino e o da mocidade, bem como as instituições religiosas, educativas e sociais, no âmbito sinodal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio. d) designar ministros e comissões para a execução de seus planos; e) executar e fazer cumprir suas próprias resoluções e as do Supremo Concílio; f) defender os direitos, bens e privilégios da igreja; g) apreciar os relatórios e examinar as atas dos presbitérios de sua jurisdição, lançando nos livros respectivos as observações necessárias; h) responder as consultas que lhe forem apresentadas; i) propor ao Supremo Concílio as medidas que julgue de vantagem geral para a igreja. Seção 5ª - Supremo Concílio Art. 95. O Supremo Concílio é a assembleia de deputados eleitos pelos presbitérios e o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionando igrejas e concílios, que mantêm o mesmo governo, disciplina e padrão de vida. Art. 96. Doze ministros e seis presbíteros, representando pelo menos, dois terços dos sínodos, constituirão número legal para o funcionamento do Supremo Concílio. Art. 97. Compete ao Supremo Concílio: a) formular sistemas ou padrões de doutrina e prática, quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras; b) organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos; c) resolver em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores; d) corresponder-se, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, com outras entidades eclesásticas; e) jubilar ministros; f) receber os dízimos das igrejas para manutenção das causas gerais; g) definir as relações entre a igreja e o Estado; h) processar a admissão de outras organizações eclesásticas que desejarem unir-se ou filiar-se à Igreja Presbiteriana do Brasil; i) gerir, por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da igreja, como organização civil; j) criar e superintender seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico; l) superintender, por meio de secretarias especializadas, o trabalho feminino, da mocidade e de educação religiosa e as atividades da infância; m) colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesásticas, dentro ou fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana; n) executar e fazer cumprir a presente Constituição e as deliberações do próprio Concílio; o) receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja; p) examinar as atas dos sínodos, inserindo nelas as observações que julgar necessárias; q) examinar e homologar as atas da Comissão Executiva, inserindo nelas as observações julgadas necessárias; r) defender os direitos, bens e propriedades da Igreja; Parágrafo único. Só o próprio Concílio poderá executar o preceituado nas alíneas "a", "g", "h", "j" e "m". CAPÍTULO VI COMISSÕES E OUTRAS ORGANIZAÇÕES Seção 1ª - Comissões

Eclesiásticas Art. 98. Podem os concílios nomear comissões, constituídas de ministros e presbíteros, para trabalhar, com poderes específicos, durante as sessões ou nos interregnos, devendo apresentar relatório do seu trabalho. Art. 99. Haverá três categorias de comissões: temporárias, permanentes e especiais: 1 - Temporárias - as que têm função durante as sessões do concílio; 2 - Permanentes - as que funcionam durante os interregnos dos concílios, para dirimir assuntos que lhes sejam entregues pelos mesmos e cujo mandato se extinguirá com a reunião ordinária seguinte do aludido concílio, ao qual deverão apresentar relatório; 3 - Especiais - as que recebem poderes específicos para tratar, em definitivo, de certos assuntos, e cujo mandato se extinguirá ao apresentar o relatório final. § 1º. As da terceira categoria serão constituídas pelo menos de três ministros e dois presbíteros. § 2º. As duas primeiras funcionarão com a maioria dos seus membros. § 3º. Classificam-se entre as comissões permanentes as várias "juntas", subordinadas ao Supremo Concílio. Art. 100. Ao nomear comissões, os concílios deverão ter em conta a experiência e capacidade dos seus componentes, bem como a facilidade de se reunirem. Parágrafo único. As vagas que se verificarem nas comissões, durante o interregno, serão preenchidas pela Comissão Executiva do concílio competente. Art. 101. Poderão os concílios e comissões executivas incluir nas suas comissões, ministros e presbíteros que não estiverem na reunião, mas que sejam da sua jurisdição. Seção 2ª - Comissões Executivas Art. 102. Os concílios da igreja, superiores ao Conselho, atuam nos interregnos de suas reuniões, por intermédio das respectivas comissões executivas. § 1º. As comissões executivas dos presbitérios e dos sínodos se constituem dos membros da Mesa. § 2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio é formada pelos seguintes membros de sua Mesa: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro e pelos presidentes dos sínodos. Art. 103. O Secretário Executivo do Supremo Concílio tem por função cumprir e fazer cumprir as deliberações do referido órgão ou de sua Comissão Executiva, movimentar as atividades da igreja sob a orientação da aludida comissão e cuidar do arquivo e da correspondência da igreja. Art. 104. São atribuições das comissões executivas: a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas dos concílios respectivos, ou baixadas nos interregnos, em caráter urgente, pelos concílios superiores; b) resolver assuntos de urgência de atribuição dos respectivos concílios, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum dos mesmos. Parágrafo único. Nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio. Seção 3ª - Autarquias Art. 105. Podem os concílios organizar, sempre que julgarem oportuno, autarquias para cuidar dos interesses gerais da igreja. § 1º. As autarquias são entidades autônomas no que se refere ao seu governo e administração interna, subordinadas, porém, ao concílio competente. § 2º. As autarquias se regem por estatutos aprovados pelos respectivos concílios, aos quais deverão dar relatório das atividades realizadas. Seção 4ª - Secretarias Gerais Art. 106. O Supremo Concílio poderá nomear secretários gerais; o Sínodo e o Presbitério, secretários de causas para superintenderem trabalhos especiais. § 1º. Os secretários nomeados deverão dar relatórios de suas

atividades aos respectivos concílios, e seus mandatos se estendem apenas por uma legislatura, podendo ser reeleitos. § 2º. Cabe ao concílio votar verba para organização e expediente de cada secretaria, devendo ouvir os secretários quanto às necessidades do respectivo departamento. Seção 5ª - Entidades Paraeclesiásticas Art. 107. São entidades paraeclesiásticas aquelas de cuja direção os concílios participam, mas sobre as quais não têm jurisdição. CAPÍTULO VII ORDENS DA IGREJA Seção 1ª - Doutrina da Vocação Art. 108. Vocação para ofício na igreja é a chamada de Deus, pelo Espírito Santo, mediante o testemunho interno de uma boa consciência e a aprovação do povo de Deus, por intermédio de um concílio. Art. 109. Ninguém poderá exercer ofício na igreja sem que seja regularmente eleito, ordenado e instalado no cargo por um concílio competente. § 1º. Ordenar é admitir uma pessoa vocacionada ao desempenho do ofício na igreja de Deus, por imposição das mãos, segundo o exemplo apostólico e oração pelo concílio competente. § 2º. Instalar é investir a pessoa no cargo para que foi eleita e ordenada. § 3º. Sendo vários os ofícios eclesiásticos, ninguém poderá ser ordenado e instalado senão para o desempenho de um cargo definido. Seção 2ª - Eleição de Oficiais Art. 110. Cabe à assembleia da igreja local, quando o respectivo Conselho julgar oportuno, eleger Pastor Efetivo, presbíteros e diáconos. Art. 111. O Conselho convocará a assembleia da igreja e determinará o número de oficiais que deverão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos e baixará instruções para o bom andamento do pleito, com ordem e decência. Parágrafo único. O pastor, com antecedência de ao menos trinta dias, instruirá a igreja a respeito das qualidades que deve possuir o escolhido para desempenhar o ofício. Art. 112. Só poderão votar e ser votados nas assembleias da igreja local os membros em plena comunhão, cujos nomes estiverem no rol organizado pelo Conselho, observado o que estabelece o art. 13 e seus parágrafos. Seção 3ª - Ordenação e Instalação de Presbíteros e Diáconos Art. 113. Eleito alguém que aceite o cargo e, não havendo objeção do Conselho, designará este o lugar, dia e hora da ordenação e instalação, que serão realizadas perante a igreja. Art. 114. Só poderá ser ordenado e instalado quem, depois de instruído, aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, devendo a igreja prometer tributar-lhe honra e obediência no Senhor, segundo a Palavra de Deus e esta Constituição. Seção 4ª - Candidatura e Licenciatura para o Sagrado Ministério Art. 115. Quem se sentir chamado para o Ministério da Palavra de Deus, deverá apresentar ao Presbitério os seguintes atestados: a) de ser membro da igreja em plena comunhão; b) do Conselho, declarando que, no trabalho da igreja, já demonstrou vocação para o Ministério Sagrado; c) de sanidade física e mental, fornecido por profissional indicado pelo concílio. Art. 116. Aceitos os documentos de que trata o artigo anterior, o concílio examinará o aspirante quanto aos motivos que o levaram a desejar o Ministério; e, sendo satisfatórias as respostas, passará a ser considerado candidato. Art. 117. Quando o Presbitério julgar conveniente, poderá cassar a candidatura referida no artigo anterior, registrando as razões do seu ato. Art. 118. Ninguém poderá apresentar-se para licenciatura sem que tenha completado o estudo das matérias dos cursos regulares de qualquer dos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 1º. Em casos excepcionais, poderá ser aceito para licenciatura candidato que tenha feito curso em outro seminário idôneo ou que

tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenha sido traçado pelo Presbitério. § 2º. O Presbitério acompanhará o preparo dos candidatos por meio de tutor eclesiástico. Art. 119. O candidato, concluídos seus estudos, apresentar-se-á ao Presbitério que o examinará quanto à sua experiência religiosa e motivos que o levaram a desejar o Sagrado Ministério, bem como nas matérias do curso teológico. Parágrafo único. Poderá o Presbitério dispensar o candidato do exame das matérias do curso teológico; não o dispensará nunca do relativo à experiência religiosa, opiniões teológicas e conhecimento dos Símbolos de Fé, exigindo a aceitação integral dos últimos. Art. 120. Deve ainda o candidato à licenciatura apresentar ao Presbitério: a) uma exegese de um passo das Escrituras Sagradas, no texto original em que deverá revelar capacidade para a crítica, método de exposição, lógica nas conclusões e clareza no salientar a força e expressão da passagem bíblica; b) uma tese de doutrina evangélica da Confissão de Fé; c) um sermão proferido em público perante o concílio, no qual o candidato deverá revelar sua doutrina, boa forma literária, retórica, didática e sobretudo, espiritualidade e piedade. Parágrafo único. No caso do § 1º do art. 118, poderá ser dispensada a exegese no texto original. Art. 121. O exame referente à experiência religiosa e quanto aos motivos que levaram o candidato a escolher o Ministério, bem como a crítica do sermão de prova, serão feitos perante o concílio somente. Art. 122. Podem ser da livre escolha do candidato os assuntos das provas para a licenciatura. Art. 123. Julgadas suficientes essas provas, procederá o Presbitério à licenciatura de conformidade com a liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único. Poderá o Presbitério delegar a uma comissão especial o exame, a aprovação ou não, e licenciatura do candidato. Art. 124. O Presbitério, após a licenciatura, determinará o lugar e o prazo em que o licenciado fará experiência de seus dons, designando-lhe também um tutor eclesiástico sob cuja direção trabalhará. § 1º. O licenciado não poderá ausentar-se do seu campo sem licença do seu tutor. § 2º. O relatório das atividades do licenciado poderá ser apresentado ao Presbitério pelo seu tutor ou pelo próprio candidato à ordenação, mediante proposta do tutor e assentimento do concílio. § 3º. O período de experiência do licenciado não deve ser menos de um ano, nem mais de três, salvo casos especiais, a juízo do Presbitério. Art. 125. Quando o candidato ou licenciado mudar-se, com permissão do Presbitério, para limites de outro concílio, ser-lhe-á concedida carta de transferência. Art. 126. A licenciatura pode ser cassada em qualquer tempo, devendo o Presbitério registrar em ata os motivos que determinaram essa medida. Seção 5ª - Ordenação de Licenciados Art. 127. Quando o Presbitério julgar que o licenciado, durante o período de experiência, deu provas suficientes de haver sido chamado para o ofício sagrado e de que o seu trabalho foi bem aceito, tomará as providências para sua ordenação. Art. 128. As provas para ordenação consistem de: a) exame da experiência religiosa do ordenando, mormente depois de licenciado; das doutrinas e práticas mais correntes no momento; história eclesiástica, movimento missionário, sacramentos e problemas da igreja; b) sermão em público perante o Presbitério. Art. 129. O exame referente à experiência religiosa e a crítica do sermão de prova serão feitos perante o concílio somente. Art. 130. Julgadas suficientes as provas, passará o Presbitério a ordená-lo, de conformidade com a liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 131. Se o Presbitério julgar que o

licenciado não está habilitado para a ordenação, adiá-la-á por tempo que não exceda de um ano, podendo esse prazo ser renovado. Parágrafo único. Se depois de três anos, o candidato não puder habilitar-se para ordenação, ser-lhe-á cassada a licenciatura e conseqüentemente a sua candidatura. Art. 132. Haverá na Secretaria Executiva do Presbitério um livro em que o recém-ordenado, logo após recebido como membro do concílio, subscreverá o compromisso de bem e fielmente servir no Ministério Sagrado. Parágrafo único. Essa exigência aplica-se também aos ministros que vêm de outra igreja evangélica. Seção 6ª - Relação Pastoral Art. 133. Na designação de pastores, obedecer-se-á ao critério da conveniência da obra evangélica, tanto local como regional, atendendo-se também à preferência particular do ministro quando esta não colidir com os interesses da igreja. Art. 134. A igreja que desejar convidar para seu pastor, ministro em igual cargo em outra igreja, ou quem esteja para ser ordenado, deve dirigir-se ao seu próprio Presbitério. Art. 135. Quando se tratar de pastor ou de ordenando do mesmo Presbitério, cabe a este resolver se deverá ou não entregar-lhe o convite. Parágrafo único. Se a igreja de que é pastor o convidado apresentar ao Presbitério objeção à saída do pastor, e se o ministro entregar a solução do caso ao concílio, deverá este conservá-lo na igreja por ele pastoreada, caso não haja motivo de ordem superior para proceder de outra forma. Art.136. Quando se tratar de convite a pastor ou recém-ordenado, jurisdicionado por outro Presbitério, o concílio que receber o documento encaminhá-lo-á àquele Presbitério, que solucionará o caso dando ciência ao concílio interessado. Art. 137. O convite de que trata o art. 135 será encaminhado ao Secretário do Presbitério, devendo também ser encaminhada uma cópia ao Secretário do Conselho da igreja de que o convidado é pastor. Art. 138. A dissolução das relações de Pastor Efetivo com a igreja confiada aos seus cuidados verificar-se-á: a) a pedido do pastor, ouvida a igreja; b) a pedido da igreja, ouvido o pastor; c) administrativamente pelo concílio que tiver jurisdição sobre o ministro depois de ouvidos este e a igreja. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 139. Esta Constituição, a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil, não podem ser emendados ou reformados senão por iniciativa do Supremo Concílio. Parágrafo único. Emendas são modificações que atingem apenas partes da Constituição ou dos Símbolos de Fé; reforma é a alteração que modifica o todo ou grande parte destes. Art. 140. As emendas de que trata o artigo anterior serão feitas do seguinte modo: a) surgindo no plenário do Supremo Concílio alguma proposta, que mereça estudo e consideração pela sua importância e oportunidade, será nomeada uma comissão de expediente para redigir o respectivo anteprojeto que, depois de aprovado pelo plenário do Supremo Concílio, baixará aos presbitérios para que se manifestem a respeito; b) estes concílios devem estudar o anteprojeto na sua primeira reunião ordinária e enviar o seu parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio; c) se o anteprojeto tiver alcançado a aprovação de, pelo menos, dois terços dos presbitérios, será submetido ao Supremo Concílio, em sua primeira reunião ordinária. Ao ser convocado o Supremo Concílio, dar-se-á conhecimento da matéria a ser discutida; d) esse concílio, composto de representantes de, pelo menos, dois terços dos presbitérios, elaborará, decretará e promulgará as emendas. Art. 141. A reforma de que trata o art. 139 processar-se-á do seguinte modo: a) surgindo no plenário do Supremo Concílio proposta,

que mereça estudo e consideração, pela sua importância e oportunidade, será nomeada uma comissão especial habilitada a fazer em conjunto o seu trabalho; b) esta comissão especial elaborará o anteprojeto de reforma, que será enviado à Comissão Executiva do Supremo Concílio, a fim de que esta o encaminhe aos presbitérios; c) deverão estes estudar o anteprojeto e enviar os seus pareceres à Comissão Executiva do Supremo Concílio; d) se, pelo menos, três quartos dos presbitérios se manifestarem favoráveis, em princípio, à reforma, a Comissão Executiva convocará o Supremo Concílio para se reunir em Assembleia Constituinte; e) a Assembleia Constituinte, composta de representantes de, pelo menos, três quartos dos presbitérios, elaborará, decretará e promulgará a reforma, que tenha sido aprovada por maioria absoluta dos membros presentes no caso da Constituição. Tratando-se dos Símbolos de Fé será necessária a aprovação de dois terços dos membros presentes. Art. 142. Quando se tratar de emendas ou reformas dos Símbolos de Fé, isto é, da Confissão de Fé e dos Catecismos Maior e Breve, o Supremo Concílio ao nomear a Comissão de que trata o art. 141, levará em conta a conveniência de integrá-la com ministros que, reconhecidamente, se tenham especializado em teologia. Art. 143. O Supremo Concílio organizará: a) um manual de liturgia, de que possam servir-se as Igrejas Presbiterianas do Brasil; b) modelo de estatutos para concílios, igrejas e sociedades internas; c) modelo de regimento interno para os concílios; d) fórmulas para atas, estatísticas e outros trabalhos de caráter geral das congregações, igrejas e concílios; e) instruções sobre o critério a seguir no exame das atas dos concílios. Art. 144. Os estatutos e o regimento interno do Supremo Concílio devem regulamentar o seu funcionamento, tanto no que se refere às suas atividades eclesiais como civis. Parágrafo único. Quando se reunir em Assembleia Constituinte, poderá o Supremo Concílio elaborar um regimento interno suplementar, que oriente os seus trabalhos. Art. 145. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único. Este artigo deve constar obrigatoriamente dos estatutos dos concílios, das igrejas e de todas as demais organizações da Igreja Presbiteriana do Brasil, inclusive as sociedades internas. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 146. Esta Constituição entrará em vigor a 31 de outubro de 1950, data que assinala o 433º aniversário da Reforma Religiosa do século XVI. Parágrafo único. Até aquele dia estará em vigor a Constituição de 1937, ressalvadas as partes já reformadas pelo Supremo Concílio, devendo as igrejas e os concílios que até então se reunirem, reger-se por ela. Art. 147. Dentro do prazo de dois anos, a contar da data em que a presente Constituição entrar em vigor, as igrejas e congregações deverão reformar os seus estatutos, adaptando-os à nova Constituição. Art. 148. O prazo a que se refere o art. 42 deverá contar-se a partir da reunião ordinária dos presbitérios, em 1951. Art. 149. O § 2º do art. 49 só entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956. Art. 150. Os co-pastores porventura existentes no momento em que entrar em vigor esta Constituição, continuarão em exercício até o término do mandato para o qual foram eleitos por suas igrejas. Art. 151. O Supremo Concílio reunir-se-á extraordinariamente em fevereiro de 1951, com a mesma composição da Assembleia de 1950, para concluir os trabalhos constituintes, isto é, para votar as partes de Disciplina e Liturgia. Art. 152. Até que sejam promulgados o Código de Disciplina e os Princípios de

Liturgia, vigorarão as disposições da Constituição de 1937, nas partes que não contrariem a Constituição ora promulgada. E assim, pela autoridade que recebemos, mandamos que esta Constituição seja divulgada e fielmente cumprida em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil. Templo da Igreja Presbiteriana de Alto Jequitibá, 20 de julho de 1950, em Presidente Soares, Estado de Minas Gerais.

CÓDIGO DE DISCIPLINA PREÂMBULO Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1951, investidos de toda a autoridade para cumprir as resoluções das legislaturas de 1946 e de 1950, com toda a confiança na bênção de Deus, nosso Pai, e visando exercer a justiça, manter a paz, sustentar a disciplina, preservar a unidade e promover a edificação da igreja de Cristo, decretamos e promulgamos, para glória de Deus Altíssimo, o seguinte Código de Disciplina.

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE Art.1o A igreja reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição, e da qual só Deus é Juiz; mas reconhece também o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação. Art. 2o Disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual da igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus. Parágrafo único. Toda disciplina visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados. Art. 3o Os membros não comungantes e outros menores, sob a guarda de pessoas crentes, recebem os cuidados espirituais da igreja, mas ficam sob a responsabilidade direta e imediata das referidas pessoas, que devem zelar por sua vida física, intelectual, moral e espiritual.

CAPÍTULO II FALTAS Art. 4o Falta é tudo que, na doutrina e prática dos membros e concílios da igreja, não esteja de conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã. Parágrafo único. Nenhum tribunal eclesiástico poderá considerar como falta, ou admitir como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos da Igreja (CI, art. 1º). Art. 5o A omissão dos deveres constantes do art. 3º constitui falta passível de pena. Art. 6o As faltas são de ação ou de omissão, isto é, a prática de atos pecaminosos ou a abstenção de deveres cristãos; ou, ainda, a situação ilícita. Parágrafo único. As faltas são pessoais se atingem a indivíduos; gerais, se atingem a coletividade; públicas, se se fazem notórias; veladas, quando desconhecidas da comunidade. Art. 7o Os concílios incidem em falta quando: a) tomam qualquer decisão doutrinária ou constitucional que flagrantemente aberrar dos princípios fundamentais adotados pela igreja; b) procedem com evidente injustiça, desrespeitando disposição processual de importância, ou aplicando pena em manifesta desproporção com a falta; c) são deliberadamente contumazes, na desobediência às observações que, sem caráter disciplinar, o concílio superior fizer no exame periódico do livro de atas; d) tornam-se desidiosos no cumprimento de seus deveres, comprometendo o prestígio da igreja ou a boa ordem do trabalho; e) adotam qualquer medida comprometedoras da paz, unidade, pureza e progresso da igreja.

CAPÍTULO III PENALIDADES Art. 8o Não haverá pena, sem que haja sentença eclesiástica, proferida por um concílio competente, após processo regular. Art. 9o Os concílios só podem aplicar a pena de: a) admoestação, que consiste em chamar à

ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; b) afastamento, que em referência aos membros da igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa; c) exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da igreja. Esta pena só pode ser imposta quando o faltoso se mostra incorrigível e contumaz; d) deposição é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício. Art. 10. Os concílios superiores só podem aplicar aos inferiores as seguintes penas: repreensão, interdição e dissolução; a) repreensão é a reprovação formal de faltas ou irregularidades com ordem terminante de serem corrigidas; b) interdição é a pena que determina a privação temporária das atividades do concílio; c) dissolução é a pena que extingue o concílio. § 1º. Nos casos de interdição ou dissolução do Conselho ou Presbitério deverá haver recurso de ofício para o concílio imediatamente superior. § 2º. As penas aplicadas a um concílio não atingem individualmente seus membros, cuja responsabilidade pessoal poderá ser apurada pelos concílios competentes. § 3º. É facultado a qualquer dos membros do concílio interditado ou dissolvido recorrer da decisão para o concílio imediatamente superior àquele que proferiu a sentença. Art. 11. Aplicadas as penas previstas nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior, o concílio superior, por sua Comissão Executiva, tomará as necessárias providências para o prosseguimento dos trabalhos afetos ao concílio disciplinado. Art. 12. No julgamento dos concílios, devem ser observadas no que lhes for aplicável, as disposições gerais de processo adotadas nesta Constituição. Art. 13. As penas devem ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do tribunal, bem como à graduação estabelecida nos arts. 9 e 10. § 1º. São atenuantes: a) pouca experiência religiosa; b) relativa ignorância das doutrinas evangélicas; c) influência do meio; d) bom comportamento anterior; e) assiduidade nos serviços divinos; f) colaboração nas atividades da igreja; g) humildade; h) desejo manifesto de corrigir-se; i) ausência de más intenções; j) confissão voluntária. § 2º. São agravantes: a) experiência religiosa; b) relativo conhecimento das doutrinas evangélicas; c) boa influência do meio; d) maus precedentes; e) ausência aos cultos; f) arrogância e desobediência; g) não reconhecimento da falta. Art. 14. Os concílios devem dar ciência aos culpados das penas impostas: a) por faltas veladas, perante o tribunal ou em particular; b) por faltas públicas, casos em que, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à igreja. Parágrafo único. No caso de disciplina de ministro dar-se-á, também, imediata ciência da pena à Secretaria Executiva do Supremo Concílio. Art. 15. Toda e qualquer pena deve ser aplicada com prudência, discricção e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da igreja. Art. 16. Nenhuma sentença será proferida sem que tenha sido assegurado ao acusado o direito de defender-se. Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do tribunal, ser afastado dos privilégios da igreja e, tratando-se de

oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade. Art. 17. Só se poderá instaurar processo dentro do período de um ano a contar da ciência da falta. Parágrafo único. Após dois anos da ocorrência da falta, em hipótese alguma se instaurará processo. CAPÍTULO IV TRIBUNAIS Art. 18. Os concílios convocados para fins judiciais funcionam como tribunais. Art. 19. Compete ao Conselho processar e julgar originariamente, membros e oficiais da igreja. Art. 20. Compete ao Presbitério: I - Processar e julgar originariamente: a) ministros; b) conselhos. II - Processar e julgar em recurso ordinário as apelações de sentenças dos conselhos. Art. 21. Compete ao Sínodo processar e julgar originariamente presbitérios. Parágrafo único. Haverá no Sínodo um tribunal de recursos, ao qual compete julgar os recursos ordinários das sentenças dos presbitérios, proferidos nos casos das alíneas "a" e "b" do item I do art. 20. Art. 22. Compete ao Supremo Concílio processar e julgar privativamente os sínodos. Parágrafo único. Haverá no Supremo Concílio um tribunal de recursos, ao qual compete: I - Processar e julgar: a) recursos extraordinários das sentenças finais dos presbitérios (art. 20, item II); b) recursos extraordinários das sentenças finais dos tribunais dos sínodos (parágrafo único do art. 21). Art. 23. Compete, ainda, aos concílios e Tribunais, em geral, rever, em benefício dos condenados, as suas próprias decisões em processos findos. Art. 24. Os tribunais de recursos, do Sínodo e do Supremo Concílio, compor-se-ão de sete membros, sendo quatro ministros e três presbíteros. Parágrafo único. O "quorum" destes tribunais é de cinco membros, sendo três ministros e dois presbíteros. Art. 25. Os suplentes dos juizes, eleitos em número igual a estes, e na mesma ocasião, substituirão os efetivos, em caso de falta, impedimento ou suspeição. Art. 26. A presidência do tribunal de recursos do Sínodo, ou do Supremo Concílio, caberá ao juiz eleito na ocasião pelo próprio tribunal. CAPÍTULO V DA SUSPEIÇÃO E DA INCOMPETÊNCIA Art. 27. Qualquer das partes sob processo poderá arguir suspeição contra juizes do tribunal, devendo este decidir imediatamente se procede ou não o alegado. a) na negativa, o tribunal prosseguirá no processo; b) na afirmativa, os juizes cuja suspeição for reconhecida pelo tribunal ficam impedidos de tomar parte na causa, bem como os juizes que se derem por suspeitos. § 1º. Os juizes considerados suspeitos pelo tribunal serão substituídos por suplentes eleitos pelo concílio. § 2º. Quando se tratar de Conselho, se o afastamento de juizes suspeitos importar em anulação do quorum, será o processo remetido, sem demora, ao Presbitério. Art. 28. O juiz deve dar-se por suspeito, e, se o não fizer, será arguido de suspeição por qualquer das partes, nos seguintes casos: a) se for marido, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau de uma das partes; b) se estiver de modo tal envolvido na causa que a decisão a ser proferida possa afetá-lo; c) se tiver intervindo no processo como juiz na instância inferior, ou tiver sido no mesmo procurador ou testemunha; d) se estiver comprovadamente incompatibilizado com uma das partes; e) se houver manifestado a estranhos a sua opinião sobre o mérito da causa ou tiver se ausentado das sessões do tribunal sem prévio consentimento deste. Art. 29. A alegação de suspeição será apresentada logo de início na primeira audiência a que o faltoso comparecer. Parágrafo único. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida quando a parte injuriar o juiz ou o tribunal, ou, de propósito, der lugar para criá-la. Art. 30. O juiz que, espontaneamente, se declarar suspeito, deverá fazê-lo por escrito, dando o

motivo legal, e não funcionará no processo. Art. 31. Quando qualquer das partes alegar suspeição contra um juiz, deverá fazê-lo em petição assinada e dirigida ao Presidente do concílio ou tribunal, apresentando as suas razões acompanhadas de prova documental ou rol de testemunhas, e o Presidente mandará juntá-las aos autos, que irão ao juiz suspeitado para responder. Art. 32. Se o juiz reconhecer a suspeição, não funcionará no processo. Não aceitando a suspeição, dará a sua resposta dentro de vinte e quatro horas, podendo juntar prova documental e oferecer testemunhas. § 1º. Reconhecida preliminarmente a importância da alegação, o tribunal com intimação das partes, marcará dia e hora, para inquirição das testemunhas, seguindo o julgamento da alegação de suspeição independente de outras alegações. § 2º. Se a suspeição for de manifesta improcedência, o tribunal a rejeitará imediatamente. Art. 33. Julgada procedente a suspeição, o juiz não mais funcionará. Rejeitada, evidenciando-se segunda intenção ou má fé do que levantou a suspeição, constará da decisão essa circunstância. Art. 34. Se a suspeição for levantada contra o tribunal e este não a reconhecer, dará a sua resposta dentro de dez dias, podendo instruí-la com documentos ou oferecer testemunhas, sendo logo o processo remetido ao tribunal superior para decidir da suspeição. Parágrafo único. Quando o tribunal do Sínodo for suspeitado e este não reconhecer a suspeição, dará a sua resposta dentro de dez dias, e serão convocados os juízes suplentes do mesmo tribunal para julgá-la. Art. 35. Julgada procedente a suspeição, o processo prosseguirá com os suplentes; julgada improcedente a suspeição, o tribunal prosseguirá no feito. Parágrafo único. De maneira semelhante às suspeições do tribunal do Sínodo proceder-se-á com as levantadas contra o tribunal do Supremo Concílio. Art. 36. No caso de suspeição contra vários juízes do tribunal, reconhecida pelos próprios juízes deste ou por decisão judicial, serão eles substituídos pelos juízes suplentes para completar-se o quorum. Parágrafo único. Se acontecer que, dadas as suspeições reconhecidas, o tribunal ficar sem quorum mesmo com a convocação dos suplentes, o tribunal superior que tiver julgado a alegação de suspeição designará juízes de tribunal de igual categoria às dos suspeitados, que completem o quorum. Art. 37. Por incompetência entende-se a falta de autoridade de um concílio ou tribunal para instaurar processo ou julgar em grau de recurso. Art. 38. A alegação de incompetência de um tribunal deve ser apresentada dentro do prazo de quinze dias, a contar da data em que o faltoso tiver recebido a citação. Art. 39. Se o tribunal se reconhecer incompetente, dará no processo os motivos e remeterá sem demora o feito à instância competente. Art. 40. Se o tribunal não reconhecer a alegação de incompetência, prosseguirá no feito. Parágrafo único. O faltoso que não se conformar com a decisão poderá, dentro do prazo de dez dias, insistir por meio de petição dirigida ao Presidente do tribunal ou concílio e instruída com documentos. Art. 41. O Presidente mandará autuar a petição e documentos indo imediatamente a julgamento do tribunal. § 1º. Se o tribunal ainda não atender à alegação, a parte vencida poderá dentro do prazo de dez dias, recorrer à instância superior. § 2º. Se o tribunal atender à alegação, remeterá os autos ao tribunal competente. CAPÍTULO VI PROCESSO Seção 1ª - Disposições Gerais Art. 42. As faltas serão levadas ao conhecimento dos concílios ou tribunais por: a) queixa, que é a comunicação feita pelo ofendido; b) denúncia, que é a comunicação feita por qualquer outra pessoa. § 1º. Qualquer membro de

igreja em plena comunhão ou ministro pode apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho; os ministros e os conselhos perante os presbitérios; estes, perante o Sínodo e este perante o Supremo Concílio. § 2º. Toda queixa ou denúncia deverá ser feita por escrito. Art. 43. Os concílios devem, antes de iniciar qualquer processo, empregar esforços para corrigir as faltas por meios suasórios. Art. 44. Em qualquer processo o ofendido e o ofensor podem ser representados por procuradores crentes, a juízo do concílio ou tribunal perante o qual é iniciada a ação. Parágrafo único. A constituição de procurador não exclui o comparecimento pessoal do acusado, para prestar depoimento, e sempre que o concílio ou tribunal o entender. Art. 45. Se o acusado for o Conselho ou a maioria dos seus componentes será o caso referido ao Presbitério, pelo dito Conselho ou por qualquer de seus membros. Art. 46. Terão andamento os processos intentados, somente quando: a) o concílio os julgue necessários ao bem da igreja; b) iniciados pelos ofendidos, depois de haverem procurado cumprir a recomendação de Nosso Senhor Jesus Cristo em Mateus 18.15, 16. c) o concílio ou tribunal tenha verificado que os acusadores não visam interesse ilegítimo ou inconfessável na condenação dos acusados. Art. 47. Toda pessoa que intentar processo contra outra será previamente avisada de que se não provar a acusação fica sujeita à censura de difamador, se tiver agido maliciosa ou levemente. Seção 2ª - Do Andamento do Processo Art. 48. Reunido o tribunal e decidida a instauração do processo, depois de observadas as disposições da seção anterior, serão tomadas exclusivamente as seguintes providências: a) autuação da queixa ou denúncia, que consiste em colocar o documento respectivo sob capa de papel apropriado, na qual constará o termo de seu recebimento, inclusive data. A esse documento serão acrescentados, em ordem cronológica e termos apropriados, todos os papéis do processo; b) citação do acusado, marcando-se-lhe dia, hora e lugar para vir ver-se processar; c) enviar-lhe com a citação cópia da queixa ou denúncia. § 1º. O primeiro comparecimento do acusado será sempre pessoal, salvo se o concílio o julgar dispensável. § 2º. O tempo marcado para o comparecimento do acusado não deverá ser menos de oito dias e, para fixá-lo, tomar-se-á em consideração a distância da sua residência, ocupação e outras circunstâncias. Art. 49. A autuação só conterá: a) nome do tribunal; b) número do processo; c) nome do queixoso ou denunciante; d) nome do acusado em letras destacadas; e) embaixo a palavra autuação e, na linha seguinte, dia, mês, ano e local e a expressão "AUTUO o relatório e papéis que seguem". Parágrafo único. Quando forem dois ou mais os queixosos, denunciadores ou acusados, na autuação, serão escritos os nomes dos dois primeiros e as palavras "e outros". Art. 50. A seguir, o Secretário numerará e rubricará as folhas dos autos e dará vista dos mesmos ao relator para examiná-los no prazo de dez dias, opinando por escrito, pelo arquivamento do processo ou pelo seu seguimento. Parágrafo único. Com a possível brevidade o tribunal será convocado para decidir sobre o relatório escrito precisando os fatos. Art. 51. O Presidente designará sempre um dos juizes para acompanhar o processo e funcionar como relator. Art. 52. Ao iniciar-se qualquer processo devem os membros do concílio ou tribunal lembrar-se da gravidade das suas funções de juizes da igreja, à vista do disposto no parágrafo único do art. 2º. Art. 53. Toda e qualquer pena deve ser aplicada com prudência, discricção e caridade a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia na igreja. Art. 54.

Se o tribunal receber a queixa ou denúncia designará dia, hora e lugar para interrogatório do acusado. Se não receber, o queixoso ou denunciante terá ciência e poderá dirigir-se diretamente à instância superior.

Art. 55. O processo será redigido em linguagem moderada e clara, articulando-se com precisão os fatos e circunstâncias de tempo, lugar e natureza da falta, dele constando a qualidade do ofendido e do ofensor.

Parágrafo único. Da qualificação devem constar nome, estado civil, relação com a igreja e residência.

Art. 56. Em qualquer processo o ofendido e o ofensor podem ser representados por procuradores crentes de idoneidade reconhecida pelo concílio ou tribunal.

Parágrafo único. A constituição do procurador não exclui o comparecimento pessoal do acusado ou do queixoso, quando chamados para prestarem depoimento e nem os impede de comparecer quando entenderem de fazê-lo.

Art. 57. A falta do comparecimento do defensor ou procurador, ainda que justificada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, podendo o Presidente nomear defensor "ad hoc" para funcionar na ausência do defensor efetivo, para realização do ato.

Art. 58. O procurador deve apresentar autorização escrita do seu constituinte; se este não souber escrever, será a mesma assinada a rogo por pessoa crente, na presença de duas testemunhas que também assinarão.

Parágrafo único. Se o acusado, por ocasião do interrogatório declarar o nome do seu defensor que deverá ser membro de igreja evangélica, é dispensável a autorização por escrito.

Art. 59. Se o acusado for revel e não tiver apresentado defensor, o Presidente nomeará pessoa crente para defendê-lo.

Art. 60. Ao acusado assiste o direito de quando não puder comparecer e não quiser constituir procurador, defender-se por escrito, dentro dos prazos estabelecidos no processo.

Art. 61. No livro de atas de tribunal será feito o registro resumido do processo e o da sentença, devendo os autos ser arquivados depois de rubricados pelo Presidente.

§ 1º. O registro do processo limita-se a declarar: a) hora, data, local, nome do tribunal, juízes presentes e ausentes, nome do queixoso ou denunciante e do acusado, e natureza da queixa ou denúncia; b) oração inicial, declaração do ocorrido (interrogatório, inquirição de testemunhas de acusação ou de defesa, acareação, confissão, julgamento de processo, julgamento de recurso ou de apelação); c) se qualquer juiz ou parte chegou posteriormente, e algum outro fato digno de registro; d) hora e data da nova convocação e do encerramento do trabalho com oração.

§ 2º. No registro da sentença, apenas se declara ter sido recebida ou rejeitada a denúncia por tantos votos a favor e tantos contra; ou o recurso escrito ou a apelação com o resultado da votação, dando ou negando provimento, ou aplicando pena, visto que do processo constarão todos os elementos.

§ 3º. Serão consignados os nomes dos juízes que votarem a favor ou contra.

Art. 62. Cada tribunal poderá ter um livro com registro das suas sentenças ou suas decisões em recurso.

Art. 63. Os autos só poderão ser examinados no arquivo do concílio ou tribunal, e com ordem expressa deste.

Art. 64. Os prazos serão comuns quando no processo houver mais de um acusado, de um queixoso ou denunciante.

Seção 3ª - Do Processo em que o Concílio ou Tribunal for Parte

Art. 65. Quando um concílio ou tribunal for parte num processo será ele representado por procurador que promova a acusação ou faça a defesa.

Art. 66. No processo contra concílio ou tribunal, este será citado na pessoa de seu Presidente para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único. As demais disposições processuais são aplicáveis no processo contra concílio ou

tribunal. Art. 67. O Presidente citado convocará imediatamente o concílio ou tribunal para: a) tomar conhecimento da citação; b) designar procurador, que representará o concílio ou tribunal no processo, ou autorizar o Presidente a acompanhá-lo. Parágrafo único. Ao Presidente, mesmo que tenha sido constituído um procurador, cabe o direito de, pessoalmente, acompanhar o processo se assim o entender. Seção 4ª - Do Interrogatório do Acusado, da Confissão e das Perguntas ao Ofendido Art. 68. Ao acusado, no dia designado para interrogatório, será perguntado pelo Presidente: a) o seu nome, a que igreja está filiado, qual a igreja em que assiste ao culto, lugar do nascimento, idade, estado civil, profissão e onde a exerce, residência; b) se conhece o queixoso ou denunciante e as testemunhas inquiridas ou por inquirir, e desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas; c) se conhece os documentos que acompanham a queixa ou denúncia: d) se é verdadeira a imputação; e) se, não sendo verdadeira a imputação, tem motivo particular a que atribuí-la. f) se quer alegar alguma coisa em sua defesa, imediatamente, ou se quer usar o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa escrita; g) se tem defensor e, caso afirmativo, qual o nome e residência dele; caso negativo, se quer que lhe seja nomeado um defensor ou se fará a própria defesa; h) se já respondeu a processo, onde, qual a natureza e qual foi a solução. Parágrafo único. Havendo mais de um acusado não serão interrogados na presença um do outro. Art. 69. As respostas do acusado serão repetidas, em linguagem conveniente, pelo juiz interrogante ao Secretário, que as reduzirá a termo, o qual depois de lido e achado conforme, é rubricado em todas as suas folhas e será assinado pelo Presidente e acusado. § 1º. Se o acusado não souber ou não puder assinar pedirá a alguém que o faça por ele, e aporá à peça dos autos a sua impressão digital. § 2º. Se o acusado se recusar a assinar com ou sem a apresentação de motivos, far-se-á constar em ata essa circunstância. Art. 70. A confissão do acusado quando feita fora do interrogatório, será tomada por termo nos autos. Se feita por documento escrito, será verificada a sua autenticidade pelo tribunal. Seção 5ª - Das Testemunhas e da Acareação Art. 71. Toda pessoa crente em comunhão com a igreja poderá ser testemunha, não podendo trazer seu depoimento escrito. Parágrafo único. Tanto as testemunhas de acusação como as de defesa não poderão exceder de cinco para cada parte. Art. 72. As testemunhas, membros professos de igreja, devem comparecer por solicitação de quem as arrolou ou por determinação do tribunal, constituindo desconsideração o não comparecimento no dia, hora e lugar determinados. Parágrafo único. Quando a testemunha não for membro de igreja, será convidada a comparecer; se não o fizer, haverá ainda para os que a indicaram mais uma oportunidade para trazê-la. Art. 73. Não são obrigados a depor um contra o outro, os ascendentes e descendentes, os colaterais afins até o terceiro grau civil e o cônjuge. Art. 74. Os membros da igreja não poderão eximir-se da obrigação de depor, uma vez que sejam intimados. Art. 75. As partes deverão trazer as suas testemunhas. Se estas se recusarem a vir a convite da parte que as arrolou, o tribunal poderá mandar intimá-las. Art. 76. As perguntas serão requeridas ao Presidente, que as formulará à testemunha. § 1º. O Presidente poderá recusar as perguntas da parte se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida. § 2º. No caso de recusa, se a parte o requerer, apenas será consignada a pergunta e o indeferimento. Art. 77. Qualificada a testemunha e antes de iniciar

o depoimento, as partes poderão contradizer a testemunha ou argui-la de suspeita. O Presidente fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, tomando, contudo, o seu depoimento. Art. 78. A testemunha deverá assumir o seguinte compromisso: "Prometo diante de Deus e deste tribunal, dizer toda a verdade do que souber e me for perguntado". Art. 79. As testemunhas serão inquiridas perante as partes, exceto se estas, avisadas, não comparecerem. § 1º. As testemunhas tanto de acusação como de defesa só poderão ser argüidas sobre fatos e circunstâncias articulados no processo. § 2º. As testemunhas serão, primeiro, argüidas pelos membros do tribunal, a seguir perguntadas pela parte que as indicou, e finalmente reperguntadas pela parte contrária. § 3º. Nenhuma testemunha poderá assistir ao depoimento de outra. Art. 80. Seu depoimento será reduzido a termo assinado pelo Presidente, por ela, e pelas partes. Se a testemunha não souber assinar o nome, ou não puder, ou não quiser fazê-lo, assinará alguém por ela, consignando-se no termo essas circunstâncias. Art. 81. Quando a testemunha residir longe do tribunal e não puder comparecer, será inquirida por precatória, dirigida ao concílio ou tribunal mais próximo de sua residência. Art. 82. A acareação será admitida: a) entre acusados; b) entre acusados e testemunhas; c) entre testemunhas; d) entre ofendido e acusado. Parágrafo único. Os acareados serão reperguntados para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo as suas declarações que assinarão com o Presidente. Seção 6ª - Do Secretário Art. 83. Incumbe ao Secretário do concílio ou tribunal: a) zelar pelos livros, papéis, processos que lhe forem confiados, organizando a secretaria; b) funcionar nos processos, cumprindo as determinações dos juizes e atender às partes; c) dar as certidões autorizadas pelo Presidente, uma vez pagas pelo interessado as despesas; d) dar às partes ciência de prazo, de despachos e sentenças, fazer citações, notificações e intimações, de tudo lavrando os termos e certidões nos autos. Seção 7ª - Das Citações Art. 84. A citação é a chamada do acusado ao tribunal para em hora, data e lugar determinados, ser interrogado, defender-se e acompanhar o processo até final, sob pena de ser julgado à revelia. Art. 85. A citação será feita por escrito e com antecedência, a fim de que haja tempo para o acusado comparecer. Parágrafo único. O tempo marcado para o comparecimento do acusado não deverá ser menor de quarenta e oito horas, e, para fixá-lo, tomar-se-á em consideração a distância da sua residência, ocupação e outras circunstâncias. Art. 86. O mandado de citação será subscrito pelo Secretário e assinado pelo Presidente e conterá: a) nome do Presidente do tribunal; b) nome do acusado, residência e local onde trabalha, e se possível, a sua qualificação; c) hora, data e lugar em que o citando deve comparecer a fim de ser interrogado e se ver processado até final, sob pena de revelia; d) o nome do queixoso ou denunciante. O Presidente do concílio ou tribunal determinará o modo de ser provada a citação. Art. 87. Se o citando estiver fora dos limites do tribunal, será enviado ao concílio ou tribunal competente carta precatória, para que ele possa ser ouvido pelo tribunal em cujos limites se encontra. Art. 88. O Presidente do concílio ou tribunal deprecado mandará autuar e cumprir-se a carta precatória e a devolverá assim que estiver cumprida. Art. 89. Se o acusado se furtar à citação, o processo seguirá os trâmites legais, conforme o art. 103, alínea "c". Art. 90. Se o citando não tiver paradeiro conhecido, será feita a citação por edital e afixado e publicado em lugar conveniente pelo prazo de vinte dias a contar da

sua afixação. Parágrafo único. Decorrido o prazo a citação será tida como feita. Art. 91. O edital conterá: a) a expressão "Edital de citação de Fulano pelo prazo de vinte dias"; b) o nome do Presidente do tribunal; c) a expressão "Faz saber a Fulano (qualificação) que está sendo chamado por este edital para comparecer no dia, hora e lugar, a fim de ser interrogado, defender-se e acompanhar até final o processo sob pena de ser julgado à revelia"; d) nome do queixoso ou denunciante; e) local, data, assinatura do Secretário e do Presidente do tribunal. Parágrafo único. Será tirado em três vias, sendo uma para os autos, outra para ser afixada e outra para ser publicada no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil. Seção 8ª - Da Intimação Art. 92. A intimação é a ciência dada a alguém de decisão proferida no processo e que interessa ao intimando. Parágrafo único. A intimação será feita verbalmente pelo Secretário ao intimando, devendo ser certificada nos autos. Art. 93. A intimação deverá ser feita por ordem escrita que terá as características do mandado de citação, feitas as indispensáveis modificações. Seção 9ª - Da Sentença ou Acórdão Art. 94. A sentença ou acórdão conterá: a) os nomes das partes; b) a exposição sucinta da acusação e da defesa; c) indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda a decisão; d) a pena aplicada, indicando as agravantes e atenuantes; e) local, data, assinatura dos membros do tribunal que tomaram parte na decisão. § 1º. A sentença será escrita pelo relator, que assinará logo abaixo do Presidente, e os juízes deverão apresentar à sua assinatura a expressão "vencido", quando seu voto não for vencedor. § 2º. O juiz com voto vencido, se quiser, poderá, em seguida à expressão "vencido", dar as razões do seu voto. § 3º. Quando o juiz relator for voto vencido, o acórdão será lavrado por um juiz com voto vencedor, designado pelo Presidente. Art. 95. A decisão absolverá o acusado mencionando a causa desde que reconheça: a) estar provada a inexistência do fato; b) não haver prova da existência do fato; c) não constituir o fato uma falta; d) não existir prova de ter o acusado concorrido para o fato; e) existir circunstância que exclua a responsabilidade do acusado. Art. 96. A sentença dada em audiência será logo publicada; no caso contrário, será colocada em mãos do Secretário que providenciará a intimação das partes. Seção 10ª - Do Processo Sumaríssimo perante Conselho Art. 97. O Conselho convidará o membro ou oficial da igreja a comparecer à reunião designada para tratar do fato. Art. 98. No dia e hora designados, perante o Conselho, o acusado fará suas declarações a respeito da acusação que lhe é imputada, devendo ser interrogado pelos membros do Conselho, a fim de elucidar as declarações feitas. Art. 99. Será assegurado ao acusado o direito de defender-se e de pedir investigações sobre fatos que não estejam bem esclarecidos. Art. 100. Findas as investigações, e não havendo novas alegações o Conselho julgará o caso imediatamente. Art. 101. O Conselho registrará em suas atas, resumidamente, os passos dados neste processo, bem como as declarações feitas perante ele, pelo acusado e pelas testemunhas. Art. 102. Não se conformando com a disciplina aplicada, o condenado apelará da decisão do Conselho para o plenário do Presbitério. Seção 11ª - Do Processo Sumário Art. 103. O processo sumário terá lugar quando: a) o acusado, comparecendo, confessar a falta; b) comparecendo, recusar defender-se; c) não comparecer depois de citado, e a falta que lhe foi imputada não depender de prova testemunhal; d) o concílio ou tribunal não puder citar o acusado por ter o mesmo se ocultado, dirigindo-se para lugar

ignorado, depois de cumprido o que estabelece o art. 89; e) o acusado, sem justo motivo, recusar-se a prestar depoimento. Art. 104. Na audiência, o relator lerá o seu parecer; a acusação e, depois, a defesa, se presentes, falarão por dez minutos cada uma. A seguir o relator dará o seu voto, bem como os demais juízes, votando pela ordem de idade, a começar dos mais moços. Art. 105. O Presidente, apurados os votos, dará o resultado. Parágrafo único. Quando houver empate na votação o Presidente votará. Se acontecer que o Presidente esteja impedido de votar, o empate significará decisão favorável ao acusado. Art. 106. A decisão escrita, ou acórdão, deverá ser proclamada na mesma audiência, dando-se ciência às partes. Seção 12 - Do Processo Ordinário Art. 107. O processo será ordinário quando: a) haja contestação; b) considere o tribunal, mesmo sem contestação, indispensável à verdade; c) for denunciado qualquer concílio, tribunal ou ministro. Parágrafo único - Quando o acusado for ministro e a falta for por ele confessada, poderá ser aplicado ao processo rito sumário, na forma do previsto na seção 11ª deste capítulo. (Incluído pela emenda SC - 2006 - DOC. XXXIV). Art. 108. O acusado será interrogado, serão inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa; no prazo de três dias, a acusação poderá requerer as diligências que entender e, a seguir, a defesa terá três dias para o mesmo fim. Art. 109. Reunido o tribunal, decidirá sobre as diligências requeridas deferindo-as ou não, podendo também determinar as que entender. Art. 110. Cumpridas as diligências, o Presidente concederá, primeiramente, à acusação, e logo a seguir à defesa, o prazo de cinco dias para serem apresentadas as alegações finais. Art. 111. Com alegações finais ou sem elas, os autos irão ao Presidente que os despachará ao relator para apresentar dentro de cinco dias o relatório do processo. Art. 112. Findo o prazo, o Presidente convocará o tribunal para julgamento designando dia, hora e local, e, na audiência, serão observadas as disposições do julgamento do processo sumário. CAPÍTULO VII DOS RECURSOS EM GERAL Seção 1ª - Natureza dos Recursos Art. 113. Pelo recurso, o vencido provoca um novo exame da causa no tribunal que proferiu a decisão, ou na instância superior. Art. 114. Os recursos admitidos são: a) apelação; b) revisão; c) recurso extraordinário. Seção 2ª - Da Apelação Art. 115. A apelação é o recurso interposto de uma sentença para a instância imediatamente superior. Art. 116. Caberá apelação da sentença que absolver ou condenar o acusado ou anular o processo. Parágrafo único. A apelação não terá efeito suspensivo. Art. 117. Interposta a apelação no prazo de cinco dias da intimação da sentença, o apelante e o apelado terão sucessivamente cinco dias para arrazoar. Findos os prazos, com razões ou sem elas, os autos serão remetidos à superior instância dentro de cinco dias por despacho do Presidente. Art. 118. Recebidos os autos na instância superior, o seu Presidente nomeará um relator para, no prazo de cinco dias, examinar os autos fazendo um relatório escrito nos autos. Art. 119. Voltando os autos ao Presidente, este designará dia e hora para audiência de julgamento, intimadas as partes ou seus procuradores por meio de carta, com "ciente" das partes. Art. 120. Na audiência do julgamento, apregoadas as partes, o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá o relatório. Se o apelante e o apelado, ou um deles, estiverem presentes, ser-lhe-á dada a palavra sucessivamente e por dez minutos. A seguir votarão o relator, e os demais juízes, obedecida a ordem de idade a começar dos mais moços, podendo cada um justificar o seu voto ou limitar-se a

acompanhar o voto já dado por outro juiz. Art. 121. Quando somente o acusado tenha apelado, a pena não poderá ser aumentada. Art. 122. Quando houver empate de votação, o Presidente votará para desempatar, conforme entender. Parágrafo único. No caso de empate, se o Presidente for impedido de votar, a decisão será favorável ao acusado. Art. 123. Se o voto do relator for vencido, escreverá o acórdão um juiz com voto vencedor, designado pelo Presidente. Art. 124. A decisão do tribunal poderá confirmar ou reformar, no todo ou em parte, a sentença apelada. Seção 3ª - Da Revisão Art. 125. Revisão é o recurso em que o vencido pede seja a sua causa submetida a novo julgamento pelo tribunal que proferiu a sentença. Parágrafo único. Tem direito a requerer revisão do processo o vencido, se, após o julgamento, apresentar novos elementos que possam modificar a sentença. Art. 126. Admitida a revisão do processo, deve, o tribunal fazê-la dentro de trinta dias; se não puder realizá-la nesse prazo, por motivos muito excepcionais, apresentará as razões ao recorrente. Seção 4ª - Do Recurso Extraordinário Art. 127. Recurso extraordinário é o pronunciamento do tribunal do Supremo Concílio sobre decisão dos tribunais nos seguintes casos: a) quando as decisões deixarem de cumprir no processo, leis ou resoluções tomadas pelo Supremo Concílio, ou as contrariarem; b) quando forem divergentes as resoluções do tribunal, ou questionável a jurisprudência. Art. 128. Apresentado o pedido de recurso extraordinário dirigido ao tribunal do Supremo Concílio, o Presidente mandará autuar o pedido e requisitar o processo ou os processos que lhe derem lugar, se verificar que o mesmo está devidamente instruído e convocará o tribunal. Parágrafo único. Se o pedido não estiver instruído e a matéria não constituir assunto para recurso extraordinário, o Presidente mandará arquivar o processo. Art. 129. Reunido o tribunal, este receberá o pedido e o processo e designará um relator para acompanhar o processo e relatá-lo. Art. 130. Apresentado o parecer escrito do relator nos autos, o Presidente designará local, dia e hora para o julgamento e convocará novamente o tribunal. Art. 131. Na audiência do julgamento, proceder-se-á do seguinte modo: a) abertos os trabalhos com oração, o Presidente dará a palavra ao relator para ler o seu parecer; b) a seguir dará a palavra ao requerente para fazer alegações que entender dentro de dez minutos; c) depois votarão o relator e os juízes, aplicando-se as demais disposições do julgamento da apelação. Art. 132. A decisão do tribunal será comunicada ao tribunal prolator da sentença recorrida. CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO Art. 133. As penas serão executadas pelo concílio de acordo com os arts. 14 e 15. § 1º. A aplicação da pena a ministro e oficiais e a membros da igreja, será anotada na secretaria do concílio respectivo. § 2º. No caso de deposição, esta será também comunicada aos concílios superiores e suas secretarias executivas. CAPÍTULO IX RESTAURAÇÃO Art. 134. Todo faltoso terá direito à restauração mediante prova de arrependimento, e nos seguintes termos: a) no caso de lhes ter sido aplicada penalidade com prazo determinado, o concílio, ao termo deste, chamará o disciplinado e apreciará as provas de seu arrependimento; b) no caso de afastamento por tempo indefinido, ou de exclusão, cumpre ao faltoso apresentar ao concílio o seu pedido de restauração; c) o presbítero ou diácono deposto só voltará ao cargo se for novamente eleito; d) a restauração de ministro será gradativa: admissão à Santa Ceia, licença para pregar e, finalmente, reintegração no Ministério. Parágrafo único. No caso de afastamento por tempo

determinado, em que o faltoso não tiver dado prova suficiente de arrependimento o tribunal poderá reformar a sentença, aumentando a pena. Art. 135. Este Código de Disciplina é Lei Constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil, só reformável nos mesmos trâmites da Constituição. E, assim, pela autoridade com que fomos investidos, ordenamos que este Código de Disciplina seja divulgado e fielmente cumprido em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil. **PRINCÍPIOS DE LITURGIA PREÂMBULO** Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1951, investidos de toda autoridade para cumprir as determinações das legislaturas de 1946 e de 1950, depositando a nossa confiança inteiramente na direção, unção e iluminação do Espírito de Deus, e tendo em vista a conversão das almas, a santificação dos crentes e a edificação da igreja, decretamos e promulgamos, para glória de Deus, os seguintes Princípios de Liturgia. **CAPÍTULO I O DIA DO SENHOR** Art. 1º. É dever de todos os homens lembrar-se do Dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras. Art. 2º. Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do Dia do Senhor. Art. 3º. Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público. Art. 4º. Conselhos e pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade. **CAPÍTULO II O TEMPLO** Art. 5º. O Templo é a Casa de Deus dedicada exclusivamente ao culto. É a Casa de Oração para todas as gentes, segundo define Nosso Senhor Jesus Cristo. Parágrafo único. Importa que o Templo ou salão de cultos seja usado exclusivamente para esse fim, salvo casos especiais, a juízo do Conselho. Art. 6º. A construção do Templo deve obedecer a estilo religioso, adaptado ao culto evangélico, em que predominem linhas austeras e singelas. **CAPÍTULO III CULTO PÚBLICO** Art. 7º. O culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando, pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual. É ocasião oportuna para proclamação da mensagem redentora do Evangelho de Cristo e para doutrinação e congregamento dos crentes. Art. 8º. O culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas. A ministração dos sacramentos, quando realizada no culto público, faz parte dele. Parágrafo único. Não se realizarão cultos em memória de pessoas falecidas. **CAPÍTULO IV CULTO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO** Art. 9º. No culto individual o crente entra em íntima comunhão pessoal com Deus. Art. 10. Culto doméstico é o ato pelo qual os membros de uma família crente se reúnem diariamente, em hora apropriada, para leitura da Palavra de Deus, meditação, oração e cânticos de louvor. **CAPÍTULO V BATISMO DE CRIANÇAS** Art. 11. Os membros da Igreja Presbiteriana

do Brasil devem apresentar seus filhos para o batismo, não devendo negligenciar essa ordenança. § 1º. No ato do batismo os pais assumirão a responsabilidade de dar aos filhos a instrução que puderem e zelar pela sua boa formação espiritual, bem como fazê-los conhecer a Bíblia e a doutrina presbiteriana como está expressa nos Símbolos de Fé. § 2º. A criança será apresentada por seus pais ou por um deles, no impedimento do outro, com a declaração formal de que desejam consagrá-la a Deus pelo batismo. § 3º. Os menores poderão ser apresentados para o batismo por seus pais adotivos, tutores, ou outras pessoas crentes, responsáveis por sua criação. § 4º. Nenhuma outra pessoa poderá acompanhar os pais ou responsáveis no ato do batismo das crianças a título de padrinho ou mesmo de simples testemunha.

CAPÍTULO VI PROFISSÃO DE FÉ E ADMISSÃO À PLENA COMUNHÃO COM A IGREJA Art. 12. Todo aquele que tiver de ser admitido a fazer a sua profissão de fé será previamente examinado em sua fé em Cristo, em seus conhecimentos da Palavra de Deus e em sua experiência religiosa e, sendo satisfatório este exame, fará a pública profissão de sua fé, sempre que possível em presença da congregação, sendo em seguida batizado, quando não tenha antes recebido o batismo evangélico.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO DA CEIA DO SENHOR Art. 13. A Santa Comunhão ou Ceia do Senhor deve ser celebrada com frequência e compete ao Conselho, ou ministro, tratando-se de congregação, decidir quanto às ocasiões em que deve ser administrada, para maior proveito e edificação dos crentes. Art. 14. O Conselho deve cuidar de que os membros professos da igreja não se ausentem da Mesa do Senhor e velar para que não participem dela os que se encontrarem sob disciplina. Art. 15. Os presbíteros auxiliarão o ministro na distribuição dos elementos. Parágrafo único. Na falta ou impedimento de presbíteros, o ministro poderá convidar diáconos ou membros da igreja, de reconhecida piedade, para auxiliar na distribuição dos elementos. Art. 16. Poderão ser convidados a participar da Ceia do Senhor os membros, em plena comunhão, de quaisquer igrejas evangélicas. Art. 17. Os elementos da Santa Ceia são pão e vinho, devendo o Conselho zelar pela boa qualidade desses elementos.

CAPÍTULO VIII BÊNÇÃO MATRIMONIAL Art. 18. Sobre o casamento realizado segundo as leis do país e a Palavra de Deus, o ministro, quando solicitado, invocará as bênçãos do Senhor. Art. 19. Para que se realize a cerimônia da impetração da bênção é imprescindível que o ministro celebrante tenha prova de que o casamento foi celebrado de acordo com os trâmites legais. Art. 20. Nos termos das leis do país, cumpridas pelos nubentes as formalidades legais, o ministro celebrará o casamento religioso com efeito civil, de acordo com a liturgia da igreja.

CAPÍTULO IX VISITAÇÃO AOS ENFERMOS Art. 21. Os crentes enfermos devem ser visitados pelo pastor e pelos oficiais, que os confortarão e instruirão com a leitura de textos bíblicos, cânticos de hinos e oração. Parágrafo único. A obrigação de visitar os enfermos só se torna formal quando o crente pedir a visita.

CAPÍTULO X FUNERAIS Art. 22. O corpo humano, mesmo após a morte, deve ser tratado com respeito e decência. Art. 23. Chegada a hora marcada para o funeral, o corpo será levado com decência para o cemitério e sepultado. Durante essas ocasiões solenes, todos os presentes devem portar-se com gravidade. O oficiante deverá exortá-los a considerar a fragilidade desta vida e a importância de estarem preparados para a morte e para a eternidade.

CAPÍTULO XI JEJUM E AÇÕES DE

GRAÇAS Art. 24. Sem o propósito de santificar de maneira particular qualquer outro dia que não seja o Dia do Senhor, em casos muito excepcionais de calamidades públicas, como guerras, epidemias, terremotos, etc., é recomendável a observância de dia de jejum ou, cessadas tais calamidades, de ações de graças. Art. 25. Os jejuns e ações de graças poderão ser observados pelo indivíduo ou família, igrejas ou concílios.

CAPÍTULO XII ORDENAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS Art. 26. Quando a igreja eleger alguém para o ofício de presbítero ou diácono, deverá o Conselho, julgadas a idoneidade do eleito para o cargo e a regularidade da eleição, fixar dia, hora e local para a ordenação e investidura. Art. 27. Em reunião pública, o Presidente do Conselho ou o ministro que suas vezes fizer, realizará a cerimônia solenemente, com leitura da Palavra de Deus, oração e imposição de mãos dos membros do Conselho sobre o ordenando, cabendo-lhe também, em momento oportuno, fazer uma exposição clara e concisa da natureza do ofício, sua dignidade, privilégios e deveres. Art. 28. Os presbíteros e diáconos assumirão compromisso na reafirmação de sua crença nas Sagradas Escrituras como a Palavra de Deus e na lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 29. Prometerão cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício e também manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja. Art. 30. A igreja comprometer-se-á a reconhecer o oficial eleito e prometerá, diante de Deus, tributar-lhe o respeito e a obediência a que tem direito, de acordo com as Escrituras Sagradas. § 1º. Após a ordenação, os membros do Conselho darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e, em seguida, o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício para que foi eleito. § 2º. Quando o presbítero ou diácono for reeleito ou vier de outra Igreja Presbiteriana, omitir-se-á a cerimônia de ordenação.

CAPÍTULO XIII LICENCIATURA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIO Art. 31. Os presbitérios licenciarão candidatos para pregarem o Evangelho a fim de que, depois de provados suficientemente os seus dons e receberem da igreja bom testemunho, os ordenem, em tempo devido, para o sagrado ofício. Parágrafo único. A solenidade da licenciatura realizar-se-á em culto público, cumpridas as determinações constitucionais (C. I. cap. VII, seção 4ª).

CAPÍTULO XIV ORDENAÇÃO DE MINISTROS Art. 32. O Presbitério, depois de julgar suficientes as provas apresentadas por licenciados à prédica do Santo Evangelho, determinará dia, hora e local para a ordenação solene ao Santo Ministério da Palavra e aos privilégios desse ofício. Parágrafo único. Deverá o Presbitério realizar a cerimônia em sessão pública; poderá, todavia, quando as circunstâncias o exigirem, nomear para o caso uma comissão especial. Art. 33. O novo ministro, por ocasião da cerimônia de ordenação, reafirmará sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Prometerá também cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja. Parágrafo único. Cumpridas as determinações deste artigo, o Presbitério passará à cerimônia de ordenação, com a imposição das mãos. Art. 34. Após a ordenação, os membros do Presbitério darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e em seguida o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício sagrado. Art. 35. Em momento oportuno, após a declaração supra, o ministro designado pelo concílio fará

uma parênese ao novo ministro. Art. 36. Se for conveniente e oportuno, o Presidente ou ministro por ele designado poderá dirigir à igreja uma exortação fraternal no sentido de aumentar o amor, o respeito e a honra ao Ministério da Palavra. **CAPÍTULO XV POSSE E INSTALAÇÃO DE PASTORES** Art. 37. Quando o ministro tiver de ser instalado como Pastor Efetivo de uma igreja, o Presbitério designará dia, hora e local para a cerimônia em culto público. Art. 38. Quando o pastor de uma igreja for reeleito para novo exercício, o Conselho enviará ao Presbitério a ata de eleição e o pedido de renovação dos laços pastorais entre o eleito e a igreja. O Presbitério, se não tiver objeções, deferirá o pedido. **Parágrafo único.** Recebida a comunicação favorável, o Conselho determinará imediatamente a leitura do documento, do púlpito, em dia de culto público, registrará em ata o seu inteiro teor e isto iniciará o novo exercício do reeleito. **CAPÍTULO XVI ORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCAL** Art. 39. A iniciativa de organizar qualquer comunidade de cristãos em igreja pode ser tomada ou pela comunidade, que se dirigirá ao Presbitério por meio de seu pastor ou Conselho, ou pelo próprio Presbitério, quando este julgar conveniente aos interesses daquela comunidade e do Reino de Deus. **Parágrafo único.** Deferido o requerimento, o Presbitério designará uma comissão organizadora. Art. 40. No dia, hora e local previamente fixados e com o conhecimento dos interessados, reunir-se-á a Comissão em sessão regular, elegerá Secretário e passará ao exame das cartas de transferência que lhe forem apresentadas, e ao dos candidatos que desejarem e devam ser recebidos por profissão de fé ou adesão. **Parágrafo único.** A comissão arrolará os membros admitidos e organizará a lista dos membros não comungantes recebidos registrando em ata todos os dados necessários a eles referentes. Fixará dia, hora e local para recepção dos que tenham de ser ainda admitidos. Fará o programa dos exercícios para organização solene da nova comunidade e encerrará a sessão com oração. Art. 41. No dia, hora e local fixados, a comissão reunir-se-á novamente e, depois da abertura dos trabalhos com oração, leitura e aprovação da ata anterior, passará à solenidade da organização, conforme o programa. **Parágrafo único.** Dadas as instruções necessárias, referentes aos deveres de uma igreja e , declarados todos os passos até então seguidos para a organização da nova entidade eclesiástica, o ministro que presidir ao culto convidará os membros da nova comunidade a assumirem, diante de Deus, o compromisso de praxe. Art. 42. Cabe à comissão, ainda, providenciar para que sejam eleitos, ordenados e instalados oficiais, pelos trâmites próprios, organizando, também, o livro de atas da nova comunidade e os seus róis. **Parágrafo único.** No livro de atas, a comissão fará o histórico da nova organização desde o seu início, copiará as atas aprovadas e encerrará os trabalhos, entregando a nova igreja ao pastor designado pelo Presbitério. Art. 43. Em casos excepcionais e quando as circunstâncias o exigirem, pode o Presbitério, em vez de nomear uma comissão, designar um de seus ministros para organizar a nova comunidade. **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÃO GERAL** Art. 44. Estes Princípios de Liturgia são Lei Constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil, só reformável nos mesmos trâmites da Constituição. E, assim, pela autoridade que recebemos, determinamos que estes Princípios de Liturgia sejam divulgados e fielmente cumpridos em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil. **ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E FINS** Art. 1º. A Igreja

Presbiteriana do Brasil, anteriormente denominada Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, é uma comunidade religiosa, constituída de uma federação de igrejas locais, com sede civil na Capital da República, organizada de acordo com sua própria Constituição. § 1º. As igrejas federadas, que se compõem de membros que adotam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve, representam-se pelos deputados eleitos pelos concílios regionais, no Supremo Concílio, que é a assembleia geral da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º. A igreja tem por fim adorar a Deus conforme as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos, propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, promover educação cristã e obras de caridade e administrar o seu patrimônio, bem como supervisionar e orientar, através dos concílios competentes, a ação das igrejas federadas. § 3º Para consecução de seus fins a igreja poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCX) **CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO** Art. 2º. A Igreja Presbiteriana do Brasil é representada civilmente por sua Comissão Executiva, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, eleitos pelo Supremo Concílio e dos presidentes dos sínodos eclesiais que deverão ser brasileiros. (Redação dada pela resolução SC - 1954 - DOC. C) § 1º. A igreja será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu substituto legal em exercício. § 2º A igreja poderá outorgar procuração para emissão e utilização de certificado digital em seu nome, com poderes específicos para atuação perante a ICP - Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou entidade que a suceda. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCX) Art. 3º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio rege-se pelo seu regimento interno e pelas demais leis e regulamentos da Igreja Presbiteriana do Brasil. **CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS** Art. 4º. Ao Presidente eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio, compete: a) presidir às reuniões do Supremo Concílio e da Comissão Executiva; b) representar a igreja internamente bem como em suas relações intereclesiais, civis e sociais. Art. 5º. Ao Vice-Presidente que é, normalmente, o Presidente da legislatura anterior, e que tem mandato de quatro anos, compete: substituir o Presidente na falta ou impedimento deste. Art. 6º. Ao Secretário Executivo, eleito por dois quadriênios pelo Supremo Concílio, compete: a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; b) secretariar as reuniões da Comissão Executiva e transcrever suas atas no livro competente; c) ser o Diretor Geral do escritório da Igreja e tratar da correspondência da Igreja; (redação dada pela resolução SC - 1954 - DOC. C) d) substituir o Vice-Presidente. Art. 7º. Ao Tesoureiro, eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio, compete: a) arrecadar as verbas destinadas ao Supremo Concílio; b) fazer os pagamentos consignados no orçamento; c) manter em dia a escrita respectiva; d) prestar contas anualmente, de todo o movimento financeiro do Supremo Concílio à Comissão Executiva; (redação dada pela resolução SC - 1954 - DOC. CIV) e) informar o Supremo Concílio nas reuniões ordinárias da situação geral da Tesouraria. Art. 8º. Os presidentes dos sínodos Eclesiais serão substituídos na forma dos regimentos sinodais. **CAPÍTULO IV REUNIÕES** Art. 9º. O Supremo Concílio, referido no § 1º do art. 1º, reunir-se-á ordinariamente de quatro

em quatro anos, em qualquer parte do território nacional. Parágrafo único. Extraordinariamente, poderá reunir-se em qualquer época, sempre que for convocado nos termos da Constituição da Igreja. Art. 10. A CE-SC/IPB reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano. (Última redação dada pela resolução SC - 1990 - DOC. IX) Parágrafo único - Extraordinariamente reunir-se-á sempre que necessário e sob convocação do Presidente. CAPÍTULO V BENS Art. 11. São bens da Igreja Presbiteriana do Brasil as ofertas, dízimos das igrejas filiadas, legados, doações, propriedades, juros e quaisquer rendas permitidas por lei. Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços e causas gerais da igreja e em tudo o que se referir ao cumprimento dos fins do art. 1º, § 2º. Art. 12. Os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil respondem com os bens da mesma e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. A Igreja Presbiteriana do Brasil poderá dissolver-se na forma da lei, por voto de quatro quintos do total dos membros do Supremo Concílio, reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim. § 1º. No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil, ficam pertencendo à parte fiel a sua Constituição. § 2º. No caso de dissolução, os bens da igreja, liquidado o passivo, serão aplicados em obras de caridade cristã, segundo o critério da assembleia que deliberar a dissolução. Art. 14. Estes estatutos são reformáveis no tocante à administração, por voto de dois terços dos membros presentes em assembleia do Supremo Concílio. Parágrafo único. Em caso de urgência, para atender exigência legal, a alteração poderá ser aprovada por voto unânime dos membros presentes em reunião da Comissão Executiva. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCX) Art. 15. São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO CONCÍLIO CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DE PODERES Art. 1º. A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo de convocação, procederá à verificação de poderes (CI/IPB, art. 67). § 1º. A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente. § 2º. A Mesa arrolará como membros efetivos do Concílio ministros e presbíteros cujas credenciais considerar em ordem. § 3º. A credencial do ministro é a sua carteira de ministro, com a anotação da sua escolha como deputado ou representante; a do presbítero é o certificado de sua escolha (CI/IPB, art. 68) que deve ser observado tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias. § 4º. O portador do livro de atas e do relatório sinodal é o deputado escolhido pelo Secretário Executivo do Sínodo. § 5º. As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes serão examinadas pela nova Mesa. § 6º. Do ato de verificação de poderes lavrar-se-á uma ata minuciosa em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados, com a declaração dos motivos para final apreciação do Concílio, em sessão regular. § 7º. Os membros ex officio só poderão tomar assento mediante a apresentação do relatório de trabalho ou encargo que lhes foi confiado pelo Supremo Concílio, devendo também, os ministros apresentar sua carteira ministerial. CAPÍTULO II DAS SESSÕES Seção I Da Sessão Preparatória Art. 2º. Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos

trabalhos com exercício espiritual (CI/IPB, art. 72). Parágrafo único. Se não houver quorum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal. Art. 3º. Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa, de conformidade com a Constituição, art. 67 e seus parágrafos. § 1º. O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67, § 3º, da CI/IPB, será eleito pelo Concílio, no caso de reeleição de Presidente ou vacância da vice-presidência. § 2º. No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o Concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados. Art. 4º. Empossada a Mesa, o Concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos. Parágrafo único. Da sessão preparatória, lavrar-se-á ata especial. Seção II Das Sessões Regulares Art. 5º. As sessões regulares dividirão o seu trabalho em expediente, interregno e ordem do dia. Subseção I Do Expediente Art. 6º. O Expediente compreende: I - entrada de documentos; II - nomeação de comissões, observando o disposto no art. 35; III - registro de comunicações, consultas, propostas e outros papéis; IV - apresentação, pelo Secretário Executivo do Supremo Concílio, do resumo das atas da última reunião (art. 12, inciso VII); V - apresentação de relatórios e pareceres de subcomissões. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) § 1º. Somente serão submetidos à apreciação do Supremo Concílio documentos encaminhados pelos Plenários dos sínodos, pelos presbitérios, por comissões especiais, comissões permanentes, secretários de causas, autarquias, fundações estabelecidas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, Comissão Executiva do Supremo Concílio, Presidente e Secretário Executivo do Supremo Concílio, nos termos do art. 12 deste Regimento, representantes do Supremo Concílio em outras entidades, salvo em casos especiais, a critério do Plenário. § 2º. As comissões, as autarquias, as fundações, os representantes em outras entidades e os secretários de causas somente terão seus documentos submetidos à apreciação do Supremo Concílio se forem recebidos pelo Secretário Executivo até 120 dias antes da data fixada para instalação do concílio. § 3º. A CE-SC/IPB poderá distribuir esses documentos pelas respectivas subcomissões, que apresentarão parecer ao Secretário Executivo do Supremo Concílio no prazo de um mês; § 4º. As subcomissões referidas no parágrafo anterior serão compostas de membros da CE-SC/IPB e outros por ela nomeados; § 5º. O Secretário Executivo do Supremo Concílio reunirá os pareceres referentes aos documentos das comissões, autarquias, fundações, representantes em outras entidades e secretários de causas, e os encaminhará ao SC/IPB para a discussão final, diretamente no Plenário. § 6º. Será dispensada a leitura de comunicações, consultas, propostas e outros papéis, devendo a Mesa, neste caso, providenciar a divulgação no boletim diário, na íntegra ou, quando não prejudicar a compreensão geral, em resumo. § 7º. Serão apresentados os seguintes relatórios: a) da Comissão Executiva; b) da Tesouraria; c) da Secretaria Executiva; d) das secretarias nacionais, autarquias e entidades paraeclesiais (CI/IPB arts. 105 a 107; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) e) das comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI/IPB, art. 99, itens 2 e 3). f) dos sínodos. Subseção II Do Interregno Art. 7º. O interregno se destina ao trabalho das Comissões de Expediente. Subseção III Da Ordem do Dia Art. 8º. A ordem do dia compreende os seguintes atos: I - discussão e

votação dos relatórios das comissões de expediente e dos pareceres de subcomissões designadas pela Comissão Executiva. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) II - eleição: a) do Tesoureiro (CI/IPB, art. 67 § 1º). b) do Secretário Executivo, quando for o caso; c) dos Secretários Nacionais; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) d) das comissões permanentes; e) dos representantes nas entidades paraeclesiais e, quando for o caso, nas autarquias (CI/IPB, arts. 105 e 107); f) dos componentes do Tribunal do Concílio; III) determinação do tempo e lugar da reunião seguinte. § 1º. As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI/IPB, art. 72). § 2º. A ata publicada no boletim diário deve ser aprovada, sem leitura, na sessão regular seguinte, exceto a última, que deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião. Seção III Das Sessões Privativas e Interlocutórias Art. 9º. Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do Concílio. Art. 10. O Concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória. § 1º. O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão. § 2º. As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao Plenário, em sessão regular. CAPÍTULO III DA MESA E FUNCIONÁRIOS Seção I Do Presidente Art. 11. Compete ao Presidente: I - manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente; II - sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final; III - anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa; IV - chamar à ordem o orador que se afastar do assunto; V - advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos; VI - impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa; VII - abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação; VIII - organizar a ordem do dia para cada sessão; IX - falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Concílio; X - nomear as comissões, salvo no caso de o Concílio preferir indicá-las; XI - dar o seu voto nos casos de empate. § 1º. Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI/IPB, Art. 67, § 4º). § 2º. A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem: a) Vice-Presidente; b) Secretário Executivo; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 3º Secretário; f) 4º Secretário; g) Tesoureiro. Seção II Do Secretário Executivo Art. 12. Ao Secretário Executivo compete: I - preparar, com antecedência, o rol dos presbitérios, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes; II - receber dos secretários temporários todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem; III - providenciar papéis e outros materiais destinados ao expediente da reunião; IV - coordenar os trabalhos dos Secretários Temporários; V - assinar com o Presidente a correspondência que expedir, enquanto o Concílio estiver reunido; VI - fazer as anotações nas carteiras de ministro; VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião; VIII - preparar modelos de fichas, timbres, certificados, cartas de transferência e outros papéis, para serem usados uniformemente pelas igrejas, concílios e autarquias; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) IX - estudar e propor à Comissão Executiva o aperfeiçoamento do material referido no inciso anterior; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC.

CCXLV) X - encaminhar à Casa Editora Presbiteriana, para publicação e distribuição, todo o material referido no inciso "VIII"; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) XI - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e quadrienalmente ao Supremo Concílio. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) XII- levantar estatística completa com todos os dados referentes à obra da Igreja, em todos os seus aspectos; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) XIII-organizar mapas minuciosos de presbitérios, sínodos, Supremo Concílio e campos missionários da Igreja Presbiteriana do Brasil.(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Seção III Dos Secretários Temporários Art. 13. Compete ao 1º Secretário: I - organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao Concílio e tê-los em ordem; II - entregar o protocolo e documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio; III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas da sua Comissão Executiva e dos sínodos. Art. 14. Compete ao 2º Secretário: I - redigir as atas do Concílio, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões; II - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Art. 15. Ressalvado o direito de eleger outros secretários temporários (CI/IPB, art. 67), a Mesa do Supremo Concílio terá ainda: I - 3º Secretário, a quem compete fazer a inscrição de oradores e a marcação do tempo, bem como substituir o 2º Secretário em seus impedimentos; II - 4º Secretário, a quem compete atuar como elemento de ligação entre a Mesa e as comissões de expediente, bem como dirigir a publicação do boletim diário e substituir o 3º Secretário em seus impedimentos. Seção IV Do Tesoureiro Art. 16. Compete ao Tesoureiro informar o Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, acerca da situação da Tesouraria. Seção V Dos Secretários Nacionais (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Art. 17. Compete ao Secretário Nacional da Mocidade: I - orientar, estimular e supervisionar o trabalho da Mocidade em todo o campo conciliar; II - auxiliar a Confederação da Mocidade e supervisionar o seu jornal "Mocidade"; III - manter contato com os secretários sinodais e presbiteriais da Mocidade, a fim de coordenar suas atividades; IV - servir de elemento de ligação entre o Supremo Concílio e a Confederação da Mocidade Presbiteriana; V - realizar trabalhos que visem o desenvolvimento dos jovens nos diversos setores de sua vida; VI - promover a organização da mocidade onde ainda não houver; VII - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e, quadrienalmente, ao Supremo Concílio. Art. 18. Competem ao Secretário Nacional do Trabalho Feminino, mutatis mutandis, as atribuições do Secretário Nacional da Mocidade. Art. 19. Compete ao Secretário Nacional do Trabalho com a Infância: I - estabelecer, dentro dos moldes e tradições presbiterianos, atividades apropriadas ao cultivo espiritual da criança; II - promover a organização de UCPs para o desenvolvimento social e religioso da criança;(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) III - estimular as igrejas e, por meio dos conselhos, as organizações domésticas, a cooperar para o maior proveito das UCPs; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) IV - promover a publicação de folhetos pedagógicos, para orientação dos pais, e material adequado de interesse das próprias crianças; V - promover cursos de líderes do Trabalho com a Infância; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) VI - promover reunião de pais e professores de educação religiosa,

juntamente com líderes da educação integral da criança; VII - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e, quadrienalmente, ao Supremo Concílio. Art. 20. Compete ao Secretário Nacional do Trabalho Masculino: I - organizar, orientar e estimular o trabalho cristão entre os homens, em todo o campo conciliar; II - organizar, sempre que oportuno e possível, congressos regionais de homens para estudo e oração; III - apresentar ao Concílio relatório, dados e informações do trabalho. Art. 21. O Concílio poderá manter outros serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo. CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Seção I Das Propostas Art. 22. As propostas devem ser apresentadas em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva, com a assinatura de, pelo menos, três deputados. § 1º. Toda proposta, original ou em parecer de comissão, deve ser redigida em forma de resolução. § 2º. Recebida uma proposta, a Mesa apor-lhe-á imediatamente o número de ordem e a remeterá à respectiva comissão, sem leitura em Plenário, à vista do que dispõe o art. 6º, incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º. § 3º. O autor da proposta terá sempre oportunidade de fundamentá-la perante a comissão que tiver de dar parecer sobre a mesma. Art. 23. O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; porém, se tiver entrado em discussão, só poderá retirá-la com o consentimento do Plenário. Seção II Da Discussão Art. 24. As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar não sofrem discussão. § 1º. Ninguém poderá falar mais de uma vez, nem mais de três minutos, sobre uma questão de ordem, de adiamento ou de entrega de qualquer matéria a uma comissão. § 2º. Sobre todas as demais questões cada orador pode falar: a) durante cinco minutos; b) durante três minutos, em réplica. Art. 25. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para "levantar-se a sessão", "adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte", "ficar sobre a mesa", "emendar", "substituir" por outra proposta sobre o mesmo assunto, "adiar" para data determinada ou "remeter a uma comissão". Art. 26. Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Concílio se está pronto para votar; se dois terços do Plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora. Art. 27. Qualquer matéria poderá ser discutida por partes, mediante proposta. Art. 28. As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa da em que forem apresentados. Art. 29. Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão sob proposta de um que tenha votado com a maioria. Art. 30. Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão. Seção III Da Votação Art. 31. A votação será: I - ordinariamente, simbólica; II - nominal, quando o Concílio assim o deliberar; III - por voto secreto, nas eleições, na divisão ou fusão de sínodos e em casos de grave importância, a juízo do Supremo Concílio. Art. 32. Têm direito a voto somente os deputados; os demais ministros e presbíteros, em encargos ou comissões determinadas pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI/IPB, Art. 66, alínea "b"). Art. 33. Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos, ninguém mais poderá usar da

palavra, salvo se tiver havido engano. Art. 34. A votação dos pareceres das comissões será feita simbolicamente, após discussão por tempo razoável. Parágrafo único. Se a discussão de um parecer alongar-se de maneira a impedir uma votação rápida, a Mesa determinará a volta do papel à respectiva comissão, com o consentimento do Plenário. Seção IV Das Comissões e Outras Organizações (CI/IPB, arts. 98 a 105 e 107) Art. 35. Haverá as seguintes Comissões de Expediente (CI/IPB, art. 99, item 1): I - Comissão de Exercícios Devocionais, composta preferencialmente do pastor e do presbítero da igreja em que se reunir o Concílio; II - Comissão de Exame dos Livros de Atas dos sínodos e da Comissão Executiva do Supremo Concílio; III - Comissão de Exame dos Relatórios Sinodais; IV - Comissão de Exame dos Relatórios de Juntas e Comissões Permanentes; V - Comissão de Exame dos Relatórios das Secretarias Nacionais; VI - Comissão de Exame dos Relatórios das Autarquias; VII - Comissão de Estado Religioso; VIII - Comissão de Legislação e Justiça; IX - Comissão de Diplomacia; X - Comissão de Orientação Econômica e Financeira; XI - Comissão de Educação Teológica; XII - Comissão de Consultas; XIII - Comissão de Indicações. § 1º. Pode o Concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais. § 2º. O primeiro nomeado de uma comissão será o seu Presidente, ao qual compete distribuir a matéria de sua comissão por diversos relatores. § 3º. Os pareceres que obtiverem maioria em uma comissão serão assinados por todos os membros e assim enviados à publicação, podendo os contrários acrescentar "vencido" à sua assinatura. § 4º. Caso o parecer de um relator não alcance maioria na respectiva comissão, o Presidente designará outro relator para a matéria. § 5º. Para o fim de publicidade, todos os presidentes de comissões deverão entregar os respectivos pareceres à Mesa, a tempo de serem publicados no boletim do dia imediato. Art. 36. Além da Comissão Executiva, que se dirige por um regimento especial, o Concílio terá comissões permanentes e especiais (art. 99, itens 2 e 3 da CI/IPB) e conselhos nomeados para atender à obra teológica de educação religiosa, missionária, educacional, de ação social, de comunicação, patrimonial e outras da Igreja, as quais funcionarão como órgãos de sua estrutura interna ou autarquias (art. 105 da CI/IPB). (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Parágrafo único. O concílio elegerá, quando for o caso, representantes para as entidades paraeclesiais (art. 107 da CI/IPB). Seção V Da Ordem Parlamentar Art. 37. Nenhum membro ocupar-se-á em conversa particular enquanto o Concílio estiver discutindo ou deliberando. Art. 38. Os membros do Concílio que desejarem discutir os pareceres deverão inscrever-se previamente. Art. 39. Os membros do Supremo Concílio deverão falar de pé, dirigindo-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito. Art. 40. Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem ou com o fim de corrigir-se qualquer engano; os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador. Art. 41. Nenhum membro poderá retirar-se das sessões, sem licença da Mesa; caso tenha de retirar-se definitivamente, pedirá o consentimento do Concílio. Art. 42. A quebra do decoro conciliar por qualquer membro do concílio poderá resultar em sua exclusão do rol de membros do concílio, a juízo de Mesa, pelo voto unânime de seus integrantes. Parágrafo único. Na eventualidade de exclusão de membro do Concílio acima previsto, será convocado seu suplente, sem

prejuízo de processo eclesiástico que se possa instaurar, tanto contra o delegado excluído como contra o Presbitério, comissão ou autarquia que o enviou ao Concílio. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 43. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas. Art. 44. Este regimento poderá ser reformado por voto de dois terços dos membros presentes a uma reunião do Supremo Concílio. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS Art. 1º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, identificada pela sigla CE-SC/IPB, rege-se pelo presente Regimento Interno e pelas demais leis e regulamentos da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB, art. 102 e 144). Art. 2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio é composta pelos ocupantes dos seguintes cargos do Supremo Concílio: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, bem como de todos os presidentes dos sínodos. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Art. 3º. Compete à Comissão Executiva: (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) I - representar civilmente a Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB, art. 1º); II - gerir toda a vida da Igreja como organização civil (CI/IPB, art. 97, alínea "i"); III - receber amigável ou judicialmente, os bens da igreja local ou de outra comunidade presbiteriana que se tenham dissolvido ou separado da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando os respectivos presbitérios ou sínodos não forem personalidade jurídica para recebê-los, nos termos da Constituição, art. 7º e seu parágrafo único, e resolver sobre o destino desses bens; IV - receber da comissão especial que for nomeada pelo Supremo Concílio, o anteprojeto de reforma da Constituição da Igreja e encaminhá-lo aos presbitérios (CI/IPB, art. 141, alínea "b"); V - receber dos presbitérios os pareceres relativos ao anteprojeto de emenda ou reforma da Constituição (CI/IPB, art. 140, alínea "b" e art. 141, alínea "c"); VI - convocar o Supremo Concílio para reunir-se em assembleia constituinte se, pelo menos, três quartos dos presbitérios se manifestarem favoráveis, em princípio, à reforma da Constituição (CI/IPB, art. 141, alínea "d"); VII - preencher as vagas que se verificarem nas comissões permanentes e especiais do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 100, parágrafo único); VIII - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, alínea "a"); IX - aprovar modelos de fichas, timbres, certificados, cartas de transferências e outros papéis, destinados ao uso uniforme de concílios, igrejas e autarquias, por proposta do Secretário Executivo; X - resolver assuntos de urgência de atribuição do Supremo Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do Plenário (CI/IPB, art. 104, alínea "b" e arts. 70 e 97); XI - nomear consultorias de técnicos para assessorá-la na solução dos vários assuntos de sua competência; XII - fazer propaganda das causas gerais da Igreja, que dependam, para seu sustento, do pagamento dos dízimos; XIII - nomear subcomissões para análise prévia de documentos encaminhados às Reuniões Ordinárias do Supremo Concílio. § 1º - As subcomissões nomeadas pela Comissão Executiva, nos termos do inciso XIII deverá apresentar seus pareceres à Secretaria Executiva, no prazo determinado pela Comissão Executiva, no ato de sua designação. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) § 2º As subcomissões referidas no § 1º serão compostas de membros da Comissão Executiva do Supremo Concílio, bem como de outros presbíteros e pastores por

ela nomeados. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) § 3º O Secretário Executivo reunirá os pareceres das subcomissões e os remeterá, em nome da Comissão Executiva, ao Supremo Concílio, para discussão final, diretamente no Plenário. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Art. 4º. É vedado à Comissão Executiva: I - exercer, de qualquer forma, as prerrogativas do Supremo Concílio, constantes das alíneas "a", "g", "h", "j" e "m" do art. 97 da Constituição (CI/IPB, art. 97, parágrafo único); II - legislar ou revogar resolução tomada pelo Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único). § 1º. Poderá a Comissão Executiva, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resoluções do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único). § 2º. Poderá a Comissão Executiva, também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único). **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS** Art. 5º. Compete ao Presidente: I - presidir as reuniões do Supremo Concílio e as da Comissão Executiva; II - representar a Igreja internamente, bem como nas relações intereclesiais e sociais; III - exercer a representação da personalidade jurídica da Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; IV - ser membro ex officio de todas as comissões do Supremo Concílio e dos concílios inferiores (CI/IPB, art. 66, alínea "b" e parágrafo único); V - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da Igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesial e incentivar a sua marcha; VI - apor o "visto" nas resoluções tomadas por meio de carta. Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento deste. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão; II - movimentar as atividades da Igreja, sob a orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva; III - cuidar do arquivo e da correspondência da Igreja; IV - transcrever em livro conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; V - publicar no órgão oficial o resumo das atas; VI - secretariar as reuniões da Comissão Executiva; VII - trazer o Presidente constantemente informado de todos os pormenores importantes da vida e dos trabalhos da Igreja; VIII - informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados; IX - fazer as anotações nas carteiras de ministro; X - resolver com o Presidente os casos de emergência, isto é, os que não puderem esperar mais de oito dias e sempre ad referendum da Comissão Executiva; XI - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da Igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesial e incentivar a sua marcha; XII - redigir o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao Plenário do Supremo Concílio; XIII - redigir o relatório da Comissão Executiva; XIV - executar o sistema de votação por meio de cartas; XV - substituir o Vice-Presidente (CI/IPB, art. 67 § 3º); XVI - preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva. Art. 8º. Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar os dízimos das igrejas, as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins do Concílio; II - fazer os pagamentos consignados no orçamento; III - manter em dia a

escrita respectiva; IV - apresentar anualmente à Comissão Executiva, ou quando lhe for pedido por esta, balancete acompanhado da prestação de contas; VI - informar o Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, da situação geral da Tesouraria; VII - fornecer todos os dados à consultoria econômico-financeira, nomeada pela Comissão Executiva, participando ex officio de suas reuniões e ouvindo-lhe os conselhos. Art. 9º. O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos, nos impedimentos ocasionais, por funcionário da Secretaria, ou da Tesouraria, designado pelo respectivo titular; na falta, serão substituídos por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o substituto. Art. 10. Os presidentes dos sínodos são membros vogais da Comissão Executiva sendo substituídos na forma dos regimentos sinodais. Art. 11. As despesas de viagem que os membros da Comissão Executiva tiverem de fazer, individualmente, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela Tesouraria. **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES** Art. 12. A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob a convocação do Presidente. Parágrafo único. As despesas com a reunião, inclusive passagem, serão pagas pela Tesouraria, devendo-se observar o critério da máxima economia. Art. 13. A reunião obedecerá sempre a uma agenda preparada pela Secretaria Executiva de que conste a abertura, instalação, horário, nomeação de subcomissões, leitura de relatórios, apresentação do expediente que tiver chegado no interregno, homologação de resoluções tomadas por meio de carta e outros assuntos. § 1º. O quorum da Comissão Executiva é a maioria absoluta. § 2º. Durante os trabalhos da reunião, obedecer-se-á, em tudo o que lhes for aplicável, ao Regimento Interno do Supremo Concílio. Art. 14. A Mesa designará tantas subcomissões quantas forem necessárias para o expediente da reunião. § 1º. Cada subcomissão se comporá de dois membros, no mínimo, funcionando semelhantemente às comissões de expediente dos concílios (CI/IPB, art. 99, item 1). § 2º. Os assuntos referentes a contas, orçamento e finanças, serão remetidos exclusivamente à primeira subcomissão. § 3º. Na ausência dos representantes sinodais, poderão ser convidados pela Mesa para funcionar nas subcomissões, sem direito a voto, os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais, os representantes de autarquias e entidades paraeclesiásticas e, na ausência destes, quaisquer ministros ou presbíteros da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 15. A Mesa poderá designar vogais para o protocolo e outros serviços. Art. 16. Os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais e os representantes de autarquias e entidades paraeclesiásticas poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos dos respectivos serviços sem direito a voto. Parágrafo único. Os eleitos ou nomeados para as funções especificadas neste artigo só poderão tomar assento nas reuniões da CE-SC/IPB depois de apresentarem relatórios de suas atividades relativas ao ano anterior. **CAPÍTULO IV DAS RESOLUÇÕES NOS INTERREGNOS** Art. 17. Com o fito de evitar reuniões extraordinárias, os assuntos de urgência surgidos nos interregnos serão, sempre que possível, resolvidos por meio de correspondência postal, telegráfica ou eletrônica. § 1º. O Secretário Executivo redigirá as cartas que contenham a matéria dependente de aprovação, devendo cada consulta ser feita em carta separada. § 2º. O Secretário Executivo remeterá a

consulta a cada membro votante da Comissão Executiva e uma cópia para informação ao Presidente. § 3º. As respostas deverão ser feitas em folhas separadas para cada assunto, em forma sintética, com a palavra "Sim" ou "Não", podendo vir seguida de justificativa. § 4º. Recebidas as respostas, o Secretário Executivo procederá à apuração, considerando-se aprovada a resolução que alcançar maioria absoluta de votos. § 5º. Aprovada uma resolução, nos termos do parágrafo anterior, o Secretário Executivo a comunicará, em duas vias, ao Presidente; este, concordando com a resolução, aporá o seu "Visto" em uma das vias e a remeterá ao Secretário Executivo; caso não concorde, apresentará as suas razões à Comissão Executiva. § 6º. Recebida a resolução com o "Visto" do Presidente, o Secretário providenciará a sua publicação no órgão oficial e a execução da medida. § 7º. Junto ao seu relatório anual, o Secretário Executivo referirá as medidas assim tomadas, para que a Comissão Executiva referende as ditas aprovações. Art. 18. Para o exame de livros da Tesouraria, bem como das contas de qualquer órgão da Igreja que dependa diretamente da Comissão Executiva, pode o Presidente designar, nos interregnos, comissões de exame de contas, cujos pareceres subirão às reuniões ordinárias da Comissão Executiva, juntamente com os relatórios daqueles órgãos. Art. 19. As medidas de caráter econômico-financeiro, tomadas nos interregnos, devem ser precedidas do parecer da consultoria econômico-financeira, obtido por meio de cartas, de forma análoga à referida no art. 17. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Executiva de acordo com as regras e praxes presbiterianas. Art. 21. Este regimento poderá ser reformado por voto de dois terços dos membros presentes a uma reunião do Supremo Concílio. MODELO DE ESTATUTO PARA O SÍNODO IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL SÍNODO _____ ESTATUTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º O Sínodo _____, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla _____, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua _____, número, em (cidade), Estado de _____. § 1º. O Sínodo é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente. § 3º. O _____ funcionará por tempo indeterminado. Art. 2º O _____ é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo. § 1º. A representação de cada Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. § 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do _____, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério. Art. 3º O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na

Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO II DOS MEMBROS Art. 4o São membros efetivos do _____ os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões. Parágrafo único. Também são membros aqueles designados ex officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO III DOS BENS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES Art. 5o São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do _____. Art. 6o A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes. Art. 7o Os membros do _____ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos. § 1º. O _____ não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário. § 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES Seção I Da Comissão Executiva Art. 8o O _____ é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto. Art. 9o A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10. Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo. Art. 10. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. § 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas. § 2º. O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o Secretário Executivo. § 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros. § 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Art. 11. Ao Presidente compete: I - convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva; II - representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; III - organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião; IV - nomear as comissões de expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las; V - votar segunda vez, em caso de empate; VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo; VII - assinar os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva. Art. 12. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este. Art. 13. Ao Secretário Executivo compete: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva; II - registrar as atas em livro próprio; III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos; IV -

preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes; V - fazer a correspondência e publicar o resumo das atas; VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros; VII - apresentar ao concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva; IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio. Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete: I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados; II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião; III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva; IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento. Art. 15. Ao Segundo Secretário compete: I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões; II - substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento. Art. 16. Ao Tesoureiro compete: I - registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria; II - abrir, movimentar e encerrar conta bancária; III - fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal; Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda. Art. 17. À Comissão Executiva compete: I - visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado; II - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; III - resolver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião. Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto. Seção II Da Formação, do Funcionamento e das Atribuições Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios. § 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes. § 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim. Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário. Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo. Art. 21. São atribuições do Sínodo: I - exercer o governo administrativo da região eclesial sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres; II -

organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos; III - receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas; IV - examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias; V - observar e por em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB; VI - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição. VII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio; VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais; IX - eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa); X - eleger o Conselho Fiscal e o tribunal de Recursos; XI - organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja. Seção III Do Conselho Fiscal Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário. Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução. Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa; II - submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. § 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista. Seção IV Das Reuniões Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares. Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando: I - o próprio concílio determinar; II - sua Mesa julgar necessário; III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE; IV- requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios. § 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior. § 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído. Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo. Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país. Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB. Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé. Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão

a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE. Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo _____, em reunião de ____ de _____ de _____, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário. MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA O SÍNODO REGIMENTO INTERNO DO SÍNODO _____

CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DE PODERES Art. 1º A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo de convocação, procederá a verificação de poderes (CI, art. 67). § 1º. A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente. § 2º. A Mesa arrolará como membros efetivos do Concílio ministros e presbíteros cujas credenciais considerar em ordem. § 3º. A credencial de ministros é a sua carteira de ministro, com a anotação da sua escolha como delegado; a do presbítero é o certificado da sua escolha (CI, art. 68). § 4º. O portador do livro de atas e do relatório presbiterial é o delegado escolhido pelo Secretário Executivo do Presbitério. § 5º. As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes, serão examinadas pela nova Mesa. § 6º. Do ato de verificação de poderes lavrar-se-á uma ata minuciosa, em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados, com a declaração dos motivos, para final apreciação do Concílio, em sessão regular. **CAPÍTULO II DAS SESSÕES** a) ? Sessão Preparatória Art. 2º. Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI, art. 72). Parágrafo único. Se não houver quórum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal. Art. 3º. Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa, de conformidade com a CI, art. 67 e seus parágrafos. § 1º. O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67 § 3º da Constituição, será eleito pelo Concílio, no caso de reeleição de Presidente ou vacância da vice-presidência. § 2º. No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o Concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados. Art. 4º Empossada a Mesa, o Concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos. Parágrafo único. Da sessão preparatória lavrar-se-á ata especial. b) ? Sessões Regulares Art. 5º. As sessões dividirão o seu trabalho em: I - EXPEDIENTE: 1) apresentação pelos presbitérios dos motivos da ausência à reunião anterior; 2) nomeação das comissões de expediente (art. 28); 3) apresentação de comunicações, consultas, propostas e outros papéis. Será dispensada a leitura destes documentos sempre que o Concílio dispuser de meios de informação como boletins, cópias mimeográficas ou outras; 4) consideração do disposto no art. 10, alínea "g"; 5) leitura dos relatórios: a) da Comissão Executiva; b) da Tesouraria; c) das secretarias especiais (CI, art. 106, § 1º); d) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3); e) dos presbitérios. II - INTERREGNO para o trabalho das comissões de expediente. III - ORDEM DO DIA: 1) discussão e votação dos relatórios das comissões de expediente; 2) eleição: a) do Tesoureiro (CI, art. 67 § 1º); b) dos Secretários de trabalhos especiais (CI, art. 106); c) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para

encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3); d) dos componentes do Tribunal do Concílio. 3) determinação do tempo e lugar da reunião seguinte. § 1º. As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI, art. 72). § 2º. As atas de verificação de poderes e da sessão preparatória serão lidas e aprovadas na primeira sessão regular; a de cada sessão regular deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião. c) ? Sessões Privativas e Interlocutórias Art. 6º. Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do Concílio. Art. 7º. O Concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória. § 1º. O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão. § 2º. As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao Plenário, em sessão regular. **CAPÍTULO III DA MESA E FUNCIONÁRIOS** a) ? Presidente Art. 8º. Compete ao Presidente: a) manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente; b) sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final; c) anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa; d) chamar à ordem o orador que se afastar do assunto; e) advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos; f) impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa; g) abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação; h) organizar a ordem do dia para cada sessão; i) falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Concílio; j) nomear as comissões, salvo no caso de o Concílio preferir indicá-las; l) dar o seu voto nos casos de empate. **Parágrafo único.** Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI, art. 67 § 4º). Art. 9º. A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem: 1) Vice-Presidente; 2) Secretário Executivo; 3) 1º Secretário; 4) 2º Secretário; 5) Tesoureiro; 6) Ministro mais antigo, quanto à ordenação. b) ? Secretário Executivo Art. 10. Ao Secretário Executivo compete: a) preparar com antecedência o rol dos presbitérios jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes; b) arquivar todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem; c) transcrever em livros, conformes com o modelo oficial, as atas do Concílio e de sua Comissão Executiva; d) fazer toda a correspondência oficial do Concílio, publicando com a maior brevidade possível no órgão oficial o resumo das atas; e) assinar, com o Presidente, a correspondência do Concílio, durante a reunião; f) fazer as anotações nas carteiras de ministro; g) apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do Sínodo e Supremo Concílio; h) redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; i) informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados; j) executar as deliberações do Plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a uma pessoa ou comissão. c) ? Secretários Temporários Art. 11. Compete ao 1º Secretário: a) organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao Concílio e tê-los em ordem; b) entregar o protocolo e documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio; c) lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas da Comissão Executiva e dos presbitérios; d) substituir o Secretário

Executivo, em seu impedimento. Art. 12. Compete ao 2º Secretário: a) redigir e ler as atas do Concílio e sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões; b) substituir o 1º Secretário, em seu impedimento. Art. 13. No caso de haver outros Secretários temporários, compete-lhes exercer os encargos atribuídos pelo Concílio. d) ? Tesoureiro Art. 14. Compete ao Tesoureiro: a) arrecadar as verbas orçadas pelo Plenário e as ofertas destinadas ao Concílio; b) fazer os pagamentos orçados pelo Concílio; c) manter em dia a escrita respectiva; d) apresentar periodicamente balancete à Comissão Executiva; e) prestar contas ao Concílio nas reuniões ordinárias; f) velar pela fiel execução do orçamento de receita. e) ? Secretários de Trabalhos Especiais Art. 15. O Concílio poderá manter serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo. CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO a) ? Propostas Art. 16. As propostas devem ser apresentadas por escrito, em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva. § 1º. Toda proposta, original ou em parecer de Comissão, deve ser redigida em forma de resolução. § 2º. Uma vez lida e apoiada, terá o proponente a palavra para fundamentá-la. Art. 17. O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; se, porém, tiver entrado em discussão, só poderá retirá-la com o consentimento do Plenário. b) ? Discussão Art. 18. As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar não sofrem discussão. § 1º. Ninguém poderá falar mais de uma vez sobre uma questão de ordem, de adiamento e de entrega de qualquer matéria a uma comissão. § 2º. Sobre todas as mais questões cada membro pode falar duas vezes e, mais de duas, com o consentimento expresso do Plenário. Art. 19. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para "levantar-se a sessão", "adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte", "ficar sobre a mesa", "emendar", "substituir" por outra proposta sobre o mesmo assunto, "adiar" para data determinada ou "remeter a uma comissão". Art. 20 - Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Concílio se está pronto para votar. Se dois terços do Plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora. Art. 21 - Qualquer matéria poderá ser discutida por partes, mediante proposta. Art. 22 - As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa da em que forem apresentados. Art. 23 - Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria. Art. 24 - Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão. c) ? Votação Art. 25 - A votação será: a) ordinariamente simbólica; b) nominal, quando o Concílio assim o deliberar; c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e, em casos de grave importância, a juízo do Sínodo. Art. 26 - Têm direito a voto todos os membros efetivos. Parágrafo único - Os demais ministros e presbíteros, em encargos ou comissões determinadas pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI, art. 66, alínea "b"). Art. 27 - Quando o Presidente tiver iniciado a apuração dos votos, ninguém mais poderá usar

da palavra, salvo se tiver havido engano. Parágrafo único. A mesma regra será observada na execução dos arts. 20 e 22. d) ? Comissões e Outras Organizações (CI, arts. 98-105, 107) Art. 28. Haverá as seguintes comissões de Expediente (CI, art. 99, alínea I): a) exercícios devocionais composta, de preferência, do pastor e presbítero da igreja em que se reunir o Concílio; b) exame dos livros de atas dos presbitérios e Comissão Executiva Sinodal; c) exame dos relatórios presbiteriais; d) estado religioso no território dos Concílios; e) exame de contas da Tesouraria; f) legislação e Justiça; g) estatística; h) finanças e distribuição do trabalho (CI, art. 94, alínea "d"). Parágrafo único. Pode o Concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais. Art. 29. A Mesa constitui-se em Comissão Executiva (CI, art. 102 § 1º), no interregno das reuniões, competindo-lhe: a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário, ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio; b) administrar o patrimônio do Concílio; c) representar a personalidade jurídica do Concílio, por meio do Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; d) resolver assuntos de urgência, de atribuição do Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do Plenário, observado o disposto no parágrafo único do art. 104 da CI; e) prestar relatório ao Concílio. § 1º. Os secretários de trabalhos especiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos das respectivas secretarias, sem direito a voto. § 2º. Pode o Concílio, sempre que julgar oportuno, organizar autarquias ou participar da direção de entidades paraeclesiásticas (CI, arts. 105 e 107). e) ? Ordem Parlamentar Art. 30. Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o Concílio estiver discutindo ou deliberando. Art. 31. Se mais de um membro pedir a palavra ao mesmo tempo, obtê-la-á primeiro o que estiver mais distante da cadeira do Presidente. Art. 32. Os membros do Concílio deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito. Art. 33. Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem, ou com o fim de corrigir-se qualquer engano. Parágrafo único. Os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador. DISPOSIÇÕES FINAIS a) ? Casos Omissos Art. 34. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas. b) ? Reuniões Art. 35. As reuniões ordinárias do Sínodo serão sempre na 1ª quinzena de julho dos anos ímpares. c) ? Reforma Art. 36. Este regimento, aprovado pelo Supremo Concílio, só pode ser reformado por proposta do Sínodo, submetida à aprovação do referido Concílio. MODELO DE ESTATUTO PARA O PRESBITÉRIO ESTATUTO DO PRESBITÉRIO (inserir nome e sigla do Presbitério) CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1o O Presbitério (inserir nome do Presbitério), identificado pela sigla (inserir sigla), doravante denominado simplesmente Presbitério, é uma organização religiosa com sede em (indicar endereço completo), organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim promover a integração e a edificação espiritual das igrejas e ministros a ele vinculados, estimular e orientar trabalhos nas áreas de missões, educação e assistência social, no âmbito de sua jurisdição, zelando pela pureza e integridade da doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, observando a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster, como

sistema expositivo, de modo a preservar a unidade doutrinária e de governo Parágrafo Único. O Presbitério é constituído com tempo de duração indeterminado. CAPÍTULO II FILIAÇÃO ECLESIASTICA, IDENTIDADE CONFSSIONAL E FORMA DE GOVERNO Art. 2o O Presbitério é filiado, eclesiasticamente, à IPB, cujas normas constitucionais o obrigam quanto à doutrina, liturgia e governo, observando-se os seguintes conceitos: I - doutrina é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve. II - liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras. III - governo é a condução geral, fundamentada em preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais, reconhecidos pelos crentes como sendo emanados da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja. Parágrafo único. A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio). Art. 3o O Presbitério é o Concílio constituído por todos os ministros e presbíteros representantes das igrejas a ele vinculadas, eclesiasticamente, numa região definida pelo Sínodo, os quais professam a Fé Evangélica, segundo os Símbolos de Fé da IPB. § 1o Os ministros são os oficiais ordenados pelo próprio Presbitério ou admitidos por transferência. § 2o Os presbíteros são os oficiais integrantes dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério, eleitos para representá-las perante este. Art. 4o O Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, sendo este formado por um conjunto de Presbitérios - todos (Presbitérios e Sínodos) compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade da IPB. Art. 5o O Presbitério é dirigido por uma Comissão Executiva, composta por aqueles que manifestam as qualificações bíblicamente prescritas e reconhecidas pelo Concílio, escolhidos por meio de voto, em reunião ordinária. CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS Seção I Classificação de Membros Art. 6o São membros do Presbitério: I - efetivos: ministros, presbíteros representantes de igrejas sob a jurisdição do Presbitério, bem como o presidente da legislatura anterior; II - ex officio: presbíteros, em comissões ou encargos determinados pelo Presbitério e os presidentes dos Concílios superiores, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar; III - correspondentes: ministros da IPB que não sejam membros efetivos do Presbitério, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra; IV - visitantes: ministros de comunidades evangélicas não filiadas à IPB, os quais podem ser convidados a tomar assento, sem direito algum de participar das deliberações. Seção II Direitos e Deveres dos Membros Efetivos Art. 7o São direitos dos membros efetivos do Presbitério: I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, exercendo o direito de voz e de voto, na forma e nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB; II - apresentar propostas e discutir matérias cuja deliberação seja da competência do Presbitério, observando as normas e os procedimentos definidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB; III - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB. § 1o Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pelo Regimento

Interno e pela Constituição da IPB. § 2o O ministro jubilado, embora membro efetivo do Presbitério, não tem direito a voto no Plenário; caso seja eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro, o ministro jubilado terá direito a voto, na Comissão Executiva. Art. 8o São deveres dos membros efetivos do Presbitério: I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras; II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra; III - obedecer às autoridades da IPB, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras; IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outros trabalhos e eventos promovidos pelo Presbitério; V - manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à Secretaria Executiva do Presbitério. § 1o O vínculo de ministros e presbíteros com o Presbitério é de natureza exclusivamente eclesiástica, não se formando relação de emprego. § 2o O serviço voluntário de qualquer membro, no exercício de cargos eletivos e demais atividades do Presbitério, não gera vínculo empregatício nem lhe assegura contraprestação pecuniária a qualquer título. Art. 9o As atividades dos ministros e das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério devem ser superintendidas por este, ao qual prestarão, anualmente, relatório dos seus atos. Art. 10. Perderão os privilégios e direitos de membro aqueles que estiverem sob disciplina ou que forem excluídos. Seção III Admissão, Transferência e Demissão de Membros Efetivos Subseção I Admissão, Transferência e Demissão de Ministros Art. 11. A admissão de ministros como membros efetivos do Presbitério dar-se-á mediante: I - ordenação para exercerem o ofício em igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério ou funções em alguma outra obra de interesse eclesiástico, sob a jurisdição do próprio Concílio; II - carta de transferência solicitada a outro Presbitério ou comunidade evangélica. III - restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos de membro. § 1o Enquanto não for admitido, continua o ministro sob jurisdição do concílio que expediu a carta. § 2o Não poderá ser recebido, por carta de transferência, o ministro em licença para tratar de interesses particulares, sem que sua situação esteja regularizada perante o Presbitério de origem. § 3o Tratando-se de ministro de outra denominação evangélica, sua admissão far-se-á por carta de transferência, após exame quanto aos motivos que o levaram a tal passo, e também em relação à vocação ministerial, opiniões teológicas, governo e disciplina da Igreja, ficando o mesmo obrigado a responder às perguntas que são dirigidas aos ordenandos. Art. 12. Para ser admitido como membro do Presbitério, o ministro deve conhecer a Bíblia e sua teologia, ter cultura geral, ser apto para ensinar e são na fé, ser irrepreensível na vida, eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres, ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da igreja. Art. 13. O ministro somente poderá ser admitido após compromisso de aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, devendo reafirmar sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos Maior e Breve de Westminster e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, prometendo observar os Princípios de Liturgia adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil e cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, a unidade, a edificação e a pureza da igreja. Art. 14. A transferência de ministros para outro presbitério ou comunidade evangélica dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado. § 1o A carta de transferência apenas certificará que o portador

está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente. § 2o Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Presbitério que expediu a carta. § 3o Efetuada a transferência, será o fato comunicado ao Presbitério que a solicitou. § 4o Não se dará carta de transferência destinada a presbitério ou comunidade religiosa de denominação que não seja reconhecida pela IPB como genuinamente evangélica, à luz das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos. Art. 15. A demissão de ministros dar-se-á mediante: I - carta de transferência para outro Presbitério ou para outra comunidade evangélica; II - exoneração, a pedido do interessado; III - exoneração administrativa, quando o ministro não retornar às suas atividades após o decurso do prazo de um ano de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares; IV - deposição, que é a destituição por motivo disciplinar, após o devido processo eclesiástico; V - falecimento. § 1o Aos ministros que estiverem sob processo disciplinar, não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exoneração. § 2o Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, o Presbitério designará a igreja na qual o ministro será arrolado como membro. § 3o A exoneração a pedido somente se dará pelo voto de dois terços dos membros do Presbitério. Subseção II Admissão e Demissão de Presbíteros Representantes de Igrejas Art. 16. A admissão de presbíteros como membros efetivos do Presbitério dar-se-á mediante apresentação das credenciais pelos Conselhos das igrejas por eles representadas, no Concílio, juntamente com livro de ata, relatório e estatística de suas respectivas igrejas. Parágrafo único. Na ausência do representante titular, este será substituído pelo suplente credenciado perante o Concílio. Art. 17. A demissão de presbíteros representantes de igrejas dar-se-á por ato dos conselhos que os elegeram, devendo o fato ser comunicado ao Presbitério. Seção IV Participação de Membros Ex Officio, Correspondentes e Visitantes Art. 18. A participação dos membros não efetivos nas reuniões do Presbitério é temporária e fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências: I - o membro ex officio deverá ter reconhecida, pela Mesa Diretora, sua condição de integrante de comissão ou encargo determinado pelo Concílio, ou de presidente de concílio superior, sob pena de não gozar dos direitos previstos neste Estatuto; II - o membro correspondente deverá comprovar, perante a Mesa Diretora, sua condição de ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, demonstrando, de forma inequívoca, a que Concílio pertence, sob pena de não gozar dos direitos previstos neste Estatuto; III - o membro visitante somente tomará assento com a permissão da Mesa Diretora. CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Art. 19. São órgãos deliberativos do Presbitério: I - o Plenário, que é a composição plena do Concílio, em reunião ordinária ou extraordinária; II - a Comissão Executiva, que é a Mesa Diretora do Concílio respeitado o estabelecido na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Seção I Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão constituídas de todos os membros, ministros e presbíteros representantes das igrejas, na forma do presente Estatuto. § 1o O Presbitério se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano. § 2o O Presbitério se reunirá extraordinariamente quando: I - o Plenário do Concílio o determinar; II - a sua Comissão Executiva julgar

necessário; III - houver determinação dos concílios superiores; IV - houver requerimento de três ministros e dois presbíteros. Art. 21. Serão objeto de deliberação, em reunião ordinária, as seguintes matérias: I - eleição da Comissão Executiva; II - apreciação dos relatórios da Comissão Executiva, da Tesouraria, das secretarias de trabalhos especiais, das comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos, dos ministros e dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério; III - eleição de secretários de trabalhos especiais e de pessoas designadas para encargos específicos. § 1o Outras matérias de competência do Plenário do Presbitério poderão ser tratadas em reunião ordinária ou extraordinária. § 2o As reuniões extraordinárias serão dirigidas pela Mesa Diretora eleita na reunião ordinária anterior e nelas somente se tratará da matéria indicada nos termos da convocação. § 3o Na reunião extraordinária, poderão servir os mesmos representantes da reunião ordinária anterior, salvo se os respectivos Conselhos os tiverem substituído. Art. 22. Compete ao Plenário do Presbitério: I - dar testemunho contra erros de doutrina e prática; II - exigir obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus; III - velar pela obediência às Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e pela fiel observância dos Símbolos de Fé (Confissão de Fé de Westminster e Catecismos Maior e Breve de Westminster) e da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil; IV - cumprir e fazer cumprir, com zelo e eficiência, as suas determinações, bem como as ordens e resoluções dos concílios superiores; V - propor aos concílios superiores quaisquer assuntos que julgue oportunos; VI - determinar planos e medidas que contribuam para o progresso, paz e pureza das igrejas sob sua jurisdição; VII - receber e encaminhar ao Sínodo os recursos, documentos ou memoriais que lhes forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes; VIII - fazer subir ao Sínodo representações, consultas, referências, memoriais e documentos que julgar oportunos; IX - enviar ao Sínodo, por seus representantes, o livro de atas, o relatório de suas atividades e a estatística do trabalho sob sua jurisdição; X- velar para que os ministros se dediquem, diligentemente, ao cumprimento da sua sagrada missão; XI - velar para que as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas; XII - visitar as igrejas, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que nelas se tenham suscitado; XIII - propor ao Sínodo e ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a igreja em geral; XIV - promover e superintender a obra de educação cristã das igrejas sob sua jurisdição, escolhendo e nomeando pessoas idôneas para ministrá-las; XV - admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao Ministério e designar onde devem trabalhar; XVI - conceder licença aos ministros e estabelecer ou dissolver as relações destes com as igrejas ou congregações; XVII - admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação; XVIII - aprovar a designação de ministros, para igrejas vagas e para funções especiais; XIX - aprovar a designação de pastores auxiliares; XX - julgar a legalidade e conveniência das eleições de pastores, promovendo a respectiva instalação; XXI - organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações; XXII - receber e julgar relatórios das igrejas, dos ministros e das comissões a ele subordinadas; XXIII - tomar conhecimento das observações feitas pelo Sínodo às suas atas, inserindo o registro desse fato na ata de sua primeira reunião, após a ciência do fato; XXIV - julgar as representações,

consultas, referências, recursos, documentos e memoriais de seus membros ou os que subirem dos Conselhos das igrejas sob sua jurisdição; XXV - tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho que lhe tenha sido confiado; XXVI - providenciar para que as igrejas remetam pontualmente o dízimo de sua renda para o Supremo Concílio; XXVII - estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros presbitérios ou missões presbiterianas, podendo para tanto organizar pontos de pregação e congregações; XXVIII - deliberar sobre os estatutos e alterações estatutárias das Igrejas sob sua jurisdição; XXIX - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas; XXX - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não; XXXI - receber e apreciar os relatórios das igrejas jurisdicionadas; XXXII - processar e julgar originariamente Conselhos de igrejas sob sua jurisdição; XXXIII - processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões dos Conselhos das igrejas sob sua jurisdição; XXXIV - examinar as atas dos conselhos, fazendo as observações que julgar necessárias; XXXV - eleger, aos concílios superiores, representantes e suplentes que correspondam ao número e ofício, custeando-lhes as despesas de viagem; XXXVI - eleger os membros da Comissão Executiva; XXXVII - decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada, encaminhando a resolução que adotar, para que seja apreciada pelo concílio superior; XXXVIII - determinar o lugar da reunião ordinária seguinte ou delegar essa atribuição à Comissão Executiva, definindo a data, caso esta não esteja prevista no Regimento Interno. Art. 23. As reuniões ordinária e extraordinária do Presbitério serão convocadas mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros, com antecedência mínima de 7(sete) dias, e far-se-á, sempre, em primeira convocação, exigindo-se a presença de, pelo menos, três ministros e dois presbíteros, que constituem o quórum para o funcionamento legal do Concílio. § 1º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério caberá à sua Comissão Executiva, cumprindo ao Secretário Executivo expedir o respectivo edital. § 2º Não terá validade qualquer reunião do Presbitério, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento. § 3º Recusando-se a Comissão Executiva a convocar a reunião do Concílio, tendo esta sido requerida pela maioria de seus membros, o fato será levado ao conhecimento da Comissão Executiva do Sínodo, sob cuja jurisdição o Presbitério estiver. § 4º. Não compõem o quorum de instalação e de deliberação do Presbitério os ministros jubilados, ministros em licença, bem como os ministros afastados por disciplina, os quais também não votam. Art. 24. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros presentes à reunião. § 1º Em caso de empate nas deliberações, por maioria simples, haverá segundo escrutínio para aprovação da matéria. § 2º Persistindo o empate, nas deliberações por maioria simples, após o segundo escrutínio, o desempate caberá ao Presidente. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXVIII) § 3º Havendo empate, na votação para os cargos da Mesa Diretora e para a representação ao Sínodo e ao Supremo Concílio, após o terceiro escrutínio, o voto de desempate caberá ao Presidente, independentemente do

seu direito de votar como membro efetivo de seu Concílio. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXVIII) § 4º Tratando-se de eleição de membros da Mesa Diretora e de representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio, não se alcançando a maioria simples, no segundo escrutínio, o Plenário poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados. § 5º Tratando-se de deliberação sobre candidatura, licenciatura e ordenação ao Sagrado Ministério, as decisões sobre a matéria serão tomadas por maioria qualificada de três quintos dos membros presentes. § 6º Das decisões do Plenário caberá recurso ao Sínodo, no prazo de noventa dias, a contar da ciência do ato impugnado. Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério serão presididas pelo seu Presidente. §1º Na ausência ou impedimento do Presidente, sua substituição dar-se-á, sucessivamente, na seguinte ordem: I - Vice-Presidente; II - Secretário Executivo; III - Primeiro Secretário; IV - Segundo Secretário; V - Tesoureiro; VI - Ministro mais antigo quanto à ordenação. § 2º A ausência de algum membro da Mesa Diretora será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente, dentre os membros efetivos do Concílio. Seção II Comissão Executiva Art. 26. A Comissão Executiva, também denominada Mesa Diretora, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, eleitos por voto secreto em reunião ordinária do Concílio. § 1º O Vice-Presidente da nova Mesa Diretora será, automaticamente, o Presidente eleito na reunião ordinária anterior, que tenha exercido o cargo até o final do mandato. § 2º Em caso de reeleição do Presidente ou vacância da Vice-Presidência, o Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Concílio. § 3º Somente concorrerão à eleição os membros presentes na reunião. § 4º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Tesoureiro será de um ano, admitida a reeleição. § 5º O mandato do Secretário Executivo será de três anos, admitida a reeleição. § 6º Para os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro, poderão ser eleitos ministros jubilados, que continuarem como membros do Presbitério, bem como presbíteros, no exercício de mandato, que, embora não sejam membros do Presbitério, o sejam de Conselhos de igrejas por este jurisdicionadas, os quais não terão direito a voto no Plenário, mas apenas nas reuniões da Comissão Executiva. § 7º A eleição dos membros da Mesa Diretora será procedida para cada cargo, separadamente, na seguinte ordem: Presidência, Vice-Presidência, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro. § 8º A eleição do tesoureiro se dará após a aprovação do relatório da Comissão de Exame de Contas e o ocupante do cargo somente poderá concorrer à reeleição se as contas da Tesouraria forem aprovadas pelo Plenário. Art. 27. Compete à Comissão Executiva: I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir os trabalhos na forma do presente Estatuto e do Regimento Interno; II - atuar nos interregnos das reuniões do Concílio, com as seguintes atribuições: a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do próprio Concílio ou baixadas pelos concílios superiores, em caráter urgente; b) administrar o patrimônio do Presbitério; c) zelar para que as igrejas enviem fielmente os dízimos ao Supremo Concílio; d) resolver assuntos de urgência, que competem ao Plenário do Concílio, sempre ad referendum deste, em sua próxima reunião; III - preencher as vagas que se verificarem nas comissões eclesiais, secretarias de

trabalhos especiais e encargos específicos, ocorridas nos interregnos; IV - adotar as providências cabíveis, nos seguintes casos submetidos à sua apreciação: a) impossibilidade de reunião do Conselho de igreja, sob a jurisdição do Presbitério, motivada por falecimento, mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros; b) recusa do pastor em atender ao pedido da maioria dos presbíteros ou de um, quando não houver mais de dois, para convocar reunião do Conselho de igreja sob a jurisdição do Presbitério. Art. 28. Ocorrendo motivos sérios e não sendo possível aguardar a reunião plenária do Presbitério, poderá a Comissão Executiva, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução ou suspender a execução de medidas votadas pelo Plenário do Concílio, ad referendum deste, em sua próxima reunião. Art. 29. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, exigindo-se a presença mínima de dois terços de seus integrantes. Parágrafo único. Os secretários de trabalhos especiais, bem como os relatores de comissões especiais, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto. Art. 30. São atribuições do Presidente: I - representar o Presbitério, judicial e extrajudicialmente; II - convocar as reuniões da Comissão Executiva, cabendo ao Secretário Executivo expedir a convocação de cada membro; III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, bem como as reuniões da Comissão Executiva; IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto, a Constituição da IPB e o Regimento Interno. Art. 31. Durante as reuniões do Concílio em sua composição plena, competirá ao Presidente: I - manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente; II - sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final; III - anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa; IV - chamar à ordem o orador que se afastar do assunto; V - advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos; VI - impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa; VII - abreviar, quanto possível, os debates, encaminhando-os à votação; VIII - organizar a ordem do dia, para cada sessão; IX - falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Plenário; X - nomear as comissões, salvo no caso do Plenário preferir indicá-las; XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva. Art. 32. São atribuições do Vice-Presidente: I - substituir o Presidente, na forma do presente Estatuto; II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva. Art. 33. São atribuições do Secretário Executivo: I - preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do concílio e das igrejas jurisdicionadas, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes; II - arquivar toda a documentação do Presbitério e conservá-la em boa ordem; III - transcrever em livros, conforme o modelo oficial, as atas do Presbitério e de sua Comissão Executiva; IV - fazer as comunicações determinadas pelo Plenário e pela Comissão Executiva; V - assinar com o Presidente os certificados de licenciatura, as carteiras de ministros, os certificados de representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio e outros documentos; VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros; VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do

Presbitério, do Sínodo e do Supremo Concílio; VIII - redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; IX - informar à Comissão Executiva os trabalhos que o Plenário determinou fossem executados durante o ano; X - executar as deliberações do Plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificadamente atribuídas a outra pessoa ou comissão; XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva; XII - substituir o Vice-Presidente, em sua ausência; XIII - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso II deste Estatuto; Parágrafo único. Em caso de vacância na Secretaria Executiva, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério. Art. 34. São atribuições do Primeiro Secretário: I - atualizar e manter em ordem a relação dos membros do Presbitério; II - protocolar e manter em ordem os documentos que forem apresentados ao Presbitério; III - proceder à chamada dos membros, para verificação do quorum das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; IV - lavrar, nos respectivos livros, os termos de aprovação das atas dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério, dos registros das Congregações do Presbitério e da Comissão Executiva; V - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo, imediatamente após o encerramento da reunião do Presbitério; VI - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento; VII - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso III deste Estatuto; VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva. Parágrafo único. Em caso de vacância na Primeira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério. Art. 35. São atribuições do Segundo Secretário: I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, bem como as reuniões da Comissão Executiva, redigindo e procedendo à leitura das correspondentes atas, as quais deverão ser entregues ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões; II - substituir o 1º Secretário, em sua ausência ou impedimento; III - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV deste Estatuto. IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva. Parágrafo único. Em caso de vacância, na Segunda Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério. Art. 36. São atribuições do Tesoureiro: I - arrecadar as verbas orçadas pelo Plenário e as ofertas destinadas ao Presbitério; II - fazer os pagamentos orçados pelo Presbitério; III - velar pela fiel execução da receita orçada; IV - manter em dia a escrita respectiva; V - apresentar, periodicamente, balancete à Comissão Executiva; VI - prestar contas ao Presbitério nas reuniões ordinárias; VII - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Presbitério; VIII - movimentar as contas bancárias, sob a orientação da Comissão Executiva; IX - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, inciso V deste Estatuto; X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, pelo Plenário ou pela Comissão Executiva. Parágrafo único. Em caso de vacância na Tesouraria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério. Art. 37. A posse dos eleitos dar-se-á perante o

Plenário do Presbitério. Parágrafo único. A Comissão Executiva encaminhará, anualmente, ao cartório competente, o resumo da ata de eleição da Mesa Diretora, para a devida averbação, nela contendo a suma da sessão preparatória e da sessão regular, em que ocorre a eleição do Tesoureiro. Art. 38. Das decisões da Comissão Executiva, sobre assuntos que surjam no interregno, caberá recurso ao Plenário do Presbitério, se este não for convocado para referendar a decisão no prazo de noventa dias. **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO** Art. 39. A administração civil do Presbitério compete à Comissão Executiva. Art. 40. O Presbitério é representado, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente, na forma do presente Estatuto. Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a representação judicial e extrajudicial do Presbitério competirá ao Vice-Presidente. Art. 41. A destituição dos membros da Comissão Executiva observará o devido processo eclesiástico, disciplinar ou meramente administrativo, assegurando-se o amplo direito de defesa. **CAPÍTULO VI BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRESBITÉRIO** Art. 42. São bens do Presbitério: doações, legados, bens móveis, semoventes e imóveis, títulos, apólices e quaisquer outros permitidos por lei. Art. 43. As fontes de recursos para manutenção do Presbitério são: ofertas, contribuições de igrejas jurisdicionadas, doações, legados e quaisquer outras permitidas em lei. Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins do Presbitério. Art. 44. Os membros do Presbitério não respondem com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente. Art. 45. O Tesoureiro do Presbitério responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL** Art. 46. O Presbitério elegerá, anualmente, um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com a atribuição de examinar as contas da Tesouraria, não podendo os membros da Comissão Executiva compor o referido Conselho. § 1o O Tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal, de quatro em quatro meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias. § 2o O Conselho Fiscal, por sua vez, prestará relatório ao Presbitério, de quatro em quatro meses, e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria. §3o As contas da Tesouraria e o Relatório Geral do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação do Plenário do Presbitério, por ocasião de sua primeira reunião ordinária. **CAPÍTULO VIII DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO** Art. 47. O Presbitério poderá ser extinto na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB. §1o Em caso de desdobramento do Presbitério, os bens serão divididos proporcionalmente, levando-se em conta o número de igrejas, a arrecadação e as despesas remanescentes de cada Concílio, bem como o interesse da obra missionária, segundo o prudente juízo do Sínodo § 2o Em caso de dissolução do Presbitério e liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Sínodo, sob cuja jurisdição estiver. § 3o Em caso de cisma, os bens do Presbitério passarão a pertencer à parte que permanecer fiel à doutrina, ao governo e à disciplina da IPB. **CAPÍTULO IX FALTAS E PENALIDADES** Art. 48. Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e

prática dos membros do Presbitério, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã. Parágrafo único. Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster). Art. 49. Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa. Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios e, tratando-se de ministro, também do exercício do ofício, até que se apure definitivamente a verdade. Art. 50. As faltas cometidas por membros do Presbitério serão levadas ao conhecimento do Concílio, mediante queixa ou denúncia. § 1º A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa. § 2º Tratando-se de acusação que envolva a conduta de Ministro, o fato será apurado pelo próprio Presbitério, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico. § 3º Tratando-se de acusação que envolva a conduta de Presbítero, a queixa ou denúncia será encaminhada ao Conselho da igreja que o mesmo representa, ao qual compete processar e julgar o caso. § 4º Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro do Presbitério quando apresentada por escrito. Art. 51. Quando a falta houver sido cometida por membro de Congregação mantida pelo Presbitério, este designará, dentre os seus membros, um ministro e quatro presbíteros, para que exerçam a função de Tribunal Eclesiástico em primeira instância, cabendo recurso da decisão ao Plenário do Concílio. Art. 52. O Plenário do Presbitério, funcionando como Tribunal Eclesiástico, só poderá aplicar aos ministros as penas de: I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; II - afastamento, que consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja; III - deposição, que é a destituição do ofício de ministro, a partir da qual não fará mais parte do rol de membros do presbitério. IV - exclusão, que consiste em retirar o faltoso do rol de membros da IPB. § 1º O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa. § 2º Não participará das reuniões ordinárias e extraordinárias o ministro disciplinado enquanto perdurar a pena de afastamento. Art. 53. O Presbitério somente poderá aplicar aos conselhos das igrejas, por ele jurisdicionadas, as penas de: a) repreensão, que é a reprovação formal de faltas ou irregularidades, com ordem para serem corrigidas; b) interdição, que é a privação temporária das atividades do conselho; c) dissolução, que é a pena que extingue o conselho. § 1º Nos casos de interdição ou dissolução, haverá recurso ex officio para o Sínodo. § 2º As penas aplicadas aos conselhos não atingem, individualmente, seus membros, cuja responsabilidade pessoal poderá ser apurada pelo Presbitério. § 3º É facultado a qualquer dos membros do conselho interdito ou dissolvido recorrer da

decisão para o Sínodo. § 4º Aplicadas as penas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput, o Presbitério, por sua Comissão Executiva, tomará as necessárias providências para o prosseguimento dos trabalhos afetos ao conselho disciplinado. Art. 54. No julgamento dos conselhos devem ser observadas, no que for aplicável, as disposições gerais de processo adotadas no Código de Disciplina da IPB (CD/IPB). Art. 55. Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discricção e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado. Art. 56. Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta. Art. 57. As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 52, incisos I a IV e 53, alíneas a, b e c. § 1º São consideradas circunstâncias atenuantes: I - pouca experiência no ministério; II - influência do meio; III - bom comportamento anterior; IV - assiduidade nos serviços divinos; V - colaboração nas atividades do Concílio; VI - humildade; VII - desejo manifesto de corrigir-se; VIII - ausência de más intenções; IX - confissão voluntária. § 2º São consideradas circunstâncias agravantes: I - experiência religiosa; II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas; III - boa influência do meio; IV - maus precedentes; V - ausência aos cultos; VI - arrogância e desobediência; VII - não reconhecimento da falta. Art. 58. O Presbitério deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas: I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular; II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à igreja, congregação ou outra entidade eclesiástica onde o mesmo tenha atividade, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 55. Art. 59. A apuração das faltas, o exercício do contraditório e a aplicação das penalidades, bem como o processo de restauração do ministro disciplinado observarão as normas e procedimentos previstos no Código de Disciplina adotado pela Igreja Presbiteriana do Brasil. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 60. O funcionamento do Presbitério, em suas reuniões plenárias e da Comissão Executiva, bem como a execução das respectivas atividades serão regulados em regimento interno. Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 61. Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Presbitério e aprovada por dois terços de seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária, esta última convocada especialmente para esse fim. Art. 62. Não produzirão quaisquer efeitos as disposições que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos, os Símbolos de Fé (Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve de Westminster) e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. **MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA O PRESBITÉRIO** **CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DE PODERES** Art. 1º A Mesa do concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo da convocação, procederá à verificação de poderes (CI, art. 67). § 1º A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente. § 2º São membros do Presbitério os seus ministros e os presbíteros cujas credenciais a Mesa considerar em ordem. § 3º A credencial do presbítero é o certificado da sua escolha, juntamente com o Livro de Atas, relatório e estatística da respectiva igreja (CI, art. 68). §

4o O ministro apresentará à Mesa a sua carteira de ministro e relatório anual, sob pena de censura. § 5o As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes serão examinadas pela nova Mesa. § 6o Do ato de verificação de poderes, lavrar-se-á ata minuciosa, em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados com a declaração dos motivos, para final apreciação do concílio em sessão regular. CAPÍTULO II DAS SESSÕES a) Sessão Preparatória Art. 2o Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI, art. 72). Parágrafo único. Se não houver quorum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal. Art. 3o Após o exercício espiritual, proceder-se-á por voto secreto à eleição da nova Mesa, de conformidade com a CI, art. 67 e seus parágrafos. § 1o O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67 § 3º, da Constituição, será eleito pelo concílio, no caso de reeleição do Presidente ou vacância da vice-presidência. § 2o No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados. Art. 4o Empossada a Mesa, o concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos. Parágrafo único. Da sessão preparatória, lavrar-se-á ata especial. b) Sessões Regulares Art. 5o As sessões regulares dividirão o seu trabalho em: I - EXPEDIENTE: 1) apresentação dos motivos de ausência durante a reunião anterior e aos concílios superiores; 2) nomeação das comissões de expediente (art. 31); 3) apresentação de comunicações, consultas, propostas e outros papéis. Será dispensada a leitura destes documentos sempre que o concílio dispuser de meios de informação como boletins, cópias mimeográficas ou outras; 4) consideração do disposto no art. 10, alínea "g"; 5) leitura dos relatórios: a) da Comissão Executiva; b) da Tesouraria; c) das secretarias de Educação Religiosa, Trabalho Feminino, Trabalho da Mocidade e outras (CI, art. 106 § 1º); d) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos especiais; e) dos ministros: estes relatórios conterão informes quanto ao número de pregações, sacramentos ministrados, cerimônias presididas, trabalhos em comissões e diretorias, comparecimentos a sociedades domésticas e outras, entrevistas, visitas, correspondência e colaboração literária; f) dos conselhos (CI, art. 68). II - INTERREGNO para o trabalho das comissões de expediente. III - ORDEM DO DIA: 1) discussão e votação dos relatórios das comissões de expediente; 2) eleição: a) do Tesoureiro (CI, art. 67 § 1º); b) dos Secretários de Educação Religiosa, Trabalho Feminino, Trabalho da Mocidade e outros (CI, art. 106); c) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3); d) dos delegados e suplentes ao Sínodo (CI, art. 89); e) do representante e suplente na Diretoria do Seminário e dos deputados e suplentes ao Supremo Concílio (CI, art. 90); 3) posse dos ministros em seus respectivos campos; 4) determinação do tempo e do lugar da reunião seguinte. § 1o As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI, art. 72). § 2o As atas da verificação de poderes e da sessão preparatória serão lidas e aprovadas na primeira sessão regular; a de cada sessão regular deve ser lida e aprovada na sessão seguinte, exceto a última, que deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião. c) Sessões Privativas e Interlocutórias Art. 6o Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva

dos membros do concílio. Art. 7o O concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória. § 1o O Presidente poderá nomear um membro do concílio para presidir a sessão. § 2o As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao plenário, em sessão regular. **CAPÍTULO III DA MESA E FUNCIONÁRIOS** a) Presidente Art. 8o Compete ao Presidente: a) manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do concílio a um resultado rápido e conveniente; b) sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final; c) anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa; d) chamar à ordem o orador que se afastar do assunto; e) advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos; f) impedir que os membros se retirem da Sessão sem licença da Mesa; g) abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação; h) organizar a ordem do dia para cada sessão; i) falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do concílio; j) nomear as comissões, salvo no caso do concílio preferir indicá-las; l) dar o seu voto nos casos de empate. **Parágrafo único.** Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI, art. 67 § 4º). Art. 9o A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem: 1) Vice-Presidente; 2) Secretário Executivo; 3) 1º Secretário; 4) 2º Secretário; 5) Tesoureiro; 6) ministro mais antigo quanto à ordenação. b) Secretário Executivo Art. 10. Ao Secretário Executivo compete: a) preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do concílio e das igrejas jurisdicionadas, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes; b) arquivar todos os papéis do concílio e conservá-los em boa ordem; c) transcrever em livros, conformes com o modelo oficial, as atas do concílio e de sua Comissão Executiva; d) fazer toda a correspondência oficial do concílio, publicando, com a maior brevidade possível, no órgão oficial, o resumo das atas; e) assinar, com o Presidente os certificados de licenciatura, carteiras de ministros, certificados de delegados ao Sínodo, deputados ao Supremo Concílio e outros; f) fazer as anotações nas carteiras de ministro; g) apresentar ao concílio o resumo das atas da última reunião do Presbitério, Sínodo e Supremo Concílio; h) redigir sob a orientação do Presidente o relatório da Comissão Executiva; i) informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o ano; j) executar as deliberações do plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificadamente atribuídas a uma pessoa ou comissão. c) Secretários Temporários Art. 11. Compete ao 1º Secretário: a) organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao concílio e tê-los em ordem; b) entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do concílio; c) lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos conselhos, dos registros das congregações do Presbitério e da Comissão Executiva; d) substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos. Art. 12. Compete ao 2º Secretário: a) redigir e ler as atas do concílio e sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões; b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Art. 13. No caso de haver outros Secretários temporários, compete-lhes exercer os encargos atribuídos pelo concílio. d) Tesoureiro Art. 14. Compete ao Tesoureiro: a) arrecadar as verbas

orçadas pelo plenário e as ofertas destinadas ao concílio; b) fazer os pagamentos orçados pelo concílio; c) manter em dia a escrita respectiva; d) apresentar periodicamente balancete à Comissão Executiva; e) prestar contas ao concílio nas reuniões ordinárias; f) velar pela fiel execução da receita orçada. e) Secretários de Trabalhos Especiais: Art. 15. Compete ao Secretário de Educação Religiosa: a) estudar a situação pedagógica das Escolas Dominicais do concílio; b) promover institutos periódicos de educação religiosa; c) prestar relatório ao concílio e sugerir as medidas convenientes ao desenvolvimento da obra de pedagogia religiosa. Art. 16. Compete ao Secretário do Trabalho Feminino: a) orientar e estimular o trabalho feminino no campo conciliar, auxiliando a respectiva federação ou promovendo a sua organização quando não houver; b) participar, ex officio, das sessões da Mesa Executiva, congressos e outras reuniões da federação; c) apresentar ao concílio relatórios, dados e informações do trabalho feminino. Art. 17. Competem ao Secretário do Trabalho da Mocidade, mutatis mutandis, as atribuições do Secretário do Trabalho Feminino (art. 16). Art. 18. O concílio poderá manter outros serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo. CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO a) Propostas Art. 19. As propostas devem ser apresentadas por escrito, em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva. § 1o Toda proposta, original ou em parecer de Comissão, deve ser redigida em forma de resolução. § 2o Uma vez lida e apoiada, terá o proponente a palavra para fundamentá-la. Art. 20. O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; se, porém, tiver entrado em discussão só poderá retirá-la com o consentimento do plenário. b) Discussão Art. 21. As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar, não sofrem discussão. § 1o Ninguém poderá falar mais de uma vez sobre uma questão de ordem, de adiamento e de entrega de qualquer matéria a uma comissão. § 2o Sobre todas as mais questões cada membro pode falar duas vezes e, mais de duas, com o consentimento expresso do plenário. Art. 22. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para "levantar-se a sessão", "adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte", "ficar sobre a mesa", "emendar", "substituir por outra proposta sobre o mesmo assunto", "adiar" para data determinada ou "remeter a uma comissão". Art. 23. Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o concílio se está pronto para votar. Se dois terços do plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora. Art. 24. Qualquer matéria poderá ser discutida por partes. Art. 25. As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa daquela em que forem apresentados. Art. 26. Nenhuma questão será reconsiderada, na mesma reunião do concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria. Art. 27. Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão. c) Votação Art. 28. A votação será: a) ordinariamente simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar; c) por voto secreto, nas eleições, na admissão, licenciatura e ordenação de candidatos ao Ministério, na recepção de ministros e em casos de grave

importância, a juízo do concílio. Art. 29. Têm direito a voto os ministros que estejam no exercício efetivo de ofício ministerial (no pastorado e no funcionalismo da Igreja Presbiteriana do Brasil) e os presbíteros representantes das igrejas. Parágrafo único. Os ministros em licença para tratar de interesses particulares, ou para entregar-se a obras estranhas à Igreja Presbiteriana do Brasil, e os presbíteros em encargos ou comissões determinados pelo concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI, art. 66, alínea "b"). Art. 30. Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano. Parágrafo único. A mesma regra será observada na execução dos arts. 23 e 25. d) Comissões e Outras Organizações (CI, arts. 98 - 105, 107). Art. 31. Haverá as seguintes comissões de expediente (CI, art. 99, item 1º): a) exercícios Devocionais, composta de preferência de pastor e presbítero da igreja em que se reunir o Conselho; b) exame dos Livros de Atas dos conselhos de igrejas, congregações do Presbitério e Comissão Executiva; c) exame dos Relatórios Anuais de ministros; d) estado Religioso no Território do concílio; e) exame de Contas da Tesouraria; f) legislação e Justiça; g) estatística; h) finanças e Distribuição do Trabalho. Parágrafo único. Pode o concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais. Art. 32. A Mesa constitui-se em Comissão Executiva (CI, art. 102 § 1º), no interregno das reuniões, competindo-lhe: a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do plenário, ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente pelos concílios superiores (CI, art. 104, alínea "a"); b) administrar o patrimônio do concílio; c) representar a personalidade jurídica do concílio, por meio do Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; d) resolver assuntos de urgência, de atribuição do concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do plenário, observando o disposto no parágrafo único do art. 104 da Constituição; e) zelar para que as igrejas enviem fielmente os dízimos do Supremo Concílio; f) prestar relatório ao concílio. § 1º Os secretários de trabalhos especiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos das respectivas secretarias, sem direito a voto. § 2º Pode o concílio, sempre que julgar oportuno, organizar autarquias e participar da direção de entidades paraeclesiais (CI, arts. 105 e 107). e) Ordem Parlamentar Art. 33. Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o concílio estiver discutindo ou deliberando. Art. 34. Se mais de um membro pedir a palavra ao mesmo tempo, obtê-la-á primeiro o que estiver mais distante da cadeira do Presidente. Art. 35. Os membros do concílio deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito. Art. 36. Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem, ou com o fim de corrigir-se qualquer engano. Parágrafo único. Os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador. Art. 37. Nenhum membro poderá retirar-se das sessões, sem licença da Mesa. Parágrafo único. Caso tenha de retirar-se definitivamente, pedirá o consentimento do concílio. DISPOSIÇÕES FINAIS a) Casos Omissos Art. 38. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas. b) Reforma Art. 39. Este Regimento, aprovado pelo Sínodo, só pode ser reformado por proposta do Presbitério, submetida à aprovação do respectivo Sínodo. MODELO DE ESTATUTO PARA IGREJA LOCAL ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA (nome da Igreja) CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art.

1o A Igreja Presbiteriana (nome da Igreja), doravante denominada simplesmente Igreja, é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na cidade (nome da cidade), Estado (nome do Estado), (indicar endereço completo), organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. § 1o Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades denominadas congregações ou pontos de pregação, a ela subordinadas, na forma do presente estatuto. § 2o A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II IDENTIDADE CONFSSIONAL, FILIAÇÃO ECLESIASTICA E FORMA DE GOVERNO** Art. 2o A Igreja é uma comunidade local de pessoas que professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, cuja Constituição a obriga quanto à doutrina, liturgia e governo. § 1o A doutrina adotada pela IPB é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve. § 2o A liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras. § 3o O governo é disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja. § 4o A escolha daqueles que exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características bíblicamente qualificadas para o exercício do governo da igreja, escolhe seus representantes, denominados Presbíteros, os quais, juntamente com o pastor e pastores, compõem o Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada. Art. 3o A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio). Art. 4o A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo este formado por um conjunto de igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil. **CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS** Seção I Classificação de Membros Art. 5o São membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico. Parágrafo único. Os membros da Igreja são: I - comungantes: aqueles que tenham feito a sua pública profissão de fé; II - não comungantes: os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé. Seção II Direitos e Deveres dos Membros Art. 6o São direitos dos membros comungantes: I - participar do sacramento da Santa Ceia; II - apresentar ao

batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda; III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB; IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB; V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB; VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho. § 1o Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB. § 2o Somente os membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados neste estatuto. § 3o Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros maiores de dezoito anos e civilmente capazes. § 4o Para que o membro exerça cargo eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os cargos de Presbítero e Diácono. § 5o Nas organizações internas da Igreja, os cargos serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo funcionamento deve observar regulamentação específica. Art. 7o Só poderá concorrer ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da IPB. § 1o Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser membro há, pelo menos, um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra igreja filiada eclesiasticamente à IPB. § 2o A escolha de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao qual compete dirigir o processo eletivo, baixando instruções para o bom andamento do pleito. Art. 8o São deveres dos membros da Igreja: I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras; II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra; III - sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente; IV - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras; V - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias. Parágrafo único. O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gerará vínculo empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título. Art. 9o Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja. Seção III Admissão, Transferência e Demissão de Membros Art. 10. A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante: I - profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância; II - profissão de fé e batismo; III - carta de transferência de igreja evangélica; IV - jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo Conselho; V - jurisdição ex officio, sobre membros de outra comunidade filiada eclesiasticamente à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja; VI - restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios e direitos da Igreja; VII - designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 11. A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante: I - batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis; II - transferência dos pais ou responsáveis; III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis. Art. 12. A transferência de membros

comungantes dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado. § 1o Na forma do presente estatuto, poderá ser concedida, a membros comungantes e não comungantes, carta de transferência para outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB. § 2o A transferência de membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho. § 3o A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente. § 4o Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Conselho que expediu a carta. § 5o Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões pelas quais assim procede. § 6o Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem. Art. 13. A demissão de membros comungantes dar-se-á mediante: I - pedido do interessado; II - exclusão por disciplina, após processo regular; III - exclusão por ausência; IV - carta de transferência; V - jurisdição assumida por outra igreja; VI - falecimento. § 1o Aos membros que estiverem sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão. § 2o Os membros com paradeiro ignorado, durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos. § 3o Quando um membro for ordenado Pastor, o mesmo será excluído do rol da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério. Art. 14. A demissão de membros não comungantes dar-se-á por: I - carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho; II - carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º, in fine; III - haverem atingido a idade de dezoito anos; IV - profissão de fé; V - solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação evangélica, a juízo do Conselho; VI - falecimento. **CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS** Art. 15. São órgãos deliberativos da Igreja: I - Assembleia Geral; II - Conselho da Igreja. Seção I Assembleia Geral Art. 16. A Assembleia Geral é constituída de todos os membros comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto. Art. 17. Compete à Assembleia Geral: I - eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da Igreja; II - pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho; III - aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica; IV - ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em curso; V - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho; VI - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério; VII - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito. Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger um secretário de atas. Parágrafo único. A reunião ordinária da Assembleia Geral far-se-á sempre em primeira convocação,

seja qual for o número de membros presentes. Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 17. § 1o A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos arrolados na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias. § 2o A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros. Art. 20. Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros civilmente capazes. Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros comungantes presentes à reunião. § 1o Poderá haver mais de um escrutínio para se alcançar a maioria necessária à deliberação. § 2o Tratando-se de eleição de Pastor, Presbítero e Diácono, cujo número de candidatos seja superior ao de vagas e não se alcançando a maioria no segundo escrutínio, a Assembleia poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados. Art. 22. A convocação da Assembleia Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito ou designado pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver. § 1o Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho. § 2o Na ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho. § 3o O Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto. § 4o Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que concorrerem à eleição. Seção II Conselho da Igreja Art. 23. O Conselho, identificado como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros. Parágrafo único. O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo Conselho, não podendo ser inferior a duas. Art. 24. O Pastor será eleito pela Assembleia Geral ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. § 1o O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos, admitidas sucessivas reeleições. § 2o O mandato do Pastor designado será definido pelo Presbitério. § 3o O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano, mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério. Art. 25. Por se tratar de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja, vínculo de natureza exclusivamente eclesial, não se formando relação de emprego. Art. 26. Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e investidura em conformidade com os princípios de liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 27. A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver. § 1o Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for indicado pelo Conselho. § 2o Em casos de urgência, estando ausente ou

impedido o Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre ad referendum do órgão, na primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão, transferência ou disciplina de membros. § 3o Compete ao Presidente: I - representar a Igreja judicial e extrajudicialmente; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho; III - presidir a Assembleia Geral; IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Igreja; V - exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto. Art. 28. O Conselho elegerá, anualmente: I - dentre os Presbíteros que o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários; II - um Tesoureiro, sendo facultada a eleição do seu respectivo substituto. § 1o Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente, na forma do presente estatuto; II - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho. § 2o Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas; II - fazer as devidas comunicações determinadas pelo Conselho; III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho. § 3o Compete ao Tesoureiro: I - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho; II - efetuar os pagamentos de despesas da igreja; III - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente. § 4o A posse dos eleitos, pelo mandato de um ano, dar-se-á perante o Conselho. Art. 29. A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão observar o seguinte: I - o Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto público perante a igreja, entrando imediatamente em exercício; II- o Pastor designado será empossado perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho, após a posse; III- o Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho; IV- a posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também deverá constar a duração do respectivo mandato; V- tratando-se de reeleição de Pastor, será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato deferida pelo Presbitério. Art. 30. Compete privativamente ao Conselho: I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e deveres; II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; III - impor penas e relevá-las; IV - encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; V - determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos; VI - baixar instruções para o bom andamento das eleições de oficiais; VII - encaminhar a escolha e eleição de Pastores; VIII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício de suas atribuições na Igreja; IX - estabelecer e orientar a diaconia; X - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos internos e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; XI - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; XII - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja; XIII - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes; XIV - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das

respectivas estatísticas; XV - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; XVI - suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; XVII - examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registrando neles as suas observações; XVIII - aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da igreja e dar posse às suas diretorias; XIX - estabelecer pontos de pregação e congregações; XX - velar pela regularidade dos serviços religiosos; XXI - eleger representante ao Presbitério; XXII - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; XXIII - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; XXIV - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem; XXV - designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da igreja e aprovação do Presbitério. § 1º Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de Tribunal Eclesiástico. § 2º Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, seus membros não serão remunerados. Art. 31. O Conselho se reunirá: I - pelo menos, a cada três meses; II - quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária; III - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero, quando a Igreja não tiver mais de dois; IV - por ordem do Presbitério ao qual esteja jurisdicionado. Art. 32. O quorum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor e um terço dos Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois. Art. 33. O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade dos seus membros. Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua próxima reunião regular. Art. 34. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes à reunião. Art. 35. Não terá validade qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento. CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO Art. 36. A administração civil da Igreja compete ao Conselho. Art. 37. O Presidente do Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente. Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-Presidente. Art. 38. A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho somente poderá ocorrer mediante processo regular ou por decisão administrativa. § 1º O processo de destituição de Presbítero tramitará perante o Conselho. § 2º O processo de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS Art. 39. O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB. Art. 40. O Diácono é o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, admitida a reeleição, e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente: I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos; II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos; III - à manutenção da ordem e

reverência nos lugares reservados ao serviço divino; IV - a exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências. **CAPÍTULO VII BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA** Art. 41. São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidas por lei. Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja. Art. 42. As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei. Art. 43. Os membros da Igreja não responderão com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente. Art. 44. O Tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. **CAPÍTULO VIII COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS** Art. 45. O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja. § 1o O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame de Contas, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias. § 2o A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria. § 3o As contas da Igreja serão submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral reunida ordinariamente para esse fim. **CAPÍTULO IX DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO** Art. 46. A Igreja poderá ser extinta na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB. § 1o No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver. § 2o No caso de cisma, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total o cisma, os bens reverterão à referida igreja, desde que permaneça fiel às Escrituras do Velho e do Novo Testamento e à Confissão de Fé. **CAPÍTULO X FALTAS E PENALIDADES** Art. 47. Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã. Parágrafo único. Não será considerado falta, nem admitido como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster). Art. 48. Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesial proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa. Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade. Art. 49. As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia. § 1o Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou denúncia

perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico. § 2o A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa. § 3o Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito. Art. 50. O Conselho só poderá aplicar a pena de: I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja; III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz; IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono. § 1o O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa. § 2o Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão. Art. 51. Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja. Art. 52. Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta. Art. 53. As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 50, incisos I a IV. § 1o São atenuantes: I - pouca experiência religiosa; II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas; III - influência do meio; IV - bom comportamento anterior; V - assiduidade nos serviços divinos; VI - colaboração nas atividades da Igreja; VII - humildade; VIII - desejo manifesto de corrigir-se; IX - ausência de más intenções; X - confissão voluntária. § 2o São agravantes: I - experiência religiosa; II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas; III - boa influência do meio; IV - maus precedentes; V - ausência aos cultos; VI - arrogância e desobediência; VII - não reconhecimento da falta. Art. 54. O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas: I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular; II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 51. CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 55. Este estatuto é aprovado após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. Art. 56. Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção final, após parecer favorável do Presbitério. Art. 57. Não produzirão quaisquer efeitos as disposições, que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA A JUNTA DIACONAL DEFINIÇÃO Art. 1º. A Junta Diaconal constituída de todos os diáconos da igreja (CI, art. 83, alínea "g") coordena as funções estabelecidas na CI, art. 53 e rege-se pelo

presente regimento (CI, art. 58). FINALIDADE Art. 2º. Compete à Junta Diaconal coletivamente e aos diáconos individualmente: a) tomar conhecimento da existência de necessitados principalmente entre os membros da igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como auxiliá-los nas suas necessidades dentro das possibilidades da igreja, examinando cautelosamente a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas; b) dispor para esses fins dos recursos votados pelo Conselho e das ofertas especiais. Determinar no início de cada ano a quantia máxima que o diácono poderá aplicar individualmente, por mês, no socorro urgente do necessitado; c) examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos em hospitais e orfanatos recomendando ou não a assistência pretendida; d) tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade; e) comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos; f) manter em dia com metucioso cuidado a lista e os endereços das pessoas que estão recebendo auxílio da Junta; g) recolher as ofertas dos membros e amigos da igreja, contá-las e encaminhá-las imediata e diretamente à Tesouraria; h) dar todo o apoio coletivo e assegurar o apoio individual dos diáconos aos planos econômicos ou financeiros adotados pelo Conselho da igreja de modo que sejam propagados com entusiasmo e realizados com toda a eficiência; i) verificar se estão em ordem as coisas referentes ao culto como também os objetos da Santa Ceia e do batismo e recolhimento das ofertas; j) observar a ordem conveniente nos pátios e arredores do Templo, desde a rua até às dependências internas; l) evitar de modo absoluto que haja reuniões em outras salas ou palestras entre membros da igreja ou simples assistentes, dentro do Templo ou nos pátios, durante as horas de culto. MÉTODOS Art. 3º. A Junta Diaconal executará as suas funções de acordo com os seguintes princípios: a) reunir-se-á uma vez por mês ou, no mínimo, de três em três meses, para ouvir a leitura da ata de reunião anterior e relatório dos diáconos, estudar a situação da obra diaconal, concertar planos, etc.; b) a diretoria da Junta Diaconal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos anualmente; c) a Junta organizará escalas de diáconos para o recolhimento das ofertas e para os demais serviços da sua competência; d) estudar e sugerir ao Conselho planos de movimentos especiais, para reforço da receita anual; e) para os trabalhos fora do Templo como visitas, investigações dos necessitados, etc., devem os diáconos, de preferência, ser enviados de dois a dois; f) sempre que o ambiente o permitir os diáconos, nas visitas, deverão orar e ler trechos da Palavra de Deus, como também instruir os crentes sobre o privilégio da contribuição; g) enviar trimestralmente ao Conselho relatório de suas visitas e outras atividades; h) enviar anualmente o livro de atas e o relatório geral para apreciação e aprovação do Conselho. REGULAMENTO PARA A CONFECÇÃO DE ATAS DOS CONCÍLIOS DA IPB CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E DOS OBJETIVOS Art. 1º - Este regulamento visa à instrução quanto à confecção de atas e abrange todos os Concílios da IPB. CAPÍTULO II DO LIVRO DE ATAS Art. 2º - Os livros de atas dos concílios poderão ser confeccionados em meio digital ou manuscrito. § 1º - O livro deverá trazer sobre a capa os seguintes títulos: ATAS - nome, localidade, número do livro, data de abertura e encerramento e a sede do Concílio. § 2º - O livro deverá ser rubricado em todas as folhas pelo presidente e pelo secretário do Conselho ou

secretário executivo em caso de Concílios superiores. § 3º - As atas serão rubricadas, nos termos do parágrafo anterior, por aqueles que exerceram as funções naquela reunião. Art. 3º - O livro deverá ser iniciado com competente TERMO DE ABERTURA no início da primeira página numerada, firmada pelo presidente do Concílio, devendo ser encerrado, outrossim com o indispensável TERMO DE ENCERRAMENTO, no fim da última página pautada. § 1º - A redação do TERMO DE ABERTURA seguirá o seguinte modelo: Este livro, contendo (até 100) folhas eletronicamente numeradas e rubricadas, servirá para o registro das atas do Concílio do (nome do Concílio), sendo este livro de número (número do livro). Rev. (Presidente do Concílio), (Município e data). (Assinatura do presidente com caneta azul ou preta). § 2º - A redação do TERMO DE ENCERRAMENTO seguirá o seguinte modelo: Este livro, contendo (até 100) folhas eletronicamente numeradas e rubricadas, serviu para o registro das atas do Concílio do (nome do Concílio), sendo este livro de número (número do livro). (Presidente do Concílio), (Município e data). (Assinatura do presidente com caneta azul ou preta) pelo presidente em exercício. § 3º - O TERMO DE ENCERRAMENTO deverá ser feito apenas quando do encerramento do livro. Art. 4º - Mediante justa razão, que será consignada em ata, é lícito ao Concílio trocar de livro, arquivando o existente. Seção I Do Livro Manuscrito Art. 5º - Este livro deverá ter os seguintes requisitos: § 1º - Ser de bom papel, bem encadernado, capa de papelão, coberto de pano, ou de outro material resistente; § 2º - Ser pautado, numerado tipograficamente em cada página ou folha e marginado em ambos os lados com três centímetros; § 3º - À margem externa da página devem ser registrados os assuntos da matéria contida no trecho da ata imediatamente ao lado e, na margem interna, e sempre que possível com tinta diferente, o número da página em que esteja registrada a emenda e correção, referente ao trecho imediatamente ao lado, correção esta que se encontrará no final da mesma ata, ou em atas posteriores. § 4º - Cor do caractere: Deverá ser utilizada, preferencialmente, a cor preta ou azul para a escrita. § 5º - Alinhamento: O texto deverá ser alinhado de maneira a ficar justificado entre as margens. § 6º - Colunamento: O texto deverá ser composto por apenas uma coluna. § 7º - Fluxo do Texto: O texto de cada ata deverá iniciar-se na primeira linha da página. O texto deverá ser composto de um único parágrafo. O texto de cada ata deverá ocupar totalmente uma página. No caso do texto da ata, por si só, não completar a página até a sua última linha, a(s) linha(s) restante(s), logo após a assinatura do secretário, deverá(ão) ser inutilizada(s) com o uso de uma linha sinuosa, repetido em sequência, sem espaços vazios. Seção II Do Livro Digital Art. 6º - O livro digital deverá ter seu layout definido segundo as seguintes especificações: § 1º - TAMANHO DA FOLHA: Poderão ser utilizadas folhas de tamanho padrão do mercado, tais como: Carta (216 x 279 mm), A4 34 (210 x 297 mm), Ofício (216 x 315 mm). Não poderão ser utilizadas folhas com altura superior a 315 mm e largura inferior à 210 mm, devendo ser o tamanho escolhido o mesmo até o encerramento do livro. § 2º - TIPO DA FOLHA: Poderão ser utilizadas folhas soltas ou contínuas. No caso do uso de folhas contínuas, após a impressão, a remalina deverá ser destacada. § 3º - COR DO PAPEL: Poderão ser utilizadas quaisquer cores claras, tais como branco, salmão, rosa, azul claro e demais cores de tom pastel. Não poderão ser utilizadas cores berrantes, que dificultam a leitura e trazem cansaço aos

olhos. A cor branca, no entanto, é a recomendada, por possibilitar o maior contraste entre o papel e o texto. § 4º - MARGENS: Deverá ser utilizada a medida de três centímetros para as margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda do papel. No caso de se utilizar folhas contínuas, a largura da remalina deverá ser desconsiderada, sendo a margem contada a partir da borda real do papel. Essa medida refere-se ao resultado final, isto é, pode ser necessário informar ao software valores diferentes de 3cm, no caso de não conformidade dos valores informados ao software em relação à impressão propriamente dita. § 5º - DIREÇÃO DA IMPRESSÃO: O documento deverá ser impresso na sua posição vertical (RETRATO, ou PORTRAIT). Cada página será impressa em apenas um dos lados (o verso deverá permanecer EM BRANCO). § 6º - BORDAS: Poderão ser utilizadas BORDAS ao redor da margem ou da folha. § 7º - FORMATAÇÃO: I. Fonte (tipo da letra): A fonte a ser utilizada deverá propiciar fácil leitura, de tamanho não menor que 3 mm e não maior que 5 mm. As seguintes fontes são sugeridas: Roman, Arial, Courier ou Times New Roman em tamanho 12 ou 14. II. Caractere: Deve-se formatar o caractere sem uso das características MAIÚSCULAS (uppercase), NEGRITO (bold), SUBLINHADO (underline) e ITÁLICO (italic) O uso desses recursos de formatação fica restrito aos seguintes casos: Maiúsculas: utilizar quando se deseja enfatizar uma palavra, ou para títulos e subtítulos no corpo da ata. Negrito: idem ao formato MAIÚSCULAS, com maior ênfase. Sublinhado: idem ao formato MAIÚSCULAS, com menor ênfase. Itálico: nas citações ou transcrições de textos e diálogos, entre aspas. Essas formatações diferenciadas podem ser combinadas. Deve-se procurar, no entanto, evitar o uso constante dessas características, o que acabaria por prejudicar o efeito de destaque obtido com estas formatações. Ao mesmo tempo, deve haver uniformidade de formatação e estilo e todas as atas de um mesmo livro de atas. III. Espaçamento do caractere: Deverá ser utilizado o espaçamento normal da fonte. IV. Cor do caractere: Deverá ser utilizada, preferencialmente, a cor preta, por permitir maior contraste. No caso de se optar por caracteres de outra cor, deve-se utilizar cores que contrastem com o papel, como azul escuro, vermelho escuro, verde escuro. Cores muito brilhantes, claras, ou em tons pastéis tendem a um maior esforço da vista, e devem ser evitadas. § 8º - FORMATAÇÃO DO PARÁGRAFO I. Deslocamento da margem: O parágrafo deverá ser iniciado com deslocamento 0 (ZERO) da margem. II. Alinhamento: O Parágrafo deverá se alinhado de maneira a ficar justificado entre as margens. Na ausência desse recurso de justificação de parágrafo no software utilizado, pode-se utilizar o alinhamento à esquerda. Não são permitidos o alinhamento à direita e ao centro. III. Colunamento: O texto deverá ser composto por apenas uma coluna. IV. Fluxo do Texto: O texto de cada ata deverá iniciar-se na primeira linha da página, ser composto de um único parágrafo e ocupar totalmente uma página. (No caso do texto da ata, por si só, não completar a página até a sua última linha, a/s linha/s restante/s, logo após a assinatura do secretário, deverá/ão ser inutilizada/s com o uso do caractere hífen, repetido em sequência, sem espaços vazios). § 9º - AS NOTAS DE RODAPÉ: I. Deverão ser referenciadas no texto por números sequenciais, iniciando em 1 em cada ata; II. Deverão utilizar a mesma fonte do corpo da ata, mas em tamanho um pouco menor (de 2 a 2,5 mm), como por exemplo ARIAL 10, TIMES NEW ROMAN 10, etc.; III. Deverão ser separadas do corpo da ata por um traço

contínuo, com aproximadamente 10 cm de extensão (ou seja, não deverá estender-se por toda a largura da página); IV. Esse recurso, quando bem utilizado, permitirá uma busca rápida de quaisquer informações que se deseje obter que estejam contidas na ata; V. As seguintes notas deverão sempre existir na ata: Número da ata, data e hora de início da reunião; membros presentes e ausentes; Leitura e aprovação da ata; chamadas aos assuntos discutidos na reunião, com referências resumidas; número da ata, data e hora de término da reunião. Art. 7º - O uso de resumo, anotações e observações é obrigatório, uma vez que completam e/ou facilitam a recuperação de informações da ata. Para esse fim, deve-se utilizar o recurso NOTAS DE RODAPÉ (footnotes), presente em todos os softwares de processamento de texto da atualidade. Art. 8º - As atas serão armazenadas temporariamente em pastas, sendo cada página acondicionada em plástico transparente. § 1º - O número de páginas de cada livro poderá variar de, no mínimo, 50 (cinquenta) ou, no máximo 100 (cem) folhas; § 2º - A última ata do livro deverá estar integralmente nele contida; § 3º - Dever-se-á encadernar as páginas, em brochura ou similar; sendo que o uso de espiral não é permitido, por possibilitar fácil desmembramento ou adulteração. Art. 9º - O uso de tabela e gráficos é opcional, porém, se utilizados, devem contribuir para o perfeito esclarecimento dos fatos e melhor compreensão da leitura do documento, e deverão estar inseridos no corpo da ata. Parágrafo Único - Devem ser inseridas o mais próximo possível do trecho a que se referem, desde que não comprometam a sequência lógica do texto e, após a inserção, deve se usar o recurso de hifenização (preenchimento dos eventuais espaços em branco com hífen) e alinhamento de ambas as margens (esquerda e direita) para garantir um bom acabamento estético. **CAPÍTULO III DO CONTEÚDO DAS ATAS** Art. 10 - As atas devem conter: § 1º - Número da ata, nome do Concílio, a hora, data e local da reunião. Nomes próprios por extenso, quando referidos na ata pela primeira vez; § 2º - Os nomes usuais dos membros presentes do Concílio, e dos ausentes apontando-se quais dos presentes serviram respectivamente de Presidente e de dirigente da oração inicial, o que é imprescindível; § 3º - Os nomes mencionados na ata deverão sempre constar completos na primeira vez em que são citados. Posteriormente poder-se-á utilizar apenas o nome próprio, ou uma redução que permita identificação única; § 4º - Os numerais poderão ser representados na forma de algarismos. No caso de valores monetários que sejam de relevante importância, é conveniente completar a representação por algarismos com o valor expresso por extenso; § 5º - As abreviaturas consagradas podem ser usadas. Alguns exemplos seguem: Art Artigo C.D. Código de Disciplina CI/IPB Constituição da Igreja Diác Diácono I.P.B. Igreja Presbiteriana do Brasil Nº Número p.f. próximo futuro p.p. próximo passado PVRP Presbitério do Vale do Rio Pardo Pr. Pastor Pres. Presidente Presb. Presbítero Rev. Reverendo S.A.F. Sociedade Auxiliadora Feminina Sec. Secretário Tes. Tesoureiro U.C.P. União de Crianças Presbiterianas U.M.P. União de Mocidade Presbiteriana U.P.A. União Presbiteriana de Adolescentes U.P.H. União Presbiteriana de Homens § 6º - O registro da leitura e aprovação da ata anterior, ou de seu adiamento, devendo-se neste caso acrescentar o motivo determinante dessa anormalidade quando necessário; § 7º - O registro de todas as resoluções tomadas pelo Concílio, não se devendo referir meras sugestões e propostas

não-aprovadas, exceto se o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido; § 8º - A declaração, finalmente, de que nada mais havendo que tratar, se encerrou a reunião, devendo-se ter o cuidado de registrar a hora de encerramento e o nome do dirigente da oração final, que nunca deve ser omitida; § 9º - As atas deverão conter no final o nome do secretário que as redigiu e o registro de quem as transcreveu, com a assinatura deste e quando necessário a assinatura do presidente. Art. 11 - As observações dos Concílios superiores, feitas após o exame dos Livros de Atas dos Concílios inferiores, deverão ser lavradas obedecendo-se ao mesmo padrão das atas adotado pelo Concílio ao qual pertence o livro. § 1º - Nos livros de atas eletrônicas as páginas deverão ser igualmente numeradas na sequência do livro. § 2º - Após a elaboração do termo de aprovação, o mesmo deverá ser assinado pelo Presidente do Concílio Superior, e então inserido no Livro de atas do Concílio. Art. 12 - As atas do Conselho da Igreja deverão conter ainda: § 1º - O nome do candidato à profissão de fé e o registro de que o mesmo foi examinado quanto à sua fé, conhecimento do Evangelho e a prática da vida cristã e se foi aceito ou não no Conselho da Igreja; § 2º - O relatório dos atos pastorais (nos termos do Parágrafo Único do art. 36 da CI/IPB) deverá conter os principais fatos ocorridos e todas as celebrações sacramentais havidas no interregno do Conselho devendo constar ainda nesse relatório os seguintes itens: I. O número de vezes em que foi celebrada a Santa Ceia, com as respectivas datas, locais e nomes dos ministros celebrantes; II. Comunicação de admissão de membros comungantes, acompanhados dos seguintes dados: data e lugar de nascimento, sexo, procedência religiosa, estado civil, profissão, endereço completo, se sabe ler e escrever, se foi ou não batizado na infância; data, local e modo de recepção (CI/IPB art.16 e alíneas), nome do celebrante, tendo-se o cuidado de anotar o número de ordem de admissão (quando for livro manuscrito essa informação deverá ser anotada à margem externa da ata). III. Entrega dos dados relativos aos membros não-comungantes a serem arrolados, constando do nome, lugar e data do nascimento e sexo, nome dos pais e se ambos são professos ou qual deles o é; assim como o nome do celebrante, data (dia, mês e ano) e local do batismo, ou outras formas de recepção, tendo-se o cuidado de anotar à margem interna o número de ordem de admissão; IV. Exposição sucinta dos principais fatos ocorridos na Igreja, como falecimentos e celebrações de cerimônia fúnebre, invocação da bênção matrimonial e casamento religioso (citando o número relativo ao Registro feito em livro próprio, conforme o art. 31 da Constituição da Igreja), mudanças de crenças e acontecimentos que demandem providências. § 3º - A transcrição da Ata da Assembleia Eclesiástica da Igreja local, referente à eleição de oficiais, ou de pastores, quando ocorrer esse fato. § 4º - A reunião em que se tratar de assuntos disciplinares deverá ser registrada em ata e livro específicos para este fim. Nunca se deve omitir a relação dos passos antecedentes ao ato de disciplina de membros de Igreja, ou o registro da oração que deve ser feita após, a favor dos irmãos disciplinados. § 5º - As observações do Presbitério, feitas após o exame dos Livros de Atas dos Conselhos, deverão ser confeccionadas obedecendo-se ao mesmo padrão das atas adotado pelo Conselho ao qual pertence o livro. As páginas deverão ser igualmente numeradas. Após a elaboração do termo de aprovação, o mesmo deverá ser assinado pelo Presidente do Presbitério, e então anexado ao

Livro de atas do Conselho. **CAPÍTULO IV DO MODO CORRETO DE LAVRAR AS ATAS** Art. 13 - As atas deverão ser escritas sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Art. 14 - Serão toleradas somente as abreviações de títulos, tratamentos de deferência e expressões consagradas pelo uso geral, bem como pelas praxes da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 15 - Se na ata tiver havido algum engano, lapso de linguagem ou omissão, o Secretário poderá lavrar em seguida à mesma ata, novamente o competente **AUTO DE CORREÇÃO, EMENDA ou ACRÉSCIMO**. Art. 16 - Quando for necessário ou conveniente, no Conselho da Igreja, que o próprio presidente acumule as funções de Secretário, acrescentará as palavras "Presidente-Secretário" e se fizer as vezes de secretário ad-hoc, pela ausência fortuita do secretário efetivo, acrescentará à sua assinatura a expressão "Presidente e Secretário ad-hoc". Art. 17 - No livro em que forem escritas as atas do Conselho da Igreja, após a última ata lavrada, antes da reunião ordinária do Presbitério, far-se-á o registro da estatística do movimento espiritual e do financeiro de cada ano. Art. 18 - O texto com o conteúdo propriamente dito da ata deverá ser, sempre que possível, dividido em itens bem definidos, desta feita permitindo uma melhor utilização dos recursos de formatação de caractere (maiúsculas, negrito, itálico e sublinhado) para destaque dos assuntos mais importantes, permitindo uma rápida pesquisa posterior de informações no texto. **Parágrafo Único** - As seguintes divisões do texto da ata são sugeridas: I. **ASSUNTOS INTERNOS**: ata anterior, atividades realizadas, atos pastorais, visita dos presbíteros, informações da tesouraria, Congregações, Junta Diaconal, sociedades internas, escola dominical e zeladoria, entre outros assuntos; II. **ASSUNTOS EXTERNOS**: Presbitério e outros Concílios e correspondências recebidas, entre outros assuntos. Art. 19 - As transcrições de documentos, tais como Atas da Assembleia, Estatutos, etc., deverão ser feitas obedecendo-se os mesmos critérios para confecção das atas, exceção feita às assinaturas, que não deverão constar. Art. 20 - Cada página será numerada sequencialmente, sendo que a primeira página de cada livro terá o número UM. **Parágrafo único** - A numeração deverá ser informada no canto inferior ou superior direito de cada página, sendo que a fonte terá o mesmo tamanho da fonte do corpo da ata, e será formatada apenas com negrito. Os termos de abertura e encerramento não serão numerados. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 21 - Esse regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo SC/IPB ou a CE-SC/IPB. **Parágrafo Único** - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas ao SC/IPB ou à CE-SC/IPB e, se consideradas, baixadas à CSM para análise sistêmica. Art. 22 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a CI/IPB. Art. 23 - Este regulamento substitui o Regulamento Geral de Atas do Concílio e o Manual de Confecção de Atas Eletrônicas. Art. 24 - Revogam-se as decisões anteriores e aquelas que no todo ou em parte, contrariem este regulamento. **REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA** -aprovado pela resolução SC - 2002 - DOC. XCVII: **CAPÍTULO I - NATUREZA, COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE** Art. 1º A Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB é órgão da Mesa da CE-SC, responsável pelos arquivos, guarda e escrituração dos mesmos, redação das atas, confecção e expedição de toda a correspondência da Igreja Presbiteriana do Brasil e de sua CE-SC. Art. 2º O SE-SC, eleito no Plenário e empossado para duas

legislaturas, ou seja, 8 anos, é o responsável exclusivo pela SE-SC, seu funcionamento, operacionalidade e guarda. Art. 3º Compete ao SE-SC: § 1º Quanto ao SC: a) preparar, com antecedência, o rol dos Presbitérios, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes; b) receber dos secretários temporários todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem; c) providenciar papéis e outros materiais destinados ao expediente da reunião; d) coordenar os trabalhos dos Secretários Temporários; e) assinar com o Presidente, a correspondência que expedir, enquanto o Concílio estiver reunido; f) fazer as anotações nas carteiras de ministro; g) apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião. § 2º Quanto à CE-SC: a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão; b) movimentar as atividades da Igreja, sob orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva; c) cuidar do arquivo e da correspondência da Igreja; d) transcrever em livro, conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; e) publicar no órgão oficial o resumo das atas; f) secretariar as reuniões da Comissão Executiva; g) trazer o Presidente constantemente informado de todos os pormenores importantes da vida e dos trabalhos da Igreja. h) informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados; i) fazer as anotações nas carteiras de ministro; j) resolver com o Presidente os casos de emergência, isto é, os que não podem esperar mais de oito dias e sempre ad referendum da Comissão Executiva; k) visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesial e incentivar a sua marcha; l) redigir o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao Plenário do Supremo Concílio; redigir o relatório da Comissão Executiva; m) executar o sistema de votação por meio de cartas; n) substituir o Vice-Presidente (CI/IPB art.67 § 3º); o) preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva. CAPÍTULO II - SEDE, PESSOAL E SALÁRIOS Art. 4º A Secretaria Executiva será em local acessível ao trabalho do SE-SC, por ele escolhido, com aprovação da Mesa da CE-SC e ciência da CE-SC. Art. 5º A SE-SC será servida pelo pessoal escolhido e contratado pelo SE-SC, com aprovação da Mesa e da JPEF, dentro do quadro de cargos e salários da IPB. § 1º O número de funcionários será estabelecido anualmente pelo Secretário Executivo, com aprovação da Mesa e da CE-SC § 2º Os salários serão pagos pela TE-SC, dentro do orçamento aprovado pela CE-SC, sob rubrica da SE-SC da IPB. Art. 6º A SE-SC por decisão do SC abarca as seguintes atividades: § 1º Os encargos anteriormente atribuídos à Secretaria Geral de Estatística. § 2º A curadoria do Arquivo Histórico da Igreja Presbiteriana do Brasil, sediada em São Paulo. Parágrafo Único. Estas atividades serão objeto de Relatórios específicos a serem apresentados, anualmente à CE-SC e quadrienalmente ao SC. CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO-SC Art. 7º As reuniões realizadas na Sede da SE-SC terão suas despesas debitadas na rubrica dos segmentos que as promoverem. Art. 8º Nenhum documento será retirado dos arquivos, sem as precauções e cautelas legais, sob pena de responsabilizar-se o Secretário Executivo - SC. Art. 9º As consultas feitas à SE-SC terão as respostas que

as resoluções que tratam do assunto oferecem, de preferência com citações das resoluções adequadas.

Art. 10. O SE-SC é o porta voz da SE-SC e faz parte dos vários segmentos, onde incluído estiver por força regimental, na administração da Igreja e seus órgãos. Art. 11. As despesas orçadas para a SE-SC devem ser pagas pela TE-SC, mediante prestação de contas nos moldes aprovados pela Junta Patrimonial Econômica e Financeira, e homologadas pela CE-SC. **CAPÍTULO IV - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS** Art. 12. A norma de recebimento de documentos estabelecida é a seguinte: I - cadastro geral de entrada, contendo origem, natureza e pretensão; data do recebimento e forma (postagem simples, registrada, via AR, Sedex ou e-mail); II - despacho temporário ou provisório do SC, por escrito; III - despacho definitivo pela Mesa da CE-SC IV - arquivamento juntamente do parecer final e no local próprio. Art. 13. Nas reuniões tanto da CE-SC, como do SC, a SE-SC montará no local da hospedagem mine-escritório que, eletronicamente e de modo informalizado, desenvolverá os trabalhos, evitando leitura e cópia de papéis e atas, para o bom funcionamento das reuniões. **CAPÍTULO V - ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA-SC** Art. 14. O mobiliário, os equipamentos, os materiais de escritório, arquivos e documentos permanecem todos sob a guarda do SE-SC. Art. 15. A SE-SC terá uma sala de reuniões com capacidade para 10 a 12 pessoas, 01 sala de recepção com computador, máquina de xerox e um fax, com 2 linhas telefônicas e cadeiras para no máximo 04 pessoas, 01 sala com 02 computadores e 02 extensões telefônicas e 01 linha para internet, 02 salas para arquivo e 01 gabinete para o Secretário, com telefone, mesa e 02 a 03 cadeiras para atendimento, e com toaletes suficientes para atender a 05 pessoas. Art. 16. Ao final de cada ano, a SE-SC oferecerá anteprojeto de orçamento dentro do modelo da TE-SC à JPEF. **CAPÍTULO VI - NATUREZA E DESTINO DOS ARQUIVOS** Art. 17. Os arquivos da SE-SC são de duas naturezas: arquivo vivo, o que estiver em uso, no cotidiano da Igreja, e arquivo morto, a parte em desuso, mas arquivada por decisão conciliar, por interesse histórico ou preocupação documental. **Parágrafo único.** Periodicamente, com ciência da CE-SC e registros competentes, as peças do arquivo morto devem ser incorporadas ao arquivo morto da IPB, em Brasília. Art. 18. Toda correspondência oficial da SE-SC terá que conter assinatura da SE-SC ou sua identificação por e-mail, se for o caso. **Parágrafo único.** A mesma terá fé pública se estiver em papel timbrado, com a logomarca e endereço da Igreja. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO FINAL** Art. 19. Este Regimento Interno será acrescido, reformado ou emendado por proposta da SE-SC ou por iniciativa do Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva. **REGIMENTO INTERNO DA TESOUREARIA DA IPB (conforme resoluções CE - 2011 - DOC. CXXI e CE - 2017 - DOC. LXXIII):** **CAPÍTULO I - DO TESOUREIRO E SUAS ATRIBUIÇÕES** Art. 1o O Tesoureiro da Igreja Presbiteriana do Brasil será eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio. § 1o O cargo de Tesoureiro deve ser ocupado preferencialmente por pessoa que tenha especialização na área. § 2o O Tesoureiro do SC/IPB é membro ex-officio da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sem direito a voto. § 3o. O Tesoureiro será substituído, nos impedimentos ocasionais de até 30 dias, por funcionário da Tesouraria por ele indicado. § 4o Ocorrendo renúncia, falecimento ou fato impeditivo do exercício da função, assumirá a Tesouraria pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o

substituto". Art. 2o Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar os dízimos das igrejas e as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins do Concílio; II - fazer os pagamentos consignados no orçamento; III - manter em dia os registros contábeis respectivos; IV - promover campanhas pró-dízimos juntamente com a JPEF/IPB; V - informar ao Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante dados comparativos da evolução das finanças da Igreja, no quadriênio, ilustrada por gráficos, bem como a listagem por Sínodo e Presbitério, do andamento das contribuições das Igrejas; VI - prestar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, eleita pelo Supremo Concílio, todas as informações solicitadas e participar da elaboração da proposta do orçamento anual da Igreja; VII - submeter anualmente à CE-SC/IPB, o balanço e a prestação de contas, acompanhados do respectivo parecer da JPEF/IPB, para aprovação. Parágrafo único. O Tesoureiro assinará isoladamente em nome da IPB cheques, ordens de pagamentos e documentos que instituem obrigações de caráter financeiros, referentes às contas bancárias da IPB, tanto as do uso do CNPJ matriz como também dos CNPJ's Filiais. CAPÍTULO II - DA ARRECADAÇÃO E DAS RECEITAS Art. 3o Constituem receitas da Igreja Presbiteriana do Brasil: I - dízimos das igrejas federadas; II - ofertas, legados e doações; III - rendas patrimoniais e financeiras; IV - outras rendas permitidas por lei. Art. 4o As receitas arrecadadas diretamente pela Tesouraria ou por órgãos e entidades do Supremo Concílio deverão transitar obrigatoriamente por contas bancárias abertas em nome da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. § 1o O Tesoureiro, por solicitação do interessado, autorizará os órgãos e entidades a abrirem contas bancárias para os fins mencionados no caput deste artigo e indicará o estabelecimento de preferência. § 2o As contas abertas na forma do parágrafo primeiro serão movimentadas através de procurações específicas outorgadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme determinam seus Estatutos. Art. 5o A Tesouraria e os demais órgãos autorizados a receber valores em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, adotarão, para esse fim, recibos em duas vias. Art. 6o Nos recebimentos de valores através da rede bancária deverão ser observados os seguintes procedimentos mínimos e indispensáveis: I - identificar as entidades / pessoas que efetuaram o respectivo depósito e sua finalidade; II - emitir extratos com especificação da receita. § 1o Não sendo possível identificar o depositante, emitir recibo em nome de IGREJA NÃO IDENTIFICADA. § 2o Todos os recibos serão emitidos com cópia para a Contabilidade. § 3o Anexar as cópias dos recibos ao comprovante do crédito bancário. § 4o A Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil poderá anexar aos comprovantes de crédito bancário, relativamente aos recebimentos de dízimos das igrejas vinculadas, relação dos respectivos recibos emitidos por sistemas integrados de processamento de dados. § 5o Para o recebimento de dízimos e outros valores por meio de cobrança magnética da rede bancária ou de transferência eletrônica dispensa-se a emissão de recibo de que trata o inciso II deste artigo, constituindo comprovante da Igreja depositária a respectiva cópia do "boleto" autenticada pela instituição financeira ou a "papeleta" emitida no ato da transferência eletrônica. Art. 7o O Tesoureiro deverá manter controle de arrecadação de dízimos permanentemente atualizado, de modo a poder prestar em qualquer momento

informações corretas aos Sínodos e Presbitérios sobre as Igrejas de sua jurisdição. Parágrafo Único. Mensalmente, ou quando solicitado, será emitido Demonstrativo de dízimos recebidos com identificação dos recebimentos, mês a mês e acumulados até o mês por Igreja, Presbitério e Sínodo. Art. 8o Nos recebimentos de valores através de cheques, vales postais e em espécie, deverão ser observados os procedimentos seguintes: I - fotocopiar todos os cheques e vales postais recebidos, identificar sua origem e, em seguida, depositá-los em conta bancária da Igreja; II - emitir o respectivo recibo; III - emitir, no ato do recebimento, o respectivo recibo para os valores em dinheiro, depositando-os em seguida, em conta bancária. § 1o É expressamente proibido o recebimento de qualquer importância sem a emissão imediata do respectivo recibo. § 2o Todos os recibos serão emitidos com cópia para a Contabilidade. § 3o Anexar ao comprovante do depósito bancário as respectivas cópias dos recibos emitidos. **CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES** Art. 9o Os pagamentos das obrigações da Igreja Presbiteriana do Brasil e de suas entidades deverão ser feitos por meio de cheques nominativos, emitidos obrigatoriamente com cópias para a Contabilidade, indicando a utilização do respectivo cheque e assinatura pelo emitente. § 1o As cópias dos cheques emitidos na forma do caput deste artigo serão anexadas, obrigatoriamente, os respectivos recibos comprovantes das obrigações pagas. § 2o Para os pagamentos feitos por meio eletrônico na rede bancária, constitui-se documento da transação a "papeleta" emitida no ato da transferência eletrônica, à qual deverão ser anexados os comprovantes das respectivas obrigações quitadas. § 3o Cada órgão ou entidade deverá fazer resumo diário do movimento de cada banco e conciliar o respectivo saldo, cuja exatidão será certificada pelo responsável pela movimentação da conta, no final do mês. O resumo e a respectiva documentação serão encaminhados à Tesouraria Geral para fins de contabilização. Art. 10. Excetuam-se da obrigatoriedade imposta pelo artigo anterior os pagamentos de valores inferiores a 5 % (cinco por cento) do salário mínimo vigente, que poderão ser feitos através do CAIXA, mediante documentação idônea. § 1o Para compor o CAIXA será emitido cheque em favor da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2o O saldo diário do CAIXA, em hipótese alguma, poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. § 3o No último dia útil de cada mês, o saldo remanescente no CAIXA será depositado em conta bancária. Assim, o saldo do CAIXA no último dia do mês será obrigatoriamente igual a ZERO. § 4o Cada órgão/entidade deverá fazer resumo diário do movimento do CAIXA para verificação do saldo, cuja exatidão será certificada no final do mês pelo responsável pela movimentação dos valores. O resumo e respectivos documentos serão encaminhados à Tesouraria Geral para fins de contabilização. Art. 11. O TE-SC/IPB - Tesoureiro do Supremo Concílio da IPB - efetuará os pagamentos dos valores consignados no Orçamento Anual da IPB. Parágrafo Único. No caso de adiantamentos por conta de verbas, a prestação de contas e o acerto serão feitos imediatamente após a realização das despesas. Art. 12. As obrigações contraídas pela Igreja Presbiteriana do Brasil deverão ser pagas rigorosamente em dia, respondendo a pessoa responsável pelo pagamento por eventuais acréscimos decorrentes de atrasos ou omissões. Art. 13. Os comprovantes dos pagamentos efetuados deverão estar obrigatoriamente em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 14. O titular do

órgão ou entidade autorizada a movimentar conta bancária na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto deste Regimento que emitir cheque sem a devida provisão de fundos, além de responder pelos danos que poderá causar à Igreja Presbiteriana do Brasil, informará a ocorrência imediatamente ao Tesoureiro da Igreja, com os esclarecimentos pertinentes. Parágrafo Único - O Tesoureiro analisará a ocorrência, tomará providências para preservar o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil e levará o caso ao conhecimento da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio. **CAPÍTULO IV - DA CONTABILIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS** Art. 15. A Contabilidade Geral da Igreja Presbiteriana do Brasil será supervisionada pelo Tesoureiro e executada por profissional habilitado, contratado para esse fim, e observará os princípios básicos e normas geralmente aceitos. Art. 16. Os documentos destinados à Contabilidade deverão estar revestidos das características formais e legais prescritas pela legislação físico-tributária do País. § 1º Os comprovantes de transações comerciais a vista são Notas Fiscais, com a discriminação dos bens ou serviços adquiridos. Os de transação a prazo são Faturas para registro da obrigação e duplicata para quitação da dívida. § 2º Os comprovantes de serviços prestados por autônomos são recibos de prestação de serviços, com a sua discriminação e identificação do recebedor (CIC, INSS, ISS, CI), observada a legislação que regula esta modalidade de trabalho. § 3º No caso de Nota Fiscal simplificada, discriminar, no verso ou em papel em anexo, os bens e/ou serviços adquiridos e assinar a declaração, de modo que se possa identificar o responsável pela informação. Art. 17. Não sendo possível comprovar o gasto com Nota Fiscal, ou cupom fiscal identificado com CNPJ, em razão de o valor do bem / serviço ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, poderá utilizar recibo discriminativo assinado pelo responsável pela despesa, a título de ressarcimento. Parágrafo Único. Não serão admitidos como comprovantes de despesas ticket de caixa, notas brancas e recibos incompletos. **CAPÍTULO V - DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** Art. 18. O exercício financeiro da Igreja Presbiteriana do Brasil coincide com o ano civil. Art. 19. Mensalmente, após escriturado o movimento financeiro, conciliados os saldos bancários, será levantado Balancete de Verificação. Parágrafo Único - Os Balancetes relativos aos meses de março, junho, setembro e dezembro serão encaminhados à Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB até o dia 30 do mês subsequente. Art. 20. O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, levantados no dia 31 de dezembro de cada ano, serão publicados no jornal oficial da Igreja, acompanhados de notas explicativas do Tesoureiro e do parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB. § 1º A publicação deverá ser providenciada pela SE-SC/IPB, no jornal Brasil Presbiteriano. § 2º Remeter, anualmente, a todos os Presbitérios e Igrejas federadas relatórios da TE-SC/IPB após aprovação da CE-SC/IPB. **CAPÍTULO VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** Art. 21. Anualmente, por ocasião da reunião ordinária da CE-SC/IPB, o Tesoureiro encaminhará à Comissão Executiva do Supremo Concílio, relatório circunstanciado sobre o movimento financeiro da Igreja Presbiteriana do Brasil referente ao ano anterior. § 1º Eventualmente, se solicitado, encaminhará à CE-SC/IPB, relatório do movimento financeiro da Igreja, referente ao período indicado na solicitação. § 2º O Balanço anual e o Relatório Financeiro serão acompanhados do parecer da

auditoria feita pela JPEF/IPB. Art. 22. Quadrienalmente, nas reuniões ordinárias do Supremo Concílio, o Tesoureiro informará a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, destacando os principais fatos ocorridos no período. **CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO** Art. 23. O Tesoureiro prestará informações econômico-financeiras e apoio técnico à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira e participará da elaboração do orçamento anual da Igreja Presbiteriana do Brasil, a ser aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. **Parágrafo Único.** As suplementações ao orçamento anual serão feitas mediante parecer da JPEF/IPB e da Mesa da CE-SC/IPB e aprovadas pela CE-SC/IPB, por carta voto. Art. 24. O Tesoureiro encaminhará à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, mediante por solicitação, demonstrativo da execução orçamentária, acompanhado de comentários e explicações dos fatos relevantes para avaliação do desempenho econômico e financeiro da IPB. **CAPÍTULO VIII - DA RESERVA TÉCNICA** Art. 25. Será mantida pela Tesouraria Reserva Técnica em montante suficiente para fazer face às despesas orçamentárias relativas aos 3 (três) meses seguintes. § 1o O Tesoureiro aplicará as disponibilidades de recursos no mercado financeiro, através de instituições de crédito de primeira linha, que ofereçam segurança, rentabilidade e liquidez para os ativos da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2o As aplicações referidas no parágrafo anterior deverão ser distribuídas por várias instituições de crédito e em várias modalidades, evitando-se a sua concentração em poucos estabelecimentos. § 3o A Reserva Técnica aparecerá no balanço anual destacada em rubrica própria. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 26 - Os órgãos e entidades da Igreja Presbiteriana do Brasil que, em razão das suas funções, forem autorizados a receber valores, a efetuar pagamentos e a manter e movimentar contas bancárias, deverão observar todo o disposto neste Regimento. § 1o Mensalmente e até o dia 5 do mês subsequente, os órgãos e entidades encaminharão à Tesouraria Geral da Igreja, prestação de contas relativa ao movimento financeiro do mês anterior. § 2o As prestações de contas em desacordo com as prescrições deste Regimento serão devolvidas ao titular do respectivo órgão para acerto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da devolução. Art. 27. Os adiantamentos concedidos pela Agência Presbiteriana de Missões Transculturais e por outros órgãos são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser regularizados através de prestação de contas à Tesouraria da Igreja pelas próprias Juntas ou órgãos, no mês seguinte ao de sua concessão, mantendo-se para esse fim controle atualizado. Art. 28. O Tesoureiro só poderá liberar aos órgãos as verbas do mês, mediante prestação de contas das verbas liberadas no mês anterior. Art. 29. Eventuais contas bancárias existentes em desacordo com este Regimento serão regularizadas pelo responsável, no prazo máximo de 60 dias, a contar da sua aprovação. Art. 30. O Tesoureiro diligenciará para que todos os órgãos e entidades componentes da contabilidade da Igreja cumpram as prescrições deste Regimento. Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição do Tesoureiro, da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, à Comissão Executiva do Supremo Concílio, ou, ainda, por iniciativa da Própria CE-SC/IPB. Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão

Executiva do Supremo Concílio, revogadas as disposições em contrário.

CE - 2019 - DOC. LXXXIV: Quanto ao documento 221 - Relatório Anual - CECEP:

Considerando: 1) Que o relatório apresentado traz todas as informações necessárias sobre o trabalho desenvolvido no ano de 2018; 2) Que estas informações demonstram importante empenho deste conselho para a divulgação e difusão da nossa Teologia Bíblica e Reformada. A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório do CECEP em seus termos com os seguintes destaques: 2.1 A produção e distribuição de livros e revistas, sendo: 58 lançamentos e 34 reedições de livros, num total de 273.000 exemplares impressos; 42 revistas, jornais e outros, num total de 889.500 periódicos impressos; 2.2 O lançamento, por ocasião da RO-SC/IPB-2018, da Bíblia de Estudo "Herança Reformada", obra importante que vem somar com a já consagrada Bíblia de Genebra; 2.3 O resultado das vendas que alcançaram significativo montante que, apesar da crise financeira do Brasil, demonstra uma boa aceitação das obras publicadas; 2.4 A composição e vendas de eBook em parceria com a Bookwire Brazil Software LTDA e em acordo com o Logos Bible Software; 2.5 A publicação de 126.000 exemplares do "Brasil Presbiteriano", além de ser também disponibilizado por meio de aplicativo, proporcionando a informação dos trabalhos realizados pela nossa denominação; 2.6 As ações que proporcionaram o relacionamento de vendas dos produtos de nossa Editora por meio de visitas aos Seminários e Institutos Bíblicos, bem como pela abertura de lojas em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Palmas; 2.7 A realização de congressos em nível nacional e regional de Educação Cristã cujo objetivo foi o treinamento e edificação na área educacional que contou com renomados preletores dentre os quais destacam-se o Rev. Daniel Doriani; 3. Quanto ao Manual de Grupos Pequenos da IPB apresentado, em cumprimento a determinação do SC/IPB, nomear Comissão para avaliá-lo e fazer as mudanças necessárias, apresentando o produto final na próxima reunião da CE-SC/IPB; 4. Nomear a seguinte Comissão: Reverendo Augustus Nicodemus Lopes (Nordeste) (relator), Reverendo Alfredo Ferreira de Souza (Norte), Marcos Serjo (Centro-Oeste), Presbítero Clodoaldo Furlan (Sudeste) e Presbítero Ciro Aimbire (Sul); 5. Louvar a Deus pelo trabalho realizado ao longo de 2018 e rogar suas preciosas bênçãos para os desafios a serem enfrentados em 2019.

CE - 2019 - DOC. LXXV: Quanto ao documento 173 - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília :

Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano de Brasília; 3. Determinar a regularização de Alvará do imóvel e Licença do corpo de bombeiros. 4. Determinar que o STPB rescinda o

contrato de prestação de serviços com a contadora, como apontado pela JPEF em 2018; 5. Rogar as bênçãos divinas sobre toda direção.

CE - 2018 - DOC. CV: Quanto ao documento 038 - Solicitação de expediente sobre a construção de novas instalações para o Seminário Presbiteriano de Brasília - SPB:

Considerando: Os postulados apresentados para melhorias e expansão do Seminário Presbiteriano de Brasília, pelo Sínodo de Brasília. A CE-SC/IPB - 2018 Resolve: 1. Tomar Conhecimento. 2. Informar que existe um Comodato que contempla as instalações futuras do Seminário de Brasília.

CE - 2018 - DOC. LXXXVII: Quanto ao documento 118 - Relatório de visita de verificação de contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília - STPB:

Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília - STPB foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer é pela aprovação; 3) Que as instalações do Seminário estão em boa ordem e bem conservadas; A CE-SC/IPB - 2018 Resolve: 1. Aprovar as contas do Seminário de Brasília; 2. Determinar que o STPB resolva as seguintes pendências: a. Inexistência de alvará e habite-se; b. Desatualização das fichas de anotações de férias dos funcionários pois as mesmas, conforme relatório, somente estão feitas nas carteiras profissionais; 3. Rogar as ricas bênçãos do Senhor Deus sobre o Seminário de Brasília, sua direção, JURET, docentes, discentes e funcionários

CE - 2017 - DOC. CII: Quanto ao documento 150 - Relatório de Exame de contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília - STPBS:

Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília - STPBS foram analisadas pela JPEF; 2) O parecer favorável para aprovação. A CE-SC/IPB - 2017 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano de Brasília - SPBSB; 3. Determinar que o STPBS providencie o Alvará de Localização e a Certidão do Corpo de Bombeiros; 4. Parabenizar a Direção pelas reformas realizadas melhorando bastante a conservação do imóvel; 5. Determinar que o Secretário Executivo encaminhe cópia da resolução e do relatório a JET/IPB para conhecimento e à JURET/BC para conhecimento e providências cabíveis.

CE - 2017 - DOC. XCVII: Quanto ao documento 057 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino exercício 2016:

A CE/SC 2017 resolve aprovar o relatório com os seguintes destaques: 1. Quanto ao relatório da

Secretária Nacional do Trabalho Feminino: a) O trabalho intenso da Secretária Nacional do Trabalho Feminino, acompanhando a Confederação Nacional em suas atividades, promovendo a unidade do trabalho em nível nacional através de visitas, orientações e uma programação desenvolvida em todas as Sinodais, Federações e SAFs em geral. b) A visita oficial da Secretária junto com a CNSAFs ao Seminário Presbiteriano do Norte. c) A participação no Encontro Regional de Treinamento da CNSAF?s, na região Nordeste. d) A participação no 2º Encontro de Pastores e Esposas, em Caldas Novas, fazendo palestra especial para as esposas de pastores, com o tema "Auxiliadoras com uma Missão Especial". e) A participação no Encontro Regional de Treinamento nas seguintes cidades: Campo Grande (PB); Fortaleza, Rio Branco (AC), Xinguara, Carajás, Cacoal (RO). f) A participação na visita oficial ao Seminário Presbiteriano de Belo Horizonte, MG. g) A participação nas comemorações dos 132 anos da SAF Nacional na IP de São João da Boa Vista, SP. 2. Quanto ao Relatório do Trabalho da Confederação do Trabalho Feminino: a) O excelente trabalho realizado por esta Confederação em todo o país; b) O expressivo número geral do trabalho nacional, a saber: a. Reuniões de oração realizadas: 180.637; b. Presença nas reuniões de oração: 969.603; c. Visitas realizadas: 418.117; d. Trabalhos de evangelização: 34.853; e. Bíblias distribuídas: 73.162; f. Novos Testamentos e Evangelhos distribuídos: 88.464; g. Literatura cristã distribuída: 299.01; h. Folhetos distribuídos: 2.687.379; i. Expressivas ofertas e doações para Missões; j. 02 reuniões da diretoria realizadas em 2016; k. 01 Sinodal Organizada (Chapada Diamantina, BA) l. Comemorações dos 132 anos da SAF Nacional na Igreja Presbiteriana de São João da Boa Vista, SP. m. 73 confederações Sinodais visitadas; n. 08 encontros regionais de treinamentos realizados pela CNSAF?s nas regiões Norte e Nordeste em 2016. o. 04 visitas aos Seminários da IPB: Seminário Presbiteriano do Norte, Seminário Presbiteriano de Brasília, Seminário Presbiteriano Brasil Central em Ji-Paraná, Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição e Seminário Presbiteriano de Belo Horizonte, MG. p. Com relação às visitas aos Seminários destaca-se também doação de valores monetários destinados a ajudar alunos com dificuldades financeiras e também para ajudá-los na compra de livros, utensílios e kits de higiene pessoal. c) Destacar a realização do II Encontro de Pastores e Esposas em março de 2016 com 700 participantes e também o IV Encontro da Mulher Presbiteriana em setembro de 2016. 3. Registrar o intenso trabalho da Presidente, a irmã Ana Maria Prado, destacando o seu esforço em visitar todas as regiões do Brasil e também o trabalho realizado por todas as vice-presidentes (Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul). 4. Destacar o trabalho da 1ª. Secretária, irmã Sunamita Tavares Wiing e também da 2ª. Secretária a irmã Keila Bastos Monteiro e da Tesoureira, a irmã Quitéria Soares Basílio de Oliveira, registrando a lisura e o trabalho bem elaborado pela mesma. 5. Destacar que todas as Secretárias de Atividades apresentaram seus relatórios com intensa programação (ação social, secretarias de causas, evangelização, música, 3ª idade, comunicação e marketing e missões). 6. A CE/SC 2017 reconhece e louva a Deus pela dedicação e relevantes trabalhos de nossa Confederação Nacional do Trabalho Feminino.

CE - 2016 - DOC. CLXXVIII: Quanto aos documentos: 095 - Proposta de Celebração de Culto de Ação de Graças alusivo aos 500 anos da Reforma Protestante na Cidade do Rio de Janeiro; 112 - Relatório da Comissão para Preparar a Celebração dos 500 anos da Reforma Protestante; 214 - Proposta para as comemorações dos 500 anos da Reforma Protestante:

Considerando: 1. A importância destas comemorações dos 500 anos da Reforma Protestante, em âmbito Nacional; 2. Que esta Celebração reforça a identidade histórica da Igreja Presbiteriana do Brasil. A CE-SC/IPB - 2016 Resolve: 1. Tomar conhecimento e aprová-los com as seguintes observações: 2. Os Cultos de Ações de Graças acontecerão nas diversas regiões do País, com ônus parcial para a IPB, conforme o seguinte calendário: - Maio de 2017 - Região Norte: Belém/Macapá e Manaus/Boa Vista - Junho de 2017 - Região Nordeste: Recife, Salvador e Fortaleza - Julho 2017 - Região Centro Oeste: Brasília, Goiânia e Cuiabá - Agosto de 2017 - Região Sul - Curitiba, Florianópolis/Porto Alegre - Setembro de 2017 - Região Sudeste - São Paulo e Belo Horizonte Observações quanto a realizações dos cultos: 2.1. Que os cultos em cada cidade acima deverão ser planejados por comissões locais lideradas por um ou mais presidentes de sínodos da região, a saber: BELÉM - Rev. Sérgio Paulo de Carvalho Barbas (Sínodo Tropical); MANAUS - Rev. Alfredo Ferreira de Souza (Sínodo Setentrional); PORTO VELHO - Rev. Luiz Carlos (Sín. Acre e Noroeste); RECIFE - Rev. Claudio Henrique Alves de Albuquerque (Sínodo de Pernambuco), Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho (Sín. Central de Pernambuco) e Rev. Samuel Joaquim dos Santos (Sín. Sesquicentenário) e demais sínodos do estado. SALVADOR - Rev. Josafá Vasconcelos (Sín. Bahia) e demais sínodos do estado; FORTALEZA - Rev. Edson Márcio Lima do Carmo (Sín. Ceará) e demais sínodos do estado; BRASÍLIA - Pb. Josimar Santos Rosa (Sín. Brasília) e demais sínodos do DF; GOIÂNIA - Rev. Saulo Pereira de Carvalho (Sín. Brasil Central) e demais sínodos do estado; CUIABÁ - Rev. Manoel Seixas Filho (Sín. Matogrossense) e demais sínodos do estado; CAMPO GRANDE - Rev. Celso José Gama (Sín. Mato Grosso do Sul); CURITIBA - Rev. Francisco Creti Neto (Sín. Curitiba) e demais sínodos do estado; FLORIANÓPOLIS/PORTO ALEGRE - Rev. Jedeias Duarte e Presb. Ciro Aimbiré (Sín. Integração Catarinense e Sul do Brasil); SÃO PAULO - Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Júnior (Sín. Piratininga) e demais sínodos de São Paulo; BELO HORIZONTE - Rev. Ronaldo Gonçalves (Sín. Belo Horizonte), Rev. Domingos da Silva Dias (Sín. Oeste de Belo Horizonte) e Rev. Henrique Paula Dutra (Sín. Pampulha) e demais sínodos do estado; RIO DE JANEIRO - Rev. Cid Caldas (Sínodo do Rio de Janeiro) e demais Sínodos do Rio de Janeiro e Sínodo Central Espírito-santense) 2.2. As datas e locais específicos desses cultos, dentro de cada mês acima, deverão ser definidos por tais comissões; 2.3. Poderão ser convidados para pregar os dirigentes da igreja nacional, bem como outros pregadores conhecidos da IPB; 2.4. Deverá ser solicitada a colaboração das forças de integração para a divulgação desses cultos; 2.5. Determinar como tema para a celebrações os grandes lemas da Reforma: Sola Scriptura, Sola Gratia, Sola Fides, Soli Deo Gloria, Solus Christus. 3. Determinar que o hino oficial para as comemorações seja "Castelo Forte" (HNC 155) e que se incentive compositores presbiterianos para que componham cânticos sobre o tema. 4. Realizar de uma exposição histórica alusiva à Reforma Protestante,

a ser exibida no Centro Histórico Mackenzie, em São Paulo, e na sede da IPB, em Brasília. 5. Realizar Semanas Teológicas especiais nos Seminários da IPB, alusivas à Reforma Protestante, com o apoio da JET e das JURETs. 6. Apoiar e divulgar a realização de uma conferência internacional sobre a Reforma a ser promovida pelo Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper e pela Chancelaria da Universidade Presbiteriana Mackenzie em parceria com a Fraternidade Reformada Mundial (WRF) Agosto de 2017. 7. Envidar esforços para que os Correios confeccione selo comemorativo relativo aos 500 anos da Reforma Protestante; 8. Determinar ao CECEP: a) Publicação de uma revista ou livro comemorativo com textos escritos por estudiosos e professores da IPB; b) Divulgar os títulos que a Editora Cultura Cristã irá produzir sobre o tema, produzir uma revista de EBD para todas as faixas etárias relacionadas ao tema; c) Publicar Bíblia comemorativa; d) Publicar no Brasil Presbiteriano artigos referentes ao tema; 9. Estudar a viabilidade de dublagem e inserção de legendas em um bom documentário sobre a Reforma já produzido no exterior seguida de ampla divulgação desse material; 10. Determinar a APECOM: a) Criação de página no portal da IPB na qual serão disponibilizados textos, fotos e informações sobre as comemorações dos 500 anos; B) Divulgar as comemorações nos meios de comunicação da IPB; 11. Apoiar e divulgar a "Caravana Refo 500" que esta sendo planejada pela APECOM, visando levar pastores e outros interessados as cidades da Reforma Protestante na Alemanha, Suíça e Escócia em Agosto/Setembro de 2017; 12. Determinar a CRIE - Comissão de Relação Inter-eclesiástica que colabore com a Comissão nos esforços de celebração fazendo conhecidas na comunidade reformada internacional as diferentes iniciativas da IPB e noticiando no âmbito da IPB as diferentes celebrações de igreja co-irmãs; 13. Apoiar o intercâmbio de pastores da IPB e da GKV (Igrejas Reformadas da Holanda - Libertadas), coordenados pelo PMC; 14. Convidar denominações co-irmãs para a participar do Culto Oficial da IPB no Rio de Janeiro em outubro de 2017. 15. Submeter a supervisão geral das iniciativas em celebração aos 500 anos da Reforma Protestante a Secretaria Executiva do SC/IPB; 16. Dotar verba de R\$ 120.000,00 para despesas com o culto oficial da IPB referente aos 500 anos da Reforma Protestante na cidade do Rio de Janeiro e R\$ 60.000,00 a ser distribuído entre as demais comemorações.

CE - 2016 - DOC. VIII: Quanto ao documento 055 - Relatório do Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília:

Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília foram analisadas pela JPEF; 2) O parecer favorável para aprovação. A CE-SC/IPB - 2016 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília; 3. Determinar que o Secretário Executivo encaminhe cópia da resolução e do relatório à JET/IPB e à JURET/BC para conhecimento.

CE - 2015 - DOC. CLXVI: Quanto ao documento 171 - Reformas no Estatuto Social da Casa Editorial Presbiteriana-CEP.:

Considerando: 1) Que a proposta de Reforma no Estatuto Social da Casa Editora Presbiteriana - CEP deve atender as exigências legais da nossa República, onde a CEP se enquadra juridicamente na interpretação legal, não como uma "Organização Religiosa", mas como uma "Associação Civil Religiosa"; 2) Que o CECEP deve observar as disposições legais para proteção da IPB e da CEP no novo estatuto; 3) Que a manutenção dos benefícios fiscais deve ser assegurada na nova configuração estatutária da CEP; A CE-SC/IPB - 2015 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar a Reforma no Estatuto Social da Casa de Editora Presbiteriana com a seguinte alteração No Artigo 15 onde está escrito: Artigo 15. - É vedado o trabalho remunerado via contrato de trabalho celetista na CEP, de cônjuges ou parentes até terceiro grau, dos representantes dos Associados, de membros da Diretoria Executiva da CEP e dos membros dos Conselhos Fiscal e Editorial, enquanto no exercício dos seus cargos. Aprovar com a seguinte redação: Artigo 15 - É vedado o trabalho remunerado, de cônjuges ou parentes até terceiro grau, dos representantes dos Associados, de membros da Diretoria Executiva da CEP e dos membros dos Conselhos Fiscal e Editorial, enquanto no exercício dos seus cargos. 3. Determinar que o CECEP tome as providências legais para o registro do novo estatuto. 4. Transcrever o novo Estatuto Social da Casa Editora Presbiteriana como segue: ESTATUTO SOCIAL DA CEP, CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE, Artigo 1.º - A CASA EDITORA PRESBITERIANA, doravante designada CEP, é uma associação civil religiosa, cristã evangélica, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Miguel Teles Júnior n.º 382/394, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.997.855/0001-60, cujos estatutos encontram-se arquivados no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrados sob o n.º 8830 Livro A em 05/10/1962 e alterações n.º 95533 de 14/07/1987, n.º 172265 de 28/12/1993, 174861 de 11/04/1994, sendo a última delas sob o n.º 343659 em 07/05/2008 e passa a ser regida pelo presente Estatuto Social, a partir da efetivação do respectivo registro. Parágrafo Único: A CEP adota o nome fantasia EDITORA CULTURA CRISTÃ. Artigo 2.º: A CEP tem por objetivo promover: I. A divulgação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo com orientação teológica reformada, em seus aspectos religioso, cultural, educacional e social; II. A edição, tradução e venda de livros, folhetos, jornais, revistas, apostilas e obras didático-pedagógicas, inclusive em formato digital (e-book) magnético ou ótico; III. A produção e distribuição de material audiovisual e publicações que visem a edificação espiritual da Igreja do Senhor Jesus Cristo; IV. A organização de eventos e treinamentos para a difusão do ensino de princípios bíblicos através de congressos, simpósios, seminários, palestras, conferências e cursos; V. O apoio ao trabalho de evangelização, tendo como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamento; VI. O fomento e apoio material e logístico às agências missionárias da Igreja Presbiteriana do Brasil; VII. A edição, publicação e distribuição do órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, Jornal "O Brasil Presbiteriano". Artigo 3.º: A CEP poderá integrar os quadros de outras

organizações congêneres ou ainda formar parcerias, podendo abrir, manter, transferir ou extinguir filiais, agências e representações no território nacional ou no exterior, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 4.º - A CEP não distribui lucros, dividendos ou participações, nem qualquer parte de seu patrimônio ou rubricas que tenham os mesmos significados e reaplicará em sua própria finalidade social todos os bens e recursos obtidos em sua atividade. Artigo 5.º - A duração da CEP será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, Artigo 6.º - A CEP é constituída pelas seguintes categorias de Associados: I. Associado Fundador. II. Associado Efetivo. Parágrafo 1.º - O Associado Fundador é a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa sem fins econômicos, com sede na Avenida W-5, Quadra 906, Lote 8, SGAS, Brasília, Distrito Federal, com estatutos sociais registrados e arquivados no 2.º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o n.º 1934 em 25/05/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, representada pelos membros do "CECEP", Conselho de Educação Cristã e Publicações, em número de 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 5 (cinco) Pastores e 3 (três) Presbíteros titulares, e 5 (cinco) Pastores e 3 (três) Presbíteros suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva. Parágrafo 2.º - O Associado Efetivo é o INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Rua Governador Valadares n.º 629, Centro, CEP 38740-000, com estatutos registrados e arquivados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais sob o n.º 7.157 Livro A n.º 9, inscrito no CNPJ sob o nº 23.405.897/0001-39, representada através de 1 (um) Pastor ou Presbítero titular e 1 (um) Pastor ou Presbítero suplente, eleitos ou indicados pelo seu Conselho Deliberativo. Artigo 7.º - Os Associados membros do CECEP, Conselho de Educação Cristã e Publicações, Comissão Permanente da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL composto na forma do parágrafo 1.º do Artigo 6.º, e o Associado representante do Associado Efetivo, INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE, conforme o parágrafo 2.º do artigo 6.º, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, compõem a ASSEMBLEIA GERAL também denominada CONSELHO DELIBERATIVO da CEP. Artigo 8.º - A admissão de associados, representando o Associado Fundador e o Associado Efetivo, se dará na forma do artigo 6.º e seus parágrafos. Parágrafo Único: A admissão de novos associados poderá ser proposta e efetivada mediante a concordância unânime dos associados atuais. Artigo 9.º - A demissão voluntária de associados se fará mediante previa comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Geral. Artigo 10. - A exclusão de associado se dará sempre por justa causa em decisão fundamentada, assegurando-lhe a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, que deliberará pelo voto da maioria dos associados. Parágrafo Único: A exclusão de associados ocorrerá quando se verificar uma ou mais das seguintes circunstâncias: I. For designado ou eleito para desempenhar função remunerada na CEP; II. Deixar de pertencer à membresia da Igreja Presbiteriana do Brasil na forma dos artigos 13/15 da CI/IPB; III. Deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou

quatro alternadas da Assembleia Geral, no período de um ano, sendo elas ordinárias ou extraordinárias; IV. Praticar atos contrários às finalidades da CEP ou cometer grave violação deste Estatuto ou de decisão da Assembleia Geral; V. Promover prejuízo moral ou material à CEP ou aos Associados Fundador e Efetivo. VI. Quando terminar o mandato e não for reconduzido. Artigo 11. - São direitos e deveres dos Associados: I. Cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para essas funções; III. Solicitar à Diretoria Executiva e ter acesso a todos os controles e livros de natureza administrativa, contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultado de auditorias independentes; IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Associados; V. Votar e ser votado para os cargos ou funções eletivas, na forma estabelecida neste Estatuto e ou no Regimento Interno; VI. Cooperar para o desenvolvimento em prol dos objetivos da CEP, zelando pelo seu bom nome. CAPÍTULO III, DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 12. - São órgãos da administração da CEP: I. ASSEMBLEIA GERAL, II. DIRETORIA EXECUTIVA, III. CONSELHO FISCAL, IV. CONSELHO EDITORIAL, Parágrafo Único: A Assembleia Geral será representada por sua mesa diretora. Artigo 13. - Os Associados e seus representantes, não respondem ativa, passiva, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CEP. Artigo 14. - Os Associados e seus representantes não são remunerados por suas funções, contudo, é assegurado o ressarcimento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando comprovadamente estiverem a serviço da CEP. Artigo 15. É vedado o trabalho remunerado, de cônjuges ou parentes até terceiro grau, dos representantes dos Associados, de membros da Diretoria Executiva da CEP e dos membros dos Conselhos Fiscal e Editorial, enquanto no exercício dos seus cargos CAPÍTULO IV, DA ASSEMBLEIA GERAL, Artigo 16. - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão superior de administração da CEP, composto pelos representantes do Associado Fundador, conforme Artigo 6º, § 1º e o representante do Associado Efetivo, conforme Artigo 6º e § 2º. Artigo 17. - A ASSEMBLEIA GERAL também denominada CONSELHO DELIBERATIVO elegerá sua mesa composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos, mediante regras dispostas em seu Regimento Interno aprovado pelos próprios Associados. Artigo 18. - As funções e correspondentes competências dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Geral são: I. - Presidente: a) Ordenar ao Secretário a convocação da Assembleia Geral; b) Presidir a Assembleia Geral; c) Organizar e definir a pauta das Reuniões da Assembleia Geral; d) Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; e) Supervisionar e dirigir as prerrogativas da Assembleia Geral na forma definida do artigo 20 e seus incisos. II - Vice-Presidente: Assistir o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. III - Secretário: a) Lavrar as atas da Assembleia Geral; b) Supervisionar os registros e arquivos de documentos, informações e papéis da Assembleia Geral; c) Expedir cartas e documentos; d) Assistir o Presidente e o Vice Presidente nas suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos; Artigo 19. - A

ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo seu Secretário, através de e-mails, Cartas, Fac-símile, Edital afixado na sede da CEP ou outros recursos digitais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por ordem de seu Presidente ou por requerimento subscrito por 1/5 dos membros titulares. Parágrafo Único: A Assembleia Geral será instalada em mediante o quórum de metade mais um de seus membros, podendo deliberar no âmbito de sua competência estatutária, com os votos da maioria dos associados presentes.

Artigo 20. - Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL: I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da CEP. II. Apresentar diretrizes gerais ao Superintendente para o cumprimento dos fins sociais da CEP; III. Aprovar os planos de disponibilidades financeiras apresentadas pelo Superintendente; IV. Aprovar os balancetes contábeis e financeiros apresentados pelo Superintendente; V. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, bem como planos de cargos e salários propostos pelo Superintendente; VI. Aprovar previamente a abertura, transferência e extinção de filiais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante proposta do Superintendente; VII. Aprovar e encaminhar a formação de parcerias editoriais da CEP com outras organizações congêneres, mediante proposta do Superintendente; VIII. Encaminhar e submeter a aprovação do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou de sua Comissão Executiva, proposta de aquisição, recebimento de doação, alienação, gravação em ônus, permuta, dação em pagamento, cessão em comodato de bens imóveis; IX. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, receber carta de renúncia e eventualmente declarar vagos, os cargos de Superintendente, Editor Chefe e Tesoureiro da CEP até ulterior decisão; X. Eleger o Superintendente, dentre oficiais da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, fixar o seu salário, pelo regime celetista com dedicação exclusiva e tempo integral à CEP; XI. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, dispensar o Superintendente, por decisão fundamentada aprovada pela metade mais um dos representantes dos associados; XII. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, aprovar previamente a contratação e a dispensa do Editor Chefe da CEP, por decisão fundamentada de metade mais um dos representantes dos associados; XIII. Mediante reunião convocada especialmente para esse fim, aprovar previamente a contratação e a dispensa do Tesoureiro por proposta e parecer do Superintendente; XIV. Aprovar e lançar observações pertinentes nos Relatórios do Conselho Fiscal; XV. Eleger os membros do Conselho Fiscal, composto de três titulares e três suplentes com mandatos de dois anos; XVI. Eleger os membros do Conselho Editorial da CEP composto de oito membros, com mandatos de dois anos; XVII. Eleger os membros do Conselho Editorial do órgão Oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, "O Brasil Presbiteriano" composto de sete membros, com mandatos de dois anos; XVIII. Convidar ou contratar a título gratuito ou oneroso para assessorá-la em assuntos técnicos e especiais, qualquer pessoa física de notável saber, ou empresa especializada, quando julgar conveniente; XIX. Aprovar por maioria, a proposta de reforma do Estatuto da CEP, e encaminhá-la ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou a sua Comissão Executiva, para aprovação final, sempre que julgar

conveniente ou legalmente necessário; XX. Apresentar Relatório Geral Quadrienal ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e Anual à Executiva; XXI. Apreçar e decidir acerca da exclusão de Associados, na forma prevista no artigo 9º deste Estatuto. XXII. Nomear o representante da CEP junto à APECOM Agência Presbiteriana de Comunicação e outras autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil. Artigo 21. - São órgãos consultivos da ASSEMBLEIA GERAL, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial cuja natureza e atribuições são definidas em seus próprios regimentos. Artigo 22. - As escolhas e contratações de dirigentes da CEP e dos componentes dos Conselhos Fiscal e Editorial serão feitas dentre os membros da IPB na estrita observância dos requisitos dos artigos 13/14 da CI/IPB. CAPÍTULO V, DOS CONSELHOS FISCAL E EDITORIAL, Artigo 23. - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pela ASSEMBLEIA GERAL com mandatos de dois anos, dentre os membros da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Artigo 24. - Compete ao Conselho Fiscal: I. - Examinar os livros de escrituração da CEP; II. - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os anualmente à ASSEMBLEIA GERAL; III. - Requisitar à CEP, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CEP; IV. - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até a primeira quinzena de fevereiro em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASSEMBLEIA GERAL. Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão. Artigo 25. - O Conselho Editorial da CEP será composto de 8 (oito) membros com mandatos de dois anos, escolhidos dentre os membros da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, mediante lista apresentada pelo Editor Chefe. CAPÍTULO VI, DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO, Artigo 26. - A Diretoria Executiva e Gerencial da CEP é exercida pelo Superintendente, contratado para dedicação exclusiva em tempo integral, pelo regime celetista, com mandato por tempo indeterminado, devendo ser obrigatoriamente membro da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Artigo 27. - Compete ao Superintendente: I. Cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância das disposições estatutárias, do regimento e das decisões da Assembleia Geral; II. Representar a CASA EDITORA PRESBITERIANA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar procurações com a cláusula "ad judicium"; III. Dar cumprimento às diretrizes traçadas pela ASSEMBLEIA GERAL, com vistas ao cumprimento dos fins sociais; IV. Dirigir e supervisionar a administração da CEP; V. Contratar tesoureiro mediante prévia aprovação da ASSEMBLEIA GERAL; VI. Movimentar as contas correntes perante casas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro da CEP - CASA EDITORA PRESBITERIANA; VII. Submeter à ASSEMBLEIA GERAL os planos para as disponibilidades financeiras; VIII. Dirigir e acompanhar a execução orçamentária no decorrer do exercício; IX. Relatar as atividades da CEP, especialmente os balancetes financeiros trimestrais e do exercício fiscal do ano anterior. Artigo 28. - O Editor Chefe da CEP, será contratado pelo Superintendente mediante prévia aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, para a direção de edições, publicações e política editorial, cujas decisões ocorrerão em colegiado

com o Superintendente. Artigo 29. - O Superintendente e o Editor Chefe participarão das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL na qualidade de membros ex-officio, sem direito a voto. CAPÍTULO VII, DO PATRIMÔNIO, Artigo 30. - O patrimônio da CEP se constitui e se mantém: I. Por dotação inicial feita pelo Associado Fundador; II. Por bens móveis e imóveis e direitos apurados em seu ativo contábil e obtidos por aquisição regular; III. Por recursos provenientes de entidades congêneres no país ou no exterior; IV. Por recursos oriundos de organismos públicos ou privados decorrentes de dotações orçamentárias para projetos especiais e atividades comuns. Parágrafo Único: O Associado Fundador IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL detém 98% (noventa e oito por cento) e o Associado Efetivo INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE detém 2% (dois por cento) do patrimônio social da CEP. CAPÍTULO VIII, DA RECEITA, Artigo 31. - A Receita da CEP se constitui: I. Por rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II. Por contribuições e auxílio de seus associados, por doações, subvenções, legados, bens e valores resultantes de suas atividades sociais e suas possíveis rendas; III. Por alugueres de bens móveis e imóveis e juros de títulos ou depósitos; IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive provenientes da venda de publicações e produtos; V. Por outras rendas eventuais. CAPÍTULO IX, DO EXERCÍCIO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO, Artigo 32. - O exercício fiscal da CEP coincidirá com ano civil. Artigo 33. - A prestação anual de contas será submetida à ASSEMBLEIA GERAL até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo único: A prestação anual de contas conterá entre outros, os seguintes elementos: I. Relatório circunstanciado de atividades; II. Balanço Patrimonial; III. Demonstração de Resultado do Exercício; IV. Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 34 - A CEP manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão. CAPÍTULO X, DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO, Artigo 35. - A CEP poderá ser extinta em qualquer tempo, por proposta fundamentada da maioria dos membros Associados, somente depois de homologada sua extinção pelo Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou de sua Comissão Executiva. Parágrafo Único - Se aprovada e homologada a extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere indicada pela IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede e atividades no Brasil e devidamente registrada perante os órgãos públicos. CAPÍTULO XI, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Artigo 36. - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da ASSEMBLEIA GERAL ou por iniciativa e aprovação final do Supremo Concílio da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL ou por sua Comissão Executiva. Artigo 37. - Os casos omissos serão resolvidos pela ASSEMBLEIA GERAL da CEP.

CE - 2015 - DOC. CXIV: Quanto aos documentos: 061 - Indicação do Rev. Ricardo Luiz de Moraes para compor o Conselho de Educação Cristã e Publicações, por parte do Presbitério de Nilópolis.; 170 - Relatório de atividades do Conselho de Educação Cristã e Publicações, exercício 2014.

(Revisão de matéria):

Considerando: 1. Que o CECEP tem representado a IPB junto a CEP com esmero provendo Educação Cristã para o povo presbiteriano, supervisionando a produção de literatura e incentivando na promoção de eventos, bem como assessorando o SC e a CE na definição e implantação de políticas de educação cristã e supervisão dedicada na linha editorial do Jornal Brasil Presbiteriano; 2. A produção de 168 mil livros impressos e produção de 880 mil obras impressas de revistas para EBD e revistas das sociedades internas, e da Revista Dia , para auxiliar o departamento infantil em períodos de recessos escolares e datas comemorativas; 3. Que as vendas permaneceram estáveis em relação ao ano anterior; 4. O esforço em atender a demanda das diversas regiões do país com a montagem de lojas da Cultura Cristã, iniciando este processo em Brasília, posteriormente em Recife e Rio de Janeiro; 5. Ampliação da presença de livros da Cultura Cristã em todos seminários oficiais da IPB; 6. A tiragem de 10 mil exemplares mensais do Jornal Brasil Presbiteriano; 7. O empenho na realização de encontros e congressos regionais de educação cristã; A CE-SC/IPB - 2015 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório. 3. Aprovar a indicação para suplentes do CECEP dos seguintes irmãos: Rev. Ricardo Luiz de Moraes e Pb. Paulo Mastro Pietro. 4. Agradecer a Deus e rogar as bênçãos do Senhor sobre o CECEP.

CE - 2015 - DOC. CXIII: Quanto ao documento 170 - Relatório de atividades do Conselho de Educação Cristã e Publicações, exercício 2014.:

Considerando: 1) Que o CECEP tem representado a IPB junto a CEP com esmero provendo Educação Cristã para o povo presbiteriano, supervisionando a produção de literatura e incentivando na promoção de eventos, bem como assessorando o SC e a CE na definição e implantação de políticas de educação cristã e supervisão dedicada na linha editorial do Jornal Brasil Presbiteriano; 2) A produção de 168 mil livros impressos e produção de 880 mil obras impressas de revistas para EBD e revistas das sociedades internas, e da Revista Dia , para auxiliar o departamento infantil em períodos de recessos escolares e datas comemorativas; 3) Que as vendas permaneceram estáveis em relação ao ano anterior; 4) O esforço em atender a demanda das diversas regiões do país com a montagem de lojas da Cultura Cristã, iniciando este processo em Brasília, posteriormente em Recife e Rio de Janeiro; 5) Ampliação da presença de livros da Cultura Cristã em todos seminários oficiais da IPB; 6) A tiragem de 10 mil exemplares mensais do Jornal Brasil Presbiteriano; 7) O empenho na realização de encontros e congressos regionais de educação cristã; A CE-SC/IPB - 2015 Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório. 3. Aprovar a indicação para suplentes do CECEP dos seguintes irmãos: Rev. Fernando Hamilton Costa e Pb. Paulo Mastro Pietro. 4. Agradecer a Deus e rogar as benção do Senhor sobre o CECEP.

CE - 2015 - DOC. XCVIII: Quanto ao documento 119 - Relatório de Exame de Contas do Seminário

Teológico Presbiteriano de Brasília:

Considerando: 1) Que as contas do SPB foram analisadas pela JPEF; 2) O parecer favorável para aprovação. A CE-SC/IPB - 2015 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do SPB; 3. Determinar que o Secretário Executivo encaminhe cópia da resolução e do relatório à JET/IPB para conhecimento e à JURET/BC, para conhecimento e as providências cabíveis.

CE - 2014 - DOC. CXX: Quanto ao documento 153 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília.:

A CE-SC/IPB - 2014 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o relatório da JPEF/IPB com respeito ao Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília, com as seguintes observações e destaques: 2.1. Situação Patrimonial: 2.1.1.O inventário do mobiliário está em processo de elaboração do relatório final e em bom estado de conservação. No ano de 2013 o acervo da Biblioteca que era de 5.247 títulos passou para um total de 11.348 unidades de livros. 2.2 Gestão de Pessoas: 2.2.1 Atualmente o Seminário conta com um número de 20 professores, cinco coordenadores, além do diretor e tesoureiro sendo estes dois de tempo integral. 2.2.2 O SPB tem em seu quadro de pessoal, cinco colaboradores no regime CLT. 2.2.3. Os encargos trabalhistas e previdenciários encontram-se em ordem. 3. Parabenizar a JPEF pelo trabalho realizado na visita e na elaboração do relatório em cumprimento às suas atribuições regimentais.

SC - 2014 - DOC. CXLVI: Quanto ao documento 020 - Exame do Relatório do Secretário Executivo e Relatório da CE-SC/IPB, bem como os Livros de Atas da Secretaria Executiva do SC/IPB.:

A. Quanto ao Relatório do SE/SC CONSIDERANDO 1. Que o atual Secretário Executivo exerce sua função desde o dia 15 de abril do corrente ano substituindo o Rev. Ludgero Bonilha Moraes (que renunciou devido a problemas de saúde) o que limitou bastante o seu trabalho; 2. Que mesmo assim apresentou relatório resumido do quadriênio completando com informações mais detalhadas a partir de abril deste ano; 3. Que informes constando no seu relatório, tais como número de ministros jubilados, depostos e restaurados ao serviço ministerial aparecerão no relatório de estatística assim como os novos concílios da amada IPB; 4. Que algumas informações aparecerão quando da proposta de aprovação dos atos da CE/SC relatados nas análises das atas que estão abaixo. RESOLVE: 1. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a. A realização de 4 reuniões ordinárias, sendo as três primeiras nas dependências do Instituto Presbiteriano Mackenzie, campus Rev. Boanerges Ribeiro em Barueri, São Paulo e a última na sede da Igreja Presbiteriana do Brasil em Brasília, DF; b. O registro da Renúncia por motivo de saúde do Rev. Ludgero Bonilha Moraes; c. A eleição do Rev. Juarez Marcondes Filho; d. O reconhecimento da titularidade das 1057 cotas-propriedade do Instituto Cristão de Castro transferidas pelo Sínodo Meridional

em 1983; 2. Registrar gratidão a Deus pela instrumentalidade do Rev. Ludgero que liderou a implementação de novas metodologias no trabalho da Secretaria Executiva especialmente no iCalvinus - sistema informatizado de documentação e informação, na criação e realização de workshops sobre a implementação das ferramentas de administração para os concílios da IPB e pela criação da revista Servos Ordenados na língua portuguesa com sua devida adequação ao nosso país e pela reestruturação do Museu Presbiteriano em Campinas; Reconhecer o seu zelo na defesa dos princípios da ortodoxia. Dar ciência ao Rev. Ludgero e à sua igreja; 3. Registrar o pedido ao Senhor para capacitar, fortalecer e abençoar o Rev. Juarez Marcondes em sua nova função na Igreja Presbiteriana do Brasil. B. Quanto ao exame das Atas da Comissão Executiva/SC CONSIDERANDO a correta transcrição das atas com o registro das presenças, dos documentos e das resoluções referentes aos anos 2011, 2012, 2013 e 2014, cada ata encadernada em um livro: RESOLVE: Aprovar a lavratura das atas e os atos registrados com os seguintes destaques e observações. 1. Na ata de 2011: 1.a - Na folha 11, linhas 30 a 38 há o registro do desdobramento do Sínodo Meridional sendo criado o Sínodo Sul do Brasil (Presbitérios Rio Grande do Sul, Oeste Catarinense e Vale dos Sinos); 1.b - Na folha 12, linhas 4 a 11, há o registro do desdobramento do Sínodo Oeste do Rio de Janeiro sendo criado o Sínodo Carioca (Presbitérios Carioca, Novo Rio e Oeste do Rio de Janeiro); 1.c - Nas folhas 65 a 70 há o registro da aprovação e transcrição do novo estatuto do Instituto Presbiteriano Gammon; 1.d - Nas folhas 71 a 74 há o registro da aprovação e transcrição do estatuto da APECOM - Agencia Presbiteriana de Evangelização e Comunicação; 1.e - Na folha 75, linhas 33 à folha 76, linha 4 há o registro da prorrogação do prazo para envio de carta voto sobre Emendas Constitucionais até o dia 20 de fevereiro de 2012; 1.f - Nas folhas 81 a 86 há a homologação e transcrição do novo estatuto da Escola Presbiteriana de Alta Floresta; 2. Na ata de 2012: 2.a - Na folha 37, linha 25 até a folha 38, linha 1, há o registro do cumprimento da resolução SC/IPB 2010- CX - Critérios para a contratação de diretores de seminários com a aprovação da proposta da JET estabelecendo os seguintes critérios para a contratação de Diretores de Seminários: "a. Experiência no Presbiterato da IPB (Docente ou Regente) de, no mínimo, 10 anos; b. Título mínimo de Mestrado, obtido preferencialmente de estudos teológicos no CPGAJ; c. Os critérios ora estabelecidos serão exigidos para novas contratações, a partir desta data; os atuais Diretores terão o prazo de até 6 anos para se enquadrarem nestes requisitos."; 2.b - Na folha 41, linhas 19 a 27 há o registro do documento LXX nos seguintes termos: "RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Considerando que a decisão tomada pelo SC/IPB-2006 e ratificado no SC/IPB-2010 definem a incompatibilidade da maçonaria com a fé cristã. 3. Que o cumprimento das decisões supracitadas implica na não existência de oficiais maçons. 4. Determinar que sejam cumpridas por todos os Concílios da IPB as decisões sobre a maçonaria nos SC/IPB 2006 e 2010; 2.c - Na linha 47 da folha 82 até a folha 93 há o registro da aprovação e transcrição do estatuto da Associação Beneficente Douradense; 2.d - Na folha 109, linha 33 até a folha 110, linha 16 há o registro de que as emendas constitucionais não alcançaram quórum para aprovação; 2.e - Na folha 108, linhas 19 a 34, há o registro de resposta a consulta sobre sustento de pastores sem campo com a seguinte redação: "1.Responder ao

presbitério consulente que nos termos do Art.88 alínea "a" e "d" da CI-IPB, é responsabilidade do Presbitério a designação de campo para seus pastores, bem como o sustento do pastor-evangelista; 2. Orientar os Presbitérios que envidem todos os esforços possíveis na busca de campo para seus obreiros, entrando em contato com outros presbitérios e juntas missionárias; 3. Informar também que o sustento do pastor está previsto nos artigos 35, 37 e 41?" (da CI/IPB); 3. Na ata de 2013:3.a - Na folha 126, linhas 35 até linha 3 da folha 127 há o registro do pedido de renúncia do Presb. Renato Piragibe da Tesouraria da IPB para assumir cargo na Universidade Presbiteriana Mackenzie devido a impossibilidade estatutária de acumular as duas funções e o cumprimento por parte do presidente do SC/IPB do que lhe é facultado pelo artigo 9 do RI/CE-IPB de nomear um novo tesoureiro até a reunião da CE; 3.b - Na folha 127, linhas 19 a 22, é registrada a eleição do Presbítero José Alfredo Marques de Almeida para completar o mandato de tesoureiro até julho de 2014. 4. Na ata de 2014: 4.a - Na folha 12, linhas 14 a 28 o registro do seguinte ato que, devido à sua importância transcrevemos: "SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2014-DOC.V - Quanto ao documento 106 - Oriundo do(a): Presidência do SC/IPB - Ementa: Renúncia do Rev. Ludgero Bonilha Moraes ao cargo de Secretário Executivo do Supremo Concílio. Considerando: 1. Que o referido documento apresenta a renúncia formulada pelo Rev. Ludgero Bonilha de Moraes, do cargo de Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB; 2. Que o senhor presidente do SC/IPB fez cumprir o que preceitua o art.9º do RI/CE/SC/IPB; 3. Que a comunicação do senhor Presidente se faz acompanhar do expediente de renúncia e declaração médica; A CE-SC/IPB - 2014 RESOLVE: 1. Tomar Conhecimento; 2. Registrar em seus termos a manifestação de renúncia do Rev. Ludgero Bonilha de Moraes do cargo de SE-SC/IPB; 3. Registrar voto de gratidão pelos serviços prestados ao tempo em que o amado irmão esteve à frente da SE-SC/IPB. 4. Rogar as bênçãos celestiais sobre a vida do amado, extensivas a toda a sua família e à Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte. 5. Eleger, nos termos do artigo 9º do RI/CE/SC/IPB, Secretário Executivo para complemento de mandato."; 4.b - Na folha 16, linhas 1 a 9, há o registro da eleição do Rev. Juarez Marcondes Filho, em segundo escrutínio com 48 votos, como Secretário Executivo do Supremo Concílio e a declaração da vacância do cargo de vice-presidente; 4.c - Na folha 18, linhas 22 a 30, há o registro de mudança do nome do Presbitério Norte do Rio de Janeiro para Presbitério Bento Ribeiro; 4.d - Nas folhas 18 e 19 há o registro do pedido e aprovação do desdobramento dos sínodos a. Bahia, organizando o Sínodo Central da Bahia; b. Pampulha, organizando o Sínodo Metropolitano de Belo Horizonte; c. Leste de Minas, organizando o Sínodo Zona da Mata e d. Serrano Fluminense organizando o Sínodo Duque de Caxias. Em todos os casos foram nomeadas comissões para o devido desdobramento e organização; 4.e - Nas folhas 20 e 21 há o registro da organização dos seguintes presbitérios com os respectivos sínodos: João Pessoa (Paraíba); Campo Grande Guaratiba (Oeste do Rio de Janeiro); Juiz Forano (Leste de Minas); Central de Contagem (Oeste de Belo Horizonte); Rumo ao Sertão (Rio Grande do Norte); a atribuição de siglas é de responsabilidade do SE/SC; 4.f - na folha 23, linhas 20 a 33 há o registro da aprovação dos passos dados pelo Presbitério de Pinheiros para a recepção do Rev. Alexandros Meimarides atendendo decisão SC-E-2010/064

considerando-a atendida;

SC - 2014 - DOC. CIV: Quanto ao documento 056 - Relatório Quadrienal da Secretaria Geral do Trabalho Feminino - Exercício 2010-2014:

O SC/IPB 2014 RESOLVE: 1. Tomar Conhecimento 2. Aprovar o relatório quadrienal da Secretaria Geral do Trabalho Feminino, com os seguintes destaques: a) Participação ativa da secretária na Comissão de Revitalização das Sociedades Internas; b) Presença da secretária em todas as reuniões executivas da CNSAF's; c) Presença da secretária em todas as reuniões de diretoria da CNSAF's; d) Presença da secretária junto às Confederações Sinodais em todas as regiões do país, perfazendo um total de 45 participações em congressos bienais e outros encontros; 20 encontros regionais de treinamento; Organização de 3 novas Confederações Sinodais; 135 visitas a SAF's, Igrejas e grupos locais; 44 congressos e encontros de federações; e) Encontro com Secretários Sinodais e Presbiteriais em 2012; f) 10 (dez) visitas a seminários e institutos bíblicos da IPB; g) Participou na XXXVII Reunião Ordinária do Supremo Concílio em julho de 2010 e Extraordinária em novembro de 2010 e 04 participações em reuniões da Comissão Executiva do Supremo Concílio durante o quadriênio; h) Participação no XVII Congresso Nacional das SAF's em março de 2014 em Fortaleza-CE; i) Participação no Terceiro Encontro da Mulher Presbiteriana em setembro de 2012 em Guarapari-ES; j) Participação no Primeiro Encontro de pastores e esposas de pastores em Caldas Novas no ano de 2013 organizado pela CNSAF's; k) Divulgação do tema proposto para o quadriênio: "Não sou eu quem vive, mas Cristo vive em mim" e outros temas desenvolvidos através de congressos, cultos especiais, encontros inspirativos e outros realizados junto às Sinodais, Federações e SAF's; l) Participação nos cultos comemorativos pelo aniversário da SAF no Brasil (126 anos - IP Itapema - SC; 127 anos - IP Campina Grande - PB; 128 anos - IP Central Palmas - TO e 129 anos - IP Betânia - Niterói - RJ); m) Viagem Missionária ao continente Africano em 2013 em parceria com a APMT e visita a Missão Caiuá em 2011 com toda a Comissão Executiva da CNSAF's; 3. Registrar um voto de apreciação pelo excelente trabalho da Confederação Nacional de SAF's com os seguintes destaques: a) A organização de dez novas Confederações Sinodais: Acre, Sesquicentenário, Tocantins, Central de Brasília, Guanabara, Baixada Fluminense, Sul do Brasil, Metropolitana de Londrina, Paulistano e Carioca. b) A participação atual de 55.500 sócias; c) A Visita, anual, a todos os Institutos Bíblicos da IPB (IBEL - Patrocínio-MG; IBAA - Cuiabá -MT; Rev. Felipe Landes - Dourados-MS; IBN -Garanhuns - PE e a Visita, anual, de todos os Seminários da IPB. Visitou os Encontros de Obreiros da JMN e os Cursos de Preparação de Obreiros (2013 e 2014). Em todas as visitas, doações foram feitas a seminaristas e obreiros. d) A realização da viagem Missionária ao continente africano em 2013, com uma caravana de 11 irmãs que visitaram três países: Angola, Moçambique e África do Sul e promoveram a Doação de material para evangelização e encorajamento de obreiros. e) A realização de visita a Missão Caiuá em 2011, com doação para os dois Hospitais da Missão, Instituto Bíblico Indígena e construção da

casa de um missionário indígena. Que culminou com a doação financeira R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). f) A realização do total de doações no quadriênio 2010 a 2014 no valor de R\$ 266.452,42 oriunda de campanha de sócias da CNSAFs e de R\$ 423.837,42 de campanha de sócias da CNSAFs em conjunto com outras Ofertas terceiras recebidas em Campanhas financeiras; g) A realização do III Encontro da Mulher Presbiteriana (2012). Guarapari - ES com 1.500 participantes; h) A realização do I Encontro de Pastores Presbiterianos e Esposas (2013). Caldas Novas - GO com 700 participante; i) A realização de 15 Encontros Regionais nas cinco regiões do Brasil: SUDESTE: 1.330 participantes; NORDESTE: 500 participantes; NORTE: 596 participantes; SUL: 330 participantes; CENTRO-OESTE: 570 participantes. TOTAL GERAL: 3.326 participantes 4. Parabenizar a Secretária Geral do Trabalho Feminino e a Diretoria da CNSAF's pelo exímio e profícuo trabalho de atividades realizadas no quadriênio; 5. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Secretaria Geral e a nova diretoria da CNSAF's no quadriênio 2014-2018.

SC - 2014 - DOC. XLII: Quanto aos documentos: 017 - Relatório Quadrienal do Instituto Presbiteriano Mackenzie - Exercício 2010-2014.; 126 - Solicitação de Informação a respeito do Instituto Presbiteriano Mackenzie ; 183 - Solicitação de informação referente a dívida do Mackenzie com o Seminário da IPB.:

Considerando: 1) Que a CE-IPB distribuiu os documentos submetidos à apreciação do Supremo Concílio, encaminhados pelo plenário dos sínodos, presbitérios, comissões especiais, comissões permanentes, secretários de causas, autarquias, fundações estabelecidas pela IPB, Comissão Executiva do Supremo Concílio, Presidente e Secretário Executivo do Supremo Concílio às subcomissões nomeadas nos termos do art.5º, item 1, letra "a" RI-CE/SC; 2) Que dentre as subcomissões nomeadas adveio a designação da subcomissão XXI cuja atribuição importou, além do Relatório Quadrienal do Instituto Presbiteriano Mackenzie, na dissecção do pedido de informações relacionadas a dívida resultante de encargos de natureza previdenciária, atualmente de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil; 3) Que foi dirigido para análise e apreciação o Relatório Quadrienal do Instituto Presbiteriano Mackenzie, Exercícios 2010/2014, com os anexos de Atividades do Instituto Presbiteriano Mackenzie, de Atividades da Chancelaria e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, fornecendo uma visão geral das atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto Presbiteriano Mackenzie, pelas suas várias unidades acadêmicas, escolares e de negócios, apresentando de modo sintético, as realizações, os resultados e os avanços alcançados, destacando-se dentre outros: a) Que o Mackenzie é uma das maiores instituições educacionais do Brasil, quanto ao número de alunos e unidades em várias localidades, sobressaindo-se de outro modo pela excelência de seu ensino, cujo padrão é amplamente reconhecido pela qualidade que vai desde a educação infantil até a pós-graduação; b) Que o Mackenzie não obstante as dificuldades do setor educacional brasileiro, tem procurado promover a expansão de suas atividades com empreendedorismo e deslante; c) Que o seu Conselho Deliberativo reuniu-se sistematicamente

conferenciando e discutindo temas e assuntos de relevância para o Mackenzie durante todo o Quadriênio;

d) Que quanto as informações fiscais, financeiras e econômicas pertinentes, noticia inicialmente que de modo constante vem apresentado informações sobre as questões fiscais-previdenciárias do Mackenzie, contudo, visando promover uma melhor compreensão das demandas previdenciárias que tem sido alvo de contestações, afirma que em Junho de 1999 o Conselho Deliberativo, aprovou remessa do valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) a Seminários da IPB, conforme Ata tombada sob o n. 549/ORD, remessa esta concretizada mediante Acordos Educacionais legalmente firmados entre o Mackenzie e os Seminários recebedores; denunciado o Mackenzie foi alvo de Ação Fiscal por parte do INSS e da Receita Federal. Embora a Receita Federal tenha finalizado seus trabalhos, reconhecendo a idoneidade, a transparência e a exatidão dos Registros, o INSS de modo antagônico autuou o Mackenzie por entender que houvera desvio de finalidade quanto as remessas suscitadas, resultando na cassação do Certificado de Entidade Beneficente e de Ação Social - CEBAS; e que embora tenha o Mackenzie apresentado defesa, perdeu nas vias administrativas e o processo adentrou na esfera judicial, entretanto, o Mackenzie contratou bancas de advocacia conceituadas para defesa de sua causa, e está preparado para enfrentar as situações futuras que poderão surgir; continua informando que após a ação fiscal inicial, sucedeu-se uma série de fiscalizações, e em cada uma delas, o INSS lançou os valores deixados de recolher em função da isenção previdenciária decorrente da filantropia, considerando a instituição devedora dos encargos patronais; que tais lançamentos ensejam encargos de multa, correção e mora, elevando significativamente os valores a princípio lançados; informa que tais circunstâncias trouxeram alguns transtornos ao Mackenzie, que acabou tendo seu Certificado de Filantropia cassado, reavido após sucessivas batalhas judiciais para adequação ao programa PROUNI, todavia, nunca deixou de cumprir com os requisitos previstos na legislação com relação à filantropia, nem de recolher todos os impostos e encargos dos quais não tem imunidade, nem de repassar ao fisco todos os tributos recolhidos de terceiros ou retidos por responsabilidade fiscal, e que mesmo impossibilitado de levantar empréstimos subsidiados junto aos bancos oficiais, pela ausência de CND, realizou vultosos investimentos, com recurso próprios, como é caso de edificações, mobiliário e laboratórios da Unidade Campinas que alcançou a cifra de R\$ 42 milhões; segue informando que as ações já ajuizadas atingem a quantia aproximada de R\$ 653 milhões, incorrendo na esfera administrativa outros R\$ 236 milhões; assinala que atualmente se encontra sob fiscalização conforme MPF 0819000.2013.00490; aponta por conseguinte que há também processo judicial questionando a legalidade do Ato Cancelatório administrativo do benefício da Isenção, atualmente em grau de apelação; aduz também que contra si foram propostas ainda duas ações populares, uma no Rio Grande do Sul e outra no Distrito Federal, tendo sido a primeira já sentenciada desfavoravelmente e atualmente em grau de apelação e a segunda em curso perante a instância inicial; esclarece que há execuções fiscais já propostas, assim como foram promovidas ações anulatórias de débitos das autuações perpetradas; e) Que durante todo o período de ocorrência da controvérsia vem sendo auditado por empresa de auditoria independente e tem ainda procedido com as devidas comunicações de todos os

fatos à Igreja Presbiteriana do Brasil, através de documentos e relatórios encaminhados ao Supremo Concílio de 2002 e 2006, e Comissão Executiva de 2004, 2005, 2011 e 2012; f) Que quanto as suas atividades a instituição vem a cada ano apresentando crescimento de Receita Líquida e apresentado superávit em seu resultados operacionais, alcançando a cifra de R\$ 518 milhões de receita em 2013 e R\$ 41 milhões de superávit, contando com baixíssima inadimplência em torno de 1,5% de sua receita, revelando ainda excelente nível de investimento na ordem de R\$ 50 milhões no ano passado, esclarece que seu nível de endividamento é baixíssimo em torno de 11,4%, mantendo assim um caixa sólido, com bastante liquidez, o que acarretou uma evolução patrimonial na média de 13% ao ano; g) possuindo cerca de aproximadamente 44 mil alunos, encontra-se estabelecido em São Paulo Capital, Brasília, Campinas e Rio de Janeiro, abrangendo desde o ensino infantil até a pós-graduação; oferece 44 cursos de graduação e 19 cursos de pós-graduação; apresentando conceito 5 pela avaliação do CAPES em diversos cursos, destacam-se dentre eles Direito, Administração, Arquitetura, Ciências da Religião, Engenharia Elétrica e Controladoria; do mesmo modo o Mackenzie Rio vem apresentando elevação dos seus níveis de receita, números de alunos e quantidade de cursos, assim como os Colégios Presbiterianos Mackenzie, em São Paulo (Higienópolis e Alphaville Tamboré) e de Brasília, que abrigam hoje cerca de 5.500 alunos; h) O Mackenzie em Higienópolis/SP conta com 34.300 alunos; oferece 32 cursos de graduação e 35 cursos de pós-graduação; estando localizado em terreno de 71.600m² da IPB com área construída de 125.600m². O Mackenzie em Alphaville conta com 1.000 alunos; 4 cursos de graduação e 4 cursos de pós-graduação; está localizado em terreno de 750.000m² com área construída de 31.200m². O Mackenzie Rio de Janeiro conta com 90 professores, 65 funcionários, 1.792 alunos; oferece 4 cursos de graduação e, em 2013, recebeu 382 novos alunos. Está localizado em imóvel alugado com 4.800m². O Mackenzie em Campinas conta 1.200 alunos; 4 cursos de graduação e 5 cursos de pós-graduação; está localizado em terreno de 8.400m² da IPB com área construída de 25.000m²; i) Aponta em seu relatório ainda que o Sistema Mackenzie de Ensino cuja finalidade é produzir material didático a partir de uma visão cristã, hoje possui 230 livros didáticos e 180 materiais de apoio entre vídeos e DVDs, alcançando 25 mil alunos de 177 escolas distribuídas em 20 Estados da Federação; j) Menciona também que na reunião do Conselho Deliberativo de 02 de novembro de 2013 foram aprovadas novas atribuições ao Chanceler da Universidade Presbiteriana Mackenzie; 4) Que foi enviado adligado relatório da Chancelaria da Universidade Presbiteriana Mackenzie, que por sua vez propalou que tem constantemente realizado cultos em todo campi Mackenzie, além vigílias regulares, confecção de bíblia trilingue, trabalhos de capelania, elaboração de materiais, visitas a colaboradores e alunos e reuniões com lideranças jovens; dispõe ainda a realização de diversas ações específicas praticadas: como Carta de Princípios, Produção de Programas para TV Digital, Participação em Congressos Internacionais e Nacionais e pactuação de vários compromissos internacionais, ressaltando-se a Participação na Inauguração do Centro Jonathan Edwards em parceria com a Universidade de Yale e o Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper e o encontro com a Universidade de Notre Dame, em South Bend, Illinois para realização de convênio já firmado; em

continuidade destaca a publicação de obras, entre elas o Calvinismo e a Influência de seu Pensamento; A Primeira Igreja Protestante do Brasil e Protestantismo e História: Brasil e França na visão de Émile Léonard todos da Coleção Fundamentos Cristãos; 5) Que foi encaminhado o Relatório incluso de Atividades da Universidade Presbiteriana Mackenzie, informando que foi recredenciada por 10 anos com conceito referencial máximo em dezembro de 2011, atuando em diversas áreas do conhecimento, tem trabalhado conforme princípios éticos de cosmovisão cristã e realizado diversos eventos confessionais; possui avaliação nível 5 em diversos cursos de bacharelado conforme avaliação Trienal do CAPES, mantendo assim a Universidade Presbiteriana Mackenzie em níveis elevados; Anuncia que o Centro de Pesquisas Avançadas em Grafeno, Nanomateriais e Nanotecnologia -MackGraphe, foi o principal investimento da Universidade em 2013, alcançando a cifra de R\$ 10 milhões, sendo que o prédio que abriga o MackGraphe já está em construção sob supervisão e investimento do Instituto Presbiteriano Mackenzie; comunicou ainda acerca do Projeto BEPiD/Apple (Mack Mobile) entre a UPM e a Apple Computer Ltda., que criou o Centro de Desenvolvimento de Aplicativos com investimentos na ordem de R\$ 9,3 milhões; Ato contínuo descreve acerca do TEAMACK, Programa de pesquisa no âmbito da Pós-graduação em Distúrbios do Desenvolvimento, tendo sido criado a Clínica de Transtornos do Espectro do Autismo (TEAMACK); Relatou investimentos na área de pesquisa com 128 projetos em andamento no CAPES, CNPq, FAPESP e FINEP pelo Mackpesquisa alcançando a cifra de R\$ 37,3 milhões; mencionou ainda no Relatório eventos confessionais, eventos contínuos de qualificação do Corpo Docente e Outras Ações como a TV Mackenzie, assim como o desenvolvimento para implantação do Curso de Medicina, além de diversas parcerias com universidades estrangeiras e inúmeras publicações de livros, revistas e periódicos; Ressaltando-se por fim a Biblioteca George Alexander que conta com acervo de mais de 230.000 livros e mais de 550.000 mil exemplares, além de períodos e teses, e mais de 6.000 livros digitais; 6) Que foram encaminhados dois documentos tocante a mesma matéria, assunto e objeto, o primeiro pelo plenário do Sínodo Paulistano proveniente do Presbitério Paulistano e o segundo pelo plenário do Sínodo Piratininga oriundo do Presbitério de Piratininga, ambos requisitando informações e formulando questionamentos concernentes a origem e motivação do mencionado débito, sendo que apenas um deles interpela acerca de instauração de inquérito policial pela Polícia Federal para apuração de ocorrência de ato delitivo, o que de modo algum prejudica a apreciação em conjunto tanto deste, quanto daquele documento; 7) Que ao formular seus questionamentos o Presbitério Paulistano aponta que há circulação pública de notícias sobre a perda de filantropia do Mackenzie, pois consoante informações dimanadas dos meios de comunicação, a dívida aproxima-se de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), podendo atingir o patamar de R\$ 1bi, envolvendo ainda um dos maiores patrimônios representativos da IPB, outrora, segundo menciona o questionamento, contingencialmente cingido em escândalo denominado de "Operação Fariseu", o que vem proporcionando desconforto aos membros das igrejas locais, que postulam de seus líderes informações esclarecedoras sobre o andamento destas questões, o que motivou deste modo a deliberação de impulsionar o pedido de consulta a CE-SC/IPB, a

respeito do andamento destes processos e quais medidas estão sendo tomadas para encaminhamento da solução da causa por parte do Mackenzie, e qual o possível envolvimento da IPB na demanda judicial.

8) Que o Presbitério Paulistano juntou ainda resenha do Blogue congressoemfoco intitulado "Justiça manda cobrar quase R\$ 1 bi de filantrópicas" fazendo referência que o Mackenzie, a Universidade Metodista e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas estão entre as instituições beneficiadas pelo perdão previdenciário concedido pela Medida Provisória 446, e que por sua vez foram atingidas pela decisão da Justiça que revogou seus certificados de assistência social - CEBAS - que lhes garantia "isenção de impostos", obrigando tais instituições tradicionais do país a recolher ao cofres públicos a importância de R\$ 934 milhões; aduzindo por conseguinte que as nove entidades estão entre as 7,4 mil organizações supostamente filantrópicas, sendo que muitas delas são suspeitas de praticas de irregularidades ou mesmo fraudes detectadas em operação ensejada pela Polícia Federal; assevera, por conseguinte, que toda a problemática encontra-se na breve validade da Medida Provisória 446, que perdoou R\$ 2,1 bilhões em impostos não pagos referente ao ano de 2007, mas que fora rejeitada pelo Congresso; aponta, ainda o Diário online que o Procurador-geral da República levou o assunto ao Supremo Tribunal Federal, e junto aquela Excelsa Corte a Presidente Dilma Rousseff manifestou-se favorável ao perdão Bilionário, só que foram proferidas por juízes federais de primeira instância 3 (três) sentenças revogando o CEBAS, que redundaram na condenação do Mackenzie, da Metodista e da Fundação Dom Aguirre ao pagamento da importância de R\$ 375mi, e no caso do Mackenzie a quantia de R\$ 240mi, tendo sido ainda, posteriormente, proferidas outras seis sentenças em face de distintas instituições, todas (sentenças) originárias de ações populares movidas por cidadãos e uma ação civil pública instaurada pelo Ministério Público; Em seguida o Post revela que em meio a tais entidades, muitas delas encontravam-se envolvidas na Operação Fariseu, da Polícia Federal que investiga uma quadrilha que comprava certificados de assistência social no Ministério da Previdência; ao fim narra que a decisão que condenou o Mackenzie, proferida pela juíza da 6ª Vara Federal de Porto Alegre, Daniela Pertile, considerou imoral a renovação automática da isenção de impostos, pois no seu entender a concessão de certificados sem a verificação do cumprimento dos requisitos legais por parte da entidade beneficiária, configura um comportamento desleal e astucioso da administração, passível de beneficiar entes que pouca ou nenhuma atividade verdadeiramente pratiquem.

9) Que ao apresentar sua hesitação, o Sínodo de Piratininga descreveu que em consulta ao portal da Justiça Federal, tomou conhecimento de ação judicial proposta pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, onde este apelava de decisão desfavorável que mantinha o cancelamento administrativo do CEBAS - (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), processo tombado sob o n. 2008.34.00.016827-7; Assim afirma por conseguinte, que examinando a sentença, verificou que o cancelamento se dera em razão de doação a título de convênio educacional firmado em 29 de novembro de 1999, na quantia de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) destinadas aos Seminários Presbiterianos do Sul, Norte, Brasil Central, Rev. Denoel Nicodemos Eller e do Rio de Janeiro, tendo sido contabilizado o numerário como ingresso de receita nas contas da Igreja

Presbiteriana do Brasil; Salaria que o Magistrado, José Queirós Neto, responsável pelo decisum ampara sua decisão com fundamento na argumentação suscitada pelo Chefe de Análise de Defesa de Recursos do INSS, quando este aponta a caracterização de desvio de finalidade, por entender aquele Julgador que o Estado é laico, e por tal razão, a subvenção de repasse de valores do Mackenzie à Igreja, destinada ao custeio de Docentes dos Seminários, com o fim de subsidiar educação teológica, acaba por resultar em patrocínio de atividade da igreja, o que seria ofensivo aos termos do art. 19, inciso II da Constituição Federal, devendo neste aspecto o Mackenzie se encarregar de custear seus professores e não professores da Igreja, por tal razão, eventual cláusula estatutária que autorize o Instituto a repassar valores é nula; de todo modo ponderou o Magistrado, que não se coloca contra Igreja Presbiteriana, porque se trata de uma instituição notoriamente respeitável; Ato contínuo, o Sínodo de Piratininga ressalta que tendo esmiuçado documentos alusivos à matéria nas publicações de resoluções da IPB, constatou haver o doc. CVII da CE-SC/1998 que delibera -quanto à solicitação do Presbitério Norte Paulistano de que o Instituto Mackenzie assista na manutenção dos Seminários - que seja solicitado ao Instituto Presbiteriano Mackenzie um estudo de viabilidade jurídica da manutenção desta verba, a ser encaminhado para apreciação na RO-SC/IPB-1998; Assim assegurou em seu arrazoado, que à Reunião do Supremo Concílio o Instituto Presbiteriano Mackenzie encaminhou parecer do eminente jurista Ives Gandra da Silva Martins, onde no qual, sinteticamente, este conclui ser juridicamente possível o custeio de professores dos seminários, contudo, não resvala a possibilidade de negativa deste direito, com a conseqüente perda dos benefícios fiscais da imunidade tributária; Certifica ainda que o mencionado parecer foi recebido sob o protocolo registrado sob o documento n. 93 na Reunião Ordinária do SC-IPB/1998, mas que somente foi alvo de resolução na RE-SC/1999, quando na oportunidade, determinou-se em razão de uma maior necessidade de tempo para exame do assunto, tendo em vista a própria indefinição da leis governamentais, que o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie prossiga na análise da matéria, prestando relatório a CE-SC/IPB-2001(sic); Deste modo assinalou que na CE-SC/2000 é recebido sob o protocolo número 85, documento encaminhado pelo Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, relatando que na reunião ocorrida em 17 de fevereiro de 2000, conforme ata 89, aprovou-se na busca de solução quanto a Resolução SC-IPB/1999 - Doc. XLI, a seguinte proposição para reforma dos Estatutos do Mackenzie, com visas à cabal solução do caso: "Art. 2º (...) §4º - O Mackenzie dará cumprimento à sua finalidade diretamente, por sua universidade e suas Escolas do Centro, Tamboré e de Brasília, e de outras, que venha a criar, ou mediante: Convênios, que venha a firmar para o ensino, educação e a formação com Universidades, Fundações, Seminários, Escolas e Instituições de Ensino. (...)"; Sinala que o mencionado documento foi aprovado nos termos do Doc. LXIII da CE-SC/2000; À vista disto formulou diversos questionamentos acerca da irregularidade perpetrada, que tem gerados transtornos ao Mackenzie e em última análise a IPB, mormente por não encontrar documento oficial da IPB solicitando qualquer autorização para disponibilização de montante financeiro, mas apenas pedindo estudos sobre a possibilidade. 10) Que dentre os questionamentos suscitados pretende o Sínodo de

Piratininga ver esclarecido: a) se existe algum registro não publicado/disponível do aludido convênio para a manutenção dos Seminários da IPB, nos arquivos desta?; Quem estabeleceu o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) como necessário para tal manutenção?; c) Esta doação foi aprovada pelo Conselho Deliberativo e/ou Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie?; d) Se aprovada, o foi por unanimidade? e) Se não foi por unanimidade, quem ou qual o Conselho votou contra? Quais os termos desde possível voto contrário? f) Porque existe uma flagrante desobediência à decisão da SC-CE/1999 de que fosse apresentado relatório à CE/SC-2001? g) Porque a cassação do CEBAS se dá em novembro de 1999 registrando-se que a ajuda à manutenção dos seminários tinha ocorrido naquele ano, quando a CE/SC ainda nem sequer havia recebido a resposta do Conselho de Curadores sob a viabilidade de tal ajuda?; h) Porque foi realizado empréstimo sem solicitação da IPB - que nos documentos à disposição só solicita estudos e não valores - e contrário ao parecer de jurista respeitado em todo território nacional, por seu notório saber na área tributária?; i) Uma vez condenado o Instituto Presbiteriano Mackenzie a pagar o valor retroativo a 1999, referente à suspensão de todas as isenções e mais multas e correção monetária qual o valor desta conta? O Patrimônio da IPB corre algum risco? 11) Que esta Subcomissão reuniu-se primeiramente no dia 05 de maio último, na sede da IPB em Brasília, tendo naquela oportunidade ouvido o Presb. José Inácio Ramos, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ocasião na qual lhe foi informado da necessidade de ouvirmos o advogado responsável pelo patrocínio das demandas judiciais e administrativas, de modo a melhor esclarecer a dubiez suscitada pelos supra referidos Concílios inferiores da Igreja, ao passo que também fosse disponibilizados as cópias dos respectivos processos para melhor análise e conhecimento desta Subcomissão; 12) Que nos foi disponibilizado cópias parciais dos autos administrativos e judiciais, contudo suficiente para entendimento necessário das controvérsias; 13) Que nos dias 26 e 27 de maio a Subcomissão reuniu-se na sede do Mackenzie com os advogados Eduardo Salgado, da RZ Advogados e Roberto Tambelini, da assessoria jurídica interna do Instituto Presbiteriano Mackenzie, momento em que pudemos esclarecer algumas questões pertinentes ao caso, em especial a estratégia a ser adotada futuramente pelo Mackenzie, tendo em vista que o advogado Eduardo Salgado, havia sido contratado para proceder com due diligence (auditoria) nos processos administrativos e na documentação necessária para manutenção de reconhecimento da filantropia, assim como houvera ainda sido firmado contrato para que o mesmo viesse a propor medidas judiciais para obtenção de Certidão Positiva com efeito de Negativa para o Instituto Presbiteriano Mackenzie, no intuito de viabilizar, principalmente, a continuidade do reconhecimento da imunidade tributária e o reingresso da instituição no PROUNI; 14) Que nesta mesma reunião, podemos ouvir ainda, as ponderações do Presb. Maurício Melo Menezes, Presidente do Instituto Presbiteriano Mackenzie, acerca das medidas judiciais tomadas com relação a situação em epígrafe, destacando-se em particular o especial esforço que a entidade vem implementando em sua gestão para solucionar este impasse, assim como houve na presente reunião a participação preponderante do Rev. Davi Charles Gomes, Chanceler do Instituto Presbiteriano Mackenzie e do Presb. Anaor Carneiro Silva,

Diretor de Finanças e Planejamento; 15) Que nesta reunião esta Subcomissão ouviu ainda o Rev. Joer Correa Batista, Gerente de Responsabilidade Social e Filantropia do Mackenzie, responsável pela coordenação da área de concessão de bolsas e dos projetos Mackenzie voluntário, onde se pode ter uma real dimensão dos volume de bolsas concedidas pelo Mackenzie e das abrangências das ações sociais do instituto, especialmente na realização do Mackenzie voluntário; 16) Que por fim que nesta reunião se teve a cooperação do notável Presb. Anizio Alves Borges, advogado de renome, gozando de elevado conceito, trazendo seu entendimento quanto a questão enfrentada pelo Mackenzie; 17) Que se ouviu e se deu pleno conhecimento quanto a questões tratadas e examinadas nas reuniões ao Rev. Cilas Cunha de Menezes, Presidente do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, que representa seu associado vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil, estando o mesmo ciente dos trabalhos adotados por esta Subcomissão; 18) Que se levantou a existência de 15 (quinze) Notificações de Lançamento de Débitos ou Autos de Infração lavrados em desfavor do Instituto Presbiteriano Mackenzie a saber: a) NFLD n. 35455079-9 lavrada em 23 de setembro de 2004 no valor de R\$ 811.556,67 (oitocentos e onze mil, quinhentos e quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), contribuição previdenciária cota patronal incidente sobre bolsa concedida a funcionários e professores, com trânsito em julgado administrativo desfavorável ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, este lançamento encontra-se com exigibilidade suspensa, por força de mandado de segurança julgado favorável ao Instituto Presbiteriano Mackenzie; b) NFLD n. 35455080-2 lavrada 21 de setembro de 2004 no valor de R\$ 7.387.374,62 (sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente a contribuição previdenciária de terceiro, destinada ao Sistema S, impugnação improvida, recurso voluntário parcialmente provido e em trâmite com recurso especial administrativo interposto pelo Órgão Fiscal para modificar a parte favorável constante do acórdão que apreciou o recurso voluntário, com a finalidade de manter a multa imposta na autuação, transitada ; c) NFLD n. 35455081-0 lavrada em 23 de setembro de 2004 no valor de R\$ 159.476.097,75 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a contribuição previdenciária cota patronal, com trânsito em julgado administrativo desfavorável ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, execução fiscal já ajuizado; d) NFLD n. 35455089-6 lavrada em 23 de setembro de 2004 no valor de R\$ 3.081.589,91 (três milhões, oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), referente a contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços de contribuintes individuais, com trânsito em julgado administrativo parcialmente desfavorável ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, execução fiscal já ajuizada; e) NFLD n. 37011371-3 lavrada em 16 de outubro de 2006 no valor de R\$ 4.956.412,17 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos), com trânsito em julgado administrativo desfavorável ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, execução fiscal judicial proposta; f) NFLD n. 37011372-1 lavrada em 16 de outubro de 2006 no valor de R\$ 5.286.952,83 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente a contribuição previdenciária de terceiros, destinada ao Sistema S, com trânsito

em julgado administrativo desfavorável ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, execução fiscal proposta; g) NFLD n. 37011373-0 lavrada em 16 de outubro de 2006 no valor de R\$ 169.466.152,61 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), com trânsito em julgado administrativo desfavorável ao Instituto Presbiteriano Mackenzie; h) NFLD n. 37011375-6 lavrada em 16 de outubro de 2006 no valor de R\$ 1.619.730,00 (Um milhão, seiscentos e dezenove mil, setecentos e trinta reais), originária de descumprimento de obrigação acessória, impugnação improvida, recurso voluntário e recurso especial improcedentes, execução fiscal proposta; i) NFLD n. 37221649-8 lavrada 04 de junho de 2010 no valor de R\$ 740.664,00 (setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) originário de descumprimento de obrigação acessória, oferecida impugnação, recurso voluntario e recurso especial todos foram julgados improcedentes, com trânsito em julgado administrativo, aguardando execução fiscal; j) NFLD n. 37221650-1 lavrada 04 de junho de 2010 no valor de R\$ 67.982.989,26 (sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) originário de contribuição previdenciária cota patronal, oferecida impugnação, recurso voluntario e recurso especial todos foram julgados improcedentes, com trânsito em julgado administrativo, aguardando execução fiscal; l) NFLD n. 37221652-8 lavrada 04 de junho de 2010 no valor de R\$ 14.567.783,35 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), originária de contribuição previdenciária destinada ao Sistema S, impugnação improcedente, recurso voluntário improvido e pendente de julgamento Recurso Especial interposto pelo Mackenzie; m) NFLD n. 37221653-6 lavrada 04 de junho de 2010 no valor de R\$ 1.033.097,75 (Um milhão, trinta e três mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), originária de contribuição previdenciária cota patronal, impugnação improcedente, recurso voluntário improvido e pendente de julgamento Recurso Especial interposto pelo Mackenzie; n) AI n. 37253747-2, lavrada em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 78.347.285,34 (setenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), decorrente de contribuições previdenciárias cota patronal, oferecida impugnação, que foi julgada improcedente, foi interposto recurso voluntário aguarda-se julgamento pendente no CARF; o) AI n. 37253748-0 lavrada em 03 de dezembro de 2012, contribuições previdenciárias destinadas ao Sistema S, no valor de R\$ 16.479.354,93 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), oferecida impugnação, que foi julgada improcedente, foi interposto recurso voluntário aguarda-se julgamento junto ao CARF; p) AI n. 37253749-9, lavrada em 03 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 622.591,20 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), decorrente de descumprimento de obrigação acessória, oferecida impugnação, que foi julgada improcedente, interposto recurso voluntário aguarda-se julgamento pendente no CARF; 19) Que dois destes lançamentos fiscais identificados pela NFLD n. 35.455.079-0 e NFLD 37.011.372-1, encontram-se com exigibilidade suspensa, o primeiro trata de contribuições previdenciárias incidentes sobre bolsa de estudos concedidas a professores e funcionários, alvo de impetração de Mandado de Segurança,

Processo n. 2005.61.00.006120-6 (Justiça Federal de São Paulo), onde foi concedida favoravelmente em primeiro grau a segurança e confirmada em segunda instância, estando em grau de Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ - interposto pela União Federal; o fundamento do mandamus tem seu prumo no argumento de que tais bolsas não se constituem em remuneração aos funcionários, mas sim em investimentos de qualificação aos empregados, e por tal razão não estão sujeitas às incidências da contribuição previdenciária, pois de modo algum podem ser reconhecidas tais bolsas como benefícios pecuniários; a segunda NFLD, foi escopo de Ação Ordinária Declaratória de Nulidade, processo n. 2008.34.00.016827-7, junto a 2ª Vara da Seção Judiciária Federal de Brasília, tendo sido concedida antecipação dos efeitos da tutela definitiva, por entender o Juízo que o pagamento de vale refeição e cestas básicas, mesmo que não inscritas formalmente no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - não incide contribuição previdenciária. Diante da concessão da Liminar a União Federal agravou de instrumento, tendo sido mantida indene a tutela antecipada favoravelmente concedida ao Instituto Presbiteriano Mackenzie. O feito principal encontra-se em fase de instrução aguardando decisão final de mérito ainda no juízo de base. 20) Que os motivos que ensejaram a emissão das demais Notificações de Lançamentos de Débitos, que encontram-se com exigibilidade vigente, com exceção das que ainda estão em curso administrativo, decorrem do cancelamento a partir de 29 de novembro de 1999 da isenção da quota patronal das contribuições previdenciárias usufruídas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, conforme Decisão-Notificação n. 21.401.4/0316/2004 e posteriormente confirmada no Ato Cancelatório de Isenção de Contribuições Sociais n. 21.401.1/0003/004, emitido pelo INSS com fundamento nos incisos I e III, respectivamente, do §8º do art. 206 da Regulamento da Previdência Social, Decreto n. 3.048/99, por entender aquele órgão que houve descumprimento aos requisitos elencados no art. 55, inciso V da Lei n. 8.212/91, cuja redação na oportunidade previa a exigência de aplicação integral pela entidade beneficiada de eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, com necessidade de apresentação anual ao órgão fracionário do INSS competente, de relatório circunstanciado de suas atividades; 21) Que o descumprimento observado pelo INSS na Decisão-Notificação e confirmado no Ato Cancelatório mencionados no item antecedente, é a ocorrência de desvio de finalidade de recurso, caracterizado no seu entender, pelo fato do Instituto Presbiteriano Mackenzie haver repassado o importe de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) a seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante estabelecimento de Convênio com essas instituições, destinados ao pagamento de professores, e que tais Convênios somente passaram a ter previsão estatutária a partir do ano de 2000, tendo sido contabilizados pela Igreja como receita, sem contudo, haver comprovação da utilização exclusiva destes recursos para o fim a que se destinavam; 22) Que após recebida a Decisão-Notificação o Instituto Presbiteriano Mackenzie apresentou sua defesa, mas o INSS decidiu pelo cancelamento da Isenção, tendo emitido assim o Ato Cancelatório retro citado, conforme Processo Administrativo n. 35366.002285/2004. Interposto o recurso administrativo competente ao Conselho de Recursos da Previdência, este por sua vez, manteve o cancelamento, por entender, semelhantemente, que houve

desvio de finalidade no tangente as verbas destinadas aos seminários; opostos embargos de declaração desta decisão, esses se quer foram conhecidos, mantendo-se incólume a decisão denegatória do recurso; 23) Que após o exaurimento da instância administrativa com relação ao debate se houve ou não desvio de finalidade de recursos por parte do Instituto Presbiteriano Mackenzie, este ajuizou Ação Judicial de Natureza Anulatória visando obter provimento judicial que declarasse nulo o Ato Cancelatório, perante os feitos da 7ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, que julgou a ação improcedente, reconhecendo deste modo a caracterização do desvio de finalidade e perda do direito de isenção da contribuição previdenciária, desafiada por Recurso de Apelação, este encontra-se sob tramitação perante o Colendo Tribunal Regional da 1ª Região, processo hoje redistribuído ao Des. Relator Novely Vilanova, integrante da 8ª turma; 24) Que se verificou no transcorrer dos trabalhos que no mesmo período de fiscalização por parte do INSS, o Mackenzie foi fiscalizado pela Receita Federal, considerando esta que todas as contas e registros estavam adequados e que não havia desvio de finalidade, e muito menos algo a ser alvo de autuação; Por tal motivo o Instituto Presbiteriano Mackenzie tem se desdobrado para buscar uma unificação de entendimento da visão díspare entre o INSS vs. Receita Federal, junto a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal -CCAF, quanto ao fato originador de 29 de novembro de 1999, o que tem obtido com sucesso levando-se em consideração o parecer da Coordenação Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria da Fazenda Nacional emitido no último dia 09 de julho do corrente ano. 25) Que a pretexto das decisões proferidas, s.m.j. entende-se que os efeitos da perda da filantropia pela evidencia de desvio de finalidade ocorrido no ato praticado em novembro de 1999, por se constituir em ato isolado e único, não poderia de modo algum produzir os mesmos efeitos da perda para o exercício fiscal de 1999, em relação aos demais exercícios fiscais, como tem reiteradamente admitido o Órgão Fiscal, sem nenhuma sustentação jurídica plausível; não tendo portanto, o condão e respaldo legal de afastar o direito a isenção da contribuição para a seguridade social pelo Mackenzie, por ser esta instituição de ensino filantrópica à luz da legislação que reina sobre a matéria, consoante previsão plasmada no art. 195, §7º da Constituição Federal e no art. 1º e ss da Lei 12.101/2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; 26) Que neste interim, o Instituto Presbiteriano Mackenzie requereu em 1º de dezembro de 2000 a renovação de seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS junto ao Conselho de Assistência Social - CNAS, tendo sido renovado por meio da Resolução CNAS n. 4 de 30 de janeiro de 2003. Em razão da confirmação do Ato Cancelatório, o Certificado foi cancelado em 6 de junho de 2003. O Mackenzie então formulou Pedido de Reconsideração e em 25 de agosto de 2003, o Ministério da Previdência Social restabeleceu os efeitos do Certificado, até a manifestação conclusiva da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social - CJ -MPS, renovando esse despacho em 18 de novembro de 2003, até que o Mackenzie se manifestasse sobre o relatório produzido pelo INSS, não perdendo assim seus efeitos até o final de sua vigência. Assim, o Mackenzie requereu, novamente, as renovações trienais formalizadas pelos Processos nrs. 71010.001943/2003-30 em 26 de novembro de 2003 e

71010.004067/2006-46 em 12 de dezembro de 2006, que foram deferidos pela Resolução n. 03 de 23 de janeiro de 2009 e pela Resolução n. 07 de 3 de fevereiro de 2009; Sendo sua última renovação ocorrida em 28 de dezembro de 2012; 27) Que no concernente a renovação dos Certificados foi proposta Ação Popular movida por LUIZ CLAUDIO DE LEMOS TAVARES, auditor Fiscal da Receita Federal, onde este insurge-se contra renovação dos certificados, que o fora com base na Medida Provisória n. 446, pois esta previa sua renovação sem a observância de qualquer requisito da lei regente. A Ação judicial, proposta na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, processo n. 5003952-41.2010.4.04.7100, foi julgada procedente, reconhecendo o juízo a inconstitucionalidade formal da MP 446, e a inconstitucionalidade material dos seus artigos 37 a 39. O Mackenzie interpôs recurso de apelação com efeito suspensivo, estando o mesmo pendente de julgamento junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 28) Que há ainda outra Ação Popular, processo n. 2007.34.00.041679-3, junto a Justiça Federal do DF, movida por CRISTIANO BARRETO FIGUEIREDO contra o Instituto Presbiteriano Mackenzie, questionando a concessão do CEBAS pelo CNAS, nos autos do processo administrativo n. 44006.003836/2000-09, cuja demanda ainda aguarda um desfecho de primeira instância. 29) Que o Instituto Presbiteriano Mackenzie, seus Conselheiros, Diretores e funcionários não são alvos de nenhum inquérito policial envolvendo o tema aqui abordado; 30) Que dentre as Notificações que já transitaram definitivamente em julgado foram propostas 3 (três) execuções fiscais, todas perante a Justiça Federal de São Paulo, capital, processos nrs. 0019120-39.2010.4.03.6182, 0032802-61.2010.4.03.6182 e 0042630-81.2010.4.03.6182, que totalizam o valor original de R\$ 624.000.000,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões de reais), execuções essas já garantidas o juízo mediante bens imóveis ofertados à penhora, conforme autorizado no DOC CXV da CE-SC/IPB-2014, devendo agora serem opostos os competentes embargos à execução para discussão do mérito quanto ao direito do Mackenzie à isenção da contribuição da seguridade social, por ser entidade que atende aos requisitos da filantropia; 31) Que à vista do examinado verifica-se que o cerne da contradita resulta na discussão se de fato houve a perda do direito de isenção da cota patronal das contribuições previdenciárias a serem recolhidas em favor, hoje da Fazenda Nacional, decursiva do suposto desvio de finalidade no emprego de seus recursos, quando da realização dos convênios firmados em novembro de 1999 pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie com os Seminários da IPB, que destinou a quantia de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), alvo das primeiras autuações de Notificação de Lançamento de Débitos, que diga-se de passagem já fora enfrentado pelas instâncias administrativas do Órgão Fiscal, tendo sido por elas reconhecida a perda do benefício fiscal aqui em referência. 32) Que numa análise firme desse entendimento ver-se que trata-se de um ato, como se disse, único e remoto, não sendo apto a predispor a perda da isenção da contribuição da seguridade social nos demais exercícios fiscais, além do ano de 1999, data do ocorrido, sem falar que é amplamente controverso e duvidoso que o mencionado convênio destinado aos Seminários seja considerado desvio de finalidade de meta dos recursos financeiros, como bem andou neste entendimento a Receita Federal do Brasil ao não interpretar pela mesma sina do INSS; 33) Que por outro lado o Instituto Presbiteriano Mackenzie é uma instituição

prestigiosa no que diz respeito a Responsabilidade Social e Filantropia, as ações e os números derrubam por terra, qualquer tentativa que porventura venha a desmerecer ou menosprezar a significativa e expressiva participação do Mackenzie em programas de distribuição de bolsas em suas unidades, e ainda o trabalho de voluntariado no Brasil. Foram nos últimos seis anos concedidas 20.000 mil bolsas de filantropia e 20.000 mil bolsas de alunos do PROUNI - Programa Universidade para todos, contando com as bolsas de estudos deliberadas somente nos últimos 4 anos o Mackenzie concedeu o equivalente a R\$ 570 milhões em bolsas de estudos, só em 2013 foram R\$ 146 milhões para cerca de quase 7 mil alunos; Além disso o Mackenzie beneficiou esses alunos com material escolar, fardamento entre outros, com investimento aproximado de R\$ 10 milhões, requisito este que não tem previsão legal, mas que é realizado pelo Mackenzie por mera liberalidade e munificência; Quanto as certificações o Mackenzie hoje teve seu relatório aprovado pelo PROUNI em 28 de fevereiro de 2013; É instituição de Utilidade Pública com Relatório DIVOT - Divisão outorgas e títulos aprovado em 03 de janeiro de 2014; É instituição de utilidade pública estadual e Municipal; Quanto a Responsabilidade Social os números do Mackenzie são persuasivos, foram em 2013, 422.571 pessoas beneficiadas diretamente, em 1.461 ações realizadas, contando com 39.255 voluntários diretos em 21 Estados da Federação, abrangendo áreas da educação, saúde, assistência, cultura, esporte e meio ambiente, e atingindo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais; Em comparação as principais instituições brasileiras, responsáveis pela realização de projetos de responsabilidade social, o Mackenzie é disparadamente o que atinge o maior número de beneficiários, são 422 mil em 2013, contra 30.000 atingidos pelo Programa Criança Esperança da Rede Globo e 28.000 do programa de voluntariado do Banco Bradesco e 12.000 do programa da operadora Vivo; Destacando-se por conseguinte o projeto Amazon vidas que beneficiou mais de 75 comunidades ribeirinhas; 34) Que quanto a este aspecto da distribuição de bolsas de estudos, como requisitos para a filantropia o Mackenzie atende não apenas, quanto ao número mínimo de concessões, mas também quanto ao perfil sócio-econômico do aluno beneficiado, alcançando satisfatoriamente o requisito legal, além de manter fiel e sistemática sua escrita contábil e suas informações tributárias; conservando, portanto, ordenado seu regime jurídico-fiscal de modo a lograr o direito de isenção constitucional-legal do benefício previdenciário da contribuição para a seguridade social, não havendo nada em suas escriturações que venha a conspurcar o seu alcance a esse privilégio de exação; Por certo, s.m.j equivoca-se preponderantemente o Órgão Fiscal passando ao largo da legislação normativa aplicável à espécie. O SC/IPB 2014 Resolve: 1. Receber e tomar conhecimento dos documentos 017, 126 e 183, aprovando o relatório quadrienal do Conselho de Curadores junto ao Instituto Presbiteriano Mackenzie. 2. Parabenizar o Instituto Presbiteriano Mackenzie pelo seu marcante e perceptível comprometimento com o ensino baseado nos princípios ético-cristãos, e pelo destaque de seus resultados econômico-operacionais que demonstram solidez e excedente financeiros, a níveis satisfatórios para uma boa e confiante gestão, destacando-se o Centro de Pesquisas Avançadas em Grafeno - Mackgraphe, o Centro de Desenvolvimento de Aplicativos em parceria com a Apple e o Programa de Pós-Graduação em distúrbios

do Desenvolvimento, e ainda o brioso Programa Mackenzie Voluntário que hoje alcança, quase meio milhão de pessoas beneficiadas; 3. Recomendar aos órgãos colegiados de direção superior do Instituto Presbiteriano Mackenzie (Conselho de Curadores e Conselho Deliberativo) bem como os gestores administrativos e à Reitoria que prossigam no apoio às atividades do Mackpesquisa por contribuírem diferenciadamente para a pesquisa acadêmica de forma sistêmica com efetivas melhorias nos índices de avaliação acadêmica da instituição, conforme análise promovida trienalmente pela CAPES/MEC. 4. Reconhecer a pretexto das autuações levantadas em desfavor do Instituto Presbiteriano Mackenzie que este cumpre cabalmente nos termos da Legislação regente, todos os requisitos para uso do direito de isenção das contribuições para a seguridade social, constituindo-se numa instituição educacional filantrópica nos termos da Lei; 5. Determinar que o Conselho Deliberativo acompanhe pari passu as demandas administrativas e judiciais envolvendo a perda da isenção das contribuições previdenciárias e o questionamento do Certificado CEBAS, de modo a promover esforço jurídico eficiente, se necessário através de contratação de advogados de inquestionável conhecimento da matéria, para formulação da defesa dos processos, demonstrando, em todos eles, de maneira, esclarecedora, o cumprimento inequívoco do Mackenzie no concernente aos requisitos do direito de isenção das contribuições destinadas a custear a seguridade social; determinar que o Conselho Deliberativo continue zelando para tomar medidas que amenizem futuros prejuízos com condenações em última instância; 6. Determinar ao Conselho de Curadores que em seus relatórios contemplem o SC/IPB e sua CE-SC/IPB com informações enriquecedoras sobre o funcionamento, gestão, resultados e perspectivas de cada Unidade Colegial e Acadêmica; 7. Solicitar ao IPM que estude e considere a possibilidade de conceder acesso ao acervo virtual da Biblioteca George Alexander aos alunos e professores dos seminários e autarquias educacionais da IPB; 8. Recomendar ao Conselho de Curadores que envide todos os esforços junto ao Instituto Presbiteriano Mackenzie para que invista, prioritariamente, na aquisição de imóvel para o bom funcionamento do Mackenzie-Rio, por ser esta a única que funciona em imóvel locado; 9. Determinar ao Conselho de Curadores que cumpra as decisões CE-2012/097, CE-2012/098, CE-2012/099, CE-2013/204 e CE-2013/205 apresentando relatório à CE-2015, impreterivelmente. 10. Determinar ao Conselho de Curadores que, junto aos organismos competentes da instituição, proceda a reestruturação e centralização das iniciativas filantrópicas e assistenciais inclusive nas áreas de saúde, esportiva, jurídica e de responsabilidade Social com vistas a divulgação através de primorosa e bem documentada publicação anual, para ser fartamente distribuída aos formadores de opinião, considerando o público interno e externo do Mackenzie, além de um bem administrado site Mackenzie com atualização diária e prosseguimento da publicação da Revista Mackenzie. É necessário que o Mackenzie continue praticando a filantropia como sempre fez, desde sua origem em 1870, para não mais ser questionado pelo fisco, na sua ânsia arrecadadora, que o faça com toda a transparência. Faça e comprove documentalmente o que fez, visando assim consolidar sua boa imagem de compromisso com a causa sócio-ambiental. 11. Esclarecer ao Sínodo Paulistano o andamento dos processos administrativos e judiciais que então em curso, não

havendo na matéria vertida nenhum julgado cuja decisão seja de caráter final, quanto a temática aqui suscitada, e que as medidas judiciais de caráter executório já foram garantidas o juízo, aguardando-se o transcurso do prazo para oferecimento de embargos a execução, quando o Instituto Presbiteriano Mackenzie terá oportunidade de apresentar seus argumentos de mérito; 12. Dilucidar ao Sínodo de Piratininga que o convênio foi firmado com base em decisão, por maioria de votos, tomada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, conforme Ata 549/RO, e foi quem também estabeleceu, por gestão própria o valor do repasse de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); que não houve desobediência à decisão do SC-E/99, pois a decisão foi tomada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, que tem autonomia administrativa, nos termos de seus Estatutos, mesmo diante de pareceres técnicos possivelmente contrários, que tem apenas caráter sugestivo, e por fim que o valor da exigência obrigacional contingenciada até o presente momento alcança a quantia de R\$ 934 milhões, cujo valor incorrerá, em princípio sobre o patrimônio e caixa do Instituto Presbiteriano Mackenzie; 13. Determinar que o Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB encaminhe cópia desta resolução aos secretários executivos do Sínodo Paulistano e Sínodo Piratininga, dando a eles inteiro conhecimento do teor desta Resolução; 14. Agradecer a Deus pelos grandes feitos que Ele tem concedido ao Mackenzie de, nas inúmeras iniciativas, oportunidades e realizações, prestar serviço na área educacional ao nosso país tão carente de boa e sólida formação, mas com o diferencial, de se dar em ambiente cristão, evangélico e reformado. 15. Rogar as bênçãos do Senhor Deus e Pai, sobre os Sínodos Paulistano e Piratininga.

SC - 2014 - DOC. IX: Quanto ao documento 027 - Relatório do Conselho de Ação Social - Exercício 2010-2013:

O SC/IPB 2014 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório, com os seguintes destaques: a) O CAS prestou assessoria a várias instituições e ações de cunho social organizadas por Igrejas e Concílios visando a efetivação de projetos nas áreas de saúde, educação, complementação de renda, geração de emprego, erradicação do trabalho infantil, apoio a soropositivos, enfermos e familiares de pacientes em tratamento de câncer, bem como várias áreas de capelania para adultos, jovens, adolescentes e crianças; b) Ocorreram sete congressos de ação social em parcerias com Concílios "visando o despertar e o compromisso da Igreja para com a Responsabilidade Social", a saber: (a) Campinas (SP), Presbitério de Campinas; (b) Garanhuns (PE) - Sínodos Garanhuns/Agreste Sul; (c) São José dos Campos (SP) - Sínodo Vale do Paraíba; (d) Aracaju (SE) - Sínodos de Alagoas e Sergipe; (e) João Dourado (BA) - Sínodo Noroeste da Bahia; (f) Mesquita (RJ) - Presbitério de Mesquita; (g) Campo Grande (MS) - Sínodo Mato Grosso do Sul; c) Foram realizados oito (8) encontros de diáconos (três em Ipatinga (MG)) e vinte e um (21) seminários de Ação Social nas cidades de Macapá (AP); Brasília (DF); São Paulo (SP); Cachoeira do Sul (RS); Guarulhos (SP), Ipatinga (MG); Botucatu (SP); Rio de Janeiro

(RJ), Garanhuns (PE), Campo Grande (MS), Itatingá (SP), João Dourado (BA), Juiz de Fora (MG), São José dos Campos (SP), Garanhuns (PE), Taguatinga (DF), Adamantina (SP); d) Quatro áreas principais - assessoria, fomento, cadastramento e alfabetização - foram definidas pelo CAS como foco do quadriênio, apesar do regimento mencionar outras dez atribuições para o Conselho; e) O CAS foi representado pelos seus membros, nos seguintes eventos da IPB: (a) Congresso de Pastores e Esposas em Caldas Novas (GO); Encontro Nacional de Mulheres Presbiterianas em Guarapari (ES); Congresso Sinodal de SAF em Campo Grande (MS); Encontro da Rede Evangélica Nacional de Ação Social em Manaus (AM); Workshop MAIS IPB em São Paulo e Campinas (SP); Congresso Nacional da SAF em Fortaleza (CE); Congresso Nacional de UPH em Aracruz (ES); f) Promoveu-se o cadastramento, cadastramento e a certificação por parte do CAS, utilizando-se, inclusive, como ferramenta, o site da IPB; g) Foram realizadas 15 reuniões da diretoria e 18 reuniões da diretoria executiva; h) O CAS tem divulgado suas atividades através do site: www.casipb.com.br e utiliza amplamente suas parcerias com APECOM, Mackenzie, Rádio IPB, LPC e nas ações emergenciais conta com a parceria da Gerência de Responsabilidade Social do Mackenzie, Igrejas de todo o Brasil, Instituto Bíblico do Norte, Seminário Presbiteriano do Norte, APECOM e vários outros; 3. Registrar que o CAS tem sua sede na cidade de Garanhuns (PE) em duas salas cedidas pelo Colégio Presbiteriano XV de Novembro e pelos seus resultados, em especial pela expansão dos projetos de alfabetização de jovens e adultos; 4. Parabenizar o CAS e demais associações pela expansão do trabalho de Ação Social presbiteriano em todo o Brasil e rogar as bênçãos de Deus sobre seus membros.

CE - 2013 - DOC. CXXIX: Quanto ao documento 196 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Masculino 2012.:

A CE- SC/IPB -2013 RESOLVE: 1 - Tomar conhecimento 2 - Aprovar o relatório com os seguintes destaques: Quanto ao relatório do Secretário Geral Presbítero Haroldo Peyneau destacar: a) O apoio e incentivo ao presidente da CNHP Presbítero Paulo Roberto da Silveira Daflon e à sua Diretoria; b) O objetivo em continuar organizando Confederações Sinodais, Federações, UPH's, bem como arregimentar o maior número de Homens Presbiterianos filiados às UPH's dispostos a cumprirem o Lema "...e, vos farei pescadores de homens; c) A realização do culto em Ação de Graças pela passagem do 45º aniversário da CNHP realizado na 1ª Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte em atendimento ao convite formulado pelo Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) Rev. Ludgero Bonilha Moraes; d) Homenagem feita ao Presbítero Azor Ferreira como Homem Presbiteriano Padrão do ano de 2011 e o culto realizado na Igreja Presbiteriana da Penha - SP; e) A realização de uma abençoada reunião nas dependências da Igreja Presbiteriana de Manhuaçu com a presença de toda Diretoria e o alto nível da hospedagem oferecida pelo igreja na pessoa do Rev. Anderson Sather; f) O aumento de 35% na estatística da CNHP; g) O apelo emocional do Secretário Geral em conclamar os pastores no sentido de ajudarem a preparar

Homens Presbiterianos para uma Igreja mais forte e ousada. h) Congratular-se com a CNHP a respeito das metas alcançadas em 2012 dentre elas, a organização de 3 novas sinodais (Rio de Janeiro, Tocantis e Guanabara) e, a organização das sinodais Acre, Agreste de Pernambuco e Garanhuns; i) Destacar os seguintes projetos: "MÃO NA MASSA e CAPACITAÇÃO, bem como os que estão ainda em andamento (cartilha de evangelização, folder homens de oração, cartilha da UPH, guia de atividades, cartilha de ação social, cartilha de esporte e lazer e outros; j) A aprovação da nova identidade visual; k) O planejamento elaborado visando evangelização na Copa de 2014. l) As inúmeras visitas do Secretário Geral atendendo a vários convites feitos durante o ano de 2012; m) Rogar a chancela Deus para os alvos estabelecidos para o ano de 2013. 3. Quanto ao relatório do Presidente da CNHP Presb. Paulo Roberto da Silveira Daflon, destacar: a) A participação atuante do presidente na organização e reorganização de sinodais; b) As diversas reuniões em bienais nos seguintes lugares: Rio de Janeiro, Maranhão, Itapema SC, São Paulo e região Centro Oeste; c) Visita à Angola na qual palestrou na Igreja Presbiteriana Ebenezer para as UPHs da região, pregação na Igreja Presbiteriana Nova Jerusalém e visitas às obras do seminário de Angola; d) A organização das federações Vale dos Sinos, Inconfidentes em Barroso - MG, Vale do Paranã - Brasília, Noroeste Mineiro -Brasília e federação Central do Ceará. e) Conclamar os Homens Presbiterianos a apoiarem integralmente o lema para 2013 e 2014 a saber; "Comprometidos com a Igreja" tendo como base o texto de Atos 16.5 tendo como objetivo "Vida de Comunhão e amor pela Igreja: Na Doutrina, nos dízimos e ofertas e nas atividades da igreja"; f) O número elevado de reuniões e cultos promovidos pelas UPHs, Federações, Sinodais num total de 40; g) 10 palestras, e 27 mensagens proferidas pelo presidente com temas sugestivos. 4. Parabenizar o Secretário Geral e o Presidente da CNHP pelos relevantes trabalhos realizados e rogar as bênçãos de Deus sobre todos.

CE - 2013 - DOC. CXXVIII: Quanto ao documento 113 - Relatório da Secretaria Geral do Trabalho Feminino 2012.:

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE: 1. Receber o relatório. 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) As participações da secretária em diversas reuniões tais como: Comissão Executiva da IPB, Comissão de Revitalização das sociedades internas; reuniões de diretoria das CNFAs realizada em Cachoeiro do Itapemirim. Participação no culto dos 128 anos da SAF no Brasil na Igreja Presbiteriana Central de Palmas - TO, com a presença de aproximadamente oitocentas pessoas, além dos pastores num total de 30, bem como os presidentes de Sínodos, Presbitérios, secretários sinodais e presbiteriais. b) Visita aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, a saber Brasil Central, Brasília, SPS e Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Ashbel Green Simonton, cumprindo assim a solicitação do Supremo Concílio no sentido de fortalecer o trabalho das forças de integração da IPB; c) A realização de encontros regionais para treinamento das lideranças nas seguintes sinodais: Noroeste do Brasil em Ouro Preto, Setentrional em Boa Vista, Acre em Cruzeiro do Sul, Tropical e Dom Eliseu, Setentrional - Macapá e Carajás em Marabá; d) A realização do

terceiro encontro da Mulher Presbiteriana em Guarapari com a participação de 1.500 pessoas sendo que deste total 1.460 eram mulheres, mais de 100 irmãs eram esposas de pastores; contou-se com a presença do Vice-Presidente da IPB, Rev. Juarez Marcondes Filho; a participação de duas irmãs do Chile e uma da Igreja Presbiteriana de Cuba; e) Ainda no cumprimento da sua função, a secretária participou de vários outros eventos no âmbito da IPB perfazendo um total de 43, entre eles cultos, visitas, encontros, reuniões, congressos e outros; f) Proferiu palestras, ministrou aulas abordando e enfatizando os seguintes temas: Resoluções do SC-IPB e CE-SC/IPB, Conhecendo a Cartal Pastoral e Teológica, "Não sou eu quem vive, mas Cristo vive em mim", IPB e seu relacionamento com as Sociedades Internas, Reciclando nossos conhecimentos sobre a SAF, Como dinamizar o trabalho da SAF, Motivação e liderança, O caráter da mulher que vive em Cristo - auto retrato da sócia, Direitos e deveres eclesiais da mulher presbiteriana, SAF - Centro de eficiência do ministério da mulher na IPB, Vivendo em Cristo e cuidando da família, Família e Igreja sob a liderança de Cristo, Vivendo em Cristo e cuidando dos seus profetas, Vivendo em Cristo e praticando o amor fraternal e Oficinas práticas sobre atas, relatórios; g) Manteve contato com secretários Sinodais e presbiteriais para obter informações a respeito do andamento do trabalho feminino e suas dificuldades, manteve também através da Internet contato com várias auxiliadoras de todo o Brasil e no exterior na qual a mesma qualifica como ricos momentos de orientação, esclarecimento e troca de informações; h) Com relação à SAF Revista, fez a devida revisão e escreveu o editorial a cada 3 meses "Caminhando Juntas". 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida da amada irmã para que no cumprimento da sua missão continue sendo uma verdadeira auxiliadora na vida da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4 - Quanto ao relatório da presidente senhora Ana Maria Prado destacar: a) A beleza da apresentação do relatório com farta informações e fotos; b) operosidade da presidente com sua diretoria executiva e as secretarias de atividades, buscando atender com muito esmero as necessidades das SAFs locais, Federações e Sinodais; c) a ênfase constante no tema do quadriênio - "Não sou eu quem vive, mas Cristo vive em mim"; d) A realização do Terceiro Encontro da Mulher Presbiteriana com a participação de 1.500 pessoas; e) A preparação do Primeiro Encontro de Pastores e Esposas na Cidade de Caldas Novas; f) Visitas aos obreiros da JMN em Recife, Sinop e Rio de Janeiro; g) Realização do culto em gratidão aos 128 anos da SAF no Brasil em nível de confederações; h) Os cinco encontros regionais de treinamento, sendo um na região Centro Oeste - Mato Grosso, e outros quatro na região Norte - Boa Vista em Roraima, Ouro Preto em Rondônia, Altamira em Pará e Manaus no Amazonas i) A preparação para o 17º Congresso da CNSAFs em Fortaleza no Ceará nos dias 19 a 23 de março de 2014; j) A preparação para viagem a Angola e Moçambique em maio de 2013 com objetivo de treinar as irmãs das SAFs desses países para ensino de corte e costura e artesanato para que com o trabalho de suas mãos ajudem à família; k) O relatório mostra que houve um aumento expressivo na oração, na contribuição para missões, na distribuição de literaturas bem como na evangelização; l) O avanço no Projeto Ana que desafia a intercessão pelos filhos; 5 - Quanto a estatística destaca-se: a) numero atual de sócias ativas e cooperadoras - 55.775 b) Distribuição de Bíblias 69.585; c) Novos Testamentos 52.076; d) Evangelhos

56.524. e) Literaturas Cristãs 267.466; f) Folhetos 2.841.265; g) Assinatura de SAF Revista 33.365; h) Sócias eméritas 4.579 i) Peças de roupas 2.392.510; k) Quilos de alimentos 1.184.895 l) Outras doações 505.509 m) Números de sinodais 76, Federações 291, SAFs 2.826. 6 - Quanto ao relatório de modo geral: a) Parabenizar a CNSAFs pela bela apresentação do referido relatório acompanhado de fotos, relatórios das secretárias e de todos os membros da diretoria, ricas informações, facilitando a confecção do mesmo e possibilitando à IPB ter uma imagem fidedigna do andamento do trabalho feminino. b) Rogar as bênçãos de Deus sobre todas e registrar votos de apreciação.

CE - 2012 - DOC. CXXII: Quanto aos documentos: 143 - Relatório da Junta Patrimonial Econômica e Financeira quanto ao Seminário do Sul; 152 - Relatório da visita ao Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemus Eller; 197 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição ; 199 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton; 205 - Relatório de Exame de Contas no Seminário Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia ; 206 - Relatório de Exame de Contas no Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília ; 207 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central ; 218 - Relatório de Exame de Contas do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN:

Considerando: 1. Que há parecer favorável à aprovação das contas pela JPEF; 2. Que há registros de diversas ocorrências pendentes, tanto passadas como atuais; 3. Que algumas das ocorrências registradas não tiveram a adequada resolução. A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE: 1. Aprovar os relatórios nos seus termos; 2. Determinar à JPEF que encaminhe cópias dos mesmos aos respectivos Seminários e JURET's jurisdicionantes; 3. Determinar que os Seminários apresentem à JPEF plano de ação para resolução destas e justificativas para as pendências em até 90 dias.

SC - 2010 - DOC. CCX: Quanto aos documentos: 029 - Indicação do Pb. Solano Portela para a Junta de Educação Teológica; 032 - Indicação de nomes para Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, 1º Secretário, Comissão Nacional de Evangelização, Conselho de Hinologia, Hinódia e Música, Centro de Educação Cristã e Publicações, ; 033 - Encaminhamento do nome do Pb. José André para compor a JURET-JMC; 041 - Indicações de nomes para a Comissão Nacional de Educação, Conselho de Educação Cristã e Publicações, Junta de Educação Teológica, Comissão Nacional de Evangelização, Conselho de Hinologia, Hinódia, e Música, Rede Presbiteriana de Comunicação, Plano Missionário Cooperativo, JURET/RIO; 042 - Indicação do nome do Rev. Lamartine Gaspar de Oliveira para a Junta de Educação Teológica; 049 - Indicação para Presidente, Vice-Presidente, Instituto Samuel Graham, Hospital Evangélico Rio Verde e JURET

Goiânia; 059 - Indicação do Rev. Edson Dias para integrar a Junta de Educação Teológica; 064 - Indicação de nomes para Mesa do SC, Autarquias e Juntas; 066 - Indicação ao SC/PB - Presidente - Rev. Roberto Brasilerio Silva, Vice-presidente - Rev. Juarez Marcondes Filho, Sec. Executivo - Pb. José Alfredo Marques de Almeida, Tesoureiro - Pb. Renato José Piragibe, Comissão Nacional de Evangelização - Rev. Milton Ribeiro, Junta de Missões Nacionais - Rev. João dos Anjos e Rev. Jocider Correia Batista ; 101 - Indicação do Rev. Elizeu Eduardo de Souza para a JURET Sul; 104 - Indicação do Rev. Agemir de Carvalho Dias para integrar Junta de Educação Teológica; 108 - Indicação de nomes para a Junta de Missões Nacionais, Comissão Nacional de Evangelização, Junta Patrimonial Econômica e Financeira, Junta de Educação Teológica, ; 115 - Indicação do Rev. Francisco Creti Neto para a JURET sul; 119 - Indicação do Presb. Antonio Carlos Rosa para a JURET-SPS; 121 - Indicações de nomes para a JURET; 122 - Indicações do Rev. Sérgio Paulo de Lima para a JURET-SPS; 123 - Indicação dos nomes para a JURET; 127 - Indicação de nomes para Plano Missionário Cooperativo, Junta de Missões Nacionais e Junta Regional de Educação Teológica; 129 - Indicação de nomes para o Conselho de Curadores do Mackenzie, Rede Presbiteriana de Comunicação, FENEP, Plano Missionário Cooperativo, Junta Patrimonial, Econômica e Financeira e Junta Regional de Educação Teológica ; 130 - Indicações para o Conselho Curadores do Mackenzie, Junta de Missões Nacionais, Plano Missionário Cooperativo, Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, Rede Presbiteriana de Comunicação, Tribunal de Recursos do SC, FENEP e Junta Regional de Educação Teológica; 134 - Indicações para a JURET-BH; 148 - Indicação do Pb. Clodoaldo Waldemar Furlan para a JURET Sul; 149 - Indicação do Rev. Vagner Bernardi para Junta de Educação Teológica; 150 - Indicação do nome do Rev. Daniel Jose de Oliveira para JURET-Sul; 152 - Indicação de nomes para Secretaria de Apoio Pastoral, Conselho de Ação Social, Missão Evangélica Caiuá, Agência de Missões Transculturais, Junta de Educação Teológica, Conselho de Hinologia, Hinódia e Música, Junta Regional de Educação Teológica, Presidente do SC, Secretário Executivo do SC, Tesoureiro do SC, Conselho de Educação Cristã e Publicações; 153 - Indicação de nomes para: Presidente do SC/IPB, Vice-Presidente do SC/IPB, Secretário Executiva do SC/IPB, Tesoureira do SC/IPB, Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, Conselho de Educação Cristã e Publicações, Conselho de Ação Social, Conselho de Hinologia, Hinódia e Música, Conselho de Previdência, Saúde e Seguridade, Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriana Mackenzie, Comissão Nacional Presbiteriana de Educação, Junta de Educação Teológica, Junta Patrimonial, Econômico e Financeira, JURET/SP, JURET/SUL, Luz para o Caminho, Plano Missionário Cooperativo, Rede Presbiteriana de Comunicação; 154 - Indicações de nomes do Presbitério de Igacu - Plano Missionário Cooperativo, Comissão Nacional de Evangelização, JURET - RIO, Rede Presbiteriana de Comunicação, Comissão Nacional de Escolas Presbiterianas; 160 - Indicação do Pb. Romildo Nunes Ferreira para a JURET SUL; 169 - Indicação do nome do Rev. Luciano Lourenço

Borges para a Junta de Educação Teológica; 179 - Indicação do Pb. Mauro César Moreira para o Seminário Presbiteriano do Sul; 198 - Indicação do nome do Rev. Gerson Leite de Moraes para JURET; 200 - Indicação do nome do Rev. Gerson Leite de Moraes para Junta Teológica de Educação; 211 - Indicação do nome do Rev. Ms. Silas Luis de Souza para Junta de Educação Teológica; 214 - Indicação do nome do Rev. Robson Pires Gripp para a JURET-SPS; 257 - Indicação do Rev. Zenaldo Nunes Andrade para integrar a nova composição da JURET - Nordeste ; 288 - Quadro atual de Composição das Junta Regional de Educação Teológica para auxiliar a Comissão de Nomeações a preencher as vagas e os términos de mandatos; 331 - Indicações de nomes para a Junta de Missões Nacionais, Conselho Deliberativo do Mackenzie, Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, Junta Regional de Educação Teológica, Fundação Nacional de Educação Presbiteriana, Comissão Nacional de Evangelização, Junta Patrimonial Econômica e Financeira, Plano Missionário Cooperativo, SAMMAR e APC; 333 - Indicações para cargos do SC/IPB; 350 - Proposta de Indicação ao Supremo Concílio do Presbitério Metropolitano de Belém - PMBE: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, Comissão Nacional de Evangelização, Junta de Missões Nacionais, Junta de Educação Teológica, Junta Patrimonial Econômica e Financeira, Secretaria Geral da Mocidade, Secretaria Geral de Adolescentes, Secretaria Geral do Trabalho Masculino; 353 - Indicação de nomes para: Plano Missionário Cooperativo, Junta de Missões Nacionais e JURET; 354 - Indicação do nome do Rev. Paulo Bonelli para JURET/JMC; 361 - Indicações de nomes para a JURET - SPNe; 363 - Indicação do Rev. Leonardo Santana de Oliveira para a JURET SPS; 364 - Indicação do Presb. Alceu Moreira da Silva para a JURET SPS; 366 - Indicações para Cargos no SC/IPB: Rede Presbiteriana Comunicação - Rede Presbiteriana de Comunicação, Rev. Edson Fernandes, Plano Missionário Cooperativo - Plano Missionário de Comunicação, Rev. Nilton carvalho, Junta Regional de Educação Teológica - Junta Regional de Educação Teológica/SP, Presb. Hamilton do Nascimento Freitas, Junta de Educação Teológica - Junta de Educação Teológica, Rev. Carlos César Mendes Ribeiro, Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP, Rev. Maciel Vaz Rodrigues, Secretaria Nacional de Juventude, Rev. Hudson Corrêa Lopes, Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - Associação Presbiteriana de Missões Transculturais, Rev. Wilson Freire Emerick, Junta de Missões Nacionais - Junta Missões Nacionais, Rev. Izai-as dos Santos Alencar; 367 - Indicações para a Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas, Tribunal de Recursos do SC, Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, Rede Presbiteriana de Comunicação, Junta Patrimonial Econômica e Financeira, Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, Fundação Presbiteriana, Plano Missionário Cooperativo, FJMC, Conselho de Educação Cristã e Publicações, JURET, Junta de Educação Teológica, Junta de Missões Nacionais, Conselho de Ação Social, Conselho de Curadores, Secretaria Geral do Trabalho Masculino, Secretaria Geral do Trabalho com a Mocidade, Secretaria Geral do Trabalho com a Adolescência, Secretaria Geral do Trabalho Feminino, Apoio

Pastoral; 372 - Indicação do Rev. Misael Batista do Nascimento para a JURET SPS; 374 - Indicações de nomes a JURET-BH; 375 - Indicações de nomes a JURET-BH; 376 - Indicações ao Supremo Concílio: Presidente - Rev. Roberto Brasileiro - MG, Vice Presidente: Rev. Juarez Marcondes - MG, Secretario Executivo - Rev. Milton Ribeiro - SP, Comissão Nacional de Evangelização - Rev. Uedson de Souza Vieira - MT, Junta de Missões Nacionais - Rev. Marcos Severo - RN e Re. Halley Franco Pereira - PB, Junta de Educação Teológica - Rev. Osni Ferreira, Tribunal de Recursos - Presbitero Renato Laranjo - MG, Secretaria Geral de Mocidade - Presb. Alexandre Almeida - MG, Secretaria Geral de Adolescente - Rev. Roberto Alves de Alencar - PA, Secretaria Geral de Família - rev. Amauri Oliveira Costa - MG, Junta Patrimonial Econômica e Financeira - Presbiterio Newton Roberto - MG; 381 - Indicações do nome do Rev. Nelson de Abreu Junior para a Junta Educação Teológica; 384 - Indicação do Rev. Nelson Golçalves de Abreu Júnior para a Junta de Educação Teológica; 392 - Indicação a para a JURET dos nomes do Rev. João Alfredo da Cunha Santiago e Pb. Dorvi da Silva Correia; 394 - Indicação para a JURET; 401 - Indicação de nomes para Junta Regional de Educação Teológica, Comissão Nacional Educação, Conselho de Educação Cristão, Fundação Educacional Presbiteriano e Supremo Concílio Presidente do SC, Secretaria Executiva do SC.; 402 - Indicação de nomes para compor a JURET-BH; 403 - Indicação de nomes para Junta de Educação Teológica; 404 - Indicação de nomes para: Supremo Concílio, Comissão Nacional de Evangelização, Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, Junta de Missões Nacionais, Junta de Educação Teológica, Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie; 405 - Indicação de nomes para: Supremo Concílio, Junta Regional de Educação Teológica, Comissão Nacional de Evangelização, CNA, Apoio Pastoral, Agência Presbiteriana de Missões Tacionais, Associação Nacional de Escolas Presbiterianas; 406 - Indicação do nome do Rev. Obedes Ferreira da Cunha Junior e do Presb. Flávio Roberto de Almeida Heringer para a JURET/BC; 410 - Indicação de nomes para a Junta de Missões Nacionais, Comissão Nacional de Evangelização, Junta Patrimonial Econômica e Financeira, Junta de Educação Teológica, ; 411 - Indicação de nomes para a Junta de Missões Nacionais, Comissão Nacional de Evangelização, Junta Patrimonial Econômica e Financeira, Junta de Educação Teológica, Plano Missonário Cooperativo e Tribunal de Recursos do ; 413 - Indicação de nomes para a JURET/BH, Junta de Missões Nacionais, Comissão Nacional Presbiteriana de Educação; 414 - Indicação do nomes para a JURET; 415 - Indicação do nomes para compor a JURET; 419 - Indicação do Rev. Cid Pereira Caldas para integrar a Junta de Educação Teológica; 427 - Indicação do Rev. Leonardo Sahium para integrar a Junta de Educação Teológica; 429 - Indicação de nomes para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, Secretaria Geral do Trabalho com a Mocidade, Junta de Missões Nacionais, Conselho de Relações Inter-Eclesiásticas, JURET Norte/Nordeste; 431 - Proposta de Composição a JURET-RIO; 442 - Indicação ao Supremo Concílio: Presidente - Rev. Roberto Brasileiro Silva; Vice-Presidente - Juarez Marcondes Filho;

Secretário Executivo - Pb. José Alfredo M. de Almeida; Tesoureiro - Pb. Renato José Piragibe; Comissão Nacional de Evangelização - Rev. Carlos Alberto de C. Garcia; Junta de Missões Nacionais - Rev. Jocider C. Batista; Rev. Adilson M. de Araújo; Junta de Educação Teológica - Rev. Eudócio S. Júnior; Rev. Nelson G. de Abreu; Junta Patrimonial Econômica e Financeira - Rev. Edvaldo S. Selos; Secretaria Geral da Mocidade - Pb. Alexandre Almeida; Secretaria Geral de Adolescentes - Rev. Roberto A. de Alencar; Secretaria Geral do Trabalho Masculino - Pb. Haroldo Peyneau.; 443 - Indicação de nomes para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, Conselho Nacional de Evangelização, Junta de Missões Nacionais, Junta de Educação Teológica, Junta Patrimonial Econômica e Financeira, Conselho Nacional de Escolas Presbiterianas, Conselho de Educação Cristã e Publicações, Plano Missionário Cooperativo, Secretaria Geral da Mocidade, Secretaria Geral de Adolescentes, Secretaria Geral do Trabalho Masculino, Secretaria Geral do Trabalho Feminino:

O SC/IPB - 2010 CONSIDERANDO: 1. Que o SC/IPB elege um ministro e um presbítero titulares, bem como um ministro e um presbítero suplentes, em suas reuniões ordinárias. 2. Que a CE-SC/IPB elege dois ministros e um presbítero titulares, bem como dois ministros e um presbítero suplentes, em suas reuniões ordinárias de anos pares, exceto naquela em que houver reunião ordinária do SC/IPB. 3. Que a partir de 2007 houve descontrolo na composição dos mandatos dos membros das JURETS. 4. Que se torna necessário reajustar os mandatos, de modo a corrigir as irregularidades constatadas, elegendo alguns com mandato pleno e outros com mandato até 2012. RESOLVE: I. Declarar que quando um suplente assumir a vaga deixada por um titular, cumprirá apenas o mandato deste, não assumindo, portanto, o mandato pleno. II. Eleger os seguintes membros para as Juntas Regionais de Educação Teológica - JURET: JURET - SUL Titulares: Rev. Misael Batista do Nascimento (Sínodo Bauru - 2010-2014). Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan (Sínodo Sudoeste Paulista-2010-2014). Suplentes: Rev. Valdevino Puga dos Santos (Sínodo Oeste de São Paulo - 2010-2014) Presb. Djalma Henrique Hack (Sínodo Meridional - 2010-2012) Presb. Romildo Nunes Ferreira (Sínodo de Curitiba - 2010-2014) JURET- BELO HORIZONTE: Titulares: Rev. Cesar Guimarães do Carmo (Sínodo BH - 2010-2012) Rev. Caldeman Quereno de Oliviera (Sínodo Sul da Bahia - 2010-2014) Presb. Francis Cesar (Sínodo Leste de Minas - 2010-2014). Suplentes: Rev. Denilson de Sousa Crespo (Sínodo Oeste BH - 2010-2014) Presb. Paulo Moisés de Sousa Gagno (Sínodo Minas - Espírito Santo - 2010-2014) JURET - NORTE-NORDESTE: Titulares: Rev. Marthon Ary Mendes (Sínodo Carajás - 2010-2014) Presb. Azineto Moura Santos (Sínodo Central de Pernambuco - 2010-2014). Suplentes: Rev. Ronildo Farias dos Santos (Sínodo Alagoas - Sergipe - 2010-2012). Rev. Zenaldo Nunes de Andrade (Sínodo Agreste Sul de Pernambuco - 2010-2014) JURET - SÃO PAULO: Titulares: Rev. Paulo Bonelli (Sínodo de São Paulo - 2010-2014) Presb. José André (Sínodo Grande ABC - 2010-2014) Suplentes: Rev. Ademir Aguiar (Sínodo Unido - 2010-2012) Rev. Mauro Sérgio Aiello (Sínodo Vale do Paraíba - 2010-2014) Presb. Hamilton do Nascimento Freitas (Sínodo Vale do Paraíba - 2010-2014) JURET-RIO DE JANEIRO: Titulares: Rev. Auricimar Lima de Almeida (Sul Fluminense -2010-2014) Presb.

Juraci Pereira (Sínodo Central-Espiritossantense - 2010-2014) Suplentes: Rev. Vanderlei do Nascimento Filho (Sínodo Oeste Fluminense - 2010-2014) Presb. Dorvi da Silva Correia (Sínodo Serrano Fluminense - 2010-2014) JURET-BRASIL CENTRAL: Titulares: Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos (Sínodo Matogrossense - 2010-2012) Rev. Belmiro de Oliveira Campos (Sínodo Brasil Central - 2010-2014) Presb. Gilson dos Santos (Sínodo de Taguatinga - 2010-2014). Suplentes: Rev. Djaik Souza Neves (Sínodo Sudoeste de Goiás - 2010-2012) Rev. Autair Emerick (Sínodo Noroeste do Brasil - 2010-2014) Presb. Jair Pereira Barbosa (Sínodo de Brasília - 2010-2014) III. Eleger os seguintes membros representantes da IPB junto aos Conselhos Deliberativos dos seus Institutos Bíblicos: Instituto Bíblico Eduardo Lane - IBEL: Titulares: Rev. Edgar Gonçalves das Chagas Presb. Ilto Gomes Aguiar Suplentes: Rev. Emerson Miranda Fernandes Presb. Pedro Rodrigues Instituto Bíblico do Norte - IBN: Titulares: Rev. Aurélio Darlan Tenório Cavalcante Rev. Jadilson de Oliveira Silva Presb. Emídio George Gonzaga Suplentes: Rev. Altino Firmino Silva Junior Rev. Inaldo Cordeiro Peixoto Presb. José Antonio Lima de Araújo Instituto Bíblico Rev. Augusto Araújo - IBAA: Titular: Rev. Nelson Gonçalves de Abreu Junior Suplente: Rev. Eurípedes de Araújo Dantas IV. Eleger os seguintes membros para a Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil (JET -IPB): Reverendos titulares: Wilson do Amaral Filho, Eudócio Mendes Jr., Osvaldo Henrique Hack e Jaime Marcelino de Jesus. Presbíteros titulares: Damocles Perroni Carvalho, Francisco Solano Portela Neto e Eli Medeiros. Reverendos suplentes: Alfredo Ferreira de Souza e Ronildo Faria. Presbíteros suplentes: Benedito Aguiar e Rogério Campa.

SC - 2010 - DOC. LXIII: Quanto ao documento 343 - Relatório do Secretário Executivo quanto a Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil:

O SC/IPB - 2010 RESOLVE: I - Quanto às atas da CE-SC, Livros 2007, 2008, 2009, 2010: 1- Referendar as atas e os atos da CE-SC nos anos de 2007-2010. 2 - Parabenizar a CE-SC pelo trabalho e zelo, sempre trabalhando dentro de sua competência, conforme Art 3º RI/CE/SC, e CI/IPB - Art 102 a 104. II - Quanto ao Relatório da Secretaria Executiva, aprová-lo com os seguintes destaques: Parabenizar o Rev. Ludgero Bonilha Moraes pelo excelente trabalho realizado. 1 - Nas atividades da Secretaria Executiva: a - Todos os documentos, além do Arquivo Físico, estão disponibilizados no site da SE, o que tem facilitado o acesso, bem como evitado notadamente a quantidade de papéis através do novo Sistema "iCalvinus", um otimizador das reuniões de nossa Igreja. b - A disponibilização dos Resumos das Atas das CEs 2007-2010, logo após as suas realizações. 2 - Nas atividades de Secretário Executivo: a - Cumpriu o que determina o art. 7º do RI da CE/IPB. b - Visitou, praticamente, todas as regiões do país, não apenas dando conhecimento das resoluções tomadas, mas também instruindo quanto às suas aplicabilidades. c - Expediu mais de 40.000 correspondências. d - Participou ativamente do SC-2006 e CEs 2007-2010. e - Redigiu e apresentou todos os relatórios anuais e quadrienal ao SC. f - Participou das reuniões do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, visitando instalações e projetos. g -

Participou da maioria das reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, atuando na Comissão de Assuntos Educacionais. Esteve em viagem à Índia, quando foram firmados planos de acordo entre o CPAJ e o Seminário de Deradum - Índia. h - Participou de três reuniões da Junta Patrimonial Econômica e Financeira como membro ex-officio. i - Participou da Comissão Especial das celebrações do Sesquicentenário da IPB, sendo pregador na devocional da manhã do Culto Cívico-Religioso do dia 12 de agosto de 2009, na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. j - Realizou excelente trabalho como curador dos museus da IPB, esmerando-se não apenas em visitas, mas também em obter relatórios dos responsáveis pelos respectivos museus e arquivo histórico. A IPB em seu acervo possui 02 museus - o Museu "Rev. Júlio Andrade Ferreira", nas dependências do Seminário Presbiteriano do Sul, em Campinas; o Museu Presbiteriano do Norte, nas dependências do Seminário Presbiteriano do Norte, em Recife-PE; 01 Arquivo Histórico, na Cidade de São Paulo e 01 Arquivo de Documentos da Comissão Executiva e Supremo Concílio da IPB em Brasília. k - Determinar ao SE que elabore um projeto para a revitalização do Museu do Recife, por tratar-se de uma coleção de documentos expostos de forma imprópria. Existe uma riqueza de materiais e arquivos em mãos das igrejas nordestinas, o que daria vulto ainda maior ao acervo guardado nas dependências do Seminário do Norte. Faz-se necessário pensar numa sede própria para este museu, dado o que foi dito acima, em local já observado. O mesmo tratamento deve ser prestado aos arquivos. l - Realizou com esmero o CENSO da IPB (2008), o que nos permite hoje ter uma melhor ideia da denominação. m - Participou da maioria das reuniões da CRIE, tendo viajado a diversos países representando a IPB. n - Elaborou o Sistema Integrado de nossa Igreja, ferramenta muito útil em nossos Concílios. o - Treinou líderes através de 14 "Workshops", com a presença de aproximadamente 3.500 pessoas em todas as regiões do Brasil. Os Treinamentos tinham como conteúdo o Censo de nossa Denominação, Sistema Integrado e resoluções da CE e SC. p - Registrar a divisão e a criação dos seguintes Presbitérios: Presbitério Norte do Tocantins, Presbitério Sul de Tocantins, Presbitério Litorâneo do Rio Grande do Norte, Presbitério Norte do Rio de Janeiro, Presbitério Jacarepaguá, Presbitério Sul de Nova Friburgo, Presbitério Metropolitano em Goiânia, Presbitério Centro do Recife, Presbitério Centro de Alagoas e Presbitério de Rio Branco. III - Quanto à moção de agradecimento: Registrar nos anais da IPB uma moção de gratidão ao Rev. João Alves dos Santos, Ministro da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, pelos profícuos serviços prestados à nossa Denominação, através de seu ministério docente nos Seminários: JMC; SPS; CPAJ, ministrando valioso conhecimento da língua grega e exegese do Novo Testamento ao longo dos últimos 30 anos". IV - Quanto ao Projeto "Nossa Missão": 1 - Tomar conhecimento que o Projeto "Nossa Missão" visa alcançar caminhoneiros e prostitutas nas estradas de nosso Brasil, que pode se tornar relevante à IPB. 2 - Encaminhar o Projeto "Nossa Missão" à CNE, que estude a viabilização do mesmo.

CE - 2010 - DOC. CXXXII: Quanto ao documento 116 - Relatório anual - 2009 - Junta de Educação

Teológica:

Relatório da JET e Indicações para JURET Brasil Central. RESOLVE: 1. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: O relatório apresentado pela Junta de Educação Teológica de 2009 é composto de 6 documentos, a saber: 1. Relatório anual, propriamente dito; 2. Relatório do Vestibular Unificado de 2010; 3. Relatório da Pesquisa quanto à Diminuição de Vocações na IPB; 4. Relatório do exame nacional de avaliação dos alunos formandos dos Seminários da IPB; 5. Relatório sobre cada um dos Oito Seminários da IPB e uma Extensão; 6. Relatório de Avaliação do Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper. I. RELATÓRIO ANUAL: Destacamos os seguintes pontos: A) A atual composição da JET, tendo na presidência o presbítero Francisco Solano Portela Neto, juntamente com os seus seis outros membros que compõem esta atuante e eficiente junta. Fazem parte desta Junta, também, 6 outros Presidentes das Juntas Regionais (JURETs); B) Realizaram 4 reuniões plenas, numa delas 4 palestras foram feitas com temas de interesse pastoral e acadêmico. C) Mencionam decisões do SC-IPB que foram alvos das seguintes ações: C.1. O trabalho feito no sentido de apresentar relatório ao SC-2010 com o fim de que este decida sobre a busca do reconhecimento dos cursos dos seminários pelo MEC. C2. Emitiu pareceres quando solicitados: 1. Ao Presbitério de Guarapari - quanto à Faculdade Unida de Vitória, parecer CE-SC-IPB 2009; 2. Ao Presbitério Leste do Ceará - quanto ao Instituto Seminário Bíblico Maranata - não preenche os critérios mínimos de confessionalidade; 3. Ao Presbitério de Cuiabá - quanto à Faculdade Teológica Sul Americana - não preenche os critérios de confessionalidade, promovendo inclusive "Curso Teológico Pentecostal"; 4. Ao Presbitério Japeri - quanto ao Seminário Teológico Congregacional do Rio de Janeiro - não preenche os critérios de confessionalidade; 5. Ao Presbitério Taguatinga - quanto ao Seminário Bíblico Palavra da Vida - não preenche os critérios de confessionalidade, propondo ser um seminário interdenominacional, contudo de eclesiologia batista, escatologia dispensacionista e soteriologia que difere de nossa visão confessional; O relatório acrescenta uma nota nos seguintes termos: Importante: Esta questão do cumprimento do Art. 118 da CI-IPB, e da passagem dos futuros ministros por "instituições idôneas", permanece ainda difusa no meio presbiteriano e acreditamos que muitos presbitérios ignoram, consciente ou inconscientemente, seus deveres constitucionais e a resolução da CE sobre o assunto, permanecendo na prática de ordenar candidatos que não frequentam os seminários da denominação. Além disso, conturbando ainda mais a questão, temos presbitérios que patrocinam e apóiam instituições de ensino teológico superior, parecendo-nos que adentram área exclusiva do Supremo Concílio de Denominação (Art. 97, alínea "j"). Apenas como exemplo disso, temos essas duas Instituições apoiadas e promovidas por presbitérios da região (referidas na reunião da JET ATA 16): Seminário Maior de Teologia Blackford (Cabo Frio, RJ) e Seminário Teológico Rev. Benjamim César (Campos, RJ). Ambas instituições oferecem "Bacharelado em teologia" e presbitérios têm ordenado pastores apenas com esses cursos. Seguramente muitos outros exemplos existem na vasta extensão do nosso país. Essa situação, ainda que diretamente ligada à educação teológica da denominação, claramente transcende o escopo de responsabilidade da JET, cabendo-nos, tão somente, trazer a nossa preocupação ao lume desta

Comissão Executiva, que em resolução de 2007 (Doc. 23, item 4) legislou: "determinar aos Sínodos, à luz do Art. 94, alínea "e" e "g", da CI/IPB, que velem para que os presbitérios cumpram o estabelecido pelo Art. 118 da CI/IPB. D) Cursos de Mestrado: o SC-2006 (Doc. CXIX, referente aos Docs. 143, 144, 145 e 146) apreciou vários projetos de Cursos de Mestrado stricto sensu (oriundos dos Seminários de Brasília, do Norte, do Rio de Janeiro e Brasil Central) e resolveu remeter os projetos à JET para oferecer um parecer conclusivo até dezembro de 2006, enviando-o à CE-SC-IPB-2007. A JET solicitou à CE-SC-IPB-2007 prazo adicional para a conclusão desses trabalhos, o que foi concedido pela CE-SC-IPB-2007 - Doc. CXVII, que definiu: "A CE-SC-IPB-2007 RESOLVE: 1) Prorrogar o prazo da JET até a CE-2008, para o cumprimento dessa missão". A CE-SC-IPB-2008 - Doc. XIII - aceitou proposta detalhada da JET e definiu uma série de procedimentos, entrelaçando o Centro Presbiteriano de Pós Graduação Andrew Jumper no processo de oferta de cursos de pós-graduação pelos seminários. Durante o ano de 2009, o CPAJ, dentro dessas novas diretrizes, examinou os seguintes projetos, relacionados com o estágio em que se encontram: - Seminário Presbiteriano do Norte (Recife) - Aprovado e em pleno andamento. - Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília - Recebido, analisado e proposta apresentada para que fosse feito um programa conjunto com o Seminário Brasil Central, abaixo. - Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central (Goiânia) - Situação paralela. No entanto, não conseguimos ainda uma concordância de modus operandi entre essas duas instituições (SPB e SPBC), permanecendo ainda pendente a efetivação do programa nesses dois seminários. E) A JET examinou a solicitação do Presbitério do Distrito Federal, que solicitou ao SC/IPB a designação de um dos seminários para a formação de plantadores de igrejas. Solicita a JET que todos os seminários da denominação tenham exposição e eventual especialização no plantio de igrejas. F) Comunica o cumprimento da decisão CE/SC-IPB 2009 - Doc. XVI - Envio do "Manual do candidato" a todos os conselhos, presbitérios, institutos bíblicos e seminários da IPB. - Pelo que louvamos a Deus. G) Livros da Casa Editora Presbiteriana: A CEP e a JET decidiram enviar à biblioteca de todos os Seminários da IPB, gratuitamente, todos os lançamentos de nossa editora, bem como a todos os professores, os livros relacionados às suas áreas de ensino. H) Projeto "Despertando Vocações": os seminários estão envolvidos, participando de caravanas de seminaristas, professores, diretores ou capelães, para atuarem nas férias em campos propícios à plantação de igrejas. II. RELATÓRIO DO VESTIBULAR: 1. Inscritos para as provas - 260; 2. Compareceram às provas - 238; 3. Reprovados - 97; 4. Aprovados - 141; III . RELATÓRIO DA PESQUISA QUANTO À DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE VOCAÇÃO NA IPB: A) Pesquisa abrange os anos 2008, 2007 e 2006. Duas questões foram feitas: 1. Quantos pastores foram ordenados em 2008, 2007 e 2006 pelo concílio? 2. A formação deles ocorreu em que seminário? B) Retorno de informações dos presbitérios: 1. Presbitérios - 269; 2. Responderam a pesquisa - 212; 3. Não responderam - 57; C) O resultado dos dados coletados: 1. Total de ordenações - 356; 2. Seminários da IPB - 283; 3. Outras instituições - 73; D) Detalhamento: 1. SDNE - 65; 2. JMC - 52; 3. SPS - 48; 4. SPBC - 36; 5. SPAS - 27; 6. SPN - 25; 7. SPNE - 15; 8. SPBC-JI - 8; 9. SPB - 7; 10. Total: 283. E) Ordenações por ano: 1. 2006 - 124; 2. 2007 - 165; 3. 2008

- 67; 4. Total: 356. F) Ordenações / Instituições de Ensino Teológico: 1. Seminários IPB: 2006 - 94, 2007 - 125, 2008 - 56; 2. Outras: 2006 - 30, 2007 - 40, 2008 - 11. IV. RELATÓRIO DO EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS FORMADOS NOS SEMINÁRIOS DA IPB: A) As provas foram aplicadas no dia 21 de Outubro de 2009 aos formandos de todos os seminários da IPB. As avaliações constaram de 100 questões de múltipla escolha divididas em 7 áreas a saber: Teologia Sistemática - 20 questões, Teologia Pastoral - 20 questões, Teologia Exegética (Bíblica) - 20 questões, História da Igreja - 10 questões, Filosofia - 10 questões, Língua Portuguesa - 10 questões e Constituição, Ordem e Governo da IPB - 10 questões. B) Comparações Históricas: Desde o ano 2002 até 2009, o Seminário JMC mantém o primeiro lugar geral na média e o Seminário do Nordeste (Teresina) mantém o segundo lugar na média. Os alunos, colocados em primeiro lugar são: Edson Marques (SDNE - 79) e Mauri Tavares (SPBC - 80). V. RELATÓRIO - SEMINÁRIOS E INSTITUTOS BÍBLICOS DA IPB: A JET apresenta relatório sobre os seminários da IPB, que merecem os seguintes destaques: A) Seminário Presbiteriano do Norte: . Corpo Docente - 16 professores, 6 destes com mestrado, 2 doutores; . Biblioteca - 20.000 unidades; . Alunos - 113; . Formandos - 15; B) Seminário Teológico Presbiteriano "José Manoel da Conceição": . Corpo docente - 25 professores, dos quais 11 mestres e 8 doutores; . Biblioteca - 20.508 volumes; . Alunos - 112; . Formandos - 23; C) Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Denoel Nicodemos Eller": . Corpo docente - 21 professores, dos quais 9 mestres e 1 doutor; . Biblioteca - 10.870 volumes; . Alunos - 131; . Formandos - 26; D) Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Ashbell Green Simonton": . Corpo docente - 18 professores, dos quais 8 mestres e 5 doutores; . Biblioteca - 13.677 volumes; . Alunos - 86; . Formandos - 11; E) Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central: . Corpo docente - 18 professores, dos quais 10 mestres e 2 doutores; . Biblioteca - 5.778 volumes; . Alunos - 64; . Formandos - 10; F) Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília: . Corpo docente - 27 professores, dos quais 15 mestres e 3 doutores; . Biblioteca - 9.432 volumes; . Alunos - 99; . Formandos - 13; G) Seminário Teológico do Nordeste: . Corpo docente - 10 professores, dos quais 3 mestres; . Biblioteca - 4.159 volumes; . Alunos - 47; . Formandos - 10; H) Seminário Presbiteriano do Sul . Corpo docente - 19 professores, dos quais 11 mestres e 2 doutores; . Biblioteca - 28.139 volumes; . Alunos - 112; . Formandos - 25; I) Instituto Bíblico Eduardo Lane: . 26 alunos na classe Shekiná, formandos de 2009; . Oferece significativa quantidade de bolsas de estudos aos alunos carentes; . Possui convênio de cooperação educacional com o Mackenzie, o qual oferece oportunidades aos alunos carentes para o estudo de música e inclusão digital, destacando-se serviços prestados a penitenciária local e uma creche com 80 crianças. J) Instituto Bíblico do Norte: . 165 alunos nos diversos cursos oferecidos; . Projeto "Novos Campos" - com a atividade de plantação e assistência de igrejas; . Atividades de Capelania nos Hospitais da cidade; K) Instituto Bíblico Rev. Augusto Araújo: . Oferece cursos: Médio em Teologia (3 anos), Liderança, Aperfeiçoamento de Professores e Superintendentes de Escola Dominical; . A Biblioteca tem crescido com significativas doações; . Possui excelente patrimônio que sofreu diversas reformas. L) Instituto Bíblico de Rondônia: . Sedia a extensão do SPBC; . Alunos 5 - Curso Básico de Teologia. M) Centro de Treinamento Missionário: . 72 alunos; . 11 professores. N) Centro

Presbiteriano de Pós-Graduação "Andrew Jumper": . 381 alunos regulares; . 87 alunos nos cursos presenciais e 58 nos cursos de Educação a Distância; . 145 alunos nos cursos de Mestrado; . 34 alunos nos cursos de Doutorado; . Parceria com o "Jonathan Edwards Center da Universidade de Yale"; . Corpo docente - 11 residentes, dos quais 9 doutores e 2 mestres; . 12 professores visitantes; . Produção de livros e artigos: 3 livros, 30 artigos e 50 palestras em eventos; . 30 orientações de dissertações e teses. 2. Quanto ao item E do ponto 1, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Supremo Concílio, remetê-la à próxima Reunião Ordinária 2010, com recomendação favorável desta CE/SC-IPB.

CE - 2009 - DOC. CLXXII:

Quanto aos documentos: 058, 059, 101, 113 e 190 - Ementa: Oriundos da Secretaria Geral do Trabalho Infantil, RPC, LPC e Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referentes a pedido de verba para o Congresso Infantil Primeiros Passos e para a organização de uma Escola Bíblica de Férias, pedido de suplementação de verba, verba para transformar o curta-metragem em película de filme e proposta orçamentária 2009, respectivamente. Considerando: Que o Supremo Concílio de nossa Igreja aprovou um Plano de Diretrizes Orçamentárias (PDO), no qual estabelece os parâmetros e as parcelas percentuais de gastos e estimativas de receitas da IPB. A CE-SC/IPB-2009 RESOLVE: 1 - Destacar que os valores consignados no orçamento foram obtidos a partir do PDO e estudo feito pela JPEF; 2 - Registrar que o orçamento IPB-2009 busca o equilíbrio financeiro entre receita e despesas e a recuperação da reserva técnica da Tesouraria da IPB; 3 - Reiterar o pedido de uma ação realmente efetiva dos sínodos junto aos presbitérios jurisdicionados, conforme artigo 88, letra J, da CI/IPB e decisão SC-1994, doc. VII, com o fim de conscientizar as Igrejas locais, que somente a pontualidade e fidelidade na remessa dos dízimos à Tesouraria do SC/IPB viabilizarão a realização de metas e programas da IPB, em 2009; 4 - Autorizar o Tesoureiro da IPB, ouvida a mesa da JPEF e os órgãos e autarquias envolvidos, a remanejar verbas entre rubricas; 5 - Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias, que constem neste orçamento, sejam feitos proporcionalmente à arrecadação dos dízimos; 6 - Alocar verba para o IBEL no valor de R\$34.000,00 da rubrica eventuais, no intuito de manter professor para suprir ausência do Presidente do Supremo Concílio da IPB; 7 - Alterar o índice de correção da pensão dos jubilados e viúvas de jubilados para o INPC; 8 - Manter o item 9, da decisão CE-SC/IPB-2008, doc. CXCIV, tendo em vista, que o imóvel ainda não foi vendido; 9 - Autorizar a tesouraria a antecipar os valores necessários do item 8, até a venda do imóvel; 10 - Registrar que as "Notas Explicativas" compõem a peça orçamentária; 11 - Alocar a verba de até R\$100.000,00 da rubrica de Imobilizações para aquisição de um equipamento visando a implantação da IPBTV Web; 12 - Estimar a Receita e fixar a Despesa para 2009, como discriminado abaixo, com base na proposta da JPEF: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA IPB 2009 – DISCRIMINAÇÃO: SAÍDAS/ENTRADAS –ADMINISTRAÇÃO: 1.249.741/15.966.094; 8,20% - PRESIDÊNCIA: 185.000; 1,21% - SECRETARIA EXECUTIVA: 210.000; 1,38% - TESOURARIA: 363.662/

15.234.000; 2,39% - JUNTA PATRIMONIAL: 220.000/732.094; 1,44%; CRIE: 71.579; 0,47% - TRIBUNAL DE RECURSOS: 13.500; 0,09%; ORGANIZAÇÃO SISTEMAS E MÉTODOS: 6.000; 0,04% - REUNIÕES: 180.000; 1,18% - ENSINO TEOLÓGICO - 2.484.050; 16,31% - JUNTA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA: 90.000; 0,59% - SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO SUL: 307.000; 2,02% - SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORTE: 307.000; 2,02% - SEMINÁRIO PRESBITERIANO DENOEL N. ELLER: 307.000; 2,02% - SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO RIO DE JANEIRO: 307.000; 2,02% - SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO BRASIL CENTRAL: 307.000; 2,02% - SEMINÁRIO PRESBITERIANO DO NORDESTE: 307.000; 2,02% - EXTENSÃO JI PARANÁ: 153.000; 1,00% - DOAÇÃO AO IBEL: 122.800; 0,81% - DOAÇÃO AO IBN: 122.800; 0,81% - DOAÇÃO AO IBRO: 30.650; 0,20% - DOAÇÃO AO IBAA: 122.800; 0,81% - MISSÕES E EVANGELIZÇÕES: 7.921.680/ 52,00% - COMITÊ GESTOR: 7.921.680; 52,00% - FORÇAS DE INTEGRAÇÃO: 314.800; 2,07% - SECRETARIA TRABALHO APOIO PASTORAL: 15.000; 0,10% - SECRETARIA TRABALHO TERCEIRA IDADE: 15.000; 0,10% - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO MASCULINO: 26.000; 0,17% - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO FEMININO: 26.000; 0,17% - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO MOCIDADE: 26.000; 0,17% - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO ADOLESCENTES: 26.000; 0,17% - SECRETARIA GERAL DO TRABALHO DA INFÂNCIA: 26.000; 0,17% - CONFEDERAÇÃO DA UPA: 31.200; 0,20% - CONFEDERAÇÃO DA MOCIDADE: 31.200; 0,20% - CONFEDERAÇÃO DA UPH: 31.200; 0,20% - CONFEDERAÇÃO DA SAF: 31.200; 0,20% - CONGRESSO DA INFÂNCIA: 30.000; 0,20% - AÇÃO SOCIAL: 546.000; 3,58% - COMISSÃO DE AÇÃO SOCIAL: 65.000; 0,43% - COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SAÚDE E SEGURIDADE: 70.000; 0,46% - PENSIONISTAS E JUBILADOS: 293.000; 1,92% - PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA PASTORES: 118.000; 0,77% - COMUNICAÇÃO E MARKETING: 335.148; 2,20% - RPC: 335.148; 2,20% - EDUCAÇÃO CRISTÃ SECULAR: 83.000; 0,54% - CONSELHO HINOLOGIA E MÚSICA: 23.000; 0,15% - CONAP: 20.000; 0,13% - CURADORIA DOS MUSEUS: 40.000; 0,26% - DIVERSOS: 2.299.581; 15,10% - FUNDOS DE EMPRÉSTIMOS: 1.218.720; 8,00% - IMOBILIZAÇÕES JPEF: 385.315; 2,53% - RESERVA TÉCNICA: 304.680; 2,00% - COMEMORAÇÃO DOS 150 ANOS DA IPB NO BRASIL: 210.000; 1,38% - EVENTUAIS: 180.866; 1,19% - REPASSES DE ALUGUEL: 732.094; 100,00% - REPASSES AO SEMININÁRIOS: 318.250; 43,47% - IMOBILIZADOS MANUTENÇÃO PARA SEMINÁRIOS: 147.000; 20,08% - RECOMPOSIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA: 150.000; 20,49% - REPASSE REUNIÕES: 116.844; 15,96% - TOTAIS: 15.966.094/15.966.094; 100,00%. ADMINISTRAÇÃO: 1.249.741; 8,20% - ENSINO TEOLÓGICO: 2.484.050; 16,31% - MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO: 7.921.680; 52,00% - FORÇA DE INTEGRAÇÃO: 314.800; 2,07% - AÇÃO SOCIAL: 546.000; 3,58% - COMUNICAÇÃO E MARKETING: 335.148; 2,20% - EDUCAÇÃO CRISTÃ/SECULAR: 83.000; 0,54% - DIVERSOS: 2.299.581; 15,10% - TOTAL; 15.234.000; 100,00%. Notas Explicativas: 1] A proposta orçamentária prevê a correção de + 4% sobre a execução relativa à 2008; 2] Foram fixados os montantes de R\$130.000,00 para reuniões da CE e R\$50.000,00 para comissões especiais; 3] Dos recursos alocados à CAS, R\$25.000,00 serão enviados à APPADD e R\$10.000,00 para Diaconia, 4] A correção dos jubilados e pensionistas acompanha o reajuste

com base no INPC - R\$1.325,00 * 6,43%. 5] Imobilizações JPEF: Atende-se a solicitação da JET para alocar R\$50.000,00 - SPN e R\$20.000,00 – SPB. 6) A verba dos aluguéis destinados aos seminários será fixada em R\$306.250,00 para Brasília e R\$12.000,00 ao SPS; 7) Alocar o valor de R\$35.000,00 para a CNM visando a sua próxima reunião da comissão executiva e congresso nacional como auxílio para que junto com a comissão especial de revitalização da UMP possa produzir os resultados esperados; 8) Alocar o valor de R\$ 32.000,00 da rubrica de eventuais para colocar em dia os salários atrasados dos professores pastores do Seminário Brasil Central conforme solicitação da JET; 9) Autorizar as despesas do workshop da secretaria executiva da rubrica de eventuais conforme orçamento aprovado pela JPEF

CE - 2009 - DOC. XCIV:

Quanto ao documento 106 - Ementa: Relatório Parcial da JET sobre: Relatório da Junta de Educação Teológica - 2008. A CE-SC/IPB-2009. Considerando: 1. Que alguns assuntos relatados foram encaminhados separadamente para parecer de outras comissões desta CE-SC, tais como:- Reconhecimento dos cursos de seminários da IPB pelo MEC; Manual do candidato ao ministério da Palavra;- Nomeação de membros para Juret's de nossos seminários. 2. Quanto aos demais itens do relatório a CE-SC 2009 reconhece e destaca: a) Preocupação da JET em divulgar e fortalecer as sociedades internas da IPB, recomendando que as Confederações Nacionais visitem os nossos Seminários para enfatizar a importância das mesmas para o ministério pastoral; b) emissão de parecer sobre seminário idôneo por solicitação do Presbitério de Guarapari ES considerando que o curso de teologia da Faculdade Unida de Vitória não preenche os requisitos mínimos, a JET não reconhece sua idoneidade teológica; c) o exame nacional de formandos dos Seminários da IPB, realizado por 128(cento e vinte e oito) alunos dos 8 (oito) seminários revelou melhoria de aproveitamento do ensino teológico observando-se destaque nas seguintes áreas: teologia pastoral no seminário Jose Manoel da Conceição; teologia exegética e bíblica e história no Seminário Presbiteriano do Sul em Campinas; Constituição Ordem e governo da IPB no seminário Seminário Ashbel Green Simonton-Rio de Janeiro; 3. Os Relatórios dos Seminários apresentam os seguintes destaques: a) SPS (Seminário Presbiteriano do Sul em Campinas-SP)sob a direção do rev.Adão Carlos Nascimento: queda do número de alunos de 126 em 2005 para 108 em 2008; possui a maior biblioteca com 27 mil 788 títulos; acordo estabelecido com o IPM para (dos cursos de Administração e Direito com aprovação pelo MEC como Campus Universitário.Por outro lado o seminário tem se beneficiado dos melhoramentos físicos e da instalação de equipamentos áudio visuais; b) SPN(Seminário Presbiteriano do Norte em Recife-Pe)sob a direção do rev. Marcos André Marques : diminuição de número de alunos de forma marcante, em 2005 com 114 alunos e em 2008 com 81 alunos;publicação da revista Vox Reformata em novembro de 2008. c) STJMC(Seminário Teológico José Manoel da Conceição na cidade de São Paulo)sob a direção do rev. Ageu Cirilo de Magalhães Jr: obteve o acréscimo de 05 alunos para 2008 com o total de 97; colaboração harmônica e

frutífera dos professores CPAJ(Centro Presbiteriano de Pós-graduação Andrew Jumper) e bom relacionamento entre o Seminário e a Fundação JMC; d) STPRDNE (Seminário Teológico Denoel Nicodemos Eller em Belo Horizonte)sob a direção do rev. Valdir Ferreira da Cunha : aprimoramento do corpo docente com o programa de avaliação; queda vertiginosa de alunos de 143 alunos em 2006 e em 2008 104;continuidade da construção do alojamento para alunos casados; e) STAGS(Seminário Teológico Ashbel Green Simonton na cidade do Rio de Janeiro)sob a direção do Rev. Cláudio Aragão da Guia: biblioteca com 13.677 volumes;decréscimo no numero de alunos, de 102 em 2006 para 96 em 2008; planos para novo espaço físico na cidade do Rio de Janeiro. f) STBC (Seminário Teológico Brasil Central em Goiânia)sob a direção do Rev. Saulo Pereira de Carvalho: biblioteca com 5.778 volumes; decréscimo de 66 alunos em 2007 para 54 alunos em 2008- preocupação com a questão financeira exigindo a presença da Junta Patrimonial da IPB por duas vezes; solicitação de verba suplementar para 2009. g) STBC- Extensão em Ji-Paraná- Rondônia sob a direção do Rev. Evanderson H. Cunha: sediado numa propriedade do Sínodo Norte do Brasil, com infra-estrutura limitado; o plano de revitalização da extensão solicitado pela CE-SC 2007 não foi encaminhado à JET para análise e parecer. h) STBrasília sob a direção do Rev. Marcos Alexandre R. Guimarães Faria - necessidade de ampliação de biblioteca com apenas 3960 títulos; acréscimo no número de alunos de 64 em 2005 para 99 em 2008; receitas financeiras advindas de alugueis de imóveis. i) STNE (Seminário Teológico do Nordeste na cidade de Teresina-PI) sob a direção do Rev. Maely Ferreira Vilela: biblioteca com 4065 volumes precisa ser ampliada;decréscimo do corpo docente de 14 para 10;projeto de ampliação do alojamento para casados; mantém a média de alunos de 38; obteve o primeiro lugar dentre os Seminários da IPB no Exame Nacional de Formandos em 2008. Quanto aos relatórios dos Institutos Bíblicos: a) IBEL (Instituto Bíblico Eduardo Lane em Patrocínio-MG) sob a direção do rev. Roberto Brasileiro Silva: jubileu de diamante com 75 anos de fundação; continua apresentando relevantes serviços para a região de Patrocínio-MG e para a IPB no sentido da preparação de obreiros e preparação de plantadores de igrejas com o treinamento no CTM; mantém convênios com o IPM para a realização de projetos educacionais filantrópicos, principal-mente em música e saúde. b) IBN (Instituto Bíblico do Norte em Garanhuns PE) sob a direção do Rev. Edson Dantas: está promovendo a regularização de seus estatutos e harmonização de sua grade acadêmica aos institutos bíblicos da IPB, tendo como parâmetro o IBEL; mantém convênios com o IPM para ações filantrópicas regionais, atendendo 650 pessoas no programa "Dia da Criança Feliz". c) IBAA (Instituto Bíblico Augusto Araujo em Cuiabá) sob a direção do rev. Adilson Maciel de Araujo: número crescente de alunos, em 2008 com 42 matriculados; ampliação da oferta de cursos: curso médio de teologia em 3 anos; cursos modulares em aperfeiçoamento de professores e superintendentes de Esc. Dominical e também de pregação nas cidades de Sorriso, Tangará da Serra e Cuiabá;novas instalações com laboratório de informática e equipamentos de multimídia; capacitação do corpo docente por meio de convalidação de diplomas na EST- Mackenzie e pós graduação no CPAJ. d) CTM (Centro de Treinamento Missiológico) sob a coordenação do rev. Roberto Brasileiro Silva : utiliza as instalações do IBEL e recebe total apoio de

seus dirigentes; em 2008 a turma contou com 76 alunos foi a maior já registrada; o interesse crescente dos pastores e evangelistas em fazer o CTM sinalizando a relevância do curso para a formação de plantadores de igrejas. e) CPAJ (Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper) sob a direção do Rev. Davi Charles Gomes: em seus 26 anos de história graduou 280 alunos, muitos dos quais atendem os Seminários e Institutos Bíblicos da IPB; em 2008 registrou a matrícula de 157 alunos nos mestrados e 47 alunos no doutorado em ministério, além de 107 alunos na especialização de Educação à distância; no início de 2009, a matrícula total alcançou 323 alunos sendo 60 deles aprovados no processo seletivo como ingressantes; em novembro de 2008, a formatura de 07 especialistas, 07 mestres e 06 doutores (doutorado em ministério); colaboração dos professores do CPAJ com instituições da IPB, em congressos e eventos, tais como: Primeira conferência sobre plantação de igrejas na Baixada Fluminense; curso lato sensu em Fundamentos Cristãos da Educação promovido pela Escola Superior de Teologia - Mackenzie; participação na elaboração do Sistema Mackenzie de Ensino por meio da assessoria teológica- filosófica do Rev. Mauro Meister; colaboração dos professores na docência do seminário JMC e em palestras; mudança de nome da biblioteca do CPAJ anteriormente denominada Edward Davis para biblioteca Rev. Dr. Gerard Van Gronigen, por decisão da JET-IPB como homenagem a dos professores fundadores do CPAJ. A CE-SC/IPB-2009 RESOLVE: 1. Aprovar o relatório da JET-IPB 2008 parabenizando o Sr. Presidente Presb. Francisco Solano Portela pela abundância de informações, permitindo ampla visão do ensino teológico na IPB; 2. Recomendar que os presidentes de Sínodos divulguem o relatório da JET em suas regiões para incentivar o preparo teológico de novas lideranças; 3. Reconhecer o zelo da JET em cumprir as determinações do SC-IPB e sua Comissão Executiva; 4. Determinar que os Sínodos da Região Norte que estão incluídos na área eclesiástica do Seminário Presbiteriano de Ji-Paraná – Rondônia, encaminhem até 31 de julho de 2009 para a JET, Plano de Revitalização da extensão do Seminário, solicitado pela CE-SC em 2007, 5. Determinar que a JURET- SPBC encaminhe à JET o plano de consolidação da extensão do Seminário de Ji-Paraná até 31 de julho de 2009.

CE - 2008 - DOC. XCIX:

CE-SC/IPB-2008 – Doc. XCIX - Quanto ao documento 259 - Ementa: Relatório de auditoria no Seminário Presbiteriano de Brasília. A CE-SC/IPB-2008 RESOLVE: 1. Aprovar o relatório da auditoria feita pela JPEF, registrando que o Seminário terminou o ano de 2007 com saldo no montante de R\$ 35.000,00; 2. Cumprimentar toda a direção, funcionários, professores e alunos pelos relevantes serviços prestados à educação teológica no âmbito da IPB.

CE - 2007 - DOC. CCXLV:

CE-SC/IPB-2007 – DOC. CCXLV – Quanto ao documento 212 - Ementa: Relatório de 2006 da JPEF. O

CE-SC/IPB-2007 RESOLVE: Aprovar o Relatório da JPEF-2006, com os seguintes destaques: 1. O zelo na administração dos imóveis de Brasília, com resultados crescentes ao longo dos anos; 2. A auditoria das contas da Tesouraria e dos diversos centros de custos, tais como: Confederações Nacionais, Secretarias Gerais, Presidência e Secretaria Executiva, dentre outros; 3. Visitas aos Seminários: Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton - STPAGS, no Rio de Janeiro, RJ; Seminário Teológico do Nordeste – STNe, na cidade de Teresina, PI; Seminário Presbiteriano do Sul – SPS e JMN, em Campinas, SP; Seminário Presbiteriano Brasil Central – SPBC, em Goiânia, GO e Seminário Presbiteriano de Brasília – SPB, Brasília, DF, oportunidade em foram procedidos exames e fiscalizações, orientando quanto a boa ordem documental e fiscal; 4. A evolução do Fundo de Empréstimo, que beneficiou no período 28 Igrejas no valor total de R\$ 1.559.940,03, entre novos empréstimos e refinanciamentos, registrando-se a existência de uma única Igreja inadimplente. O Fundo possuía em 31.12.06 de Ativos Realizáveis de Longo Prazo a importância de R\$ 4.078.956,09 (quatro milhões setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos); 5. A formalização de dois Projetos Capela, respectivamente com a Igreja Presbiteriana de Piracicaba e Igreja Presbiteriana de São José dos Campos; 6. Louvar a Deus pelo trabalho e seriedade da JPEF.

CE - 2007 - DOC. CCXXX:

CE-SC/IPB-2007 – DOC. CCXXX – Quanto ao documento 89 - Ementa: Relatório anual da JET. A CE-SC/IPB 2007 RESOLVE: Aprovar o relatório da JET com as seguintes observações: 1. Quanto as informações contidas sobre os relatórios dos seminários: a. No Seminário Presbiteriano do Sul, sua biblioteca bem equipada com 31.000 volumes e o corpo docente qualificado com 70% de seus professores com cursos de pós-graduação; b. No Seminário Presbiteriano do Norte, o acompanhamento da JET nas mudanças administrativas ocorridas naquela Casa de Profetas, e também o total de formandos com 23 alunos; c. No JMC, a boa qualificação de seu corpo docente, e também a transição harmoniosa na direção da casa; d. No Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller, a boa qualificação de seu corpo docente, e numero expressivo de 143 alunos, e de 30 formandos; e. No Seminário Presbiteriano Reverendo Ashibel Green Simonton o acréscimo do numero de alunos de 102 para 111, e a necessidade premente de mudança e ampliação de suas instalações; f. No Seminário Presbiteriano Brasil Central, a preocupação com a situação financeira que incluem: Dívidas acumuladas e atrasos no pagamento dos professores, apesar de adiantamento de parte da verba de 2007 pela Junta Patrimonial; g. No Seminário Presbiteriano de Brasília, registra-se o aumento de 5% no corpo discente, e a contratação de diretor com dedicação integral; h. No Seminário Presbiteriano do Nordeste a 1ª. colocação no Exame Nacional pelo 2º. ano consecutivo. 2. Quanto as informações contidas sobre os relatórios dos Institutos Bíblicos destacar: a. No IBEL – Instituto Bíblico Eduardo Lane, o bom trabalho no preparo de obreiros, fazendo com que todos os seus formandos (33), tenham imediato campo e continuem servindo a comunidade Presbiteriana.

Também destacamos a boa organização e administração financeira do Instituto. Quanto às atividades do CEIBEL – Curso Bíblico Teológico por Extensão do IBEL, recomendar uma maior divulgação e uso da mídia eletrônica para maior proveito da igreja; b. No CTM – Centro de Treinamento Missionário, o alto nível dos professores convidados e a boa organização das atividades possibilitando uma oportunidade impar de treinamento aos 51 alunos matriculados. Também destacamos o baixo custo de todas as atividades realizadas, denotando boa mordomia dos recursos; c. No IBN – Instituto Bíblico do Norte, o bom andamento das atividades, levando ao preparo de 23 obreiros, sendo 4 na área de música, ressaltando-se a ampliação de mais 6 salas de aula para este seguimento. Destaca-se também a organização de eventos, como a Festa das Nações, em paralelo a conferências relacionadas com o tema de Evangelização. Não obstante, expressamos preocupação no sentido que as medidas que objetivam auto-sustentação (empreendimento agropecuário), não tirem o foco nem drenem as energias administrativas das atividades cerne do Instituto; d. No IBAA – Instituto Bíblico Augusto Araújo, as excelentes instalações e as crescentes atividades docentes do Instituto e realizações de eventos treinando, além de futuros obreiros, a liderança da região. Destacar também o interesse de atividades na área de música, recomendando que para as necessidades imediatas de fundos necessários à aquisição de instrumentos, realizem campanha específica junto às igrejas e presbitérios locais. Também que o programa de instrução enfatiza qualidade e evita os excessos advindos do campo Neo-pentecostal; 3. Quanto as informações contidas sobre Centro de Pós-graduação Andrew Jumper destacar: a. A proposta de contratação do Rev. Fabiano de Almeida Oliveira mestre em Teologia Filosófica (CPAJ) e mestrando em Filosofia (USP), encaminhado ao Conselho de Curadores do IPM; b. A presença de 112 alunos nos cursos de mestrado e 45 no curso de Doutorado em Ministério, além de 212 no Curso de Especialização de Ensino a Distância; c. A continuidade da publicação da revista Fides Reformata, para orientação e fortalecimento da teologia calvinista reformada; d. A boa harmonia administrativa com o Instituto Presbiteriano Mackenzie e a constante busca de parcerias com instituições congêneres, sendo a mais recente iniciada com a Westminster Theological Seminary; e. O estabelecimento de contatos visando reconhecimento por parte da CAPES - MEC. 4. Quanto ao Vestibular Unificado: a. Lamentar o ocorrido no vestibular 2006/07 com a inclusão de obra inadequada aos padrões bíblicos na bibliografia do mesmo; b. Registrar que no vestibular 2006/07 houve uma considerável diminuição no número de inscritos, de 258 em 2005/06 e 198 em 2006/07, representando 25%; c. Determinar a JET proceda estudo no sentido de avaliar se a queda se deu pela diminuição no número de vocações, ou pela evasão de candidatos para outras instituições de ensino teológicas; d. Agradecer a Deus por mais de meia década de dedicação do Rev. Valdir Ferreira da Cunha na coordenação do vestibular unificado; e. Registrar voto de gratidão pelo trabalho realizado pelo Rev. Wilson de Amaral Filho de 2002 a 2006 a frente do Vestibular Unificado. 5. Registrar que todos os documentos oriundos do SC-IPB/2006, foram apreciados e encaminhados pela JET. 6. Registrar a aplicação pelo 5º. ano consecutivo do Exame Nacional de Avaliação dos Seminários, cujo resultado foi publicado no Brasil Presbiteriano. 7. Registrar que a JET encaminhou as propostas e necessidades

orçamentárias, e investimentos dos seminários, para a Junta Patrimonial Econômico Financeira no devido prazo. 8. Quanto ao IBRO: a. Manter a decisão SC/IPB-2002 concedendo prazo até a próxima RO do SC para a consolidação da extensão do SBPC em Ji-Paraná – RO; b. Solicitar aos concílios da região que elaborem um plano de revitalização para o IBRO e para a extensão do SBPC que lá funciona, para que até o SC-IPB/2010 o mesmo alcance as condições necessárias já estabelecidas para seu funcionamento; c. Determinar a JET que acompanhe o IBRO até a sua extinção. 9. Agradecer a JET-IPB, rogando ao Senhor da Igreja as mais ricas bênçãos pelo primoroso trabalho que tem realizado na supervisão da educação teológica da Igreja.

CE - 2007 - DOC. CXXV:

CE-SC/IPB-2007 – DOC. CXXV – Quanto ao documento 89 - Ementa: Relatório anual da JET. A CE-SC/IPB 2007 RESOLVE: Aprovar o relatório da JET com as seguintes observações: 1. Quanto as informações contidas sobre os relatórios dos seminários: a. No Seminário Presbiteriano do Sul, sua biblioteca bem equipada com 31.000 volumes e o corpo docente qualificado com 70% de seus professores com cursos de pós-graduação. b. No Seminário Presbiteriano do Norte, o acompanhamento da JET nas mudanças administrativas ocorridas naquela Casa de Profetas, e também o total de formandos com 23 alunos. c. No JMC, a boa qualificação de seu corpo docente, e também a transição harmoniosa na direção da casa. d. No Seminário Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller, a boa qualificação de seu corpo docente, e numero expressivo de 143 alunos, e de 30 formandos. e. No Seminário Presbiteriano Reverendo Ashbel Green Simonton o acréscimo do numero de alunos de 102 para 111, e a necessidade premente de mudança e ampliação de suas instalações. f. No Seminário Presbiteriano Brasil Central, a preocupação com a situação financeira que incluem: Dívidas acumuladas e atrasos no pagamento dos professores, apesar de adiantamento de parte da verba de 2007 pela Junta Patrimonial. g. No Seminário Presbiteriano de Brasília, registra-se o aumento de 5% no corpo discente, e a contratação de diretor com dedicação integral. h. No Seminário Presbiteriano do Nordeste a 1ª colocação no Exame Nacional pelo 2º ano consecutivo. 2. Quanto as informações contidas sobre os relatórios dos Institutos Bíblicos destacar: a. No IBEL – Instituto Bíblico Eduardo Lane, o bom trabalho no preparo de obreiros, fazendo com que todos os seus formandos (33), tenham imediato campo e continuem servindo a comunidade Presbiteriana. Também destacamos a boa organização e administração financeira do Instituto. Quanto às atividades do CEIBEL – Curso Bíblico Teológico por Extensão do IBEL, recomendar uma maior divulgação e uso da mídia eletrônica para maior proveito da igreja. b. No CTM – Centro de Treinamento Missionário, o alto nível dos professores convidados e a boa organização das atividades possibilitando uma oportunidade ímpar de treinamento aos 51 alunos matriculados. Também destacamos o baixo custo de todas as atividades realizadas, denotando boa mordomia dos recursos. c. No IBN – Instituto Bíblico do Norte, o bom andamento das atividades, levando ao preparo de 23 obreiros, sendo 4 na área de música, ressaltando-se

a ampliação de mais 6 salas de aula para este seguimento. Destaca-se também a organização de eventos, como a Festa das Nações, em paralelo a conferências relacionadas com o tema de Evangelização. Não obstante, expressamos preocupação no sentido que as medidas que objetivam auto-sustentação (empreendimento agropecuário), não tirem o foco nem drenem as energias administrativas das atividades cerne do Instituto. d. No IBAA – Instituto Bíblico Augusto Araújo, as excelentes instalações e as crescentes atividades docentes do Instituto e realizações de eventos treinando, além de futuros obreiros, a liderança da região. Destacar também o interesse de atividades na área de música, recomendando que para as necessidades imediatas de fundos necessários à aquisição de instrumentos, realizem campanha específica junto às igrejas e presbitérios locais. Também que o programa de instrução enfatiza qualidade e evita os excessos advindos do campo Neo-pentecostal. 3. Quanto as informações contidas sobre Centro de Pós-graduação Andrew Jumper destacar: a. A proposta de contratação do Rev. Fabiano de Almeida Oliveira mestre em Teologia Filosófica (CPAJ) e mestrando em Filosofia (USP), encaminhado ao Conselho de Curadores do Mackenzie; b. A presença de 112 alunos nos cursos de mestrado e 45 no curso de Doutorado em Ministério, além de 212 no Curso de Especialização de Ensino a Distância; c. A continuidade da publicação da revista Fides Reformata, para orientação e fortalecimento da teologia calvinista reformada; d. A boa harmonia administrativa com o Instituto Presbiteriano Mackenzie e a constante busca de parcerias com instituições congêneres, sendo a mais recente iniciada com a Westminster Theological Seminary; e. O estabelecimento de contatos visando reconhecimento por parte da CAPES - MEC. 4. Quanto ao Vestibular Unificado: a. Lamentar o ocorrido no vestibular 2006/07 com a inclusão de obra inadequada aos padrões bíblicos na bibliografia do mesmo; b. Registrar que no vestibular 2006/07 houve uma considerável diminuição no número de inscritos, de 258 em 2005/06 e 198 em 2006/07, representando 25%; c. Determinar a JET proceda estudo no sentido de avaliar se a queda se deu pela diminuição no número de vocações, ou pela evasão de candidatos para outras instituições de ensino teológico; d. Agradecer a Deus por mais de meia década de dedicação do Rev. Valdir Ferreira da Cunha na coordenação do vestibular unificado. E. Registrar voto de gratidão pelo trabalho realizado pelo Rev. Wilson de Amaral Filho de 2002 a 2006 na Presidência da JET; 5. Registrar que todos os documentos oriundos do SC-IPB/2006, foram apreciados e encaminhados pela JET. 6. Registrar a aplicação pelo 5º. ano consecutivo do Exame Nacional de Avaliação dos Seminários, cujo resultado foi publicado no Brasil Presbiteriano. 7. Registrar que a JET encaminhou as propostas e necessidades orçamentárias, e investimentos dos seminários, para a Junta Patrimonial Econômico Financeira no devido prazo. 8. Quanto ao IBRO: a. Declarar encerrada as atividades acadêmicas do IBRO salvaguardando os direitos acadêmicos dos atuais alunos. b. Determinar também que seja informado a JET num prazo de 60 dias o andamento do processo de extinção da Extensão de Rondônia, conforme decisão CE-SC/2006, doc. LXI. C. Estranhar o silêncio dos concílios da região em não atender ao encaminhamento de um plano de revitalização para o IBRO, sendo esta a cláusula pétrea para o seu re-credenciamento, que segundo a mesma resolução encerra-se na CE/2007. 9. Agradecer a JET-IPB, rogando ao Senhor da Igreja as mais

ricas bênçãos pelo primoroso trabalho que tem realizado na supervisão da educação teológica da Igreja.

CE - 2007 - DOC. CXI:

CE-SC/IPB-2007 – DOC. CXI – QUANTO AO DOC.229 - EMENTA: RELATÓRIO DO CONSELHO DE CURADORES DO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE: 1. Quanto ao relatório apresentado: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprová-lo fazendo os seguintes destaques: a) Estão sendo atendidas as solicitações feitas pelo SC/2006 no sentido da expansão do Mackenzie para outras regiões do Território Nacional; b) Aumento do número de Capelães para atendimento das necessidades espirituais dos alunos; c) Aumento do quadro do pessoal (professores e funcionários) com ênfase no quadro de professores com 52% com doutorado e 31,03% com mestrado; d) Expansão dos imóveis, com a inauguração do ED.REV.PROF. Modesto Perestrello Carvalhosa, e lançamento da pedra fundamental para construção de um novo prédio na Rua Piauí; e) O resultado financeiro de R\$31.904.000,00 em 2006; f) Na área da filantropia, o grande número de bolsas ofertadas (20.531), o trabalho voluntário com atendimento direto e indireto de 251.000 pessoas; g) A realização II Congresso Internacional de Ética e Cidadania sobre Ciência da Religião; h) Criação de Centros Especializados de pesquisa e extensão; i) Criação do programa de pós-doutorado; j) Assinatura de vários convênios, com a TV Cultura e TV Globo (Canal Futura), com destaque para a TV Digital; l) Recebimento de vários prêmios e reconhecimento por sua atuação no cenário nacional; m) Lançamento de 8 novos títulos e 11 edições de revistas diversas; n) O relevante número de alunos – 40.205. 3. Quanto ao cumprimento do Contrato de Comodato para implantação da unidade do Mackenzie em Brasília, entenda-se o seu cumprimento no estabelecimento de convênio de cooperação com o Seminário Presbiteriano de Brasília.

CE - 2006 - DOC. LXI:

Quanto ao documento 102 e Anexos – JET - Ementa: Relatório de Atividades 2005 da Junta de Educação Teológica com Anexos. A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Quanto ao Relatório Anual da JET: a. Aprovar o relatório da JET com os seguintes destaques: 1) Registrar o acompanhamento com zelo aos Seminários e Institutos da IPB. 2) Apreciar a nomeação do Coordenador do Vestibular Unificado e a realização do Processo Nacional de Seleção, obtendo 241 inscritos e 209 aprovados. 3) Quanto à realização do Processo Nacional de Avaliação dos Cursos Teológicos: a) Determinar, a partir desta CE, a publicação dos resultados nos órgãos oficiais da Igreja e o encaminhamento anual dos resultados do Processo Nacional de Avaliação para conhecimento de todos os presbitérios. b) Lamentar os resultados apresentados pelo SPS, SPN e SPBC, com índice aritmético inferior a 50%. c) Determinar à JET que promova melhorias acadêmicas nestas instituições, buscando a melhoria quanto aos resultados acadêmicos. 3. Quanto ao Anexo 01 – Proposta de Alteração dos Estatutos do Instituto Bíblico Eduardo

Lane: a. Tomar conhecimento; b. Considerar legal e prudente a solicitação do Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane, requerendo revogação da CE-2004 – DOC XLVII. c. Revogar a Resolução CE-SC - DOC XLVII; retornando os Estatutos do Instituto Bíblico Eduardo Lane ao seu status quo anterior. d. Reafirmar a resolução da CE/SC/2001- DOC – CXLI – 7 – Determinar ao CTM e a todos os Institutos Bíblicos da IPB que remetam seus relatórios para análise da JET nos termos do artigo 16, alínea “p” e “r” do RI da JET. 4. Quanto ao Anexo 02 – Equiparação de Verba para o Seminário de Brasília. a. Tomar conhecimento; b. Considerar prejudicado uma vez que a equiparação já se encontra na proposta Orçamentária da IPB para 2006. 5. Quanto ao Anexo 03 – CE/2005- Doc C – IBRO – Instituto Bíblico de Rondônia; a. Tomar conhecimento; b. Reiterar as decisões da JET quanto ao Diretor do SPBC em não oferecer nova turma na Extensão Ji-paraná do SPBC. c. Manter o credenciamento do IBRO até a CE-2007. d. Determinar aos Concílios da região que apresentem, pelos trâmites constitucionais, à CE/2007 um plano de revitalização para o IBRO, sendo esta cláusula pétrea para o seu credenciamento. e. Encaminhar ao SC-2006, proposta para encerramento das atividades da Extensão do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central em Ji-Paraná, preservando o direito dos atuais alunos. 6. Quanto ao Anexo 04 – Encaminhamento de pedido de nomeação de membro da JURET/BC. a. Tomar conhecimento b. Não proceder as nomeações em face da ausência dos currículos dos indicados. c. Determinar ao Sínodo Brasil Central que encaminhe ao plenário do SC/2006 os currículos necessários para as devidas aferições .

CE - 2006 - DOC. IV:

EMENTÁRIO DOS DOCUMENTOS E SUA DISTRIBUIÇÃO PELAS SUB COMISSÕES - Os documentos, conforme ementário abaixo são distribuídos pelas Sub Comissões, na seguinte ordem: Sub-Comissão I – Finanças I – Doc. 017 – Secretaria Geral do Trabalho Feminino – Proposta para a construção de um espaço próprio para eventos de nossa Igreja; Doc. 074 – Sínodo do Maranhão – Presbitério São Luiz – Encaminhamento de documento referente à situação financeira do Rev. Orlando Lopes de Moraes; Doc. 075 – Sínodo Oeste de Minas – Presbitério Região dos Lagos – Encaminhamento de documento referente a pedido de ajuda financeira à viúva do Rev. Jorge Luiz de Carvalho Alves; Doc. 125 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Proposta Orçamentária para 2006; Doc. 129 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente a Projeto Capela; Doc. 132 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à solicitação de perdão da dívida da Igreja Presbiteriana de Arcos, do Presbitério Oeste de Minas, Igreja Presbiteriana de Arcos pedindo o perdão da dívida; Doc. 138 – Sínodo Centro América - Apoio a pedido de aumento de verba do IBAA; Doc. 139 - Sínodo Alagoas Sergipe – Encaminhamento de documento do Presbitério de Filadélfia Sudeste de Sergipe referente a proposta sobre as Zonas Francas; Doc. 142 – Presbitério de Pinheiros – Encaminhamento de documento do Presbitério Pinheiros, referente à solicitação de ajuda ao Secretário Geral de Apoio

Pastoral; Doc. 143 – Sínodo Noroeste do Brasil – Confirmação de interesse de trabalhar com IBRO em receber e apoio financeiro do Supremo Concílio da IPB; Doc. 092 – Instituto Bíblico Rev. Augusto Araújo – Aumento de Verba; Doc. 113 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Encaminhamento de proposta de melhoria no PDO adequando-o à nova realidade financeira da Igreja; Doc. 114 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Correspondência do Presbitério de Itaperuna - RJ e IPB de Pelotas-RS. Sub-Comissão II – Finanças II – Doc. 060 – Sínodo de Garanhuns – Encaminhamento de documento do Presbitério Vale Pajeú, que apresenta pedido de procuração para regularização de documentos da Igreja Presbiteriana de Monteiro – PB; Doc. 175 – Presbitério Sul de Rondônia – Consulta sobre questões contábeis, jurídicas, previdenciária e tributável; Doc. 186 – Sínodo Sudoeste Paulista – Consulta sobre CNPJ; Doc. 115 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente a Exame de Contas na tesouraria da CNHP – Doc. 116 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Questão Fachini – Acompanhamento; Doc. 117 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Auditoria na JMN; Doc. 118 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Auditoria na APMT; Doc. 119 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Correspondência da IPB de Santo Anastácio – SP; Doc. 120 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Auditoria na RPC; Doc. 122 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente a Relatório do Presidente da JPEF; Doc. 124 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Prestação de Contas do Inst. Presb. Educacional e Social Rev. Roberto Henry Camenisch – IPES; Doc. 126 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Prestação de Contas da Secretaria Nacional do Trabalho da Adolescência; Doc. 127 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente a Exame de Contas do Congresso da CNE; Doc. 128 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente a Exame de Contas da Confederação Nacional de Mocidade; Doc. 130 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente a Exame de contas da CNSAF; Doc. 131 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente a Exame de Contas da Tesouraria da IPB; Doc. 094 – Tesouraria da IPB – Relatório de Atividades e Relatório Financeiro 2005; Doc. 227 – Comissão de Previdência, Securidade e Saúde – Relatório do CPSS. Sub-Comissão III – Educação Teológica – Doc. 018 – Sínodo Oeste Fluminense – Proposta de criação de extensão do Seminário Presbiteriano do RJ no SOF; Doc. 209 – Sínodo de Piratininga - Presbitério Paulistano – Recurso contra decisão do Sínodo de Piratininga referente à demissão do Rev. Paulo Bronzeli como diretor do Seminário JMC; Doc. 174 – Sínodo Alagoas – Consulta sobre a formação de futuros pastores nos Seminários da IPB; Doc. 188 – Sínodo Oeste Fluminense – Consulta sobre o que é "um seminário idôneo"; Doc. 073 – Presbitério Alto Rio Grande – Considerações sobre Regimento Interno dos Seminários; Doc. 109 – Sínodo Mojiana – Documento quanto a proposta do Regimento Interno dos Seminários Presbiterianos; Doc. 144 – Sínodo de Brasília – Proposta de mudança no Regimento interno dos Seminários Presbiteriano e Proposta de mudança nos currículos dos Seminários; Doc. 093 – Instituto

Bíblico Rev. Augusto Araújo – Relatório 2005 - Instituto Bíblico Rev. Augusto Araújo; Doc. 102 – Junta de Educação Teológica – Relatório de Atividades 2005 da Junta de Educação Teológica; Doc. 104 – Instituto Bíblico do Norte – Relatório 2005 do Instituto Bíblico do Norte. Sub-Comissão IV – Legislação e Justiça I – Doc. 001 – Sínodo Litoral Paulista – Relatório da Comissão de organização do Sínodo Litoral Paulista; Doc. 002 – Presbitério Santa Bárbara – Organização Presbitério de Santa Bárbara do Oeste, a partir do desdobramento do Presbitério de Americana; Doc. 014 – Sínodo Oeste Rio de Janeiro – Comunicação de organização do Presbitério Litoral Sul; Doc. 107 – Sínodo do Maranhão - Presbitério Leste do Maranhão – Encaminhamento de Ata de Desdobramento do Presbitério Leste do Maranhão e criação do Presbitério Centro Oeste do Maranhão; Doc. 153 – Sínodo de Brasília – Encaminhamento de doc. de Presbitério Vale do Rio Preto referente a solicitação de mudança de nome do referido Presbitério; Doc. 154 – Sínodo Santos Borda do Campo – Proposta de mudança do nome do Sínodo Santos Borda do Campo para Grande ABC; Doc. 155 – Sínodo Triângulo Mineiro – Comunicação do STM referente a organização do Presbitério Pontal do Rio Grande ; Doc. 156 – Sínodo Tropical – Comunicação do desdobramento do Presbitério da Transamazônica e criação do Presbitério Leste da Transamazônica; Doc. 157 – Sínodo Tropical – Pedido de desdobramento do Sínodo Tropical; Doc. 158 – Sínodo Triângulo Mineiro – Desdobramento de Presbitério Pontal do Triângulo Mineiro e Criação do Presbitério Pontal do Rio Grande; Doc. 159 – Sínodo Espírito Santo Rio Janeiro – Comunicação de divisão do Presbitério Sul Capixaba e organização do Presbitério Sudoeste Capixaba; Doc. 205 – Sínodo Vale do Tibají – Organização do Presbitério de Imbituva; Doc. 207 – Sínodo Tropical – Organização do Presbitério Leste da Transamazônica; Doc. 061 – Sínodo Santos - Borda do Campo – Organização do Novo Sínodo (Questão de Ordem); Doc. 161 – Sínodo de São Paulo – Solicitação ao SC-IPB para estabelecer as regras de Organização do Sínodo; Doc. 199 – Presbitério Rio Norte – Consulta sobre a interpretação do Artigo 134 da CI-IPB; Doc. 202 – Sínodo Norte Fluminense - Presbitério de Campos – Consulta sobre artigo 23 Alínea c da CI-IPB; Doc. 223 – Presbitério Vale do Rio Machado – Reclamação quanto a problemas nos formulários fornecido pela Secretaria Executiva do SC- IPB. Sub-Comissão V – Legislação e Justiça II – Doc. 003 – Caetano Nicoli (Membro da Ipem Cid A. E. Carvalho) – Denúncia ao SC/IPB contra Sínodo Leste Paulistano sobre questões de desvios litúrgicos, não observância de decisão do SC e retenção de documento referente ao Presbitério Extremo Leste Paulistano; Doc. 004 – TRSC/IPB – Devolução de documentação remetida ao TRSC-IPB, referente às queixas contra o Sínodo Norte Paulistano e presbitério Leste Paulistano, formuladas pelos Reverendos Deuel Caraminatti e Ozias Dias de Souza, e encaminhamento à CE; Doc. 005 – Sínodo Central Espiritossantense – Denúncia sobre acesso, via site de Luz para o Caminho ao "Anuário da IPB"; Doc. 006 – Sínodo Central Espiritossantense – Denúncia sobre o Anuário da IPB; Doc. 141 – Sínodo Alagoas Sergipe – Encaminhamento de documento do Presbitério de Filadélfia Sudeste de Sergipe referente a competência do Supremo Concílio na Política Habitacional; Doc. 082 – Tribunal de Recursos do SC-IPB – Relatório do Presidente referente ao exercício 2005; Doc. 194 – Comissão especial – Elaboração do regimento interno do Plano Missionário Cooperativo. Sub-Comissão VI

– Consultas e outros papéis I – Doc. 007 – Assembléia Legislativa do Estado da Bahia – Moção 7301/05 referente a congratulações para a IP de João Dourado; Doc. 008 – Câmara Municipal de Juiz de Fora – Moção de aplauso à IPB; Doc. 009 – Presbitério de Japeri – Agradecimentos ao SC/IPB – PMC; Doc. 163 – Sínodo Oeste Fluminense – Encaminhamento de proposta do Presbitério de Belford Roxo sobre informatização de atas; Doc. 165 – Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro – Proposta de treinamento para Secretários Executivos; Doc. 167 – Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro – Proposta para padronização e confecção de um novo diploma de pastor jubilado; Doc. 168 – Sínodo Unido – Encaminhamento de doc. Presbitério de Pirituba referente a Capelania Militar; Doc. 169 – Presbitério de Ribeirão Preto – Solicitação de exclusão do documento 44/2005 - CE/SC de março de 2005 - Site da IPB; Doc. 214 – Secretaria Executiva do SC-IPB – Convocação da Reunião da Comissão Executiva do SC-IPB; Doc. 062 – Sínodo Leste de Minas – Consulta sobre se a Comissão Executiva pode deixar de inserir Protesto nas atas; Doc. 063 – Sínodo Leste de Minas – Consulta quanto à legalidade de um ministro que, sendo representante de um Presbitério, no num Sínodo, mudando para outro Presbitério, no mesmo Sínodo, poder representar o Presbitério de origem; Doc. 066 – Sínodo Sudoeste Paulista – Pedido de Informações sobre a IURD; Doc. 067 – Sínodo Norte Paulistano- Presbitério Leste Paulistano – Consulta sobre sustento de Pastor sem Campo; Doc. 189 – Sínodo de São Paulo – Consulta referente ao posicionamento da IPB sobre atividades do Rev. Ricardo Gondim. Sub-Comissão VII – Juntas, Comissões e Conselhos – Doc. 059 – Agência Presbiteriana de Missões Transculturais – Proposta de Reforma Estatutária; Doc. 121 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Relatório sobre PMC em atendimento à Resolução CE-SC-2005-Doc.141; Doc. 140 – Sínodo Alagoas Sergipe – Encaminhamento de documento do Presbitério Filadélfia Sudeste de Sergipe, referente à Proposta de Presbiterialização da Junta de Missões Nacionais; Doc. 076 – Rede Presbiteriana de Comunicação – Relatório da Diretoria da Rede Presbiteriana de Comunicação; Doc. 077 – Agência Presbiteriana de Missões Transculturais – Relatório 2005 da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais; Doc. 081 – Conselho de Ação Social - IPB – Relatório de Atividades 2005 - Conselho de Ação Social – IPB; Doc. 083 – Plano Missionário Cooperativo – Relatório 2005 - Plano Missionário Cooperativo; Doc. 084 – Comissão Nacional de Evangelização – Relatório 2005 - Comissão Nacional de Evangelização; Doc. 085 – Comissão de Relações Intereclesiásticas da IPB – Relatório 2005 - Comissão de Relações Intereclesiásticas da IPB; Doc. 086 – Instituto Presbiteriano Educacional e Social Rev. Robert Henry Camenish – Relatório de Prestação de contas de 2004 e 2005; Relatório das atividades da escola; Comunicação da regularização da Igreja Presbiteriana da Setecentos e Seis Sul de Palmas - TO ; Solicitação da transferência da administração do IPES para a IP da Setecentos e Seis Sul de Palmas – TO; Doc. 088 – Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - IPB – Relatório 2005 da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos – IPB; Doc. 090 – Comitê Gestor da IPB – Relatório 2005 e Propostas para a CE; Doc. 095 – Missão Evangélica Caiuá – Relatório do representante da IPB junto à Missão Caiuá; Relatório da Missão Caiuá; Documento do Conselho da Igreja Evangélica Indígena; Sugestão de nomes para representantes da IPB junto à Missão Caiuá; Doc. 096 Junta de

Missões Nacionais – Relatório 2005 da Junta de Missões Nacionais; Doc. 100 – Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – Relatório de Atividades da Federação Nacional de Escolas Presbiterianas; Doc. 101 – Conselho de Educação Cristã e Publicações – Relatório 2005, Alteração de Contrato Social, Relatório do Superintendente, Balanço 2005; Doc. 215 – Curador dos Museus – Relatório do Curador. Sub-Comissão VIII – Forças de Integração – Doc. 064 – Sínodo Rio Doce - Presbitério de Governador Valadares – Consulta quanto a permanência de jovens casados na UMP; Doc. 070 – Sínodo Mojiana – Resolução quanto ao Manual Unificado; Doc. 071 – Sínodo Norte do Paraná - Presbitério de Maringá – Resolução quanto a mudanças no Manual Unificado da IPB; Doc. 072 – Presbitério Belo Horizonte – Proposta de Manual Unificado para cada Sociedade Interna; Doc. 190 – Sínodo de São Paulo - Presbitério Oeste Paulistano – Estudo da estrutura e funcionamento das sociedades internas; Doc. 191 – Presbitério Sul de Rondônia – Proposta de alteração do Manual Unificado; Doc. 213 – Presbitério Oeste Paulistano – Manual Unificado das Sociedades Internas; Doc. 087 – Secretaria Geral da Terceira Idade - IPB – Relatório 2005 da Secretaria Geral da Terceira Idade – IPB; Doc. 091 – Secretaria Geral do Trabalho Masculino – Relatório do Secretário Geral do Trabalho Masculino; Doc. 097 – Secretaria Geral do Trabalho Feminino – Relatório 2005 da Secretaria Geral do Trabalho Feminino; Doc. 099 – Secretaria Geral do Trabalho da Mocidade Presbiteriana do Brasil – Relatório 2005 do Secretário Geral do Trabalho da Mocidade Presbiteriana do Brasil; Doc. 192 – Secretaria Geral de Apoio Pastoral – Relatório do Secretário; Doc. 193 – Grupo de trabalho – Relatório da comissão para estudo da estrutura e funcionamento das sociedades internas; Doc. 110 – Sínodo Vale do Tibagi - Presbitério de Castro – Encaminhamento de documento da Secretaria Presbiterial do Trabalho Feminino referente à Reestruturação do Trabalho Feminino; Doc. 219 – Secretaria de Estatística – Relatório do Secretário de Estatística da IPB; Doc. 220 – Secretaria Executiva do SC-IPB – Relatório do Secretário Executivo da IPB; Doc. 224 – Secretaria Geral do T. Adolescente – Relatório do Secretário Geral. Sub-Comissão – IX – Entidades e Autarquias I – Doc. 058 – Instituto Presbiteriano Gammon – Justificativa sobre o Relatório de Atividades 2005; Doc. 089 – Associação Evangélica Pró – Menino e Menina de Rua – Apresentação da Instituição e solicitação de reconhecimento oficial como Entidade Presbiteriana; Doc. 162 – Sínodo Sudoeste Paulista – Solicitação de informações quanto à Fundação Gammon de Ensino, de Paraguaçu Paulista; Doc. 065 – Associação Beneficente Douradense – Proposta de Estatuto da Associação Beneficente Douradense, solicitado na reunião realizada em Campo Grande, em 26/09/05; Doc. 123 – Junta Patrimonial, Econômica e Financeira – Doc. da JPEF referente à Correspondência da Assembléia Geral do Inst. Presb. Gammon; Doc. 078 – Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro – Relatório 2005 – Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro; Doc. 079 – Escola Presbiteriana Erasmo Braga – Relatório 2005 – Escola Presbiteriana Erasmo Braga; Doc. 098 – Associação Beneficente Douradense – Relatório 2005 da Associação Beneficente Douradense; Doc. 216 – Instituto Gammon de Lavras – Relatório da Assembléia Geral do Instituto Gammon de Lavras; Doc. 217 – Instituto Samuel Graham – Relatório do Represente da IPB junto ao Instituto; Doc. 218 – Escola Presbiteriana de Alta Floresta – Relatório do Associado Vitalício

junto a Escola de Alta Floresta. Sub-Comissão X – Consulta e Outros Papeis II – Doc. 068 – Sínodo Norte Paulistano- Presbitério Leste Paulistano – Consulta sobre ministro que não atende convocação da CE do seu Concílio; Doc. 069 – Sínodo Norte Paulistano- Presbitério Leste Paulistano – Consulta sobre Pastor em disciplina que quer enviar documentos aos Concílios Superiores; Doc. 176 – Sínodo Sudoeste de Goiás – Consulta sobre segurança na confecção de atas eletrônicas, termo de compromisso para a Admissão de membros, indicação de candidato a Presidência do SC; Doc. 177 – Sínodo Sudoeste de Goiás - Presbitério Sudoeste de Goiás – Consulta sobre termo de compromisso para admissão de membros; Doc. 178 – Sínodo Oeste Fluminense – Consulta sobre eleição da mesa do Presbitério; Doc. 179 – Sínodo Oeste Fluminense – Consulta sobre uso do nome "comunidade"; Doc. 180 – Presbitério Norte Paulistano – Consulta sobre acúmulo de cargos na Comissão Executiva do Presbitério; Doc. 181 – Sínodo Norte Paulistano- Presbitério Leste Paulistano – Consulta sobre recursos de tribunal eclesiástico - pedido de anulação de sentença; Doc. 182 – Sínodo Norte Paulistano- Presbitério Leste Paulistano – Consulta sobre devolução de processo por parte dos tribunais superiores; Doc. 183 – Sínodo Sul Fluminense - Presbitério Volta Redonda – Consulta sobre pedido de redução de taxa per capita; Doc. 184 – Sínodo Santos Borda do Campo - Presbitério São Bernardo do Campo – Consulta sobre "marcha para Jesus"; Doc. 185 – Sínodo Santos Borda do Campo - Presbitério São Bernardo do Campo – Consulta sobre "congregações presbiteriais"; Doc. 187 – Sínodo Alagoas-Sergipe – Consulta sobre oficiais em partido comunista; Doc. 200 – Sínodo Oeste Fluminense – Consulta sobre Código Civil; Doc. 201 – Sínodo Rio de Janeiro – Consulta sobre a existência de candidaturas. Sub-Comissão XI – Entidades e Autarquias II – Doc. 015 – Pb. Dr. Mário da Silva L. dos S. Filho (Presidente do Sínodo do Maranhão) – Encaminhamento de Projeto de implantação do Mackenzie – MA; Doc. 016 – Sínodo Serrano Fluminense – Encaminha documento do Presbitério Duque de Caxias referente à pedido de que o Mackenzie RJ possa aplicar exame de convalidação dos diplomas dos bacharéis em Teologia; Doc. 164 – Sínodo de Piratininga – Doc. referente a Fundação JMC; Doc. 166 – Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro – Proposta de construção de alojamento gratuito para os filhos de pastores Presbiterianos estudarem no Mackenzie; Doc. 222 – Conselho de Curadores do IPB – Proposta de reforma do Estatuto do IPM e do Regimento Interno do Conselho de Curadores do IPM; Doc. 080 – Luz Para o Caminho – Relatório de Atividades 2005 - Luz Para o Caminho; Doc. 103 – Colégio Presbiteriano Agnes Erskine – Relatório do trabalho realizado em 2005 - Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Doc. 105 – Fundação Educacional Presbiteriana – Relatório 2005 da Fundação Educacional Presbiteriana; Doc. 221 – Conselho de Curadores do IPM – Relatório do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie; Doc. 106 – Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição – Relatório 2005 da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição. Sub-Comissão XII – Despojamentos, Exonerações e Reintegração ao Ministério – Doc. 019 – Sínodo Vale do Tibagi - Presbitério de Castro – Comunicado de exoneração do Rev. Jorge Luiz Maluly; Doc. 020 – Sínodo Noroeste da Bahia - Presbitério de Irecê – Comunicado de exoneração do Rev. Luciano Freire de Santana; Doc. 021 – Presbitério de Ponta Grossa – Comunicado de exoneração do Rev. Luiz Fernando

Dias; Doc. 022 – Presbitério do Pantanal – Comunicado de Exoneração do Rev. Abraão Maraichi Izumi; Doc. 023 – Presbitério Belo Horizonte – Comunicação de Exoneração do Rev. Silvio Ronaldo Bonilha de Moraes; Doc. 024 – Sínodo de Sorocaba - Presbitério de Idaiatuba – Despojamento por deposição do Rev. Júlio César Portes; Doc. 025 – Sínodo Vale do Aço - Presbitério Vale do Aço – Restauração do Rev. Enok Ferreira de Souza; Doc. 026 – Sínodo Sudoeste Paulista – Informação do recebimento da comunicação do Presbitério Médio Parapanema referente a despojamento a pedido do Rev. Carlos Eshon Silveira Marques; Doc. 027 – Sínodo de Taguatinga - Presbitério de Taguatinga – Ordenação dos ministros Alaor Alves da Silva, Anderson Carlos da Costa Silva e Kelson da Costa Pinto; restauração do Rev. Raimundo Alfredo Rocha; Doc. 028 – Sínodo Integração Catarinense - Presbitério do Litoral Catarinense – Comunicação de despojamento a pedido do Rev. Carlos Roberto do Rosário; Doc. 029 – Presbitério do Pantanal – Comunicação de exoneração do Rev. Ian Carlos Gomes Lopes; Doc. 030 – Sínodo Minas Espírito Santo - Presbitério Norte do Espírito Santo – Comunicação de despojamento do Rev. Eraldo Arruda Lima; Doc. 031 – Presbitério Belo Horizonte – Despojamento do Rev. Silvio Ronaldo Bonilha de Moraes; Doc. 032 – Presbitério Médio Rio Doce – Despojamento do Rev. Stezel Taborda; Doc. 033 – Sínodo de Brasília - Presbitério Noroeste de Minas – Comunicação de exoneração a pedido do Rev. César Augusto Emerich; Doc. 034 – Sínodo Oeste de Belo Horizonte - Presbitério Centro Oeste de Minas – Afastamento do Rev. Odilon Pereira Filho; Doc. 035 – Sínodo Leste de Minas - Presbitério do Manhuaçu – Comunicação de despojamento do Rev. Sebastião Tomás Pereira; Doc. 036 – Presbitério Vale do Paraíba – Comunicação do falecimento do Rev. Adelmo Soares da Rocha; Doc. 037 – Sínodo Sul da Bahia - Presbitério de Itabuna – Acórdão de processo eclesiástico contra o Rev. Renato Bezerra da Silva; Doc. 038 – Presbitério Vale do Pajeú – Solicitação de exclusão da IPB do Rev. Luiz Carlos da Silva Quirino; Doc. 039 – Sínodo do Rio de Janeiro - Presbitério do Rio de Janeiro – Comunicação do Despojamento sem censura do Rev. Wilson Correa de Azevedo; Doc. 040 – Sínodo Oeste de Belo Horizonte - Presbitério Eldorado – Comunicação de Exoneração do Rev. Emmerson Vieira Câmara; Doc. 041 – Sínodo Oeste do Rio de Janeiro - Presbitério Carioca – Despojamento dos Ministros Marco Aurélio Simões dos Santos e Nereu Barreto da Silva; Doc. 042 – Sínodo Minas Espírito Santo - Presbitério Vale do São Mateus – Comunicação de despojamento do Rev. João Batista Bolzan; Doc. 170 – Presbitério de Ribeirão Preto – Restauração do Rev. Silas Daniel dos Santos; Doc. 171 – Sínodo de Brasília - Presbitério de Brasília – Exoneração do Rev. Alexandre Lins da Silva; Doc. 172 – Sínodo do Rio de Janeiro - Presbitério Ilha do Governador – Exoneração do Rev. Edson Alfradique de Moura Filho; Doc. 173 – Sínodo Oeste do Rio de Janeiro - Presbitério Costa Verde – Exoneração do Rev. Adenilson Esteves dos Santos; Doc. 211 – Presbitério Oeste de Belo Horizonte – Exoneração do Rev. José Artur Quaresma Barbosa; Doc. 212 – Presbitério de Olinda – Exoneração do Rev. Eliel Cordeiro Peixoto. Sub-Comissão XIII – Jubilação e Nota de Falecimento – Doc. 043 – Presbitério do Tocantins – Carteira de Ministro do Rev. José Umbelino dos Anjos; Doc. 044 – Sínodo Matogrossense - Presbitério de Cuiabá – Pedido de Jubilação Compulsória do Rev. Abílio Gontijo de Carvalho; Doc. 045 – Presbitério de Tatuí – Pedido de Jubilação Compulsória do

Rev. Adenildes Carreiro Pinto; Doc. 046 – Sínodo Alagoas-Sergipe - Presbitério Filadélfia Sudeste de Sergipe – Pedido de Jubilação do Rev. Bianor Dias dos Santos; Doc. 047 – Sínodo de Piratininga - Presbitério Sul Paulistano – Pedido de Jubilação do Rev. Joaquim Alves de Oliveira; Doc. 048 – Presbitério do Triângulo Mineiro – Solicitação de Jubilação do Rev. Francisco Antônio Maia; Doc. 049 – Sínodo da Integração Catarinense - Presbitério da Integração Catarinense – Pedido de Jubilação Compulsória do Rev. Octávio Stradioto; Doc. 050 – Sínodo de Curitiba - Presbitério das Araucárias – Pedido de Jubilação Compulsória do Rev. Antônio Thomaz da Costa e Jubilação por Invalidez do Rev. Olímpio Paulo da Silva; Doc. 108 – Sínodo de Bauru - Presbitério de Votuporanga – Pedido de Jubilação do Rev. Onésio Antônio da Costa; Doc. 133 – Sínodo de Piratininga - Presbitério Paulistano – Pedido de Jubilação do Rev. Abel José de Paula; Doc. 134 – Sínodo de Piratininga - Presbitério Paulistano – Pedido de Jubilação do Rev. Mário de Oliveira; Doc. 135 – Sínodo de São Paulo - Presbitério de Pinheiros – Pedido de Jubilação do Rev. Chiu Hsin Tsu (Tiago); Doc. 136 – Presbitério Sul de Rondônia – Pedido de Jubilação do Rev. Guaracy Alves da Silva; Doc. 137 – Sínodo Oeste do Rio de Janeiro - Presbitério Costa Verde – Pedido de Jubilação do Rev. João Batista de Melo Coutinho; Doc. 206 – Presbitério Amazonas Roraima – Pedido de Jubilação do Rev. Ivan Moreira; Doc. 051 – Sínodo Tropical - Presbitério Sul do Pará – Pedido de Jubilação Compulsória dos ministros: Rev. José Maria Prazeres e Rev. Melchisedeque Franco Porto. Sub-Comissão XIV – Análise e Encaminhamento de Docs. ao SC/IPB-2006 – Doc. 010 – Sínodo Oeste de BH – Proposta de Emenda Constitucional quanto à contribuição financeira das igrejas ao SC-IPB; Doc. 011 – Sínodo Oeste Fluminense – Proposta de Emenda Constitucional; Doc. 012 – Sínodo Sul de Minas – Proposta de Emenda à CI/IPB, do Presbitério de Itajubá, relativa à situação de ministro atuando em outro presbitério que não aquele ao qual está jurisdicionado; Doc. 013 – Sínodo Santos - Borda do Campo – Proposta do PRSV de Emenda do CD/IPB referente ao Art. 9 do Cap. III- Penalidades; Doc. 160 – Sínodo Centro América – Encaminhamento de doc. do Presbitério Centro América referente a Proposta de emenda à CI/IPB em referência a evangelista; Doc. 052 – Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro – Encaminhamento de nomes indicados a cargos eletivos do SC/IPB - Presidente: Rev. Roberto Brasileiro Silva: SER, PBJI, PITM, PRSC ; Vice- Presidente: Rev. Darly Gomes Silveira Filho: PRSC; Tesoureiro: Presb. Renato José Piragibe: PBJI, PITM, PRSC; JURET-Rio: Rev. Gilberto Dutra Leite do Amaral: PBJI; Junta Patrimonial, Econômica e Financeira: Presbítero Advaldo Ferreira Vargas: PITM; Doc. 053 – Sínodo Santos - Borda do Campo - Presbitério de São Caetano do Sul – Encaminhamento de documento do Presbitério de São Caetano do Sul referente à Indicação de nomes à Presidência do SC: Rev. Roberto Brasileiro da Silva e à Vice- Presidência: Rev. Augustus Nicodemus Lopes; Doc. 054 – Sínodo de São Paulo - Presbitério Oeste Paulistano – Encaminhamento de documento do Presbitério Oeste Paulistano referente à Indicação de nomes para Comissões e Cargos : para o CECEP: Rev. Herminsten Maia; Historiador da IPB: Rev. Alderi de Souza Matos; CNE: Rev. Gildásio J. B. dos Reis; CHM: Rev. Sebastião Guimarães Costa Filho e Maestro Parcival Módulo; Curadoria Arquivo Histórico Museu da IPB: Rev. Wilson Santana da Silva; JET: Presb. Solano Portela e Rev. Alceu Davi Cunha; Tribunal de Recursos: Rev. Dr.

Robson Boa Morte Garcez; Doc. 055 – Presbitério Belo Horizonte – Indicação de nomes à Presidência do SC: Rev. Roberto Brasileiro da Silva e à Vice- Presidência: Rev. Augustus Nicodemus Lopes; Doc. 056 – Sínodo Sudoeste Paulista – Indicação de nomes à Presidência do SC: Rev. Roberto Brasileiro da Silva e à Vice- Presidência: Rev. Augustus Nicodemus Lopes; Doc. 057 – Sínodo Rio Doce – Indicação de nomes à Presidência do SC: Rev. Roberto Brasileiro da Silva e à Vice- Presidência: Rev. Paulo Audebert Delage; Doc. 111 – Presbitério Rio Doce – Apoio ao Rev. Roberto Brasileiro Silva como candidato à reeleição como Presidente do SC; apresentação do nome do Rev. Paulo Delage como Candidato à Vice-Presidência do SC na reunião ordinária 2006; Doc. 112 – Presbitério Rio Doce – Indicação de nomes para a JURET - JMC : Rev. Gilberto da Costa Barbosa (PBRT); Rev. Samuel Almeida Rios (PPNH) ; Presb. Custódio Felipe de Jesus Pereira (PBRT); Presb. José Milton Pinto (PPNH); Doc. 145 – Sínodo Sudoeste de Goiás – Encaminhamento de doc. do Presbitério Sudoeste de Goiás referente a indicação do Rev. Roberto Brasileiro como candidato á presidência do SC/IPB; Doc. 146 – Sínodo Triângulo Mineiro – Lançamento da candidatura do Rev. Roberto Brasileiro à reeleição á Presidência do SC-IPB; Doc. 147 – Sínodo Oeste Fluminense – Apoio as candidaturas ao Supremo Concílio IPB: Rev. Roberto Brasileiro à Presidência e Rev. André Luiz Ramos à Vice-Presidência; Doc. 148 – Sínodo Triângulo Mineiro – Encaminhamento de documento do Presbitério do Alto Paranaíba referente a apresentação do nome do Rev. Roberto Brasileiro á reeleição como Presidente do SC –IPB; Doc. 149 – Sínodo de Brasília - Presbitério de Brasília – Encaminhamento do doc. do Presbitério de Brasília referente a Indicação de nomes para as autarquias , conselhos e setores da IPB; Doc. 150 – Sínodo Sul Fluminense – Encaminhamento de doc. do Presbitério de Volta Redonda referente a indicação de nomes para autarquias e comissões; Doc. 151 – Sínodo Sul Fluminense – Encaminhamento de doc. Do Presbitério Sul Fluminense referente a indicações para a autarquias do SC-IPB; Doc. 152 – Sínodo Sul Fluminense – Indicação do nome do Rev. Francisco Batista de Melo para a Secretaria Geral de Apoio Pastoral; Doc. 195 – Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro - Presbitério Bom Jesus do Itabapoana – Indicação do nome Rev. Roberto Brasileiro Silva para a Presidência do SC/IPB; Doc. 196 – Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro - Presbitério do Itapemirim – Indicação do nome Rev. Roberto Brasileiro Silva para a Presidência do SC/IPB; Doc. 197 – Sínodo Espírito Santo - Presbitério do Itapemirim – Indicação do nome Rev. Roberto Brasileiro Silva para a Presidência do SC/IPB; Doc. 198 – Sínodo Espírito Santo Rio de Janeiro - Presbitério do Itapemirim – Indicação do nome do Rev. Gilberto Dutra Leite do Amaral - JURET-RIO; Doc. 203 – Sínodo Norte Fluminense – Indicação do Rev. Zenilto do Amaral Coutinho JURET-RIO; Doc. 204 – Sínodo Leste de São Paulo – Indicações JURET-JMC; Doc. 208 – Sínodo de São Paulo - Presbitério de Pinheiros – Indicação do Rev. Eliel Fausto Botelho; Doc. 210 – Sínodo de Piratininga – Pedido de suspensão de laços entre a IPB e Aliança Mundial de Igrejas Reformadas . RECESSO PARA TRABALHO DAS SUB-COMISSÕES – Às 15h30min os trabalhos são suspensos para o trabalho das diversas Sub-Comissões . REINÍCIO DOS TRABALHOS – Às 18h o presidente chama a casa à ordem e os trabalhos são reiniciados com oração pelo Rev. Elcio . SUB-COMISSÃO IV - LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA I – Relatório Parcial

CE - 2005 - DOC. XLIX:

Quanto ao doc. 189 – Relatório da Fundação Rev. José Manoel da Conceição. A CE-SC/IPB-2005: Considerando que o relatório da Fundação desdobra-se em duas situações, a primeira quanto ao funcionamento e atuação do Conselho de Curadores e Diretoria e a segunda parte apresenta proposta de alteração do Estatuto; considerando a aquisição de bens móveis e equipamentos de informática para um melhor funcionamento e desempenho da instituição; considerando a evolução patrimonial da instituição com aquisição de 2 novos imóveis, um em São Sebastião, litoral norte do Estado de São Paulo e outro em Brasília, ambos alugados para funcionamento de agências bancárias; considerando que os demais imóveis encontram-se também alugados, gerando no total uma receita mensal da ordem de R\$ 139.556,84 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); considerando que as diversas reformas e melhorias realizadas nos imóveis, as quais agregaram valor, bem como a receita de aluguéis, fonte primária da fundação, demonstram a diligência dos atuais gestores para com os próprios da Fundação; considerando o aperfeiçoamento da instituição, adequando-a com um novo estatuto, o qual atende às novas necessidades da instituição, bem como supre as atuais deficiências e falhas, dentre as quais destacamos a perpetuidade dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria. RESOLVE: 1. Quanto aos atos de gestão da Fundação: a) Agradecer a Deus pela vida dos atuais gestores quanto ao progresso alcançado pela fundação, vislumbrando a todos um futuro promissor. b) Estranhar que o relatório abranja um período superior ao necessário, reportando-se ao ano de 2001, anterior inclusive à última reunião do Supremo Concílio. 2. Quanto à proposta de alteração Estatutária: a) Aprovar no âmbito da Igreja Presbiteriana do Brasil na condição de uma das instituidoras com as seguintes alterações: a.1 – Dar nova redação ao Art. 3º, como se segue: “Art. 3º A FUNDAÇÃO tem por finalidade: I – Sustentar econômica e financeiramente a obra educacional e cultural dos Instituidores, no Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição, situado no Município de São Paulo, fornecendo recursos para a manutenção e desenvolvimento deste Seminário. II – Patrocinar a publicação de obras brasileiras, traduções de obras estrangeiras, ou reedição de obras esgotadas, que considere de valor histórico, educacional, cultural ou espiritual, inclusive por meio audiovisual”. III – Aprovar a colaboração com a obra de educação teológica dos instituidores, em outras instituições, em casos excepcionais, ouvido o Curador de Fundações e referendado pela Comissão Executiva.” a.2 – Suprimir o inciso I do Art. 13, renumerando o inciso II, tendo o Caput 9 e não 12 membros; a.3 – Dar nova redação ao § 1º do Art. 24, como se segue: “§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos instituidores, na proporção de um titular e um suplente para cada um.” b) Eleger para composição do Conselho Fiscal, respectivamente como Titular e suplente, os irmãos: Rev. Marcos José de Almeida Lins e Presb. Anísio Borges. c) Lembrar à Fundação o cumprimento do constante no Art. 20, alínea “a”, inciso I do Estatuto em vigor. d) Solicitar à Fundação que, após a aprovação pelos demais instituidores e Curador de Fundações, proceda ao devido registro, prestando relatório a próxima CE-SC. EMENDA ADITIVA: Quanto ao mandato dos membros do Conselho de Curadores, nesta primeira eleição, os mandatos serão escalonados para 2 (dois), 3 (três) e 4

(quatro) anos. Nas próximas indicações os mandatos terão 4 (quatro) anos. Ficando nos seguintes termos: ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REV. JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO. Art. 1º. A Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, pelo INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e pela ASSOCIAÇÃO MACKENZIE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA, doravante denominados simplesmente INSTITUIDORES, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. Art. 2º. A Fundação tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional. CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES Art. 3º. A FUNDAÇÃO tem por finalidade: I – Sustentar econômica e financeiramente a obra educacional e cultural dos Instituidores, no Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição, situado no Município de São Paulo, fornecendo recursos para a manutenção e desenvolvimento desse Seminário; II – Patrocinar a publicação de obras brasileiras, traduções de obras estrangeiras, ou reedição de obras esgotadas, que considere de valor histórico, educacional, cultural ou espiritual, inclusive por meio audiovisual. III – Aprovar a colaboração com a obra de educação teológica dos instituidores, em outras instituições, em casos excepcionais, ouvido o Curador de Fundações e referendado pela Comissão Executiva. Art. 4º. A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias. CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá: I – Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação; II – Promover a arrecadação de fundos incentivados, governamentais e privados, visando à consecução plena dos objetivos da Fundação; CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO Art. 6º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial integralizada por seus Instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por: I – Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; II – Aquisições no exercício de suas atividades; III – Rendimentos decorrentes de planos mantidos pela Fundação; IV – Novas dotações concedidas pelos Instituidores. § 1º - Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos; § 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 5% das receitas por ela administradas para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia da expansão de suas atividades. § 3º - A Fundação não poderá assumir a responsabilidade por qualquer despesa que impeça o crescimento anual do seu patrimônio a taxas, no mínimo, iguais às aplicáveis ao reajuste dos crédito da Fazenda Nacional. Art. 7º. Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis. CAPÍTULO V - DA

RECEITA Art. 8º. A receita da Fundação será constituída: I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II – Pelas rendas advindas de usufrutos que lhe forem constituídos; III – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; IV – Pelas subvenções, dotações ou contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; V – Por outras rendas eventuais. Art. 9º. Os recursos financeiros da Fundação serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, nas demais finalidades previstas no artigo terceiro e no acréscimo do seu patrimônio. Parágrafo único – A aplicação de recursos financeiros da Fundação deve obedecer a planos que tenham em vista: I – A garantia dos investimentos; II – A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 10. São órgãos da administração da Fundação: I – Conselho de Curadores; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. Art. 11. O exercício das funções de integrantes do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título. Parágrafo único – Os integrantes do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, exercidas com observância do estatuto e da lei. Art. 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá a sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às suas finalidades. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE CURADORES Art. 13. O Conselho de Curadores é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será constituído de 9 membros, sendo: I – 9 (nove) membros efetivos, membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo 3 (três) de cada um dos instituidores, que os elegerão, juntamente com os seus respectivos suplentes, e os empossarão conforme os seus estatutos. § 1º - O mandato dos membros efetivos será de 4 anos, permitida apenas uma reeleição; § 2º - Em caso de vacância de membro efetivo, assumirá o seu correspondente suplente; § 3º - A eleição para membro efetivo somente poderá ocorrer depois de um intervalo mínimo de 4 anos, para aqueles que já exerceram 2 mandatos consecutivos; § 4º - O membro do Conselho de Curadores que deixar de ser membro comungante da Igreja Presbiteriana do Brasil perderá automaticamente a sua condição de Conselheiro da Fundação; I – Perderá a condição de membro efetivo do Conselho de Curadores o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas. § 5º - Os integrantes do Conselho de Curadores elegerão, dentre seus pares, os membros da Diretoria daquele Conselho. Art. 14. Compete ao Conselho de Curadores: I – Exercer a administração superior do patrimônio e dos recursos da Fundação; II – Aprovar o orçamento, as demonstrações financeiras, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária; III – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação, bem como sobre os planos e programas plurianuais a serem desenvolvidos; IV – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades; V – Autorizar a alienação a qualquer título, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação. VI – Appreciar e aprovar a estrutura organizacional da Fundação; VII – Conceder licença aos integrantes do

Conselho de Curadores; VIII – Escolher auditores independentes; IX – Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente; X – Eleger a Diretoria; XI – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria; XII – Eleger os integrantes do Conselho Fiscal; XIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. § 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, uma vez por quadrimestre, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quanto convocação pela mesma autoridade ou pela maioria de seus membros; § 2º - o Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate; § 3º - Um dos membros natos dará posse à Diretoria da Fundação. CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA Art. 15. A Fundação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução. § 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os membros efetivos do Conselho de Curadores; § 2º - Serão considerados eleitos os membros que obtiverem a maioria dos votos dos presentes; Art. 16. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á, ao menos, uma vez por bimestre, mediante convocação do Presidente, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros. Art. 17. Extingue-se o mandato de Diretor: I – Mediante deliberação do Conselho de Curadores, tomada por 2/3 de seus integrantes. § 1º - Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Curadores eleger o substituto, pelo prazo remanescente do mandato, comunicando ao instituidor que o elegeu quando se tratar de ato contrário ao patrimônio. Art. 18. A aprovação do Balanço Geral e do Relatório da Diretoria exonerará os integrantes da Diretoria da responsabilidade, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação comprovada por auditoria externa. Art. 19. São atribuições da Diretoria: I – Administrar a Fundação em suas atividades ordinárias, conforme as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Curadores; II – Submeter à aprovação do Conselho de Curadores, na reunião do último trimestre, a proposta orçamentária para o exercício seguinte; III – Submeter ao Conselho de Curadores propostas de alienação ou aquisição de bens imóveis, IV – Submeter ao Conselho de Curadores proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação; V – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores; VII – Submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, na sede ou fora dela; VIII – Realizar convênios, acordos, ajustes e contrato, que constituam ônus e obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores; IX – Preparar balancetes, demonstrações financeiras e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores; X – Proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal as informações e os

meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; XI – Submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal e salários da Fundação; XII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno. XIII – Submeter, mensalmente, as demonstrações financeiras ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior. § 1º. É vetado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. § 2º - Os diretores e conselheiros da Fundação, bem como seus parente até 3º graus, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente. Art. 20. Compete ao Presidente: I – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva; III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV – Assinar convênios, contratos, e ajustes com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; V – Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos e doações, bem como o estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; VI – Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos e constituir mandatários e procuradores; VII – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos. Art. 21. Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; II – Outras atividades que lhe forem delegadas pelo próprio Conselho de Curadores ou por sua Diretoria. Art. 22. Compete ao Secretário: I – Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, lavrando as suas Atas; II – Zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva; III – Supervisionar os registros e o arquivo dos documentos e correspondências em tramitação ou arquivados no Conselho de Curadores e na Diretoria Executiva; IV – Diligenciar, quando pertinente, para que as providências aprovadas pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva retornem nos prazos concedidos; V – Tomar todas as providências necessárias às eleições no Conselho de Curadores e aos atos de posse; VI – Colher em livro próprio, as assinaturas dos conselheiros presentes às reuniões Art. 23. Compete ao Tesoureiro: I – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores; II – Assinar, juntamente com o presidente, documentos relativos à sua área de atuação; III – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da fundação; IV – Movimentar contas bancárias, assinando cheques, recibos, ordens de pagamento, juntamente com o Presidente; V – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação. VI – Supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras, da prestação anual de contas e do balanço geral da fundação; VII – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício. CAPÍTULO IX - DO

CONSELHO FISCAL Art. 24. O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos instituidores, na proporção de um titular e um suplente para cada um.” b) Eleger para composição do Conselho Fiscal respectivamente como Titular e suplente os irmãos: Rev. Marcos José de Almeida Lins e Presb. Anísio Borges. c) Lembrar a Fundação o cumprimento do constante no Art. 20, alínea “a”, inciso I do Estatuto em vigor. d) Solicitar a Fundação que após a aprovação pelos demais instituidores e Curador de Fundações proceda ao devido registro, prestando relatório a próxima CE-SC. § 2º - Os membros efetivos do conselho fiscal elegerão, entre si, o seu presidente. § 3º - No exercício de suas funções, o conselho fiscal poderá ser auxiliado, se necessário, por acessória técnica a ser contratada pela diretoria. Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal: I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, demonstrações financeiras, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao conselho de curadores; II – Examinar a qualquer época os livros e documentos da fundação; III – Remeter ao conselho de curadores relatórios e pareceres dos exames realizados a cada semestre. CAPITULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Art. 26. O exercício financeiro da fundação compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 27. Até a reunião do ultimo trimestre de cada ano, o Presidente apresentará ao conselho de curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, devidamente justificada. § 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I – Estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso; II – Fixação de despesa com discriminação analítica § 2º - Em hipótese alguma a fundação comprometerá, total ou parcialmente, o seu patrimônio para suportar despesas de custeio; § 3º - O conselho de curadores terá o prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária; Art. 28. A prestação anual de contas será submetida ao conselho de curadores até 28 de fevereiro de cada ano, com base nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro do ano anterior. § 1º A prestação anual de contas da fundação conterà entre outros, os seguintes elementos: I – Relatório circunstanciado de atividades; II – Balanço patrimonial; III – Demonstração de resultados do exercício; IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos; V – Relatório e parecer de auditoria externa; VI – Quadro comparativo entre a despesa fixada e realizada; VII – Parecer do conselho fiscal. § 2º - Depois de aprovada pelo conselho de curadores, a prestação anual de contas será encaminhada, no prazo máximo de 15 dias, ao órgão competente do ministério publico e aos Instituidores. CAPÍTULO XI - DO PESSOAL Art. 29. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação. Parágrafo único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação. Art. 30. É vedada a contratação para cargos remunerados ou em comissão na Fundação, de cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal e seus suplentes. CAPÍTULO XII - DA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO Art. 31. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou de pelo menos 5 (cinco) integrantes do Conselho de Curadores, desde que: I – A alteração ou reforma seja aprovada em reunião do Conselho de Curadores com os votos de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes; II – A alteração ou reforma seja homologada pelos Instituidores, na forma de seus respectivos estatutos; III – A alteração ou reforma seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público. CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO Art. 32. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Curadores, desde que: I – Haja o consentimento unânime dos Instituidores, mediante deliberação tomada na forma dos seus respectivos Estatutos; II – Seja aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos membros integrantes do Conselho de Curadores. Art. 33. No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários. Parágrafo único: Terminado o processo o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente para a instituidora Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 34. Quanto ao mandato dos membros do Conselho de Curadores, nesta primeira eleição, os mandatos serão escalonados para 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos. Nas próximas indicações os mandatos terão 4 (quatro) anos. Art. 35. O Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 dias, o Regimento Interno da Fundação. Parágrafo único – Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva valer-se-ão de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

CE - 2003 - DOC. CXCIV:

Quanto ao documento nº 4, provenientes da JPEF, referente à Proposta Orçamentária 2003. CONSIDERANDO: 1) Que o Supremo Concílio de nossa Igreja aprovou em sua última Reunião Ordinária uma Filosofia de Missões; 2) Que O Supremo Concílio de nossa Igreja aprovou um Plano de Diretrizes Orçamentárias (PDO), onde estabelece os parâmetros e as parcelas percentuais para gastos e estimativas de receitas da IPB; 3) Que o PDO é em última instância a diretriz para a elaboração do orçamento da IPB. A CE/SC-2003 RESOLVE: 1) Destacar que os valores consignados no orçamento foram obtidos a partir do PDO e amplo debate e intercâmbio de informações entre as unidades orçamentárias da Igreja; 2) Suspende excepcionalmente neste ano a implementação do parâmetro percentual de 53% para missões e evangelização, no intuito do Comitê Gestor se adaptar a esta realidade a partir do ano de 2004; 3) Registrar que o orçamento da IPB/2003 busca o equilíbrio financeiro entre Receita e Despesa e a recuperação da reserva técnica da Tesouraria; 4) Reiterar o pedido de uma ação mais efetiva dos Sínodos junto aos presbitérios jurisdicionados conforme Artigo 88, letra J, da CI/IPB e decisão SC-94-VII, com o fim de conscientizar as Igrejas de que somente a pontualidade e fidelidade na remessa dos dízimos ao

Supremo Concílio viabilizarão a realização das metas e programas da Igreja Presbiteriana do Brasil em 2003; 5) Autorizar o tesoureiro, ouvida a mesa da CE/SC-IPB e da JPEF e os órgãos envolvidos, a remanejar verbas entre rubricas; 6) Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias que constem neste orçamento sejam feitos proporcionalmente a arrecadação dos dízimos, excetuando os custos fixos com a folha de pagamento e impostos; 7) Determinar a Tesouraria do SC que envie seu relatório a todas as Igrejas cadastradas, visando à conscientização da importância na remessa dos dízimos, utilizando para isso a verba de eventuais; 8) Solicitar a CECEP o apoio logístico e financeiro para uma campanha institucional apresentando a importância de uma Igreja Dizimista; 9) Determinar ao Comitê Gestor do Fundo Missionário que assuma as despesas com o missionário Rev. Benjamim da Missão Caiuá, por tratar-se de uma missão evangelística e que divida na proporção de 50% o valor arrecadado referente à Oferta Missionária, em projetos JMN e APMT; 10) Registrar que conforme PDO e decisão do Comitê Gestor do Fundo Missionário da Igreja Presbiteriana do Brasil, a partir deste ano, os valores referentes aos aluguéis dos imóveis localizados em Brasília, excetuando os que servem ao Seminário de Brasília e do Sul, serão utilizados para recompor a reserva técnica da Igreja; 11) Extinguir o Fundo para Produção de Livros e alocar seus recursos no orçamento deste ano; 12) Registrar que excepcionalmente, neste ano, a IPB doará o valor de R\$ 70.000,00 a RPC, utilizando recursos do Fundo Mútuo de Empréstimo administrado pela JPEF; 13) Dar o prazo de 60 dias para que o Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB e a Confederação Nacional de Adolescentes, apresentem seus relatórios a JPEF, que mediante parecer o encaminhará a mesa da CE/SC-IPB; 14) Determinar que se publiquem os documentos que aprovaram a Filosofia de Missões e o PDO. 15) Estimar a Receita e Fixar a Despesa para 2003, como discriminado no anexo, com base na proposta da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira:

IPB - Proposta Orçamentária para 2003	DESCRIÇÃO Proposta	Obs	ADMINISTRAÇÃO	R\$
613.500,00	8,71%	PRESIDÊNCIA	R\$ 110.000,00	SEC. EXECUTIVA R\$ 132.000,00
TESOURARIA R\$ 143.000,00	JUNTA PATRIMONIAL R\$ 145.000,00	COMISSÃO S. MÉTODOS R\$ 7.000,00	CRIE R\$ 19.000,00	TRIBUNAL DE RECURSOS R\$ 3.000,00
REUNIÕES R\$ 4.500,00	REU. COM. ESPECIAIS R\$ 10.000,00	REU. COM. EXECUTIVA R\$ 40.000,00	ENSINO TEOLÓGICO R\$ 1.355.032,00	19,25%
JET R\$ 50.000,00	SEMINARIO DO SUL R\$ 180.695,00	SEMINARIO DO NORTE R\$ 202.795,00	SEMINARIO DO NORDESTE R\$ 180.695,00	SEM, VER.DENOEL N ELLER R\$ 180.695,00
SEMINARIO RIO DE JANEIRO R\$ 180.695,00	SEMINARIO BRASIL CENTRAL R\$ 180.695,00	IBRO R\$ 45.173,00	IBN R\$ 45.173,00	IBEL R\$ 45.173,00
IBAA R\$ 45.173,00	Extensão Ji-Paraná R\$ 18.070,00	DESCRIÇÃO Proposta	Obs	MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO R\$ 3.872.000,00
55,00%	FUNDO MISSIONÁRIO DA IPB R\$ 3.854.840,00	Missao CAIUÁ R\$ 17.160,00	FORÇA DE INTEGRAÇÃO R\$ 155.000,00	2,20%
SEC. TRABALHO APOIO PASTORAL R\$ 10.000,00	SEC. TRAB. DA TERCEIRA IDADE R\$ 10.000,00	SEC. TRAB. MASCULINO R\$ 15.000,00	SEC. TRAB. FEMININO R\$ 15.000,00	SEC. TRAB. MOCIDADE R\$ 15.000,00
SEC. TRAB. ADOLESCENTE R\$ 15.000,00	SEC. TRAB. INFANTIL R\$ 15.000,00			

CONFEDERAÇÃO UPA R\$ 15.000,00 CONFEDERAÇÃO UPH R\$ 15.000,00 CONFEDERAÇÃO
UMP R\$ 15.000,00 CONFEDERAÇÃO SAF R\$ 15.000,00 AÇÃO SOCIAL R\$ 467.692,00 6,64%
CAS/ SERV PAST R\$ 13.000,00 CAS R\$ 43.192,00 COMISSÃO PREV. E SAÚDE R\$ 14.500,00
JUBILADOS E PENSIONISTAS R\$ 247.000,00 IPB/PREV R\$ 140.000,00 DIACONIA R\$ 10.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 245.000,00 2,63% RPC R\$ 185.000,00 Jornal Presbiteriano R\$ 60.000,00
DESCRIÇÃO Proposta Obs EDUCAÇÃO SECULAR R\$ 28.000,00 0,40% FENEP R\$
18.000,00 CONS. HINOLOGIA E MÚSICA R\$ 10.000,00 DIVERSOS R\$ 22.207,93 0,32%
EVENTUAIS R\$ 12.207,93 IMOBILIZADO R\$ 10.000,00 FUNDOS R\$ 852.800,00
EMPRÉSTIMOS R\$ 352.000,00 5,00% RESERVA TÉCNICA R\$ 140.800,00 2,00% REPASSE
SEMINÁRIOS R\$ 183.525,00 RECOMPOSIÇÃO FUNDO RESRVA R\$ 176.475,00 TOTAL
DESPESAS R\$ 7.594.071,93 RECEITAS R\$ 7.594.071,93 DIZIMOS R\$ 7.040.000,00
JORNAL BRASIL PRESBITERIANO R\$ 60.000,00 FUNDO DE PRODUCAO LIVROS R\$ 134.071,93
RECEITAS DE ALUGUEIS R\$ 360.000,00

CE - 2002 - DOC. CC:

Doc. nº 096 – Quanto ao Relatório de Atividades do Conselho de Curadores e do Instituto Presbiteriano Mackenzie. A CE-SC/IPB resolve: 1. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 1.1. Quanto a Capelania: Destaca-se a distribuição de 17.000 unidades de Bíblias e Novos Testamentos; 15.000 devocionários; e 32.000 cartas de princípios éticos; 1.2. Quanto ao Balanço Social: Registrar um voto de apreciação pelo excelente material publicado que demonstra o alcance social do Instituto Presbiteriano Mackenzie e o cumprimento dos objetivos da Instituição revelados, também, pelo cuidado com os menos favorecidos e o profundo compromisso com a cidadania; 1.3. Quanto a Biblioteca Geral: 1.3.1. Conta hoje com 114.124 títulos e 174.628 exemplares; 1.3.2. Foram adquiridos novos livros na ordem de R\$ 1.254.000,00; 1.4. Quanto a Papelório difamatório e apócrifo enviado aos Presidentes de Sínodo da IPB: a. Registramos que em auditoria realizada por determinação do Diretor-Presidente da Administração Geral e encaminhada ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Curadores constatou-se o seguinte: a. Não haver irregularidades na prestação de contas; b. Os documentos citados no papelório não coincidem com a prestação de contas original arquivada e, realizada inspeção, verificou-se grosseiras falsificações no papelório; c. Várias notas citadas no papelório apócrifo não fazem parte do processo de prestação de contas; d. Constatou-se ser mentirosa também a afirmação de que o Rev. Guilhermino Cunha tenha viajado aos EUA com sua família às custas do Mackenzie; e. Que a assessoria jurídica do Mackenzie em parecer sobre a matéria afirma que o: “Documento unilateral, produzido por intermédio de datilografia ou digitação, que não indica sua autoria, mas, tão somente, rubrica que não permite constatar o nome do autor, não se reveste de autenticidade e veracidade, requisitos legais necessários para que se pudesse gozar de fé pública”. “...entendemos que o documento...não tem valor e força probatória, vez que é

terminantemente proibido o anonimato”. f. Lamentar a atitude deplorável, leviana e diabólica daqueles que procuram perturbar a ordem, a paz e a comunhão da Igreja Presbiteriana do Brasil através de prática criminosa, motivo pelo qual REPUDIAMOS ESTE TIPO DE ATITUDE NO SEIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL por considerá-la contrária a Palavra de Deus e a fé reformada além de contrariar frontalmente as leis vigentes do país; 2. Quanto as Escolas: a. Registra-se a mudança do nome das escolas que passaram a ser chamadas de “Colégio Presbiteriano Mackenzie” reafirmando, ainda mais, a identidade presbiteriana; b. A Unidade de São Paulo manteve 2.850 alunos, 109 funcionários e 138 professores; c. A Unidade Tamboré manteve 1.905 alunos, 148 funcionários e 108 docentes; d. A Unidade Brasília manteve 1.994 alunos, 123 funcionários e 93 professores. 3. Quanto a Universidade: a. Foi bem avaliada no “provão” recebendo conceitos compatíveis com a qualidade de ensino; b. Tem instalado os cursos lato sensu no Rio de Janeiro, Recife, Brasília e Campinas; c. A unidade de São Paulo manteve 24.415 alunos, sendo 7.049 bolsistas e tendo oferecido 27 cursos; d. A unidade Tamboré manteve 792 alunos, sendo 352 bolsistas e tendo oferecido 3 cursos. 4. Quanto a Editora: Durante o ano de 2.001 a Editora Mackenzie publicou 14 livros, 8 revistas e 16 publicações diversas. 5. Quanto ao Seminário JMC e CPPGAJ: a. O JMC contou com 17 professores e 125 alunos; b. A biblioteca conta hoje com 16.052 livros; c. Teve uma receita de R\$ 572.352,49 e despesas de R\$ 1.471.655,60; d. O CPPGAJ registrou 550 alunos matriculados; e. A receita foi de R\$ 572.352,49 e as despesas de R\$ 993.468,68; 6. Quanto ao Balanço Patrimonial: a. O ativo imobilizado cresceu em R\$ 11.220.000,00; b. A taxa de inadimplência foi de 4,38% muito abaixo da média do setor que é de 20%; c. Realizada auditoria externa pela empresa KPMG. 7. Quanto ao Planejamento Estratégico: A revisão apresentada revela a projeção das iniciativas do IPM para os próximos 10 anos que, dentre outros, deixa absolutamente clara nossa postura de fé cristã evangélica reformada. 8. Quanto ao patrimônio: Registra-se a aquisição de terreno com 717 metros quadrados de área, localizado na Rua Piauí; 9. Foram realizadas reformas e adaptações na ordem de R\$ 2.395.432,45 com economia de 29,79% do orçado. 10. Registrar voto de apreciação ao trabalho do Conselho de Curadores, Conselho Deliberativo e Administração Geral pelo excelente trabalho realizado rogando ao Senhor que continue a abençoá-los.

SC - 2002 - DOC. CXXII:

Quanto ao Doc. 177 - Relatório da Comissão Executiva do SC/IPB 1999 a 2002 - O SC-IPB-2002, RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da Comissão Executiva do SC/IPB. 3. Reconhecer que a CE/SC/IPB envidou grandes esforços no sentido de cumprir as suas determinações constitucionais e acompanhou os trabalhos das Secretarias Gerais, autarquias, juntas e concílios através. 4. Destacar os seguintes trabalhos: 4.1. - Na Educação: 4.1.1. Cumpriu decisão do SC-IPB instalando a extensão do Seminário Brasil Central em Brasília. 4.1.2. Apoiou os trabalhos da FENEP para cadastro das Escolas Presbiterianas; 4.1.3. Recebeu por doação da Igreja Coreana o Seminário do Nordeste, em

Teresina/PI, conforme resolução XXV SC-E-99. 4.1.4. Criou a ANEP (Associação Nacional de Escolas Presbiterianas). 4.2. Na Evangelização e Missões: 4.2.1. Aprovou a Criação da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais. 4.3. Outros: 4.3.1. Posicionou-se com urgência e zelo contra o movimento G12, o que foi benéfico para a vida da igreja. 4.3.2. Autorizou contrato entre o Mackenzie e o Seminário de Campinas para reforma física e ministração de cursos no mesmo; 4.3.3. Convocou o povo Presbiteriano para um dia de oração pela reunião Ordinária do SC-IPB. 4.3.4. Criou a rede Presbiteriana de Comunicação. 5. Lamentar o alto índice de pastores despojados, e recomenda os conselhos e presbitérios a serem mais zelosos no envio de candidatos e reconhecer que tal atitude é um sinal positivo do exercício da disciplina na igreja. 6. Determinar que A CE se atenha ao âmbito das suas atribuições constitucionais pois percebe-se que a CE está assumindo, cada vez mais, assuntos da competência exclusiva do SC, como registrado nos itens 1.18; 1.20; 1.21; 1.22; 1.23 e 3.1 do relatório em apreço, contrariando o previsto nos artigos 97 e 105 parágrafos 2º da CI/IPB.

SC - 2002 - DOC. CXIV:

Quanto ao Doc. 30 – do Sínodo de Brasília, quanto a transformação da extensão do Seminário Brasil Central em Brasília, em Seminário; O SUPREMO CONCÍLIO: 1. Considerando que houve uma doação no passado (1958) para que houvesse um Seminário em Brasília, e que essa verba ainda não tem sido usada integralmente na consecução desse fim; 2. Considerando que algumas propriedades da IPB naquela cidade foram compradas com essa doação específica, planejando-se aplicar os recursos provenientes delas no futuro Seminário; 3. Considerando-se que parte desses recursos já têm sido aplicados na extensão ora existente naquela cidade; 5. Considerando a difícil situação financeira vivida pelos Seminário da IPB, mas que o Seminário Presbiteriano de Brasília não traria ônus maior a tesouraria do SC, além do que está trazendo hoje; 6. Considerando-se que grande parte das exigências da JET foram cumpridas pelo referido Seminário e que outras estão sendo cumpridas e estarão sendo cumpridas à curto prazo; RESOLVE: 1. Agradecer a Deus a preocupação daquele Concílio em evangelizar a região e preparar obreiros para tanto; 2. Aprovar a transformação da referida extensão em Seminário, sem maior ônus para a Tesouraria do SC-IPB que os atuais; 3. Determinar que a JET tome as providências para tanto; 4. Determinar a JET que dê assistência a liderança do Seminário criado para que as exigências mínimas sejam cumpridas no menor espaço de tempo possível.

CE - 2002 - DOC. CVIII:

Referente ao Documento Nº 21, Do Sínodo de Brasília. Assunto: Solicitando a transformação da Extensão do Seminário Presbiteriano Brasil Central de Brasília em Seminário. A Comissão Executiva do Supremo Concílio CONSIDERANDO: 1. Que o custo de um seminário é bastante alto para as atuais condições

financeiras da IPB, todavia o futuro SPB já tem garantidas fontes de recursos; 2. Que a Extensão, assim como os demais seminários da IPB, está em fase avançada para cumprimento das condições mínimas de funcionamento de um Seminário da IPB, tendo inclusive ultrapassado a quantidade mínima de títulos atualizados para a formação de sua biblioteca; 3. Que a demanda regional da IPB, demonstrada pelo número de alunos matriculados no SPBC e Extensão de Brasília, justifica a existência de dois seminários; 4. Que de acordo com a letra “j” do artigo 97 da CI-IPB é atribuição do SC-IPB criar seminários. RESOLVE: 1. Manter em funcionamento a Extensão de Brasília do Seminário Brasil Central (SPBC). 2. Solidarizar-se com a direção, corpo docente e funcionários da Extensão de Brasília pelo sucesso alcançado. 3. Encaminhar o presente documento ao plenário do SC-IPB 2002.

CE - 2001 - DOC. CXVI:

Quanto ao doc. 12, procedente do Sínodo Matogrossense e doc. 101 da JPEF referente à compra de imóvel para sede própria do IBAA, considerando: 1. Que o IBAA é um Instituto em crescimento com investimento no quadro de professores; 2. Que o IBAA já é uma referência da Educação Teológica na Região Amazônica devido a sua boa administração; 3. Que o IBAA tem projeto a médio e longo prazo de se transformar em grande Seminário Teológico Presbiteriano na Região Centro-Oeste do País; 4. Que o IBAA propõe a venda de um imóvel em Brasília (DF) e o seu resultado seja revertido na aquisição de sua sede própria; 5. Que o JPEF é de parecer desfavorável ao pedido tendo em vista o imóvel incluído nos destinos previstos na Resolução CE-SC/IPB 2000-doc. CLXXXVII, item 6. A CE-SC/IPB – 2001 resolve: 1. Remeter a JET para opinar sobre a conveniência para aquisição do imóvel com vistas a transformar o IBAA em Seminário; 2. Solicitar à JPEF para verificar a viabilidade de alugar um imóvel maior para as instalações do IBAA.

CE - 2000 - DOC. CLXXXVII:

Referente ao Doc. N.º 166, 240 - Da Junta patrimonial, Econômica e Financeira e Do Plano Missionário Cooperativo/FENEP/Gabinete da Presidência/JME - Relacionado a imóveis da IPB. A CE-SC/IPB-2000Resolve: 1- Ceder o imóvel em Brasília em comodato para funcionamento da Extensão do Seminário Brasil Central, ouvida a JET/IPB e a JURET-SBC; 2-Autorizar a transferência do escritório da JPEF para dependências do prédio situado no lote 8, fundos, SGAS 906, Brasília, DF; 3-Autorizar a JPEF a ceder em comodato, ao Centro Presbiteriano de Convivência, Idade e Experiência (CPCIE), uma fração do lote de terreno nº 2, fundos do lote nº 9, da SGAS 906, em Brasília, devendo o CPCIE submeter, previamente à JPEF, o projeto de sua ocupação. 4-Destinar a fração nº 1, continua nos lotes 8 e 9, da SGAS 906, Brasília(DF), com dimensões de 65,33m x 89,40m e área aproximada de 5.840,50m², para futuras instalações permanentes da IPB, em Brasília(DF); 5-Autorizar a Junta Patrimonial, Econômica e

Financeira a vender o imóvel da IPB em Ubatuba (SP), destinando o resultado da alienação para compra de outro imóvel na cidade de São Paulo (SP), para hospedar os missionários da Agência Presbiteriana Missionária Transcultural, quando de sua estada no Brasil. 6- Comprar o imóvel no Rio de Janeiro com a venda de imóveis ociosos espalhados pelo Brasil e neste ato autorizada a adiantar o valor de até R\$ 240.000,00 para aquisição e adaptação de um conjunto de salas, andar exclusivo, localizada na Rua México, 45/10º andar - Centro - RJ, destinada ao escritório administrativo da SE-PMC, FENEP e gabinete da Presidência do SC/IPB. Voto de Dissentimento: Quanto a resolução CE/SC-2000-Doc CLXXVII - item 6. Registro voto de dissentimento, de acordo com o Art. 65 da CI/IPB. Pb. Marcos Serra Ribeiro.

CE - 2000 - DOC. CLXXIII:

Referente ao Doc. N.º 21 - Do Sínodo de Brasília - SBS - Repasse da verba dos aluguéis dos imóveis relacionados ao IPNE e cessão de imóvel. A CE-SC/IPB-2000CONSIDERANDO: 1. Que nesta reunião foi aprovado o relatório da JET, onde consta que a extensão do Seminário Brasil Central em Brasília foi instalado; 2. Que o SBS solicita a cessão de um imóvel localizado na SGAS 906, em Brasília (DF), de propriedade da IPB, para a instalação da extensão do Seminário Brasil Central. RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Solicitar a tesouraria da IPB que repasse os valores referentes aos aluguéis líquidos do conjunto de salas conforme decisão do SC-IPB/99, a partir do mês de abril do corrente ano, para o Seminário Presbiteriano Brasil Central, visando atender sua extensão em Brasília; 3. Solicitar a JET e JURET, que informe a JPEF, sobre a conveniência em instalar a Extensão do Seminário Brasil Central, no local pretendido

SC-E - 1999 - DOC. LXXIX:

Quanto ao doc. 239, do Sínodo de Brasília e do Planalto, criação do Seminário Presbiteriano de Brasília aprova-se nos seguintes termos: considerando: 1- o grande anseio do Presbiterianismo brasileiro pela criação do Seminário Presbiteriano de Brasília, 2- as características do presbiterianismo brasileiro e da população evangélica do DF, conforme o documento do Presbitério, 3- que Brasília, além de ser sede jurídica nacional da IPB, é a capital do país, 4- que há um compromisso formal de criação de um curso de formação de obreiros desde o tempo da doação dos terrenos onde funcionava o IPNE e hoje IPM, 5- que as Igrejas Presbiterianas de Brasília possuem recursos humanos para funcionamento imediato do Seminário, 6- que a comissão que se reuniu para estudar a viabilidade da criação do Seminário Presbiteriano de Brasília, composta de líderes locais e nacionais da IPB, já deu parecer favorável, 7- que o "modus operandi" da IPB na criação dos últimos 4 Seminários, o SC-IPB obedeceu ao processo de extensão numa primeira fase, o SC/IPB resolve: 1- autorizar a JURET do SBC a criar uma extensão noturna em Brasília, atendidas as condições mínimas de funcionamento, 2- alterar a designação dos

recursos dos aluguéis das lojas que historicamente eram alocados para a manutenção do IPNE, determinando que sejam repassadas integralmente como a parte da IPB para o funcionamento da referida extensão do SBC, em Brasília, 3- designar a JET e a JURET do Seminário Brasil Central para as providências necessárias para a instalação e funcionamento da referida extensão.

CE - 1999 - DOC. XVII:

Quanto aos documentos n.º 095, do Seminário Presbiteriano Brasil Central, 034, da CE do Sínodo de Brasília, e, 091, da Junta de Educação Teológica, referentes ao funcionamento de um curso de bacharel em teologia em Brasília (DF), a CE-SC/IPB resolve aprova-lo nos seguintes termos: 1. Reconhecer a legitimidade da decisão da JET, acolhida prontamente pela JURET- SPBC, no tocante à classe de curso de Bacharel em Teologia, em Brasília; 2. Autorizar o funcionamento da referida classe, em caráter precário, durante o 1º semestre de 1999; 3. Determinar que nenhuma classe de cursos dos Seminários da IPB seja oferecida pelas JURETs fora dos campos dos Seminários.

CE - 1998 - DOC. CIX:

“Proposta do Sínodo de Brasília sobre a criação e instalação do Seminário Presbiteriano em Brasília Quanto ao Documento nº 93 e anexo A CE – SC/IPB RESOLVE: 1. Reconhecer o esforço da liderança de Brasília, principalmente a CE do Sínodo de Brasília nos entendimentos com a JURET do Seminário de Goiânia para cooperação entre os mesmos na instalação do Seminário em Brasília. 2. Reconhecer que a matéria em apreço é de competência do Supremo Concílio conforme Artigo 97, letra j da CI/IPB. 3. Remeter o documento para deliberação do Supremo Concílio - julho de 98.

CE - 1998 - DOC. XCII:

Assunto: Localização (situação) do Centro de Pós-Graduação “Rev. Andrew Jumper” no Instituto Presbiteriano Mackenzie, bem como minuta de Convênio entre IPM-IPB, Quanto ao documento n. 132, A CE-SC/IPB, CONSIDERANDO: 1º) Que a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, através da Comissão Executiva do Supremo Concílio – 97, decidiu desvincular o Centro de Pós-Graduação Rev. ANDREW JUMPER de um dos Seminários da Igreja e solicitou ao INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE que acolhesse o Centro e se responsabilizasse pela sua manutenção financeira; DOC. N.º 137/97 – CLIV; 2º) Que o CONSELHO DELIBERATIVO informou à Secretaria Executiva do Supremo Concílio de sua decisão favorável, atendendo à solicitação de seu Associado Vitalício (DOC. N.º 037/98); 3º) Que efetivamente desde abril/maio de 1997 o Instituto Presbiteriano Mackenzie não somente assumiu os custos financeiros de professores, mas também hospedou os mestrandos e vem assumindo, desde então, os custos

administrativos do CPPGAJ; 4º) Que, conforme proposta da Administração Geral e aprovação do Conselho Deliberativo, o 5º andar do EDIFÍCIO JOÃO CALVINO foi destinado ao Centro de Pós-Graduação, além do uso do Auditório para suas aulas - DOC. N.º 130/97; RESOLVE: 1) Que, nesta primeira fase, o CPPGAJ fique vinculado ao Instituto Presbiteriano Mackenzie e não à Universidade; 2) Que a Administração acadêmica, professores, currículos e cursos a serem oferecidos, sejam sempre de decisão da Igreja Presbiteriana do Brasil, através da JET – Junta de Educação Teológica. 3) Aprovar um convênio entre a IPB e o IPM nos seguintes termos: Pelo presente instrumento, de um lado a Igreja Presbiteriana do Brasil, com sede na cidade de Brasília, DF e inscrita no CGC-MF sob o n.º Inscrição n.º 00-118.331/0001.20 representada pelo seu Presidente Rev. GUILHERMINO CUNHA, doravante denominada IGREJA; e de outro lado o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, com sede na cidade de São Paulo, SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, DR. HUMBERTO ARAÚJO, doravante denominado MACKENZIE, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Convênio tem por objeto estabelecer a colaboração dos convenientes, no sentido de atender à vontade dos doadores a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, dos imóveis cedidos em comodato ao MACKENZIE, no que se refere “às ciências divinas” especificamente, à educação na área da Teologia Cristã Reformada, em especial através do oferecimento de cursos de pós-graduação e na realização de pesquisa e investigação no campo da teologia, oferecendo cursos e bolsas para consecução deste fim. CLÁUSULA SEGUNDA : Os cursos de pós-graduação serão oferecidos por uma unidade acadêmica autônoma do MACKENZIE, designada “CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO ANDREW JUMPER”, doravante denominado CPGAJ, que se regerá por um Regimento Interno próprio aprovado pela JET e pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB. CLÁUSULA TERCEIRA O CPPGAJ será mantido pelo MACKENZIE, com dotação específica constante do orçamento deste. CLÁUSULA QUARTA O CPAJ terá sua sede, atividades administrativas e acadêmicas no 5º andar do Edifício João Calvino da Rua da Consolação nº 896 e em outras áreas adequadas disponibilizadas pelo MACKENZIE, visando ao pleno funcionamento do CPPGAJ. CLÁUSULA QUINTA O Diretor, os Coordenadores de Áreas e os Docentes do CPPGAJ serão empregados do MACKENZIE e contratados mediante indicação da Igreja, através da JET. CLÁUSULA SEXTA As áreas de atividades, os programas e currículos dos cursos oferecidos pelo CPPGAJ serão estabelecidos pela Igreja, através da JET. CLÁUSULA SÉTIMA Anualmente à CE-SC/IPB e quatrienalmente ao Supremo Concílio, o Mackenzie informará através do Conselho de Curadores do Mackenzie, a parte financeira que se lhe refere quanto ao CPPGAJ. CLÁUSULA OITAVA O MACKENZIE concederá bolsas de estudos dentro de sua política educacional. CLÁUSULA NONA O MACKENZIE providenciará de comum acordo com a Igreja, alojamentos para professores convidados do exterior, para módulos de curta duração, e para os mestrados, doutorandos ou alunos especiais, em imóveis do MACKENZIE, ou da Igreja ou de Instituição instituída por ambas. CLÁUSULA DEZ Caso venha a Igreja a decidir ligar o CPPGAJ/IPB à Universidade Mackenzie, o presente convênio será respeitado em suas cláusulas aplicáveis, especialmente, as que

asseguram à IGREJA a indicação de professores e de currículos. CLÁUSULA ONZE O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado mediante a formalização do termo aditivo formulado e apresentado pelas partes convenientes. Poderá ser suspenso, mediante comunicação escrita da parte interessada à outra, com 90 dias de antecedência. CLÁUSULA DOZE Elege-se o foro da cidade de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente termo de Convênio, com quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CE - 1997 - DOC. CLXXXIV:

PROTOCOLAM-SE OS SEGUINTE DOCUMENTOS, os quais baixam-se às respectivas SUBCOMISSÕES: Doc. 1 - Proposta de criação de setor de contato entre pastores e igrejas, proveniente do SE/IPB - SUBCOMISSÃO Nº 9 - Doc. 2 - Do PMAR - Pbt. Do Maranhão, Comunicação de despojamento do Rev. Nataniel da Vera Cruz Gonçalves Araújo - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 3 - Do PMBH - Pbt. Metropolitano de Belo Horizonte, pedido de JUBILAÇÃO do Rev. Obedes Ferreira da Cunha - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 4 - Do PRPN - Pbt. De Ponte Nova, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Arnaldo Francisco de Souza - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 5 - Do PCOC - Pbt. Centro Oeste do Ceará, comunicação de Despojamento - Rev. Roosevelt Ribeiro da Nóbrega - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 6 - Do PRAL - Pbt. Alagoas, comunicação de Despojamento - Rev. Rosimael Santos Silva - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 7 - Do PRMA - Pbt. De Marília, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Washington Onofre de Souza - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 8 - Do PCEA - Pbt. Do Ceará, comunicação sobre o Evangelista Alvim Bandeira Filho - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 9 - Da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, pede aprovação de membro do Conselho de Curadores da Fundação - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 10 - Do PRAR - Pbt. Amazonas - Roraima, comunicação de Despojamento a pedido do Rev. Manoel Delmiro de Souza - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 11 - Do SRF - Sínodo Serrano Fluminense, comunicando transferência de Igreja para outro Presbitério - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 12 - Do PPNB - Pbt. De Pernambuco, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Benedito Carvalho de Matos - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 13 - Da Comissão Especial designada pela CE-SC/IPB-1996, nos termos do Art. 99, item 3, para Institucionalização do Centro de Pós-Graduação da IPB, 'Rev. Andrew Jumper', relatório final. SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 14 - Do PRRE - Pbt. Do Recife, indicação de nomes para a JURET-SPN - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 15 - Do POSG - Pbt. Oeste de Goiânia, indicação de nomes para a JURET-SPBC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 16 - Do PALT - Pbt. Alterosas, comunicação de Despojamento - Rev. Antônio Edmar Jacinto da Silva - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 17 - Da JURET-JMC, comunicando vencimento de mandato de membros da JURET, mas faz indicação - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 18 - Do PSPN - Pbt. Sul de Pernambuco, comunicação de Despojamento - Rev. Marcos Antônio Sobral - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 19 - Do PSRC - Pbt. De Sorocaba, não reconhecimento de Diploma

de Doutorado pela JET - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 20 - Do PCEA - Pbt. Do Ceará, comunicação de Despojamento - Rev. Luiz Gonzaga Barbosa e dissolução da IP Calvário (Art. 63 e 88, letra f) - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 21 - Do PSER - Pbt. De Sergipe, comunicação de Despojamento - Rev. Luís Marcos Silva - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 22 - Do PSRC - Pbt. De Sorocaba, comunicação de Despojamento - Rev. Gionaldo Pereira Lima - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 23 - Do PANA - Pbt. De Anápolis, comunicação de Despojamento - Rev. Altamiro Barbosa dos Anjos - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 24 - Relatório final da Comissão Especial de Desdobramento do Sínodo Meridional - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 25 - Do PRUN - Pbt. Unido, comunicação de Despojamento - Rev. Antônio Teixeira Mendes - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 26 - Do PRLA - Pbt. Região dos Lagos, comunicação de Despojamento - Rev. Aníbal Luiz Fréschi - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 27 - Da Fundação Educacional Presbiteriana: Nomes para comporem o Conselho Fiscal e o Conselho de Curadores - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 28 - Do PRAR - Pbt. Amazonas-Roraima, Dízimo ao Supremo Concílio, prazo para pagamento - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 29 - Do PLPE - Pbt. Litorâneo de PE, comunicação de Despojamento - Rev. José Alexandre Simplício Ferreira - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 30 - Da JET - Junta de Educação Teológica, alterando carga horária do CTM da IPB - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 31 - Relatório de atividades da JURET-SPBC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 32 - Da SAMMAAR - Sociedade Amigos de Meninos Meninas Adolescentes Aprendizizes de Rubiataba - GO, comunicação e projeto - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 33 - Do PCRA - Pbt. Carioca, indicação de nomes para a JURET-RJ - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 34 - Da Coordenação do PMC - Plano Cooperativo Missionário da IPB, alteração no PMC e no Fundo para Plantação de igrejas - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 35 - Do PCRA - Pbt. Carioca, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Anízio Alexandrino Costa - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 36 - Do PGNB - Pbt. Guanabara, indicação de membros para JURET-RJ - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 37 - Do PRUN - Pbt. Unido, Comunicação de Falecimento do Rev. Edezildo Barros Corrêa - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 38 - Do PRUN - Pbt. Unido, Transferência de Igreja entre Presbitérios de sínodos diferentes - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 39 - Da LPC - Luz Para o Caminho - Relatório - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 40 - Do PTIR - Pbt. Tiradentes, consulta sobre encaminhamento de candidatos ao Ministério - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 41 - Do PTIR - Pbt. Tiradentes, comunicação de Despojamento - Rev. Celso Roberto Pires - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 42 - Do PRDC - Pbt. Rio Doce, indicação de nomes para a JURET-DNE - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 43 - Do SNB - Sínodo Noroeste do Brasil, Ata da reunião extraordinária e sugestão ao documento "Planejando para o ano 2000" - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 44 - Do PMBH - Pbt. Metropolitano de Belo Horizonte, comunicação de falecimento - Rev. Antônio Moisés Bragança - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 45 - Do PSSB - Pbt. Sudoeste da Bahia, indicação de nomes para a JURET-SPN - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 46 - Do PTTI - Pbt. de Tatuí, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Fortunato de Argolo Cerqueira - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 47 - Do PITM - Pbt. de Itapemirim, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Wilson de Souza Lopes - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 48 - Do PMVP - Pbt. Médio Vale do Paraíba, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Osias Mendes Ribeiro - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 49 - Do PITM - Pbt. de

Itapemirim, indicação de nomes para a JURET-RJ - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 50 - Do PRSA - Pbt. de Santo André, indicação de nomes para a JURET-JMC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 51 - Do PMAR - Pbt. Maranhão, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Sillas Marques Serra - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 52 - Do PCPE - Pbt. Centro de Pernambuco, indicação de nomes para a JURET-SPN - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 53 - Do PAMR - Pbt. de Americana, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Ademar de Oliveira Godoy - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 54 - Do SOR - Sínodo Oeste do Rio de Janeiro, pedido de cessão das propriedades de Ilha Bela e Ubatuba - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 55 - Do SLP - Sínodo Leste de São Paulo, documentação sobre o projeto Tocha do Evangelho - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 56 - Do PROL - Pbt. de Olinda, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Valmir Soares da Silva - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 57 - Do PNGB - Pbt. Guanabara, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Thiago Rodrigues Rocha - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 58 - Do SLM - Sínodo Leste de Minas, solicitação de apuração dos fatos entre a SPEP, a IP Caratinga e o Pbt. Caratinga - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 59 - Relatório do IPNE - Brasília - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 60 - Ata do CD Colégio Agnes Erskine - substituindo a anterior já enviada - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 61 - Encaminhamento de documento de repúdio ao projeto de regulamentação da união homossexual - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 62 - Indicação de nomes para a JURET-SPS e pedido de confirmação do Rev. Odayr Olivetti - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 63 - Do PCPN - Pbt. Campinas, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Odayr Olivetti - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 64 - Informação sobre indicação de nome Rev. Abel José de Paula para compor o CD Fundação JMC - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 65 - Consulta do CD do Instituto Presbiteriano Mackenzie ao Presidente da FJMC - SUBCOMISSÃO - Nº 3 - Doc. 66 - Consultas do Presbitério Norte Fluminense sobre Ordenação ao Ministério e definição de igrejas consideradas evangélicas pela IPB - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 67 - Consulta do Presbitério de Campos sobre a prática de ungir com óleo - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 68 - Pedido de empréstimo para a IP Interlagos - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 69 - Indicação de nomes para a JURET-JMC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 70 - Balanço e Relatório da Escola Presbiteriana de Alta Floresta - SUBCOMISSÃO - Nº 3 - Doc. 71 - Comunicação de Despojamento - Rev. Alex Costa de Oliveira - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 72 - Cópia do Ante - projeto de Marketing/97 - SUBCOMISSÃO - Nº 8 - Doc. 73 - Do PRSJ - Pbt. São João da Boa Vista, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Bruno Pedro Orrú - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 74 - Pedido de verba para a CNHP realizar Congresso Nacional - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 75 - Comunicação de Despojamento - Rev. Eli Chequer de Moraes - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 76 - Proposta de reforma dos Estatutos do Colégio Agnes Erskine - SUBCOMISSÃO Nº 8 - Doc. 77 - Solicitações para aquisição de imóvel e recursos para quitação do imóvel - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 78 - Ofícios diversos sobre a Fundação Rev. José Manoel da Conceição - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 79 - Comunicação Fundação JMC à IPB - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 80 - Relatório da Secretaria Geral e Confederação Nacional das SAFs - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 81 - Indicação de nomes para JURET-JMC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 82 - Do PREM - Pbt. Metropolitano de São Paulo, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. João da Silva - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 83 -

Relatório da Junta Patrimonial e Anexos diversos assuntos - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 84 - Do PPGR - Pbt. Ponta Grossa, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. João Cipriano da Cruz - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 85 - Do PSNO - Pbt. Serrano Fluminense, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Justino de Souza Mendes - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 86 - Relatório da JURET-SPS - Presidente Pb. Dr. Eduardo Lane - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 87 - Relatório da JMN/IPB - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 88 - Do PDCX - Pbt. Duque de Caxias, pedido de Jubilação de Ministro - Rev. Isaías Sales da Silva - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 89 - Indicação de membro para a JURET-DNE - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 90 - Relatório do Seminário Rev. Denoel Nicodemos Eler - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 91 - Indicação de membros para a JURET-SPN - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 92 - Comunicação de Despojamento - Rev. Waldemar Couto - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 93 - Consulta sobre ressarcimento de verbas pagas ao INSS - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 94 - Comunicação de Despojamento - Rev. Sérgio Fernando Lomeu de Andrade - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 95 - Relatório da Comissão Permanente de Doutrina - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 96 - Pedido de Instalação de Extensão de Seminário em Brasília - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 97 - Pedido de Instalação de Extensão de Seminário em Brasília - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 98 - Relatório das Atividades junto a Escola Presbiteriana de Matupá - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 99 - Relatórios, Balancetes, Orçamento e Pedidos para o Instituto Bíblico do Norte - SUBCOMISSÃO Nº 9 - Doc. 100 - Pedido de Decisão quanto a representante do associado vitalício - IPB - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 101 - Do PNOM - Pedido de verba para construção de templo - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 102 - Referente a terrenos da Igreja Presbiteriana de Campo Mourão - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 103 - Relatório da APADD, que recebe verba da Igreja - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 104 - Pedido de verba para campanha nacional - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 105 - Relatório anual de atividades da Fundação Educacional Presbiteriana - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 106 - Pedido para revisão do RI do CTM - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 107 - Relatório anual de atividades do Instituto Gammon - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 108 - Indicação de nome para a JURET-JMC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 109 - Ofício sobre prazo da construção do prédio - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 110 - Relatório da Casa Editora e do CECEP - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 111 - Relatório do IBEL - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 112 - Relatório do Representante do Hospital de Rio Verde - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 113 - Proposta de jubilação - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 114 - Indicação de nome para JURET-RJ - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 115 - Reconhecimento do Instituto Bíblico de Rondônia - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 116 - Organização do Pbt. Vale do Jequitinhonha - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 117 - Consulta sobre o seminário Sul Americano de Londrina - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 118 - Relatório do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 119 - Convênio entre JPEF e Inst. Gammon - SUBCOMISSÃO Nº 9 - Doc. 120 - Relatório da SAMMAAR - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 121 - Contra proposta ao acordo proposto pela CE-SC/IPB - IPB á Igreja Reformada Libertadas da Holanda - SUBCOMISSÃO Nº 9 - Doc. 122 - Relatório da Secretaria Geral e Confederação Nacional dos Homens - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 123 - Obreiro da JMN e normas da IPB - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 124 -

Condições de ingresso de obreiros na JMN - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 125 - Indicação de nomes para JURET-SPBC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 126 - Referente a criação do Seminário de Brasília - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 127 - Exoneração de Ministro presbiteriano - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 128 - Relatório da Secretaria Geral de Música - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 129 - Relatório da Associação Beneficente Douradense - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 130 - Assuntos ligados a Associação Mackenzie - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 131 - Relatório do Conselho de Curadores Mackenzie - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 132 - Relatório da FENEP - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 133 - Relatório de comissão - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 134 - Regimento da JET - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 135 - Da JET - Junta de Educação Teológica, sem acessos alternativos ao pastorado - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. Regulamento Institutos Bíblicos da IPB - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 137 - Relatório da Junta de Educação Teológica e anexos - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 138 - Pedido de reconhecimento do IBRO - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 139 - Pedido de ajuda - bolsa de estudos mestrado - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 140 - Orçamento para 1997 - JPEF - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 141 - Relatório do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 142 - Pedido de jubilação - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 143 - Relatório do Conselho de Comunicação e Marketing - SUBCOMISSÃO Nº 8 - Doc. 144 - Proposta sobre cadastro Brasil Presbiteriano - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 145 - Proposta do Conselho de Curadores Mackenzie ligada ao Planejamento Estratégico - SUBCOMISSÃO Nº 8 - Doc. 146 - Relatório JURET-RJ de Janeiro - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 147 - Relatório Comissão de História da IPB - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 148 - Despojamento de Ministro Rev. Manuel Gregório M. de Sousa - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 149 - Relatório da Secretaria Geral dos Adolescentes - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 150 - Relatório Geral do Trabalho da Infância - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 151 - Relatório da Coordenadoria do PMC/IPB - SUBCOMISSÃO Nº 8 - Doc. 152 - Proposta do Secretário Geral do Trabalho Masculino sobre o Presidente da CNHP - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 153 - Relatório do Secretário Geral do Trabalho Masculino - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 154 - Pedido de ajuda financeira de Ministro jubulado - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 155 - Relatório da Comissão de Unificação das Juntas, CNE e PMC - SUBCOMISSÃO Nº 9 - Doc. 156 - Relatório da SE-SC/IPB - Secretaria Executiva do Supremo Concílio - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 157 - Relatório da SGTm - Secretaria Geral da Mocidade - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 158 - Texto de Planejamento Estratégico da IPB - SUBCOMISSÃO Nº 8 - Doc. 159 - Relatório da CRIE - Comissão de Relações Inter-Eclesiástica - SUBCOMISSÃO Nº 9 - Doc. 160 - Protocolo de Intenções e Acordo entre a IPB e PCK - SUBCOMISSÃO Nº 9 - Doc. 161 - Relatório da JURET-JMC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 162 - Relatório da CNE - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 163 - Relatório da Comissão do Digesto Presbiteriano - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 164 - CNE - Proposta de contratação de Evangelistas - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 165 - Relatório do representante da IPB, junto a SAMMAAR - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 166 - Relatório da JURET-SPN - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 167 - Relatório do Representante da IPB junto a Diaconia - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 168 - Pedido de ajuda financeira à IP Praça da Bandeira do PSJM - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 169 - Pedido de redução de dízimo de 10

para 5% - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 170 - Relatório do Instituto Rev. Antônio Araújo - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 171 - Indicação de nome para a CSM - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 172 - Pedido de Padronização sobre documentos aos concílios - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 173 - Padronização de formato para documentos eletrônicos - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 174 - Cadastro nacional de presbíteros regentes - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 175 - Verba para Internet - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 176 - Relatório e proposta da Comissão de Previdência e Saúde - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 177 - Relatório Parcial da CSM - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 178 - Relatório da Tesouraria - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 179 - Proposta de Shopping Center - 'Guanabara Center' - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 180 - Substituição de nomes JURET-SPBC, por outros já indicados - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 181 - Exame de contas - CNHP - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 182 - Exame de contas - CNTF (SAFs) - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 183 - Necessidade de Reformas nos Seminários da IPB - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 184 - Pareceres sobre Exame de Contas das Confederações Nacionais - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 185 - Extinção e Destinação do Acervo do IPNE para o Mackenzie - Brasília - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 186 - Relatório do Secretário Geral de Estatística - SUBCOMISSÃO Nº 3 - Doc. 187 - Consulta e Informações da SGE - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 188 - Relatório da Missão Evangélica CAIUÁ - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 189 - Construção das primeiras casas para jubilados - SUBCOMISSÃO Nº 4 - Doc. 190 - Orçamento de Custo para Registro da Logomarca da IPB, decisão da CE-SC/IPB - SUBCOMISSÃO Nº 5 - Doc. 191 - Orçamento de Custo para Registro da Logomarca da IPB, decisão da CE-SC/IPB - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 192 - Sugestão para orçamento 1997 - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 193 - Sobre propriedade da Igreja Presbiteriana de Luziânia - GO - SUBCOMISSÃO Nº 6 - Doc. 194 - Indicação de membros para JURET-BH - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 195 - Aprovação de Sigla e Nº de ordem de Presbitério - SOH - SUBCOMISSÃO Nº 7 - Doc. 196 - Treinamento de Multiplicadores de Planejamento Estratégico - SUBCOMISSÃO Nº 8 - Doc. 197 - Gerenciamento de Planejamento Estratégico - SUBCOMISSÃO Nº 8 - Doc. 198 - Indicação de nomes para JURET-SPN - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 199 - Indicação de nomes para JURET-SPBC - SUBCOMISSÃO Nº 2 - Doc. 200 - Lotes do Acampamento de Ceres - Presidente Rev. Edson Gonçalves de Souza - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 201 - Solicitação de verba da SAMMAAR para aquisição de veículo - encaminhada pelo Presidente de sua Assembléia - SUBCOMISSÃO Nº 1 - Doc. 202 - Relatório da JME - Presidente Pte. Azor Ferreira - SUBCOMISSÃO Nº 6.

CE - 1997 - DOC. XXXV:

Quanto ao Doc. 131 - Relatório do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar em seus termos. Destacar a inauguração da Unidade do Colégio Mackenzie em Brasília - DF. Registrar a posse dos novos membros da Administração Geral, a saber. Pb. Adonias Costa da Silveira - Diretor-Presidente, Pb. Custódio Filipe de Jesus Pereira - Diretor-Financeiro, Pb. Wilson de Souza - Diretor-Recursos Humanos, Pb. Ivan Edson Ribeiro Gomes - Diretor-Administrativo e o

novo Chanceler da Universidade, Rev. Osvaldo Henrique Hack. Destacar a aquisição de imóveis na Rua da Consolação, dentre os quais um prédio de dez (10) andares, para atender a expansão do Mackenzie e que recebeu o nome de Edifício João Calvino. Observar que no mês de agosto de 1996 celebrou-se o Centenário da Escola de Engenharia e que a Prefeitura Municipal de São Paulo associou-se às celebrações dando ao Complexo Viário dos Bairros Sacomã e Ipiranga, o nome de “Escola de Engenharia Mackenzie” e na Cidade de Campinas, a Avenida Iguatemi, que vai até a Rodovia D. Pedro I, recebeu o nome de “Avenida Mackenzie”. Ressaltar a realização de um Seminário de Planejamento Estratégico, de 15 a 18 de janeiro do ano andante. Registrar com satisfação que o Instituto Presbiteriano Mackenzie, nas suas Unidades Itambé, Tamboré e Brasília conta com mais de trinta mil alunos.

CE - 1996 - DOC. CLXXIX:

CE-96-179 - Doc. CLXXIX - 7.000,00 Órgão / Entidade: Despesas Quanto ao Doc. 219 - Orçamento da IPB para o ano de 1996, a CE-SC/IPB, resolve: 1) Estimar a RECEITA e fixar a DESPESA para 1996, como discriminado: Órgão/Entidade: Receitas R\$ ADMINISTRAÇÃO Tesouraria 3.580.000,00 Junta Patrimonial 338.400,00 ENSINO TEOLÓGICO Seminário Presbiteriano do Sul 480.127,00 Seminário Presbiteriano do Norte 231.761,00 Sem. Presbiteriano Rev. Denoel N. Eler 285.725,00 Seminário Presbiteriano Rio de Janeiro 300.000,00 Seminário Presbiteriano Brasil Central 109.970,00 MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO Junta de Missões Nacionais 397.732,00 Junta de Missões Estrangeiras 180.000,00 DIVERSOS: Conselho Com. e Marketing 246.285,00 Eventuais 537.000,00 TOTAL: 6.68 ADMINISTRAÇÃO Presidência 62.635,00 Secretaria Executiva 56.291,00 Tesouraria 91.878,00 Junta Patrimonial 45.846,00 ENSINO TEOLÓGICO Junta Educação Teológica 23.280,00 Seminário Presbiteriano do Sul 652.027,00 Sem. Presbiteriano do Norte 406.917,00 Sem. Presbiteriano Rev. Denoel N. Eler 444.345,00 Seminário Presbiteriano Rio de Janeiro 458.510,00 Seminário Presbiteriano Brasil Central 266.510,00 MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO Junta de Missões Nacionais 1.538.140,00 Junta de Missões Estrangeiras 301.822,00 Comissão Nacional de Evangelização 137.228,00 SECRETARIAS: Trabalho Masculino 8.000,00 Trabalho Feminino 8.100,00 Trabalho Mocidade 9.650,00 Trabalho Adolescentes 10.195,00 Trabalho Infância 8.415,00 Estatística 4.170,00 Música Sacra \$7.450,00 COMISSÕES NACIONAIS CNAS 22.000,00 Previdência de pastores 3.220,00 História da IPB 2.600,00 Relações Inter-Eclesiásticas 19.440,00 Sistemas e Métodos 12.900,00 Liturgia e Música 3.450,00 Digesto Presbiteriano 2.900,00 DIVERSOS: Pensionistas e Jubilados 99.640,00 Previdência Privada pastores 108.800,00 Doação IBEL 22.760,00 Doação Missão Caiuá 13.420,00 Doação SAMMAAR 10.640,00 Doação Inst. Bíblico A. Araújo 9.880,00 Doação Inst. Bíblico do Norte 22.760,00 APADD 7.600,00 FENEP 14.676,00 Conselho Com. e Marketing 266.235,00 Confederações Nacionais 22.950,00 Reuniões 29.400,00 Tribunal de Recursos SC/IPB 2.000,00 Eventuais 61.557,00 IMOBILIZAÇÕES/FUNDOS: Junta Patrimonial 748.939,00 Junta de Missões Nacionais 100.824,00

Fundo Cooperativo Missionário 537.000,00 TOTAL 6.687.000,00 2) Destinar o valor líquido dos aluguéis dos imóveis em Brasília para o Fundo Cooperativo Missionário.

CE - 1995 - DOC. CXXII:

Quanto Doc. 136 - Planejamento Anual da IPB - Igreja Presbiteriana do Brasil - Planejamento Anual da IPB - Missão e Evangelização: Plantando Igrejas (JMN, JME, CNE, CRIE) 1) OBJETIVO GERAL: "CRESCER PLANTANDO IGREJAS" - 2) OBJETIVO ESPECÍFICO: "Mobilização das igrejas locais com vista à duplicação do número de igrejas até o ano 2.000".- 3) ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO: 1) Congresso Nacional de Evangelização e Missões: 12 a 16 de abril de 1.995 Salvador, BA. 2) Simpósios Regionais da CNE sobre "Plantação de igrejas". 3) Conferência Missionária Nacional para plantadores de igrejas: 14 a 17 de novembro de 1.995 - local: Serra Negra - São Paulo, SP (Doc. anexo 01). 4) Encontro de Secretários de Missões (JMN, JME) Região Sudeste: 29/09 a 01/10/95. Local: Acampamento Mackenzie Cabuçu, SP. 5) Encontro Nacional de Secretários de Missões (JMN, JME) 06 a 09 de junho de 1.996. Local: Instituto Gammon - Lavras, MG. 6) Encontro de Missionários da JME - 12 a 14 de janeiro de 1.996. Local: Acampamento Mackenzie - Cabuçu, SP. 7) Divulgação: a) Jornais, Revistas e Periódicos: Brasil Presbiteriano, Ultimato, Vinde Informa, SAF em Revista, e outros. b) Rádio e TV. c) Seminários e Institutos Bíblicos da IPB. d) Encontros e Congressos de Federações e Confederações. 8) Produzir estudos sobre: Evangelização, Discipulado e Plantação de igrejas através da CECEP, para Escolas Dominicais. 4) ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO: 1) Pela JMN: a) Organização de 19 igrejas em 1.995 nos Estados: MS, MT, MA, PA, BA, RS, PR, GO e AC. b) Abertura de 50 novos campos em 1.995. c) Organização de 01 Presbitério no Estado do Pará. 2) Pela JME: a) Projeto Ghana (África): a.1) Organização de 03 igrejas nos seguintes locais: Koni, Nabukorá, Rio Volta. a.2) Construção de 01 casa pastoral e um Posto Missionário, incluindo uma clínica e uma escola. a.3) Tradução parcial do NT, no dialeto Lisachuln. b) Construção de Templo, Casa Pastoral e compra de um terreno em Cochabamba - Bolívia. c) Construção de um Templo em Santa Rita - Paraguai. d) Organizar a Igreja Presbiteriana do Paraguai, com o apoio da IPB e da Igreja Presbiteriana Coreana. 3) Pela CNE: Mapeamento da presença presbiteriana no território brasileiro, para fins de ocupação dos espaços vazios. 4) Pela CRIE: a) Cooperar com a Igreja Presbiteriana Argentina, através da CRIE e JME, para formação de liderança e plantação de igrejas. b) Efetivar os Projetos de plantação de igrejas com a participação da JMN, firmando acordos, através de parcerias, com igrejas de doutrina Calvinista Reformada. Para alcançar os objetivos propostos e as estratégias estabelecidas, propõe-se criar: "COORDENADORIA DE EVENTOS DA IPB" (Doc. anexo 02). EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - 1) Objetivos específicos: 1) Melhorar o preparo do corpo docente com pós-graduação e uma educação continuada. 2) Atualizar, modernizar e informatizar as bibliotecas dos seminários. 3) Alterar a estrutura administrativa interna dos seminários incluindo a congregação de professores. 4) Promover construção, reformas, melhorias e conservação das instalações físicas dos seminários. 5) Determinar aos concílios e

seminários o cumprimento das normas de ingresso de candidatos ao ministério. 2) Estratégias: 2.1 - Divulgação: 1) Divulgar as normas de ingresso aos seminários. 2) Incentivar os concílios da IPB a enviarem candidatos apenas aos seminários da IPB. 2.2) Implementação: Obter doações de livros de editores, entidades ou particulares. Promover programas de treinamento para leigos (evangelistas, etc.). Propiciar as condições para os docentes dos seminários realizarem cursos de pós-graduação. Estabelecer o nível de exigência da titulação acadêmica dos docentes a serem contratados. Obter mais recursos para melhorar os salários dos docentes. SECRETARIA GERAL DO TRABALHO FEMININO - 1) Objetivos específicos: 1) Acompanhar todas as atividades do trabalho feminino em todo o território nacional. 2) Empenhar-se, juntamente com a liderança do trabalho feminino, na obra missionária colaborando com os “plantadores de igrejas” para o crescimento do trabalho presbiteriano no âmbito da evangelização do ensino e da Ação Social. 3) Continuar melhorando a “SAF em Revista” quanto à sua qualidade, visando a informação e a formação integral da mulher. 2) Estratégias: 2.1 - Divulgação. Promover encontros com Secretários Sinodais e Presbiteriais contribuindo para a unidade do Trabalho Feminino em todo o Brasil. Valorizar nosso sistema de doutrinas, governo e disciplina, incentivando estudos e seminários. Divulgar no Trabalho Feminino a prática do Plano de Ação do Supremo Concílio para este Quatriênio. 2.2) Implementação. Zelar pela qualidade dos artigos, dentro dos princípios da doutrina evangélica reformada calvinista. Utilizar o kit de discipulado impresso pela CEP no trabalho de evangelização. Oferecer pessoal qualificado na obra educacional. Auxiliar as obras assistenciais, os Campos Missionários e as comunidades no contexto de cada SAF/ Igreja. Eunice Souza da Silva - Secretária Geral do Trabalho Feminino. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SAFs - 1) Objetivos específicos: 1) Renovar para rever a Ética Cristã da mulher presbiteriana nos dias atuais através do conhecimento da sã doutrina. 2) Organizar o trabalho feminino nas igrejas do Paraguai. 2) Estratégias: 2.1) Divulgação. Fazer-se presente nos diversos congressos de Missões e Evangelismo e CONEAS, através de suas secretárias de causa. Divulgar internamente a “SAF em Revista”, visando aumentar o número de assinaturas e chegando a alcançar a tiragem de 50.000 exemplares. 2.2) Implementação. Organizar as SAFs de San Lorenzo e Concepción no Paraguai. Reorganizar a SAF de Assunción no Paraguai. Usar 20% do orçamento da Confederação Nacional para trabalho de Assistência Social. Myrthes Silva - Presidente. SECRETARIA GERAL DO TRABALHO MASCULINO - 1) Objetivos específicos: 1) Informar e formar a consciência do Homem Presbiteriano. 2) Buscar meio e modos de realizar um trabalho integrado entre o Trabalho Masculino, Feminino e Mocidade. 3) Buscar cooperação recíproca entre as sociedades internas das igrejas locais. 2) Estratégias: 2.1 - Implementação: Dotar o Trabalho Masculino de um órgão de informação. Realizar trabalhos integrados entre o Trabalho Masculino, Feminino e de Mocidade. Pb. Alberto Rodrigues Roque - Secretário Geral do Trabalho Masculino. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS HOMENS PRESBITERIANOS - 1) Objetivos específicos: 1) Incentivar a prática do subtema “Santificai-vos... e sede avivados no Senhor (Hc 3.2). 2) Editar uma revista para os homens presbiterianos. 2) Estratégias: 2.1 - Divulgação: Promover encontros da família presbiteriana 2.2) Implementação: Estabelecer uma sede

nacional do trabalho masculino. Dar prosseguimento ao PROJETO BANDEIRANTES DA FÉ “JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO”. Distribuir 5.000 Bíblias. Pb. Adonias Campos Breder - Presidente. - SECRETARIA GERAL DA MOCIDADE - 1) Objetivos específicos: 1) Ajudar ao trabalho da Confederação Nacional da Mocidade e manter contato com os Secretários Sinodais. 2) Coordenar, ao lado dos demais Secretários Gerais, o 1º Encontro Nacional de secretários Sinodais. 3) Organizar Confederações Sinodais. 2) Estratégias: 2.1 - Divulgação. Supervisionar a edição trimestral do jornal MOCIDADE. Colaborar com a edição trimestral do suplemento JOVEM PRESBITERIANO. 2.2) Implementação: Solicitar aos Secretários Sinodais que organizem as Confederações da Mocidade: Setentrional, Brasília, Pampulha - BH, Bauru, Nordeste, Sudoeste de Goiás, Sul de Minas, Sul do Brasil, Brasil Central, Matogrossense, Santos/Borda do Campo. Participar dos eventos do Calendário Oficial de atividades da Confederação Nacional da Mocidade Presbiteriana. Rev. Enos Moura - Secretário Geral da Mocidade. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA MOCIDADE DA IPB - 1) Objetivos específicos: 1) Dobrar o número de jovens presbiterianos nas UMPs, Federações e Sinodais (evangelização; jovens afastados; jovens desmotivados). 2) Promover o desenvolvimento do trabalho da mocidade em nível local, presbiterial, sinodal e nacional. 3) Atuar em conjunto com órgãos da IPB, tais como Confederação Nacional das SAFs, das UPHs, Secretaria Geral de Adolescentes, Juntas etc. 2) Estratégias: 2.1 - Divulgação: Divulgar as notícias da Nacional e das regionais através do Jornal da Mocidade, em conjunto com a Secretaria Geral, além de usar o Brasil Presbiteriano, boletins e outros meios de comunicação. Conscientizar a mocidade quanto a missões, evangelismo e dízimos, como deveres de todo cristão. 2.2) Implementação: Criar ou Reorganizar as sinodais e federações. Treinar líderes em nível regional e nacional; pelo menos 60 jovens a fim de prepará-los para dirigir o trabalho nos sínodos e na Nacional; Lúcio F. Lima - Presidente. SECRETARIA GERAL DO TRABALHO DA ADOLESCÊNCIA - 1) Objetivos específicos: 1) Integração: “TEMPO DE DESPERTAR” 2) Estudar viabilidade da organização da Confederação Nacional de Adolescentes e eleição da primeira diretoria nacional de UPAs. 2) Estratégias 2.1 - Divulgação. Continuar com a publicação do Suplemento Adolescente do Brasil Presbiteriano (4 edições anuais). Continuar com a publicação do Jornal dos Adolescentes (edições bimestrais) 2.2) Implementação. Realizar Encontros Regionais (reupas 95 e 97). Realizar Congressos (naupa 96 e 98). Produzir literatura para líderes e adolescentes. Rev. Armando Araújo Silvestre - Secretário Geral do Trabalho da Adolescência. SECRETARIA GERAL DO TRABALHO DA INFÂNCIA - 1) Objetivos específicos: 1) Produzir histórias bíblicas para Retroprojektor. 2) Lançar um álbum de figurinhas bíblicas. 3) Produzir fitas de vídeo com líderes de crianças, em âmbito nacional. 4) Lançar, em conjunto com a CEP, uma revista de orientações e sugestões de trabalho para as UCPs. 2) Estratégias: 2.1 - Divulgação. Visitar os nossos Seminários e Institutos Bíblicos despertando nos futuros pastores e obreiros o desejo de trabalharem com as crianças. Trabalhar com bonecos junto ao público infantil. 2.2) Implementação: Organizar cinco (5) encontros regionais, onde serão levadas sugestões, mostrando a importância do manual unificado. Produzir uma cantata infantil. Coordenar o Jornal Criança Presbiteriana (suplemento do Brasil Presbiteriano) Rev. Josué Alves Ferreira - Secretário Geral do

Trabalho da Infância. SECRETARIA GERAL DE MÚSICA - 1) Objetivos específicos: 1) Promover cursos e encontros para regentes, instrumentistas, cantores e líderes, envolvidos diretamente no trabalho musical das igrejas. 2) Criar Estatutos e Regimentos da Secretaria. 3) Publicar partituras de boa qualidade. 2) Estratégias: 2.1 - Divulgação. Buscar alcançar pastores e seminários teológicos, envolvendo-os nas importantes questões relacionadas à música na Igreja dos nossos dias. Trabalhar em comunhão estreita com a "Comissão de Liturgia e Música", sempre que possível fazendo-se presente em suas reuniões de trabalho e vice-versa. 2.2) Implementação. Publicar músicas de boa qualidade, mas de menor dificuldade técnica, para vozes jovens, coros em uníssono, a duas ou a três vozes, repertório mais próximo da realidade dos conjuntos vocais de nossas igrejas. Publicar "Anexos ao HP", que o enriqueçam e o complementem, preocupando-se especialmente com músicas para assuntos pouco ou nada abordados no atual hinário. Trabalhar na publicação dos 150 salmos do "Saltério de Genebra", em Português, acompanhados por 150 outros, relativos a compositores contemporâneos, preferencialmente brasileiros. Ministrando cursos por todo o território nacional, fornecendo aos músicos sacros material e subsídio técnico para melhor desenvolverem seu trabalho onde estão colocados. Maestro Parcival Módulo - Secretário Geral de Música. COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL - 1) Objetivos específicos 1) Alertar e aprofundar a consciência da Igreja para as questões sociais estimulando-a a colocar suas dependências a serviço da sociedade. 2) Articular e intermediar junto às igrejas e concílios os projetos: "Compensar" e "Socorro Urgente". 2) Estratégias 2.1 - Divulgação. Realizar quatro congressos, sendo três regionais e um nacional visando estimular crentes a se envolverem no resgate social das pessoas carentes ao redor de suas igrejas. Tema dos Congressos: "Fazer, para fazer diferença: Nosso desafio para o ano 2000". Veicular artigos no Brasil Presbiteriano e em outros meios de comunicação visando a conscientização da questão social. Produzir uma cartilha de orientação filantrópica para uso das igrejas. 2.2) Implementação. Projeto Compensar - visa localizar e assistir as viúvas de pastores, intermediando "apadrinhamentos" por igrejas, concílios e outras entidades nacionais e internacionais, através das fases: 1) Ação Provar: Localização e levantamento de endereços das pessoas a seres assistidas 2) Ação Conhecer: Cadastrar e triar as necessidades urgentes do público alvo. 3) Ação Experimentar: Conscientizar e intermediar recursos de pensão e socorro às viúvas necessitadas. Projeto Socorro Urgente - Contatar e cadastrar 50 igrejas em todo o território nacional e com elas firmar convênio de cooperação. Estas igrejas ficarão em estado de alerta para o atendimento às vítimas de catástrofes. 1) Divulgar amplamente o projeto em todas as igrejas do território nacional. 2) Levar as igrejas locais a cooperarem com eventuais vítimas de catástrofes, principalmente com igrejas e membros de igrejas vitimados. Rev. Honório Theodoro Neto - Presidente. CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - 1) Objetivos específicos: 1) Criar ou atualizar a marca e logotipo da IPB visando a unidade de comunicação. 2) Desenvolver campanhas de outdoors nas cidades e de painéis nas estradas, "vendendo" a imagem institucional da IPB. 3) Desenvolver campanha de rádio, veiculações nacionais de 15 e 30 segundos com mensagens oportunas (informando sobre os eventos, o calendário, etc.) e institucionais. 4) Desenvolver

também, em nível nacional, campanha com mensagens de 15 a 30 segundos nas redes de televisão, dando sustentação aos objetivos divulgados nos outros veículos. 5) Acertar parcerias com empresas de irmãos e também centrais de outdoors, painéis, redes de rádio, redes de televisão, instituições financeiras, seguradoras e cartões de crédito. 2) Estratégias. 2.1 - Quanto ao jornal Brasil Presbiteriano. Manter a edição do jornal Brasil Presbiteriano no formato atual com os suplementos para cada segmento da Igreja, objetivando a integração da família presbiteriana. Promover a integração nacional através de cadernos regionais encartados nas edições normais. Informatizar a redação para agilizar a produção do jornal, suplementos regulares e cadernos especiais. Motivar os diversos setores da Igreja para a provisão dos conteúdos a serem editados nos respectivos suplementos. Criar um setor de promoção para fomentar o aumento do número de assinantes e estimular a leitura do jornal, suplementos e cadernos. Implantar a venda avulsa em livrarias e bancas ligadas a membros da IPB. Dinamizar a captação de publicidade visando crescimento do jornal. Empreender esforços no sentido de que cada família se torne assinante do jornal Brasil Presbiteriano. 2.2) Quanto ao Conselho de Educação Cristã e Publicações da IPB. Trabalhar a imagem da Editora Cultura Cristã dentro e fora da IPB. Produzir até o fim de 1995, 200 mil exemplares da Revista da Escola Dominical. Introduzir o serviço de Telemarketing. Melhorar a distribuição de terceiros. Vender os livros em estoque com novas capas e colocados em promoção. Projetos especiais - Encontros regionais de professores e líderes de Escola Dominical. Encontro com todos os que produzem revistas de Escola Dominical para uma distribuição ou colaboração harmônica e fraterna de todo material produzido. 2.2.1 - Instrumentos de divulgação (Mídia). Contrato já feito com a Revista Ultimato, em página nobre. Triagem de 14 mil exemplares. Contrato já feito com o jornal Liderança, da SEPAL. Triagem de 72 mil. Contrato com o programa "Pare e Pense", do Rev. Caio Fábio. Produção e envio de folders, capas de livros e listas de preços. Observação: A Editora Cultura Cristã (CEP) não está mais no vermelho. A credibilidade da mesma junto à Igreja já melhorou bastante. Estamos investindo 3% do faturamento bruto mensal em marketing. 2.3) Quanto à LUZ PARA O CAMINHO. Rádio - Manter os programas de rádio inclusive para outros povos de língua portuguesa, incentivando um maior número de igrejas a se filiarem à rede LPC - IPB, colocando como meta, pelo menos, 1 programa em cada capital brasileira. TV - Expandir a produção e veiculação do programa Cada Dia. Motivar os membros e igrejas locais a cooperar com LPC na construção e remodelação do seu equipamento de televisão. Spots - Produzir de Spots (pequenas mensagens) para rádio e TV. Disquepaz - Manter o sistema Disquepaz e Telestória. Cada Dia - Utilizar o Cada Dia para maior incentivo ao culto doméstico e à devoção pessoal. A CE-SC/IPB resolve: Aprovar o planejamento anual da IPB realizado na reunião de 10 a 13 de março de 1.995, com as seguintes observações: a) Na folha 03 item 4, letra "a", dar a seguinte redação: cooperar com a Igreja Presbiteriana na Argentina através da CRIE e JME, para formação de Liderança e Plantação de igrejas. b) Onde se lê: "pela CRIE", excluir a expressão: "Para alcançar os objetivos propostos e as estratégias estabelecidas, propõe-se criar "COORDENADORIA DE EVENTOS DA IPB" (Doc. anexo 2). c) No termo educação teológica onde trata dos objetivos específicos, acrescentar o item 5 com a seguinte redação: "Determinar

aos concílios e Seminários o cumprimento das normas de ingresso de candidatas ao ministério”; e o item 6: Determinar aos Presbitérios que procedam o levantamento de situação dos pastores jubilados, e viúvas de jubilados e constatada a necessidade de ajuda procurem atendê-los, apresentando relatório à CE-SC/IPB. No item ‘2.1’ dar a seguinte redação: “Divulgar as normas de ingresso aos Seminários”. d) Na folha 04, onde trata dos objetivos específicos da Secretaria Geral do Trabalho Feminino, dar a seguinte redação ao item 02. “Empenhar-se juntamente com a liderança do Trabalho Feminino, na obra missionária, colaborando com os “Plantadores de igrejas” para o crescimento do trabalho presbiteriano no âmbito da Evangelização, do Ensino e da Ação Social”; no item 3) substituir a expressão: “Melhorar a SAF em Revista” por “Continuar melhorando a SAF em Revista”; e, no item ‘2.1’ da Estratégia, dar a seguinte redação ao parágrafo 3º: “Divulgar no Trabalho Feminino a prática do Plano de Ação do Supremo Concílio para este quadriênio”; e, a folha 05 onde trata de estratégia, ‘2.1’, dar a seguinte redação ao parágrafo 2º: “Divulgar intensamente a SAF em Revista, visando alcançar a tiragem de 50.000 exemplares”. d) A folha 05, onde trata da Confederação dos Homens Presbiterianos, item 1) Objetivos Específicos; nº 1 dar a seguinte redação: Incentivar a prática do sub-tema: “Santificai-vos... e sede avivados no Senhor” Hc 3.2; no nº 2, substituir a expressão projetar por editar. e) A folha 08, onde trata da Secretaria Geral da infância, dar a seguinte redação ao ponto ‘2.1’) Divulgação: “Visitar os nossos Seminários e Institutos Bíblicos, despertando nos futuros pastores e obreiros o desejo de trabalharem com crianças”; e, no ponto ‘2.2’) Implementação, dar a seguinte redação ao parágrafo 1º: “Organizar 5 Encontros Regionais, onde serão levadas sugestões, e mostrada a importância do Manual Unificado”. f) No anexo 3 ponto 1, dar a seguinte redação: Determinar a JET que, ouvindo o Conselho Diretor...; e no ponto 3 onde se lê: ... “a aprovação da CE-SC/IPB”, leia-se: “aprovação da mesa da CE-SC/IPB”.

SC - 1994 - DOC. XVII:

“Quanto ao Doc. 103 - Relatório da JPEF - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, o Supremo Concílio resolve: aprová-lo com as seguintes observações: a) Apreciar o trabalho desenvolvido por estes irmãos tanto na confecção e acompanhamento do orçamento da IPB, como na ajuda prestada Tesouraria da IPB e outros órgãos tais como seminários, CEP, Jornal Presbiteriano, junto à Missões Nacionais e outros. b) Louvar a Deus pelas providências tomadas no sentido de termos uma extensão do Mackenzie funcionando em Brasília já a partir de 1995. c) Determinar a esta Junta que anexe, em seu próximo relatório, todos os bens da IPB que ela administra e sua situação de uso, bem como um relatório sobre o valor dos aluguéis recebidos no período. d) Determinar que a Confederação Nacional do Trabalho Masculino apresente seus relatórios financeiros referentes a 92 e 93 para apreciação desta Junta, em 120 dias. O não cumprimento desta determinação deverá ser explicado pela Junta à CE-95 que tomará medidas cabíveis”.

CE - 1993 - DOC. CVII:

Quanto ao Doc. 43, Contrato de Comodato entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a autarquia "Luz Para o Caminho", referente à utilização de dependências do Seminário Teológico Presbiteriano do Sul para instalação de estúdio de gravação de programas evangélicos, a CE-SC/IPB resolve: 1) Firmar o Contrato de Comodato nos termos expostos nas suas cláusulas, a saber: "CONTRATO DE COMODATO - Pelo presente instrumento particular de comodato, entre partes, de um lado a Igreja Presbiteriana do Brasil, entidade religiosa sem fins lucrativos, como sede em Brasília, CGC 00118331/0003, neste ato legalmente representada por seu Presidente, reverendo Edésio de Oliveira Chequer, brasileiro, casado, Pastor evangélico, portador da cédula de identidade nº 543.435 e CIC nº 003087495-53, domiciliado na cidade de São Paulo, capital, onde reside à Rua Arnaldo Vallardi Portilho, nº 267 - Penha, doravante aqui chamado simplesmente COMODANTE, tendo como ANUENTE o Seminário Teológico Presbiteriano do Sul, como sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Brasil nº 1200, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Diretor, reverendo Paulo Bronzéli, brasileiro, casado, Pastor evangélico, portador da cédula de identidade nº 3.150.627 e do CIC nº 082389608-00, domiciliado na cidade de Campinas, neste Estado, doravante aqui chamado simplesmente ANUENTE e, de outro lado, a entidade religiosa Luz Para o Caminho, organização de radiodifusão da Igreja Presbiteriana do Brasil e do Departamento de Rádio e Televisão da Igreja Cristã Reformada dos Estados Unidos e Canadá, com sede neste Estado, na cidade de Campinas, à Rua Rosa de Gusmão nº 619, ora representada legalmente por seu diretor executivo, reverendo Celsino Cunha Gama, brasileiro, casado, Pastor evangélico, portador da cédula de identidade nº M - 1.079.942 e do CIC nº 105109236-15, domiciliado na cidade de Campinas, onde reside à Rua Herculano Couto nº 164, Jardim Chapadão. Fica justo e contratado o seguinte: 1) O COMODANTE é proprietário do imóvel situado na cidade de Campinas, na Avenida Brasil nº 1200, conforme transcrição nº 6652 de 18 de abril de 1941, livro 3D fl. 153 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, 2ª Circunscrição de Campinas, imóvel este que compreende, inclusive, um prédio principal com frente para a citada Avenida Brasil, onde funcionam a administração, salas de aula e auditório, distribuídos em três pavimentos; 2) A título de empréstimo gratuito, para uso exclusivo e específico, concede o COMODANTE à COMODATÁRIA o direito de utilizar as salas do terceiro andar, da extremidade do lado que dá para a Rua Frei Antônio de Pádua, com o fim único e expresso de ali implantar um estúdio de televisão para produção dos programas evangélicos e afins da COMODATÁRIA; 3) Todas as despesas oriundas ou necessárias à utilização mencionada no item imediatamente anterior, ficarão por conta exclusiva da COMODATÁRIA, inclusive as de energia elétrica, cujas ligações deverão ser inteiramente independentes daquela que serve ao próprio COMODANTE, assim como as decorrentes exigências por parte de poderes públicos com poderes de fiscalização da modalidade de utilização ora autorizada; 4) O prazo de vigência do presente contrato será de sete (7) anos a se iniciar nesta data, findo o qual a COMODATÁRIA se obriga a devolver à comodante os locais utilizados, inteiramente livres de quaisquer materiais ali implantados ou de entulhos conseqüentes, sob pena de, uma vez interpelada, ser constituída

em mora com o pagamento do aluguel que for arbitrado. O prazo ora estipulado poderá, entretanto, ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, mas sujeito inteiramente ao arbítrio e critério exclusivo do COMODANTE, dez (10) dias antes do término do prazo, no mínimo, as quais constituirão como adiantamento, parte integrante do presente contrato. Os contratantes elegem o foro da cidade de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem perfeitamente justas e contratadas assinam, perante as testemunhas abaixo, as partes o presente contrato em três (3) vias de igual teor, cada qual em duas (2) laudas datilografadas de um só lado e rubricadas"; 2) Recomendar o seu aproveitamento para a expansão teológica em nível da IPB.

CE - 1991 - DOC. LIV:

Quanto ao Doc. 2, do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação encaminhando o texto de reforma do seu Estatuto, 1) Considerando que esta reforma foi determinada pela CE-SC/IPB em sua reunião de março de 1990. 2) Considerando que a reforma atende a determinação da CE-SC/IPB, a CE-SC/IPB resolve: Aprovar a reforma do Estatuto do IPNE nos termos em que foi redigido pelo seu Conselho Deliberativo. ESTATUTO DO INSTITUTO PRESBITERIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - IPNE. CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE E FORO - Art. 1º - O Instituto Presbiteriano Nacional de Educação (IPNE) é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Brasília, Distrito Federal, estabelecido no S. H. I. S. - QI 05 - Chácara 74/79, de natureza religiosa, assistencial, educativa e cultural. CAPÍTULO II - FINALIDADE - Art. 2º - São fins do IPNE: a) Oferecer cursos de formação e educação religiosas b) Promover encontros, seminários, reuniões de consulta de educadores cristãos, para o estudo de problemas afetos à obra educacional. e) Manter pensionato de orientação evangélica para estudantes. d) Promover a divulgação do pensamento e métodos de uma filosofia de educação cristã evangélica. e) Oferecer cursos para formação de mão-de-obra idônea e habilitada de preparo para outras escolas, em qualquer dos níveis de escolaridade no país. f) Realizar quaisquer outros empreendimentos em consonância com seus objetivos e finalidades. CAPÍTULO III - DA MANTENEDORA - Art. 3º - O IPNE é mantido e supervisionado pela Igreja Presbiteriana do Brasil que elege o seu Conselho Deliberativo. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 4º - O IPNE é administrado pelo Conselho Deliberativo cujos membros exercem suas atividades gratuitamente. Art. 5º - O Conselho Deliberativo compõe-se de seis membros efetivos e seis suplentes, todos eleitos pela Igreja Presbiteriana do Brasil, na forma de sua legislação. §1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo são eleitos para um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. §2º - A Convocação de suplentes dar-se-á obedecida a ordem de eleição. §3º - São membros ex-officio do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, o Presidente e o Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 6º - A parte operacional do IPNE fica a cargo e um Diretor Geral

contratado pelo Conselho Deliberativo. Art. 7º O IPNE é fiscalizado por um Conselho Fiscal, nomeado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade específica estabelecida no artigo 17 deste Estatuto. SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 8º - Ao Conselho Deliberativo compete: a) Deliberar sobre as atividades do IPNE, fazendo sua programação, estabelecendo cursos e aprovando seus respectivos currículos. b) Fiscalizar a execução da programação estabelecida para o IPNE. c) Contratar o Diretor Geral. d) Nomear o Conselho Fiscal. e) Apreciar e aprovar o relatório semestral do Diretor Geral. f) Aprovar o orçamento anual. g) Apresentar relatório anual das atividades à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma do Art. 20. i) Deliberar sobre aplicação do “fundo” de que trata o Art. 19. j) Indicar um dos seus membros para assinar, juntamente com o Diretor Geral, os saques e obrigações ativa e passiva do IPNE. l) Indicar, em livre escolha, um representante e respectivo suplente para atuar junto à Casa Editora Presbiteriana. m) Propor a alteração ou reforma do presente estatuto, na forma do artigo 23. Art. 9º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros, na sua primeira reunião ordinária, o seu Presidente, Vice-presidente e secretário, com mandato de dois anos. Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em datas que forem fixadas; no seu calendário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente sempre que for necessário, ou a pedido da maioria dos seus conselheiros ou da entidade mantenedora. §1º - A mesa do Conselho Deliberativo que se constitui do seu Presidente, Vice-presidente e secretário, tomará medidas de emergência, nos interregnos das reuniões ordinárias, sempre ad-referendum. §2º - O quorum do Conselho será de metade mais um dos seus membros. Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) Representar o IPNE perante a entidade mantenedora e terceiros nas obrigações ativas e passivas, e em juízo ou fora dele. b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho. c) Exercer, juntamente com o Vice-presidente e o secretário as funções previstas no §1º do Art. 10. Art. 12 - Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo: a) Substituir o Presidente ou secretário nos seus impedimentos ou ausências. b) Participar da mesa do Conselho, na forma do §1º do artigo 10. Art. 13 - Compete ao secretário do Conselho Deliberativo: a) Secretariar as reuniões, lavrando-lhes as respectivas atas. b) Responder pelo expediente. c) Manter sob sua guarda o arquivo. SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL - Art. 14 - O Diretor Geral responde pela execução da programação estabelecida pelo Conselho Deliberativo. Art. 15 - Compete ao Diretor Geral: a) Superintendente dirigir toda parte operacional do IPNE. b) Efetuar recebimentos e pagamentos de valores, saques e cumprir obrigações ativas e passivas do IPNE juntamente com a pessoa indicada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a letra “j” do artigo 8. c) Manter sob sua guarda os bens e valores do IPNE. d) Contabilizar o patrimônio do IPNE. e) Elaborar, para apreciação do Conselho Deliberativo, o anteprojeto do orçamento anual. f) Levantar semestralmente, o balanço geral encerrado em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano. g) Promover, quando necessário e sempre dentro da previsão orçamentária, a contratação de pessoal indispensável ao bom funcionamento do IPNE. h) Supervisionar e fiscalizar as atividades de todo pessoal a serviço do IPNE. i) Apresentar ao Conselho Deliberativo semestralmente, relatório de todas as atividades

desenvolvidas pelo IPNE. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto de três membros nomeados pelo Conselho Deliberativo que exercerão suas atividades gratuitamente. Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar as contas do IPNE, emitindo parecer sobre os balanços apresentados, para apreciação do Conselho Deliberativo. b) Propor medidas corretivas inclusive o afastamento de titulares ou funcionários, quando julgar necessário. Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal é de um ano. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO - Art. 18 - Constituem patrimônio do IPNE, os bens imóveis ou móveis de demais valores havidos ou por haver a qualquer título. Art. 19 - Cinco por cento da receita anual do IPNE serão destinados à Constituição de um fundo de investimento para renda. Parágrafo único - O depósito do fundo de que trata este artigo será feito em conta bancária com correção monetária e em duodécimos. Art. 20 - A alienação, permuta, doação ou imposição de quaisquer ônus reais, relativamente aos bens do IPNE, não se fará sem a prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo e da entidade mantenedora. Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Diretor Geral não respondem, por si ou solidariamente, pelas dívidas do IPNE. DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 22 - A extinção do IPNE dar-se-á por deliberação da entidade mantenedora, na forma da lei. Parágrafo único - No caso de extinção, os bens remanescentes do IPNE, após satisfeitos os compromissos existentes, serão destinados a uma ou mais entidades congêneres, por indicação da mantenedora. Art. 23 - A alteração ou reforma deste Estatuto só se efetivará mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da entidade mantenedora e a aprovação expressa desta. Art. 24 - A Diretoria Geral e o Conselho Fiscal elaborarão, no prazo de noventa dias, seus respectivos regimentos internos que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo. Obs. Esta reforma foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPNE, em sua reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 1991.

CE - 1988 - DOC. XLVIII:

Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Sobre Faculdade de Teologia de Brasília - Doc. XLI - Quanto aos documentos 17 e 22 - sobre decisão do CD/SPS, e pedido de pronunciamento sobre Faculdade de Teologia de Brasília. A Comissão Executiva resolve: 1) Manter a resolução anterior, até a próxima reunião da CE-SC/IPB. 2) Aprovar os itens 2 e 3 em seus termos dando conhecimento ao Presbitério de Brasília e ao Sínodo Oeste São Paulo.

CE - 1987 - DOC. LXXXVII:

Presbitério de Brasília - Pedido de Criação de Extensão do SPS em Brasília - Doc. XII - Quanto ao Doc. 147 - Do Rev. Uzi Murback, Presbitério de Brasília, solicitando a instalação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Brasília. A Comissão Executiva resolve: Encaminhar o documento ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul para que delibere sobre se deseja e tem condições de criar

extensão em Brasília.

CE - 1987 - DOC. XL:

Comissão Especial - Ocupação de áreas ociosas em Brasília - Relatório - Doc. CL - Quanto ao Doc. 93, anexo III - Relatório da Comissão Especial sobre a ocupação de áreas ociosas em Brasília. A Comissão Executiva resolve: 1) Manter suspensa a venda de suas chácaras em Brasília, e liberar a venda de uma chacara, no setor SHIS, vizinha da propriedade cedida pela Igreja Presbiteriana do Brasil ao Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. 2) O produto da venda acima autorizada será aplicado, em condições que a mesa desta Comissão Executiva e a Junta Patrimonial, Financeira e Econômica estabelecerão com o Instituto Gammon na implantação do "Gammon II" em Belo Horizonte, e na construção de sede para o Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller. 3) A venda somente se efetuará se surgir oferta justa e considerada boa pela mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio e pela Junta Patrimonial. 4) Dar ciência ao Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação.

CE - 1985 - DOC. LXXXI:

Extensão do Instituto Gammon em Belo Horizonte - Projeto - Doc. LXXIII - Quanto ao Doc. 89 - Projeto de Extensão do Instituto Gammon em Belo Horizonte - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve como expressão de pleno apoio da Igreja Presbiteriana do Brasil ao Instituto Gammon e aos irmãos de Belo Horizonte: 1) Alienar as 3 (três) chácaras não ocupadas por construções em Brasília, vizinhos do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação. Com o produto dessa venda instituir o "Fundo para Extensão do Instituto Gammon em Belo Horizonte"; 2) Esse Fundo será usado para apoio, apenas com seus juros, aos esforços de consolidação no terreno ora cedido pela Prefeitura em Comodato ao Instituto Gammon, até definir-se se será ou não doado ao Gammon; 3) Na eventualidade de não se efetivar a doação do terreno, o "Fundo" será usado, no Principal e Correção Monetária, para aquisição de imóvel em Belo Horizonte, no qual se instale a Unidade II do Gammon; 4) A Unidade II referida incluirá, tempestivamente, Seminário Teológico ou Extensão de Seminário; 5) Os terrenos de Brasília serão vendidos em etapas, se possível a partir do menos valioso; 6) Dar poderes à mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio para tomar medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento de tais decisões.

CE - 1983 - DOC. XVI:

Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul - Relatório - Doc. LXXXVIII - Quanto ao Doc. 75 - Relatório do Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento do Relatório. 2) Destacar os entendimentos para criação de

Extensões do Seminário Presbiteriano do Sul nas regiões de Goiânia, Brasília, Governador Valadares e Belo Horizonte. 3) Salientar a distribuição de 05 (cinco) bolsas de estudos a candidatos pertencentes a Presbitérios com menores possibilidades financeiras. 4) Solicitar ao Conselho Deliberativo, determinação à Junta Diretora do Seminário Presbiteriano do Sul que faça mais intenso acompanhamento dos alunos, evitando-se a infiltração de influências nefastas ao bom aproveitamento do ensino teológico. 5) Recomendar ao Conselho Deliberativo que programe visitas ao Seminário, oferecendo ajuda e informações aos alunos sobre a vida e a obra da Igreja. 6) Registrar júbilo pelo trabalho das Extensões do Seminário em São Paulo e Nova Iguaçu.

CE - 1982 - DOC. C:

Conforme Autorização Dada Pela Comissão Executiva, a Mesa Desta Tomou As Seguintes Resoluções: 1979: Nomeações: Para desdobrar o Sínodo Setentrional: Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. João Chrysóstomo de Oliveira, Rev. Moisés Araújo dos Santos, Pb. Samuel de Castro, Pb. Luiz Gregório Bastos. - Para desdobrar o Sínodo Brasil Central: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Walder Steffen, Rev. Saulo de Castro Ferreira, Pb. José Arantes Costa, Pb. Fuad Miguel. - Para suplente da Comissão Especial nomeada pelo Supremo Concílio em julho de 1978 para estudar o relacionamento Igreja Presbiteriana do Brasil/Sociedade Bíblica do Brasil: Rev. Rubens Pires do Amaral Osório, Rev. Atael Fernando Costa. - JUBILAÇÕES: Jubilar o Rev. Rubens de Lima, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil na conformidade dos termos do pedido formulado pelo Presbitério de Nova Iguaçu. Reconhecer os valiosos serviços prestados pelo consagrado servo de Deus à Igreja Presbiteriana do Brasil e à promoção do Reino de Deus. - Jubilar do Rev. Jairo Borges Sobrinho, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, face à resolução do Supremo Concílio SC-70-024 que determinou a inscrição na Previdência Social, de todos os pastores que àquela data não haviam completado a idade de 60 anos. Reconhecer os valiosos serviços prestados pelo consagrado servo de Deus à Igreja Presbiteriana do Brasil e à promoção do Reino de Deus. - Jubilar o Rev. Aureliano Lino Pires, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, em virtude de estar aposentado pelo I.N.P.S. Reconhecer os valiosos serviços prestados pelo consagrado servo de Deus à Igreja Presbiteriana do Brasil e à promoção do Reino de Deus. CARTA-VOTO - Lista para escolha do Superintendente da Casa Editora Presbiteriana, tendo como resultado a eleição do Rev. Marcelino Pires de Carvalho. 1980: NOMEAÇÕES: Para desdobrar o Sínodo Fluminense: Pb. José Arantes Costa, Pb. Mário Jardim Freire, Rev. Felipe Dias, Rev. Francisco Batista de Melo, Rev. Antônio de Souza Lima. JUBILAÇÕES: Jubilar o Rev. Carl Joseph Hahn, sem ônus para a Igreja Presbiteriana do Brasil, em obediência à resolução da Comissão Executiva do Supremo Concílio, face ao cumprimento da diligência feita pelo Presbitério Oeste de Minas e agradecer os trabalhos prestados pelo referido Ministro. Autorizar a jurisdição do Presbitério de Sergipe pelo Sínodo de Pernambuco dentro da decisão tomada pelo mesmo Sínodo e segundo disposição da Comissão Executiva do Supremo Concílio. Recebe-se relatório da Junta

Patrimonial Econômica e Financeira sobre exame de contas da Tesouraria e aprova-se, com abstenção de voto do Tesoureiro, anotando-se que as recomendações feitas estão sendo atendidas pela Tesouraria. 1981: NOMEAÇÕES: Para integrar a Comissão que deve estruturar os currículos dos Seminários: Rev. Boanerges Ribeiro - Para estudar o Sínodo Ecumênico Reformado: Rev. Paulo Viana de Moura, Rev. Oadi Salum. - Para integrar a Comissão de Estudos Ecumênicos: Rev. Daniel das Chagas e Silva. - Para revisar o Hinário Presbiteriano: Rev. Oadi Salum, Rev. Paulo Viana de Moura. - Para constituir a Escola Presbiteriana de Alta Floresta (MT) em Sociedade Civil: Pb. Abílio da Silva Coelho. - Por delegação de poderes da Comissão Executiva do Supremo Concílio, conceder pensão para Dona Ivone Azevedo Sales, viúva do Rev. João Francisco Sales, uma vez que foram cumpridas as diligências. - Ceder por empréstimo à Casa Editora Presbiteriana os seguintes móveis outrora em poder dos Periódicos de Educação Religiosa: Seis estantes de aço, usadas; dois arquivos de aço, usados; Duas máquinas de escrever, usadas (uma Remington e uma Facit, elétrica); Uma mesinha de madeira (para datilografia); Uma escrivaninha de Madeira; Duas cadeiras giratórias; Uma poltrona de madeira; Um ventilador com pedestal; Nove álbuns de ilustrações (recortes), na maior parte danificados com riscos de lápis de cor; Um veículo "Brasília", fabricação de 1978 (ainda com documentos de propriedade em nome do Rev. Edésio Chequer; está sendo providenciada a transferência para a Igreja Presbiteriana do Brasil). CARTA-VOTO: A Comissão Executiva do Supremo Concílio aprovou por Carta-Voto: Para o Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana: Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Sabatini Lalli. - Permutar terreno por outro que reúne melhores condições, no local denominado Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul. 1982: CARTA-VOTO: Reforma de Estatuto da Fundação Educacional Presbiteriana. Uberlândia, 11 de novembro de 1982. FUAD MIGUEL - SE-SC/IPB.

CE - 1982 - DOC. LXXVIII:

Presbitério do Planalto - Pedido para criação de extensão de Seminário: Doc. CXXV - Quanto ao Doc. 17 - Do Presbitério do Planalto pedindo seja autorizada a criação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul em Brasília. O Supremo Concílio resolve: Remeter ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul, para, após fazer os estudos de viabilidade indispensáveis, decidir".

CE - 1982 - DOC. XXVII:

Sínodo de Brasília - Interesse em extensão de Seminário: Doc. XXXIX - Quanto ao Doc. 17 - Do Sínodo de Brasília referente à possibilidade de instalação de uma extensão do Seminário Presbiteriano do Sul na mesma cidade - a Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: Encaminhar a matéria ao Conselho Deliberativo do Seminário Presbiteriano do Sul para estudo de viabilidade de criação da extensão em foco.

SC - 1978 - DOC. XXVI:

Sínodo Brasil Central - Ref. Criação de Curso de Extensão do Seminário Presbiteriano do Sul - Doc. XLIII - Quanto ao Doc. 61 - pedido do Sínodo Brasil Central para criação de curso de extensão do Seminário Presbiteriano do Sul às cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Brasília - O Supremo Concílio resolve: Declará-lo atendido nos termos da resolução sobre o documento nº 65.

CE - 1976 - DOC. LXXXI:

Junta Patrimonial Econômico-Financeira - Construção em Brasília - Doc. LXXXVII - Quanto aos Documentos nº 94 e 96 - Proposta da Junta Patrimonial para a construção de edifício em Brasília - A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Autorizar a construção de um prédio para escritório da Igreja Presbiteriana do Brasil na Quadra 906 - SGA - SO, conforme planta e previsão orçamentaria proposta; 3) Aprovar o projeto e autorizar a construção na Quadra 906, Lote 03, de um edifício destinado a uma escola, até o limite do valor apurado na liquidação dos títulos de renda e empréstimos, mais juros e correção monetária, provindos de alienação de bens imóveis do Seminário Presbiteriano do Sul. A Junta Patrimonial estudará com o Conselho Deliberativo do Seminário a distribuição da renda, proporcionalmente ao dinheiro investido na obra e ao valor do terreno que é da Igreja.

CE - 1973 - DOC. LXVIII:

Doc. LXXI - Quanto ao Doc. 54 - Orçamento para 1973: RECEITA Dízimos 1.000.000,00 Outras rendas 43.179,59 Imóveis em Brasília 20.000,00 Rendas Internas SPN 130.460,00 Rendas Internas SPS 186.837,00 1.380.476,59 DESPESA Comissão Executiva Presidência Representação 14.000,00 Reuniões de comissões 15.000,00 Boletim - publicação 4.000,00 Museu Presbiteriano 5.000,00 38.000,00 Mesa da CE-SC/IPB Eventuais 150.000,00 Secretarias Representações, expediente, viagens e estatística 24.000,00 Móveis e máquinas 10.000,00 34.000,00 Secretaria do Trab. Masc. Restos a pagar de 1972 1.445,00 Representação 5.000,00 6.445,00 Secretaria Trab. Feminino 6.000,00 Secretaria Geral da Mocidade 18.000,00 Tesouraria - Pessoal 16.000,00 Previdência 4.500,00 Aluguéis e condomínio 6.000,00 Passagens e Hospedagem 4.000,00 Expediente 6.000,00 Móveis e máquinas 5.000,00 Pensões - 95x200,00x12 228.000,00 269.500,00 Comissões Especial dos Seminários 10.000,00 Comissão Presbiteriana de Evang. 5.000,00 Comissão de Estudos Ecum. 1.000,00 Confederação Evangélica 1.000,00 AIPRAL 3.000,00 SPN: Professores - 13x4x1.610,00 83.720,00 Aulas avulsas 7.000,00 Administrador 14.202,00 Prev. Social 2.990,00 Seguro acidentes 680,00 Conselho Deliberativo 1.600,00 117.992,00 Desp. de rendas próprias 130.460,00 SPS Cons. Deliberativo 3.200,00 Administrador 18.720,00 Prev. Social 1.500,00

Prof.4x13x2.166,00 112.632,00 Aulas avulsas 7.000,00 143.052,00 Desp. de renda próprias - 186.837,59
JME Administração 2.500,00 Proventos do obreiro 17.940,00 Manutenção de atividades 15.000,00
Obreiro - coop. - Presidente Estrang. 6.000,00 Desp. de mudança 5.000,00 46.440,00 JMN
Administração 5.000,00 Campo de Itabuna 53.200,00 Campo Cuiabá-Santarém 53.200,00 Campo
Estado do Acre 53.200,00 Campo Guajará-Mirim 7.150,00 Reservas Especiais 17.000,00 Débito
exercício de 1972 1.500,00 190.250,00 Secretária do Trab. Infância 3.000,00 JMN - Restos a pagar -
20.500,00 Soma 1.380.476,59

CE-E - 1971 - DOC. II:

Reestudo do Orçamento - Doc. II - Quanto ao Doc. 2 reestudo do orçamento de 1971; A CE-SC/IPB resolve: 1) Reduzir a verba 5-01 (Junta de Missões Nacionais) para Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros). 2) Aumentar a Verba 12 (Eventuais) para Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 3) Aumentar a Receita - item 1) (Dízimos) para Cr\$664.223,87; 4) Corrigir o total da Receita e da Despesa para Cr\$724.120,00; 5) Autorizar o Tesoureiro, assessorado pela Junta Patrimonial e Econômica e Financeira a atender às solicitações dos Seminários Presbiterianos do Norte e do Sul, dentro do déficit previsto e por conta da verba Eventuais, na medida das disponibilidades de Caixa. 6) Recomendar ao S.P.N. a requerer o parcelamento de seu débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentro da nova legislação federal em vigor. 7) Autorizar a Junta Patrimonial Econômica e Financeira a efetivar a compra do terreno doado pela NOVACAP para sediar a IPV, em Brasília, de modo a permitir a locação parcial do imóvel, devendo a própria Junta responder pelas obrigações financeiras desta transação com recursos próprios, sem onerar o orçamento da Igreja. 8) Recomendar à Junta Patrimonial e Econômica-Financeira e observar o disposto no Art. III, alínea e de seu Regimento Interno, promovendo a regulamentação da Receita e da Despesa e efetuando levantamentos contábeis e estatísticos do movimento econômico-financeiro, não só da Tesouraria, mas das Secretarias, Juntas, Comissões, Seminários e outros departamentos da Igreja. 9) Recomendar à Junta Patrimonial e Econômica-Financeira que oriente todos os departamentos da Igreja na elaboração de orçamentos-programas para os próximos exercícios, de modo a oferecer de forma mais objetiva os subsídios necessários à feitura do orçamento geral da Igreja. 10) Determinar que, a partir do próximo exercício financeiro todos os pagamentos dos órgãos ou departamentos da IPB sejam feitos, por ordem da Tesouraria Geral, devendo todas as quitações ser dadas à Igreja Nacional.

CE - 1970 - DOC. LXVI:

Orçamento para 1970 - Doc. XIII - Orçamento para 1970. Aprovado: ORÇAMENTO RECEITA ORDINÁRIA: 1) Dízimos 550.000,00. 2) Junta de N. York a) J. M. N 8.000,00 b) Seminário do Norte

5.500,00 c) Seminário de Campinas 5.500,00 d) Secretaria do trabalho Feminino 2.500,00 21.500,00 3) Junta de Nashville: a) S. P. S. 11.000,00. b) S. P. N. 11.000,00. c) J. M. N. 10.000,00 d) C. P. E. 3.500,00 e) S. G. H. 1.500,00. f) SCH 1.000,00 38.000,00 4) Aluguéis: Prédio em Brasília 60.500,00. 5) Ofertas: Com fins especiais 10.000,00 Campanha financeira 20.000,00 30.000,00 650.000,00 (SOMA TOTAL DA RECEITA: Seiscentos e Cinquenta mil cruzeiros novos) Despesa VERBA 1) COMISSÃO EXECUTIVA Presidência 1) Representação 6.000,00 Secretária Executiva 1) Ordenado do Secretário Executivo 7.800,00 2) Expediente e viagens 3.600,003 - Previdência 600,00 12.000,00 Tesouraria 1) Funcionários 10.100,002 - Expediente 9.900,00 20.000,00 38.000,00 VERBA 2) SEMINÁRIOS Campinas: 1) Junta de Nashville 11.000,00 2) Junta de N. York 5.500,00 3) IPB 48.500,00 65.000,00 Norte 1) Junta de Nashville 1.000,002 - Junta de N. York 5.500,00 3) IPB 48.500,00 65.000,00 130.000,00 VERBA 3) PENSÕES Jubilados e viúvas (86 a NCr\$120,00 mensais)....103.200,00 VERBA 4) SECRETARIAS Trabalho da Mocidade: 1) Junta de Nashville 1.000,00. 2) IPB 9.000,00 10.000,00 Trabalho Feminino: 1) Junta de N. York 2.500,00 2) IPB 3.500,00 6.000,00 Trabalho da Infância: 1) IPB 3.000,00 Trabalho Masculino: 1) Junta de Nashville 1.500,00 2) IPB 3.500,00 5.000,00 Estatística: 1) IPB 5.000,00 29.000,00 VERBA 5) JUNTAS Junta de Missões Nacionais: 1) Junta de N. York 10.000,00 2) Junta de Nashville 8.000,00 3) IPB 126.000,00 144.000,00 Junta de Missões Estrangeiras: 1) IPB 30.000,00 174.000,00 VERBA 6) COMISSÕES: Comissão Presbiteriana de Evangelização: 1) Junta de Nashville 3.500,00 2) IPB 11.500,00 15.000,00 Reunião de Comissões: Viagens e Hospedagens 15.000,00 30.000,00 VERBA 7) OBRAS DE COOPERAÇÃO Confederação Evangélica do Brasil: 1) Confederação Evangélica do Brasil 1.000,00 2) I. E. J. M. C 6.000,003 - CAVE 200,00 4) AIPRAL 3.000,00 10.200,00 VERBA 8) PUBLICAÇÕES Boletim Oficial: 3.000,00 VERBA 9) ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO Para 1970 100.000,00 VERBA 10) DESPESAS BANCÁRIAS Comissões, etc. 120,00 VERBA 11) IMÓVEIS Manutenção de prédios em Brasília 20.000,00 VERBA 12) EVENTUAIS Despesas imprevistas 12.480,00 NCr\$650.000,00 Uberlândia, 10 de abril de 1970 - Fuad Miguel - Secretário Executivo do SC SIGLAS USADAS NESTAS ATAS IPB - Igreja Presbiteriana do Brasil, SC - Supremo Concílio, CE - Comissão Executiva, PR - Presidente, VP - Vice-presidente, SE - Secretário Executivo, TE - Tesoureiro, CI/IPB - Constituição da Igreja, JME - Junta de Missões Estrangeiras, IG - Instituto Gammon, RI - Regimento Interno, UPH - União Presbiteriana de Homens, JMC - José Manoel da Conceição, SPN - Seminário Presbiteriano do Norte, SPS - Seminário Presbiteriano do Sul, PCBU - Presbitério de Caxambu, PMAR - Presbitério do Maranhão, AIPRAL - Ass. das Igrejas Presbiterianas Reformadas da América, SFL - Sínodo Fluminense, SBS - Sínodo Bahia-Sergipe, SGB - Sínodo Guanabara, ST - Sínodo Setentrional, SOP - Sínodo Oeste de São Paulo, SPE - Sínodo Pernambuco, SRD - Sínodo Rio Doce, SMD - Sínodo Meridional, SBH - Sínodo Belo Horizonte. SES - Sínodo Espiritossantense. JMN - Junta de Missões Nacionais, SSP - Sínodo São Paulo, SBC - Sínodo Brasil Central, CIP - Conselho Inter-Presbiteriano, MPB - Missão Presbiteriana no Brasil, POMN - Presbitério Oeste de Minas, PCPN - Presbitério de Campinas.

CE - 1969 - DOC. LIX:

Orçamento de Investimento da IPB - Doc. LV - Quanto ao Doc. 18, orçamento de investimentos da IPB para 1969, aprova-se: Adendo Doc. 17 - Autorizar o Sr. TE/SC a modificar a receita e conseqüentemente a despesa, depois de receber a comunicação das duas Missões, a de New York e a de Nashville, referentes às verbas votadas para o presente exercício. ORÇAMENTO RECEITA ORDINÁRIA: 1) Dízimos 550.000,00; 2) Junta de N. York, JMN 12.000,00, Seminário do Norte 11.000,00, Seminário do Centenário 11.000,00, Seminário de Campinas 8.000,00 Com. Presbiteriana de Evangelização 2.000,00, Secretaria do trabalho Feminino 2.500,00 46.500,00 3) Junta de Nashville: 1) SPS 11.000,00. 2) SPN 11.000,00. 3) SPC 1.000,00. 4) JMN 12.000,00 5) CPE 3.500,00. 6) SGH 1.500,00. 7) SJM 1.000,00 51.000,00. 4) Aluguéis: Prédio em Brasília 35.000,00 5) Juros Diversos 2.500,00 6) Ofertas 15.000,00 700.000,00. NCr\$700.000,00 Despesa VERBA 1) COMISSÃO EXECUTIVA, Presidência 1) Representação 3.000,00, Secretária Executiva 1) Ordenado do Secretário 7.800,00, 2) Expediente e viagens 3.600,00 3) Previdência 600,00 12.000,00, Tesouraria 1) Funcionários 9.100,00 2) Expediente 6.900,00; 16.000,00 31.000,00; VERBA. 2) SEMINÁRIOS Campinas: 1) Junta de Nashville 11.000,00 2) Junta de N. York 8.000,00 19.000,00, 3 - IPB 46.000,00 65.000,00 Centenários: 1) Junta de N. York 11.000,00 2 - Junta de Nashville 11.000,00; 22.000,00, 3 - IPB 26.000,00; 48.000,00 Norte: 1) Junta de N. York 11.000,00, 2 - Junta de Nashville 11.000,00 22.000,00; 3) IPB 45.000,00 67.000,00 180.000,00 VERBA 3) PENSÕES Pagamento de Pensionistas 110.000,00 VERBA 4) SECRETARIAS Trabalho da Mocidade: 1) Junta de Nashville 1.000,00, 2 - IPB; 3.000,00 4.000,00 Trabalho Feminino: 1) Junta de N. York 2.500,00; 2) IPB 3.500,00 6.000,00 Trabalho da Infância: 1) IPB 2.400,00 Trabalho Masculino: 1) Junta de Nashville 1.500,00 2 - IPB; 2.000,00 3.500,00 Estatística: 1) IPB 4.800,00 20.700,00 VERBA 5) JUNTAS Junta de Missões Nacionais: 1) Junta de N. York 12.000,00 2) Junta de Nashville 12.000,00 24.000,00 3) IPB 96.000,00 120.000,00 Junta de Missões Estrangeiras: 1) IPB 30.000,00 Junta de Orientação da Mocidade: 1) IPB 2.000,00 52.000,00; VERBA 6) COMISSÕES Comissão Presbiteriana de Evangelização: 1) Junta de N. York 2.000,00 2) Junta de Nashville 3.500,00 5.500,00 3) IPB 15.500,00 21.000,00 VERBA 7) OBRAS DE COOPERAÇÃO, Confederação Evangélica do Brasil: 1) IPB 1.000,00 J. M. C: 1) IPB 6.000,00 7.000,00 VERBA 8) REUNIÃO DE COMISSÕES Viagens e Hospedagens: 1) IPB 10.000,00 VERBA 9) MÓVEIS E UTENSÍLIOS, Móvel para arquivo histórico da IPB: 1) IPB 500,00 VERBA 10) PUBLICAÇÕES, Boletim Oficial: 1) IPB 2.000,00 VERBA 11) ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1) IPB 137.500,00 VERBA 12) DESPESAS BANCÁRIAS 1) IPB 100,00 VERBA 13) MANUTENÇÃO DE PRÉDIO EM BRASÍLIA 1) IPB 5.000,00. VERBA 14) AIPRAL 1) IPB 3.000,00 VERBA 15) CAVE 1) IPB 200,00 VERBA 16) EVENTUAIS 1) IPB 20.000,00. NCr\$700.000,00, Uberlândia, 30 de março de 1969 Fuad Miguel - Secretário Executivo do SC, SIGLAS USADAS NESTAS ATAS - IPB - Igreja Presbiteriana do Brasil SC - Supremo Concílio CE - Comissão Executiva PR - Presidência VP - Vice-presidente SE - Secretário Executivo TE - Tesoureiro CI/IPB - Constituição da Igreja CD - Código de Disciplina SMD - Sínodo Meridional SGE - Secretaria Geral de Estatística SGF - Secretaria Geral do Trabalho Feminino - SBH - Secretaria Geral do trabalho

Masculino SGM - Secretaria Geral do Trabalho Mocidade JER - Junta de Educação Religiosa JME - Junta de Missões Estrangeiras IG - Instituto Gammon RI - Regimento Interno CER - Conselho Educação Religiosa SSP - Sínodo São Paulo - SBC - Sínodo Brasil Central PRGV - Presbitério Governador Valadares PRJN - Presbitério Rio de Janeiro PVSM - Presbitério Vale de São Mateus SGTF - Secretaria Geral do Trabalho Feminino PSPL - Presbitério São Paulo AIPRAL - Ass. das Igrejas Presbiterianas Reformadas da América Latina PVSF - Presbitério Vale São Francisco PSRC - Presbitério de Sorocaba SBS - Sínodo Bahia-Sergipe SGB - Sínodo Guanabara SOP - Sínodo Oeste São Paulo SPE - Sínodo Pernambuco SRD - Sínodo Rio Doce SPR - Sínodo Paraíba - Rio Grande do Norte SMD - Sínodo Meridional SAF - Sociedade Auxiliadora Feminina JMN - Junta de Missões Nacionais CEP - Casa Editora Presbiteriana CPE - Comissão Presbiteriana Evangelização SPN - Seminário Presbiteriano Norte - Recife SPS - Seminário Presbiteriano Sul - Campinas CIP - Conselho Inter-Presbiteriano CES - Comissão Especial Seminários TM - Trabalho Mocidade Masculino IPNE - Instituto Presbiteriano Nacional de Educação - MPBC - Missão Presbiteriana Brasil Central ASTE - Associação de Semin. Teolog. Evang. CAVE - Centro Audiovisual Evangélico PGNB - Presbitério de Guanabara PLMN - Presbitério Leste de Minas PFLO - Presbitério de Florianópolis SGTI - Secretaria Geral do Trabalho da Infância.

CE - 1968 - DOC. C:

Em adiantamento ao Boletim Oficial do Supremo Concílio, XXVI Reunião Ordinária de Fortaleza — 1966, apenas para fim de registro histórico, transcrevo neste resumo a resolução referente ao Doc. XIX, já publicada no jornal oficial da IPB — Brasil Presbiteriano, Ano IX, números 14/15/16, 15 de Julho — 1º e 15 de Agosto de 1966 — “Doc. XIX — sobre casamento misto conjuntamente por pastores e sacerdotes romanos, o SC resolve recomendar que tal prática seja evitada, por ser de todo inconveniente”. O presente adiantamento ficará fazendo parte integrante do Boletim Oficial acima mencionado. ORÇAMENTO — RECEITA — Saldo do Exercício anterior — 4.159,07; RECEITA ORDINÁRIA — 1) Dízimos — 420.000,00; 2) Junta de New York: JMN — 11.000,00; Seminário do Norte — 11.000,00; Seminário do Centenário — 11.000,00; Seminário de Campinas — 8.000,00; Comis. Presbiteriana de Evangelização — 2.000,00; Secretaria do Trabalho Feminino — 2.500,00 — 45.500,00; 3) Junta de Nashville — SPS — 11.000,00; SPN — 11.000,00; SPC — 11.000,00; JMN — 10.000,00; CPE — 3.500,00; SGH — 1.500,00; SGM — 1.000,00 — 49.000,00 — 4) Aluguéis — Prédio em Brasília — 25.000,00; 5) Juros Diversos — 1.660,93; 6) Ofertas 4.680,00 — 525.840,93 TOTAL — 550.000,00 — DESPESA — VERBA — 1 — COMISSÃO EXECUTIVA — PRESIDÊNCIA — 1) Representação — 2.400,00; Secretaria Executiva; 1 Ordenado do Secretário — 6.500,00; 2) Expediente — 1.500,00; 3) Representação — 500,00; 4) Viagens — 1.500,00; 5) Previdência — 500,00 — 10.500,00; TESOURARIA — 1) Funcionários — 6.000,00; 2) Expediente — 3.600,00 — 9.600,00; VERBA - 2) SEMINÁRIOS — CAMPINAS — 1) Junta de Nashville — 11.000,00; 2) Junta de N. York — 8.000,00 — 19.000,00; 3) IPB — 31.000,00 — 50.000,00; CENTENÁRIO — 1) Junta

de N. York — 11.000,00; 2) Junta de Nashville — 11.000,00 — 22.000,00; IPB — 20.380,00 — 42.380,00; NORTE — 1) Junta de N. York — 11.000,00; 2) Junta de Nashville — 11.000,00 — 22.000,00; IPB — 32.000,00 — 54.000,00 — 146.380,00; VERBA - 3) PENSÕES — Pagamento de pensionistas — 85.000,00; VERBA - 4) SECRETÁRIAS — TRABALHO DA MOCIDADE — 1) Junta de Nashville — 1.000,00; 2) IPB — 2.000,00 — 3.000,00; TRABALHO FEMININO — 1) Junta de N. York — 2.500,00; IPB — 3.000,00 — 5.500,00; TRABALHO DA INFÂNCIA — 1) IPB 2.000,00 TRABALHO MASCULINO — 1) Junta de Nashville — 1.500,00; 2) IPB — 1.500,00 — 3.000,00; ESTATÍSTICA — 1) IPB — 3.600,00 — 17.100,00; VERBA - 5) JUNTAS — JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS — 1) Junta de N. York — 11.000,00; 2) Junta de Nashville — 10.000,00 — 21.000,00; 3) IPB — 75.000,00 — 96.000,00; JUNTA DE MISSÕES ESTRANGEIRAS — 1) IPB — 27.000,00; JUNTA DE ORIENTAÇÃO DA MOCIDADE — 1) IPB 1.150,00 — 124.150,00; DE TRANSPORTE — 124.150,00; VERBA - 6) COMISSÕES — 1) Junta de N. York — 2.000,00; 2) Junta de Nashville — 3.500,00 — 5.500,00; 3) IPB — 12.500,00 — 18.000,00; VERBA - 7) OBRAS DE COOPERAÇÃO— CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DO BRASIL — VERBA - 11) ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — IPB — 100.000,00; IPB — 500,00; JMC - IPB — 5.000,00 — 5.500,00; VERBA - 8) REUNIÃO DE COMISSÕES — VIAGENS E HOSPEDAGENS — 1) IPB — 5.000,00; VERBA - 9) MÓVEIS E UTENSÍLIOS — MÓVEL PARA ARQUIVO HISTÓRICO DA IPB — 1) IPB — 200,00; VERBA - 10) PUBLICAÇÕES — BOLETIM OFICIAL — 1) IPB — 1.000,00; VERBA - 12) DESPESAS BANCÁRIAS — 1) IPB — 100,00; VERBA - 13) MANUTENÇÃO DE PRÉDIO EM BRASÍLIA — 1) IPB — 4.000,00; VERBA - 14) AIPRAL — 1) IPB — 2.000,00; VERBA - 15) CAVE — 1) IPB — 150,00; VERBA - 16) EVENTUAIS — IPB — 18.920,00 — NCr\$550.000,00 — SIGLAS USADAS NESTAS ATAS SIGLAS USADAS NESTE RESUMO: IPB — Igreja Presbiteriana do Brasil; SC— Supremo Concílio; CE-SC/IPB — Comissão Executiva; VP — Vice-presidente; PR — Presidente; SE — Secretário Executivo; TE — Tesoureiro; CI/IPB — Constituição da Igreja; SMD — Sínodo Meridional; SGE — Secretaria Geral de Estatística; SGF — Secretaria Geral do Trabalho Feminino; SGH — Secretaria Geral Trabalho Masculino; SGM — Secretaria Geral Trabalho Mocidade; JDP — Junta de Difusão e Publicidade — JER — Junta de Educação Religiosa; JME — Junta de Missões Estrangeiras; RI — Regimento Interno; CER — Conselho de Educação Religiosa; SBH — Sínodo de Belo Horizonte; SFL — Sínodo Fluminense; SSP — Sínodo São Paulo; SBC — Sínodo Brasil Central; SBS — Sínodo Bahia Sergipe; SES — Sínodo Espiritossantense; SGB — Sínodo Guanabara; SOP — Sínodo Oeste de São Paulo; SPE — Sínodo Pernambuco; SRD — Rio Doce; SPR — Sínodo Paraíba-Rio Grande Norte; SMD — Sínodo Meridional; IPNE — Instituto Presbiteriano Nac. Educação; SAF — Sociedade Auxiliadora Feminina; PCRI — Presidente do Cariri; PLIS — Presbitério Paulistano; PLEF — Presbitério Leste Fluminense; AIPRAL — Associação das igrejas presbiteriana Reformadas da América Latina; JMN — Junta das Missões Nacionais; CEP — Casa Editora Presbiteriana; CPE — Comissão Presbiteriana de Evangelização; SPC — Seminário do Centenário — Vitória; SPN — Seminário Presbiteriano Norte — Recife; SPS — Seminário Presbiteriano Sul — Campinas; CIP — Conselho Inter-Presbiteriano; JMC — Inst. José Manoel da

Conceição; CES — Comissão Especial dos Seminários; MPBC — Missão Presbiteriana Brasil Central; ASTE — Assoc. Semin. Teolog. Evans.; CAVE — Centro Áudio Visual — Visual Evangélico; PBTU — Presbitério de Botucatu; PGNB — Presbitério da Guanabara; PJDI — Presbitério de Jundiá; PTMN — Presbitério Triângulo Mineiro; PCFM — Presbitério Campos Formoso; PRGV — Presbitério de Governador Valadares; PGNA — Presbitério de Goiânia.

CE - 1967 - DOC. XLIV:

Seminário Presbiteriano do Sul - Reforma de Estatutos - Doc. XXXIV - Publicação de Resolução - Resolve, para obviar aleivasas afirmações que se tem veiculado e com o propósito de esclarecer assunto de tanta monta, resolve a CE-SC/IPB, em sua reunião em Brasília, fevereiro de 1967, fazer publicar com destaque no órgão oficial da Igreja, a declaração desta CE-SC/IPB de que os passos dados para a reforma dos estatutos da Diretoria do SPS se enquadraram perfeitamente nas normas da legislação vigente da IPB, não procedendo, portanto, a alegação em contrário.

SC - 1966 - DOC. CIX:

Plano Econômico Financeiro - Doc. XI - Quanto ao Doc. 143 - Plano Econômico e Financeiro da IPB, o SC resolve: 1) Criar uma comissão de Economia e Finanças, designada abreviadamente CEF, sem ônus para o SC/IPB, constituída de seis (6) membros, sendo um deles o TE-SC/IPB e mais cinco (5), de preferência técnicos em finanças selecionados pelo próprio TE-SC/IPB e sob sua Presidência, representando seis (6) regiões do Brasil assim discriminadas: 1) Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Territórios Federais; 2) Paraíba, Pernambuco e Alagoas; 3) Sergipe e Bahia; 4) Minas Gerais, Goiás, Brasília e Mato Grosso; 5) Rio de Janeiro, Guanabara e Espírito Santo; 6) São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cuja comissão terá as seguintes atribuições: a) Elaborar o orçamento anual do SC/IPB, enviando cópia deste às entidades interessadas, para servir de base à confecção de orçamento anual de cada uma delas, com tempo para apreciação e aprovação pela CE-SC/IPB de cada orçamento, em sua reunião ordinária; b) Fazer orçamento de investimentos, na base de 25% sobre o total da Receita do SC/IPB em cada exercício financeiro; c) Fazer o levantamento e registro imediato do patrimônio da IPB, identificando os imóveis e verificando a regularidade de sua documentação. 2) Autorizar à recém-criada Comissão de Economia e Finanças (CEF) a estudar um plano econômico financeiro de aproveitamento da antiga propriedade do Seminário Presbiteriano do Sul, de forma a fazê-lo produzir renda que será aplicada em benefício do próprio Seminário, devendo o estudo ser apresentado a CE-SC/IPB para necessária aprovação. 3) Autorizar a CEF a entrar em entendimentos com a Casa Editora Presbiteriana sobre o terreno de propriedade desta última, localizado à rua Álvaro de Carvalho, na cidade de São Paulo, cuja escritura está em nome da IPB, fazendo estudo em conjunto com a mesma Casa

Editora para aproveitamento daquela propriedade, garantindo-se de antemão à mencionada Casa Editora, uma área construída que corresponda ao valor do seu terreno, submetendo-se à CE-SC/IPB o estudo respectivo para a necessária aprovação. 4) Não autorizar quaisquer despesas extraordinárias sem consultar previamente a CEF, podendo o Presidente da CEF, ad-referendum desta, emitir o parecer que julgar conveniente. 5) Não criar quaisquer instituições na IPB dependendo de ônus financeiro, sem prévia consulta à CEF. 6) Ratificar a resolução SC-62-187, referente ao cálculo do dízimo devido ao SC/IPB, cujo cálculo continuará sendo feito na base de toda a arrecadação das igrejas locais e das Congregações que lhes são jurisdicionadas, bem como das Congregações Presbiteriais. 7) Recomendar que o dízimo devido anualmente ao SC/IPB seja dividido em duodécimos e remetido em parcelas mensais à TE-IPB. 8) Recomendar que o cálculo de dízimo do SC/IPB seja feito com base na arrecadação do ano imediatamente anterior, ficando os tesoureiros dos Presbitérios designados para remeterem à Tesouraria do SC/IPB, até o mês subsequente à reunião de cada Presbitério, uma relação contendo o valor arrecadado em cada Igreja local, no ano anterior, fiscalizando o próprio Presbitério, conforme CI/IPB, Art. 88 alínea "j". 9) Publicar no "Brasil Presbiteriano" os nomes das igrejas que não enviaram dízimo. 10) Imprimir e distribuir aos conselhos, para estudo nas igrejas locais, estudos sobre Mordomia Cristã, a fim de promover a docência autêntica dos presbiterianos, podendo fazê-lo em cooperação com a JER. 11) Recomendar que as igrejas desenvolvam com o máximo empenho um plano pelo qual os presbiterianos gastem seu dinheiro com presbiterianos.

CE - 1966 - DOC. CV:

Orçamento Para 1966 - Quanto ao Doc. 95, a CE-SC/IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1) Que o orçamento para 1966 seja igual ao orçamento de 1965; 2) Que as verbas da IPB do orçamento para 1966 sejam majoradas com a percentagem de 30%; 3) Que os saldos devedores das verbas do orçamento de 1965, que já alcançaram prioridade, sejam incluídos no orçamento de 1966; 4) Que as verbas da Receita, referentes a IPB, sejam reajustadas na proporção do aumento das verbas da despesa do orçamento para 1966; 5) Que o orçamento para 1966 seja publicado no "Brasil Presbiteriano", bem como o Balancete de 1965. "ORÇAMENTO PARA 1966 - SALDO VINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR = Cr\$168.111 - RECEITA - 1) Dízimos = Cr\$198.667.889 - 2) Junta de N. York: JMN = Cr\$7.178.360; Seminários = Cr\$15.000.000; Comissão Presbiteriana de Evangelização = Cr\$1.600.000; Secretaria do Trab. Feminino = Cr\$1.000.000 = Cr\$24.778.360 - 3) Junta de Nashville: S. P. S. = Cr\$12.000.000; S. P. N. = Cr\$10.000.000; S. P. C. = Cr\$8.000.000; JMN = Cr\$9.000.000; C. P. E. = Cr\$3.500.000; S. G. H. = Cr\$1.500.000; S. G. M. = Cr\$1.000.000 = Cr\$45.000.000 - 4) Aluguéis: Prédio em Brasília = Cr\$15.000.000; Prédio em Alzira Brandão = Cr\$324.000 = Cr\$15.324.000 - 5) Juros: diversos = Cr\$250.000 - 6) Ofertas: diversas = Cr\$1.700.000 = Cr\$285.720.249 - TOTAL = Cr\$285.888.360 - DESPESA - VERBA - 1) COMISSÃO EXECUTIVA: Presidência: 1) Representação = Cr\$780.000 -

Secretaria Executiva: 1) Ordenado do Secretário = Cr\$3.900.000 - 2) Expediente = Cr\$1.560.000 - 3) Representação = Cr\$468.000 - 4) Viagens = Cr\$910.000 - 5) Previdência = Cr\$390.000 = Cr\$7.228.000 - Tesouraria - 1) Funcionários = Cr\$2.805.400 - 2) Expediente = Cr\$704.600 = Cr\$3.510.000 = Cr\$11.518.000 - VERBA - 2) SEMINÁRIOS: Campinas: Junta de N. York = Cr\$5.000.000 - Junta de Nashville = Cr\$12.000.000 - IPB = Cr\$23.820.000 - Débito de 1965 = Cr\$8.180.000 = Cr\$32.000.000 = Cr\$49.000.000 - Centenário: Junta de N. York = Cr\$5.000.000 - Junta de Nashville = Cr\$8.000.000 = Cr\$13.000.000 - IPB = Cr\$8.300.000 - Débito de 1965 = Cr\$3.200.000 = Cr\$11.500.000 = Cr\$24.500.000 - Norte - Junta de N. York = Cr\$5.000.000 - Junta de Nashville = Cr\$10.000.000 = Cr\$15.000.000 - IPB = Cr\$25.200.000 - Débito de 1965 = Cr\$11.200.000 = Cr\$36.400.000 = Cr\$51.400.000 = Cr\$124.900.000 - VERBA - 3) PENSÕES: Pago pensionistas = Cr\$39.000.000 - VERBA - 4) SECRETARIAS - Trabalho da Mocidade: Junta de Nashville = Cr\$1.000.000 - IPB = Cr\$1.800.000 = Cr\$2.800.000 - Trabalho Feminino: Junta de N. York = Cr\$1.000.000 - IPB = 1.800.000 = Cr\$2.800.000 - Trabalho Masculino: Junta de Nashville = Cr\$1.500.000 - IPB = Cr\$750.000 = Cr\$2.250.000 Estatística: IPB = Cr\$390.000 - Débito de 1965 = Cr\$10.000 = Cr\$400.000 = Cr\$7.200.000 - VERBAS - 5) JUNTAS - Junta de Missões Nacionais: Junta de N. York = Cr\$7.178.360 - Junta de Nashville = Cr\$9.000.000 = Cr\$16.178.360 - IPB = Cr\$24.900.000 - Débito de 1965 = Cr\$3.522.000 = Cr\$28.422.000 = Cr\$44.600.360 - Junta de Missões Estrangeiras: Verba da IPB = Cr\$13.000.000 - Débito de 1965 = Cr\$6.000.000 = Cr\$19.000.000 - Junta de Educação Religiosa: IPB = Cr\$3.900.000 - Junta de Difusão e Publicidade: IPB = Cr\$1.705.000 - Débito de 1965 = Cr\$1.295.000 = Cr\$3.000.000 - Junta de Educação Teológica: IPB = Cr\$100.000 - Junta de Orientação da Mocidade: IPB = Cr\$390.000 = Cr\$70.990.360 - VERBA - 6) COMISSÕES: Comissão Presbiteriana de Evangelização: Junta de N. York = Cr\$1.600.000 - Junta de Nashville = Cr\$3.500.000 = Cr\$5.100.000 - IPB = Cr\$9.400.000 - Débito de 1965 = Cr\$3.500.000 = Cr\$12.900.000 = Cr\$18.000.000 = Cr\$18.000.000 - VERBA - 7) OBRAS DE COOPERAÇÃO - Confederação Evang. do Brasil: IPB = Cr\$400.000 - JMC - IPB = Cr\$3.900.000 = Cr\$4.300.000 - VERBA - 8) REUNIÃO DE COMISSÕES: Viagens e hospedagens = Cr\$2.600.000 - VERBA - 9) MÓVEIS E UTENSÍLIOS: Aquisição do Arquivo histórico da IPB = Cr\$100.000 - VERBA - 10) PUBLICAÇÕES: Boletim Oficial = Cr\$500.000 - VERBA - 11) INSTITUTO PRESBITERIANO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO RELIGIOSA: IPB = Cr\$1.920.000 - VERBA - 12) DESPESAS BANCÁRIAS: IPB = Cr\$60.000 - VERBA - 13) MANUTENÇÃO PRÉDIO EM BRASÍLIA: IPB = Cr\$2.800.000 - VERBA - 14) CCPAL: IPB = Cr\$500.000 - VERBA - 15) EVENTUAIS: IPB = Cr\$1.500.000 - TOTAL = Cr\$285.888.360 - São Paulo, 28 de fevereiro de 1966 - HEITOR GOUVÊA (Tesoureiro do SUPREMO CONCÍLIO).

CE - 1965 - DOC. CLXIX:

ORÇAMENTO PARA 1965 Saldo Vindo do Exercício Anterior = Cr\$190.532 - RECEITA - 1) Dízimos = Cr\$142.000.000 - 2) Junta de Nova York = Cr\$43.000.000 - 3) Junta de Nashville = Cr\$35.500.000 - 4)

Aluguéis: 1) Prédio em Brasília = Cr\$10.214.000 - 2) Alzira Brandão = Cr\$215.000 = Cr\$10.429.000 - 5) Juros = Cr\$180.468 - 6) Ofertas = Cr\$700.000 = Cr\$231.809.468 - Total = Cr\$232.000.000. - DESPESA - VERBA - 1) Comissão Executiva - Presidência - 1) Representação = Cr\$600.000 - Secretaria Executiva - 1) Ordenado do Secretário = 3.000.000 - 2) Expediente = Cr\$1.200.000 - 3) Representação = Cr\$360.000 - 4) Viagens = Cr\$700.000 - 5) Previdência = Cr\$300.000 = Cr\$5.560.000 - Tesouraria - 1) Funcionários = Cr\$2.158.000 - 2) Expediente = Cr\$542.000 = Cr\$2.700.000 = Cr\$8.860.000 - VERBA - 2) Seminários - Campinas - Junta de N. York = Cr\$7.000.000 - Junta de Nashville = Cr\$8.000.000 = Cr\$15.000.000 - IPB - Verba = Cr\$18.400.000 - Calçada = Cr\$2.000.000 - 13 de 1964 = Cr\$960.000 = Cr\$21.360.000 = Cr\$36.360.000 - Centenário - Junta de N. York = Cr\$7.000.000 - Junta de Nashville = Cr\$7.000.000 = Cr\$14.000.000 - IPB - Verba = Cr\$6.400.000 = Cr\$20.400.000 - Norte - Junta de N. York = Cr\$7.000.000 - Junta de Nashville = Cr\$8.000.000 = Cr\$15.000.000 - IPB - Verba = Cr\$19.400.000 - IAPC - atrasado - Cr\$2.500.000 = Cr\$21.900.000 = Cr\$36.900.000 = Cr\$93.660.000 - VERBA - 3) Pensões - Jubilados e Viúvas = Cr\$30.000.000 - VERBA - 4) Secretarias - Trabalho da Mocidade - Junta de N. York = Cr\$400.000 - Junta de Nashville = Cr\$1.000.000 = Cr\$1.400.000 - IPB - Verba = Cr\$600.000 = Cr\$2.000.000 - Trabalho Feminino - Junta de N. York = Cr\$1.000.000 - IPB - Verba = Cr\$1.400.000 = Cr\$2.400.000 - Trabalho Masculino - Junta de Nashville = Cr\$1.000.000 - IPB - Verba = Cr\$600.000 = Cr\$1.600.000 - Estatística - IPB - Verba = Cr\$300.000 = Cr\$6.300.000 - VERBA - 5) Juntas - 1) Junta de Missões Nacionais - Junta de N. York = Cr\$6.814.800 - Junta de Nashville = Cr\$7.000.000 = Cr\$13.814.800 - IPB - Verba = Cr\$19.185.200 = Cr\$33.000.000 - 2) Junta de Missões Estrangeiras - IPB - Verba = Cr\$10.000.000 - 3) Junta de Educação Religiosa - IPB - Verba = Cr\$3.000.000 - 4) Junta de Difusão e Publicidade - Junta de N. York = Cr\$410.000 - Junta de Nashville = Cr\$1.000.000 = Cr\$1.410.000 - IPB - Verba = Cr\$2.090.000 = Cr\$3.500.000 - 5) Junta de Educação Teológica - IPB - Verba = Cr\$500.000 - 6) Junta de Orientação da Mocidade - Junta de N. York = Cr\$200.000 - Junta de Nashville = Cr\$500.000 = Cr\$700.000 - IPB - Verba = Cr\$300.000 = Cr\$1.000.000 = Cr\$51.000.000 - VERBA - 6) Comissões - Comissão Presbiteriana de Evangelização - Junta de N. York = Cr\$1.500.000 - Junta de Nashville = Cr\$2.500.000 = Cr\$4.000.000 - IPB - Verba = Cr\$8.000.000 = Cr\$12.000.000 - VERBA - 7) Obras de Cooperação - 1) Confederação Evangélica do Brasil - Junta de N. York = Cr\$4.680.000 - IPB - Verba - Cr\$320.000 = Cr\$5.000.000 - 2) J. M. da Conceição - Junta de N. York = Cr\$7.200.000 - IPB - Verba = Cr\$3.290.800 = Cr\$10.490.800 - 3) Conselho Inter-Presbiteriano - IPB - Verba = Cr\$25.000 = Cr\$15.515.800 - VERBA - 8) Reunião de Comissões - Viagem e Hospedagem - CE-SC/IPB = Cr\$2.000.000 - VERBA - 9) Móveis e Utensílios - Aquisição Arquivo Histórico da IPB = Cr\$100.000 - VERBA - 10) Publicações - Boletim Oficial = Cr\$400.000 - VERBA - 11) Instituto Presbiteriano de Orientação e Educação Religiosa - IPB - Verba - Cr\$1.500.000 - VERBA - 12) Reembolso - Ao Tesoureiro = Cr\$9.000.000 - VERBA - 12) Reembolso - Ao Tesoureiro = Cr\$9.000.000 - VERBA - 13) Eventuais - Despesas imprevistas = Cr\$1.664.200 - TOTAL = Cr\$232.000.000.

CE - 1962 - DOC. CLXXII:

Orçamento da Igreja Presbiteriana do Brasil para 1962 - Receita - Saldo de 1961 - Cr\$612.979,00; 1) Dízimos - Cr\$15.000.000,00; 2) Ofertas - Cr\$91.020,00; 3) Juros - Cr\$656.000,00; 4) Aluguéis: a) Alzira Brandão - Cr\$216.000,00; b) Prédio Brasília - Cr\$3.780.000,00; 5) Missão Presbiteriana Brasil Central - Cr\$7.500.000,00; 6) Missão Leste do Brasil - Cr\$144.000,00; - TOTAL DA RECEITA - Cr\$28.000.000,00. - DESPESA - 1) Comissão Executiva: a) Presidência - Cr\$200.000,00; b) Secret. Executiva - Cr\$500.000,00; c) Tesouraria Cr\$580.000,00; Total - Cr\$1.280.000,00. 2) seminários: a) Campinas - Cr\$5.200.000,00; b) Norte - Cr\$1.940.000,00; c) Centenário - Cr\$1.000.000,00; Total - Cr\$8.140.000,00. 3) Pensões: Jubilados e Viúvas - Cr\$5.856.000,00; - 4) Secretarias Gerais: a) Mocidade: a) Secretário - Cr\$240.000,00; b) Expediente - Cr\$160.000,00; Total - Cr\$400.000,00; - b) Feminino: Expediente - Cr\$84.000,00; c) Masculino: Expediente - Cr\$150.000,00; d) Estatística: Expediente - Cr\$144.000,00; - 5) Junta de Educação Religiosa: a) Secretário Executivo - Cr\$360.000,00; b) Expediente - Cr\$320.000,00; Total - Cr\$680.000,00; - 6) Confed. Evang. do Brasil: Verba da IPB - Cr\$7.600.000,00; 7) Instituto J. M. Conceição: Verba para o professor - Cr\$300.000,00; 8) Conselho Inter-Presbiteriano - CIP: Verba da IPB - Cr\$25.000,00; 9) Com. Coop. Presidente da América Latina - CCPAL: Verba da IPB - Cr\$80.000,00; 10) - Conselho Presbiteriano Unida - CPU: Verba da IPB - Cr\$10.000,00; 11- Pastorado em Brasília: a) Salário Pastoral (50%) - Cr\$360.000,00; b) Previdência - Cr\$12.000,00; c) Manutenção auto - Cr\$72.000,00; Total - Cr\$444.000,00; 12) Reunião de Comissões: Viagens e Hospedagens - Cr\$300.000,00; 13) Publicações: a) Boletim Oficial - Cr\$35.000,00; b) Atas de 1954 - Cr\$65.000,00; Total - Cr\$100.000,00; 14) Visita Oficial: Do Moderador Igreja de Portugal - Cr\$70.000,00; 15) Junta de Difusão e Publicidade: Verba da IPB - Cr\$400.000,00; 16) Com. Presbiteriana de Evangelização: Verba da IPB - Cr\$500.000,00; 17) Aliança Presbiteriana Mundial: Verba da IPB - Cr\$80.000,00; 18) Associação Umuarama: Verba anual - Cr\$10.000,00; 19) Manut. Prédio em Brasília: Despesas do ano - Cr\$200.000,00; 20) - CI/IPB dormitórios SPS: Verba da IPB - Cr\$1.000.000,00; 2 1) Eventuais: Despesas Imprevistas - Cr\$147.000,00; Despesa Total - Cr\$28.000.000,00.

CE - 1962 - DOC. CLXXI:

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, REFERENTE AO ANO DE 1961 E ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1962 Saldo vindo do exercício anterior - Cr\$742.547,00; RECEITA ORDINÁRIA 1) Dízimos - Cr\$11.823.872,00; 2) Oferta - Cr\$29.667,00; 3) Juros - Cr\$908.941,00; 4) Aluguéis: Alzira Brandão - Cr\$216.000,00; Prédio Brasília - Cr\$165.000,00; Total Cr\$1.381.000,00; 5) Igreja Nacional - Cr\$34.000,00; 6) Missão Leste do Brasil - Cr\$943.400,00; Total Cr\$15.274.880,00; RECEITA COM APLICAÇÃO ESPECIAL 1) Junta de Invest. e Construção - Cr\$1.423.398,00; 2) Inst. Nacional de Leigos - Cr\$4.951.669,00; 3) Liquidação "O Puritano" - Cr\$433.228,00; 4) Comp. Financeira - Cr\$5.513.700,00; 5) Ofertas: Seminários - Cr\$6.500.000,00; Brasília

- Cr\$100.000,00; Total Cr\$6.600.000,00; 6) Fundo Livro "Monóculos" - Cr\$6.500,00; 7) Deposito Garantia de Aluguel - Cr\$210.000,00; 8) Fundo de Apos. e Pensões - Cr\$621.407,00; 9) Fundo Howell - Cr\$154.606,00; 10) Prédio do Sem. Centenário - Cr\$186.000,00; 11) Op. de Crédito (Interno) - Cr\$3.000.000,00; Total da Despesa - Cr\$23.100.509,00; Subtotal - Cr\$38.375.389,00; TOTAL DA RECEITA - Cr\$39.117.937,00; DESPESA - DESPESA ORDINÁRIA - I) Comissão Executiva - Presidência - Cr\$121.363,00; Secretaria Executiva - Cr\$361.955,00; Tesouraria - Cr\$424.939,00; 2) Seminários de Campinas - Cr\$3.500.000,00; do Norte - (SPN) - Cr\$1.084.000,00; do Centenário - (SPC) - Cr\$760.000,00; TOTAL Cr\$5.344.000,00; 3) Pensões Jubilados e Viúvas - Cr\$3.071.000,00; 4) Secretarias Gerais a) Mocidade - (SGM) I) Secretaria Geral - Cr\$240.000,00; 2) Expediente - Cr\$500.000,00; b) Feminino - SGF I) Expediente - Cr\$100.000,00; 2) Verba Missão - Cr\$953.400,00; e) Masculino I) Expediente - Cr\$60.000,00; d) Estatística I) Expediente - Cr\$154.000,00; Total - Cr\$2.007.400,00; 5) Junta de Educação Religiosa 1) Secretaria Executiva - Cr\$360.000,00; 2) Expediente - Cr\$320.000,00 Total Cr\$680.000,00; 6) Confederação Evangélica do Brasil I) - Verba da IPB - Cr\$12.000,00; 7) Instituto José Manoel da Conceição I) - Verba para o Professor - Cr\$180.000,00; 8) Conselho Inter-Presbiteriano - CIP I) - Verba da IPB - Cr\$15.000,00; 9) Com. Coop. Presbiteriana da América Latina - CCPAL - I) - Verba da IPB - Cr\$79.500,00. 10) Pastorado em Brasília; I) - Salário Pastoral - Cr\$297.000,00; 2) Mudança - Cr\$62.570,00; 3) Despesa Apartamento - Cr\$106.000,00; 4) Compra perua Kombi - Cr\$783.000,00; 5) Viagens etc. - Cr\$114.314,00; 6) Adiantamento - Cr\$160.000,00; TOTAL - Cr\$1.522.884,00; II - Reunião de Comissões I) - Viagens e Hospedagens - Cr\$543.447,00; I2 - Publicações I) - Ata de 1946 - Cr\$36.000,00; 2) Boletim Oficial - Cr\$30.178,00; 3) Folheto "Jesus Cristo, Luz do Mundo" - Cr\$30.000,00; Total Cr\$96.178,00; I3 - Representações da IPB I) - Genebra - Cr\$10.000,00; 2) IP Sul USA - Cr\$30.000,00; I4 - Conferencia Presbiteriana na Amazônia I) - Verba da IPB - Cr\$30.000,00; I5 - Eventuais I) - Diversas despesas - Cr\$186.222,00; Total - Cr\$14.715.886,00. DESPESAS NÃO PREVISTAS - 1) CI/IPB do Prédio Brasília - Cr\$1.397.000,00; 2) Casa Editora - Conta Capital - Cr\$2.184.661,00; 3) Associação Umuarama - Cr\$10.000,00.; 4) Escrituração Mackenzie - Cr\$150.000,00; 5) Despesas Bancárias - Cr\$15.132,00; 6) Manutenção Prédio em Brasília - Cr\$187.861,00; Total - Cr\$3.944.654,00. DESPESA COM APLICAÇÃO ESPECIAL - 1) Inst. Nacional de Leigos - Cr\$1.740.716,00; 2) Empréstimo Igreja do Rio - Cr\$6.000.000,00; 3) Seminários Conta Aplicação: a) Títulos Banco do Brasil - Cr\$5.500.000,00; b) Cozinha Seminário Campinas - Cr\$990.000,00; 4) Cerca Terreno em Brasília - Cr\$100.000,00; 5) Camp. de C. Financeira - Cr\$5.513.700,00; Total Aplicação Especial - Cr\$19.844.416,00; DESPESA TOTAL - Cr\$38.504.957,00; Saldo Para 1962 - Cr\$612.979,00; Total Geral - Cr\$39.117.937,00. São Paulo, 20 de fevereiro de 1962 - HEITOR GOUVÊA - Tesoureiro.

CE - 1960 - DOC. CLXVIII:

Orçamento do SC/IPB Para 1960: RECEITA Ordinária Dízimos 7.500.000,00 Ofertas 300.000,00

Juros 50.000,00 Aluguel 216.000,00 Missão Leste do Brasil 240.000,00 Igreja em Brasília, Sus. Pastoral 210.000,00 8.516.000,00 Déficit Orçamentário 1.326.000,00 9.842.000,00 Extraordinária Campanha de Consolidação Financeira 18.000.000,00 27.842.000,00 DESPESA Ordinária Comissão Executiva: Presidência 60.000,00 Secretaria Executiva 240.000,00 Tesouraria 300.000,00 600.000,00 Seminários: de Campinas, SPS 2.000.000,00 do Norte, SPN 760.000,00 do Centenário, SPC 400.000,00 3.160.000,00 Pensões: Jubilados e viúvas de ministros 3.582.000,00 Secretarias Gerais: Mocidade, SGM: Secretaria Geral 240.000,00 Expediente e Conf. Moc. Presb. 300.000,00 540.000,00 Estatística, SGE 144.000,00 Feminino, SGF 48.000,00 Masculino, SGH 12.000,00 744.000,00 Junta de Educação Religiosa, JER 600.000,00 Confederação Evangélica do Brasil 12.000,00 Professor no Inst. JMC 180.000,00 Cons. Inter-Presbiteriano, CIP 15.000,00 Comissão Presbiteriana de Cooperação na América Latina 90.000,00 Conselho Presbiteriano Unido 10.000,00 Pastor em Brasília = 420.000,00 Viagens e Hosp. De Comissões 300.000,00 Boletim Oficial 39.000,00 Eventuais 90.000,00 9.842.000,00 Extraordinária Fundo Aposentadorias e Pensões 9.000.000,00 Junta de Missões Nacionais 3.500.000,00 Seminário de Campinas 1.000.000,00 Junta de Missões Estrangeiras 600.000,00 Casa Editora Presbiteriana 200.000,00 Secretaria Geral Trabalho Mocidade 300.000,00 Seminário Presbiteriano do Norte 200.000,00 Seminário Presbiteriano do Centenário 200.000,00 Igreja Presbiteriana do Recife 3.000.000,00 18.000.000,00 27.842.000,00

CE - 1959 - DOC. CLI:

Orçamento - A CE-SC/IPB resolve: 1) aprovar o seguinte Orçamento de Receita e Despesa para o exercício de 1959: RECEITA: ORDINÁRIA; Dízimo - 5.000.000,00; Ofertas - 70.000,00; Juros - 18.500,00; Aluguel - 144.000,00; Missão Leste do Brasil - 216.000,00; Total = 5.448.500,00. EXTRAORDINÁRIA; Campanha de Cons. Financeira - 15.000.000,00. TOTAL GERAL = 20.448.500,00. DESPESAS: ORDINÁRIA; 1) COMISSÃO EXECUTIVA Presidência = 36.000,00; Secr. Executiva = 200.000,00; Tesouraria = 144.000,00; Total = 380.000,00. 2) SEMINÁRIOS; Sem. Campinas = 1.562.000,00; Sem. Norte = 386.000,00; Sem. Centenário = 360.000,00; Total = 2.308.000,00. 3) PENSÕES; Jubilados e viúvas = 1.410.000,00. 4) SECRETARIA GERAIS: SGM Mocidade: Secr. = 180.000,00; Exp. - CMP = 180.000,00; Total = 360.000,00. SGE - Estatística = 120.000,00; SGE - Trab. Fem. = 48.000,00; SGE - Trab. Masc. = 72.000,00; Total = 600.000,00. 5) JER - Junta Ed. Religiosa = 207.000,00. 6) CEB - Conf. Evang. Brasil = 9.000,00. 7) Prof. Inst. JMC = 151.200,00. 8) CIP - Cons. Inter-Presbiteriano = 20.000,00. 9) CCPAL - Com. Coop. Presbiteriano Am. Lat. = 35.000,00. 10) CPUC - Com. Centenário = 148.300,00. Pastor em Brasília = 180.000,00. Total = 5.448.500. EXTRAORDINÁRIA - Campanha Cons. Financeira. 12) SPS - Seminário Campinas = 1.500.000,00. 13) CPUC - Com. Cent. e Al. M. Presbiteriano = 1.500.000,00. 14) J. de Missões Nacionais = 2.100.000,00. 15) J. de Missões Estrangeiras = 300.000,00. 16) SPN - S. Presbiteriano do Norte = 200.000,00. 17) DIL - Dep. De Imprensa e Literatura = 9.000.000,00.

18) SGM-Secretaria do Trabalho Moc. = 200.000,00. 19) JER - J. de Ed. Religiosa = 280.000,00; Total = 15.000.000,00. TOTAL GERAL = 20.448.500,00. 2) Solicitar às entidades beneficiadas com a Campanha da Consolidação Financeira que indiquem representantes seus para colaborarem na referida Campanha, especialmente a JMN, o SPS, o SPN, o Seminário do Centenário, a JME e a SGM. 3) Solicitar a cooperação específica da SGF e da Confederação das SAFs para que a Campanha alcance maior profundidade e penetração.

SC - 1958 - DOC. CCXVI:

Brasília - Quanto ao Doc. 226 - comunicação do Presidente do SC sobre o trabalho presbiteriano em Brasília, o SC resolve: 1) agradecer à Junta Missionária de Nova York a doação que tornou possível adquirir-se o salão de culto Bandeirante de Brasília, onde funciona a Congregação Presbiteriana; a) agradecer à Missão do Brasil Central e à Missão Oeste do Brasil a colaboração eficiente e oportuna dada, tanto pelas Missões como por trabalhadores seus; graças a essa colaboração é que se torna possível o grande desenvolvimento em que se acha a Congregação de Bandeirantes; 3) tomar conhecimento de que o CIP, pela comissão competente, pede a indicação imediata de um Pastor para Brasília, sem prejuízo da presença do evangelista que lá trabalha, bem como de um missionário e de um educador, estes enviados, se possível, pelas Missões norte-americanas; 4) tomar conhecimento que a Comissão do CIP para Brasília julga que o Pastor, em Brasília, deve receber o salário de Cr\$20.000,00, casa e meio de transporte próprio; 5) tomar conhecimento de que a Congregação de Bandeirantes se dispõe a pagar imediatamente 30% do salário do Pastor e, dentro de um ano, 50%; 6) ratificar os seguintes atos do Presidente do SC e da Comissão do CIP para Brasília: a) reserva, para a IPB, de 5 lotes na quadra comercial 10, num total de 600 m²; b) reserva para a IPB de 2 lotes na quadra comercial 307, num total de 70m²; c) requerimento de 50% de desconto em 60.000m² na zona residencial, onde o preço normal é de Cr\$100,00 o metro quadrado; essa área se destinará à localização de uma Instituição Educativa ou de outras instituições a serviço da IPB; d) requerimento de doação de uma área de 84.700m², a cerca de 18 km de Brasília; e) requerimento de localização do Templo Presbiteriano de Brasília na zona central da cidade; 7) estabelecer em Brasília, na área já referida de 60.000m², um Instituto Presbiteriano para leigos, usando para isso a oferta das senhoras norte-americanas; esse Instituto presbiteriano deverá prestar os seguintes serviços: a) manter um curso regular, para senhoras, homens e moços, abrangendo os seguintes assuntos: 1) Bíblia e Teologia; II - História da fé; História da Igreja no Brasil; Governo da IPB; III - Cursos práticos, com orientação e métodos de serviço cristão na Igreja e fora dela; b) organizar para leigos congressos de estudo, com seminários e debates; c) Promover encontros entre presbiterianos, bem como irmãos de outras igrejas evangélicas, que exerçam funções na vida pública; que sejam cientistas; educadores; escritores; jornalistas; líderes sindicais e operários; homens de negócios; capitães da indústria; ou de qualquer outro modo conhecedores da vida nacional. O objeto desses encontros será estudar as bases de

nossa cultura, e particularmente a influência das religiões não evangélicas em nossa formação nacional, juntamente com a mensagem bíblica adequada à nossa vida e época; d) organizar, com seus professores, seminários e congressos regionais com cursos rápidos para leigos; e) estender, logo que possível, seus serviços a toda a América Latina, bem como a Portugal e as suas colônias; 8) nomear a Comissão Organizadora desse Instituto, composto de 10 membros, dos quais 6 ex-officio, com direito de voto; o Presidente e o Secretário Executivo do SC; Presidente e secretário geral para o Trabalho Feminino, uma senhora indicada pelas missões de Nashville; uma senhora indicada pela Missão do Brasil Central; essa Comissão indicará seus trabalhos ainda em 1958; terá poderes para iniciar as obras bem como tomar todas as providências necessárias ao estabelecimento do instituto; relatará à CE-SC/IPB e oportunamente, ao SC 9) pedir às senhoras presbiterianas do Brasil, por meio de sua Confederação, que indiquem o nome para a instituição; 10) recomendar Comissão Organizadora do Departamento Administrativo Presbiteriano de Imprensa e Literatura que: a) na localização do órgão administrador de nossas publicações dê preferência à Brasília, usando 10.000m² da área de 60.000m² já referida; b) coloque em seus planos a criação de uma escola de jornalismo, abrangendo jornais e revistas, rádio e televisão, junto ao DAPIL; 1) nomear um Pastor-missionário que, pastoreando imediatamente a congregação de Bandeirantes depois a de Brasília, até que esta possa filiar-se a um Pb. ao mesmo tempo providencie a ultimação da compra das propriedades mencionadas no item n° 6; a construção do templo de Brasília, bem como surgirá à CE-SC/IPB, a aquisição de outras propriedades em Brasília; determinar à CE-SC/IPB que providencie a verba necessária; 1 2) determinar que os lotes da quadra 10 sejam, oportunamente, usados para construção da Sede da IPB, oferecendo às Missões que o desejarem, por meio do CIP, a oportunidade de estabelecerem sede no mesmo local; 1 3) entrar em entendimentos com o Rev. Richard Irwin, da Missão Brasil Central, para aquisição da chácara de que é proprietário no novo Distrito Federal; a IPB usará essa chácara para seu serviço em ocasião oportuna. É a seguinte a Comissão Organizadora (item 8): Rev. José Borges dos Santos Jr., Rev. Natanael Emerique, Rev. Boanerges Ribeiro, Rev. Carlos Hann, Rev. Amantino Adorno Vassão, Pb. Ítalo Brasil Portieri, Diácono Paulo Guilherme Ferraz, Sr. Misael Dourado, Sra. Dna. Nady Werner e Sra. D^a Blanche Lício. Nos termos do item II, foi eleito Pastor - missionário de Brasília, o Rev. Natanael Emerique.

SC - 1958 - DOC. CLXXXVII:

Cargos e Comissões - O SC resolve: 1) Quanto à Secretaria de Infância 'que compreenda crianças de 5 a 10 anos'; 2) Que as funções da SGO sejam atribuídas ao SE-SC/IPB. Secretarias - Secretaria de Estatística - Rev. Harold Cook - Assistente Rev. Miguel Orlando de Freitas. 2) Secretaria de Trabalho de Assistência - Rev. Antônio Vieira Fernandes. 3) Secretaria de Atividades da Infância - encarregar à CE-SC/IPB de procurar elementos que a preencham. 4) Secretaria Trabalho da Mocidade - Rev. Theofilo Carnier. 5) Secretaria Trabalho Feminino - D^a Nady Werner. 6) Secretaria Trabalho Masculino - Pb.

Waldemar Xavier. Juntas: 1) Junta de Missões Nacionais - Rev. Wilson Lício - Rev. Cícero Siqueira - Rev. Dr. Antônio T. Gueiros - Pb. Euclides Rodrigues da Silva - Rev. Stéllio S. Silva. 2) Junta de Missões Estrangeiras - reverendos Galdino Moreira, Teófilo Carnier, Mário Cerqueira, Amantino Vassão, Pb. Daniel Ferreira, Pb. Joel de O. Lima e Rev. Benjamim Moraes. 3) Junta de Educação Religiosa - reverendos Sebastião Machado, Teófilo Carnier, Joaquim Beato, Zaqueu Ribeiro. Pb. Isac Mesquita Filho e Dr. Moisés Marinho de Oliveira. 4) Junta Geral de Instrução - Ludgero Braga, Wilson Castro Ferreira, Adolfo Anders, Sérgio Maranhão. presbíteros: José Maurício Wanderley, prof. Oswaldo Caetano, Edson B. Soares, prof. Cleantho Siqueira. 5) Junta Patrimonial - reverendos: Benjamim Moraes, Tesoureiro SC. 6) Junta de Assistência Social - reverendos: Oswaldo Alves, Abelardo R. P. Barreto, Nicanor X. da Cunha. Pb.: Ítalo Brasil Portieri, Hermenito Dourado. 7) Junta Presbiteriana de Investimento e Construção - reverendos Benjamim Moraes, Boanerges Ribeiro, Amantino A. Vassão, Américo J. Ribeiro,. presbíteros Dr. Heitor Gouveia, Dr. Carlos Mendes Campos e o Tesoureiro do SC. Suplentes: reverendos: Wilson Nóbrega Lício e Pb. José Borges Costa. 8) Junta Presbiteriana de Difusão e Propaganda - reverendos: Wilson Souza, Stéllio S. Silva, Wilson Lício, Zaqueu de Melo; e Pb.: José V. Simões; um representante do Board de Nashville e outro do Board de New York. Comissões. 1) Comissão do Centenário - reverendos: Boanerges Ribeiro, Miguel Orlando de Freitas, Jader Coelho, Pb.: Waldemar Xavier e Valdo César. 2) Comissão de História - reverendos: Júlio A. Ferreira, Mário Neves, Natanael Cortez, Benjamim César - Assistente - Hélio Mota. 3) Comissão Departamento Administrativo de Imprensa e Literatura: Comissão Organizadora: reverendos: José Borges dos Santos Jr., Amantino A. Vassão. Boanerges Ribeiro, Pb.: Doutores Heitor Gouveia e Carlos Mendes Campos. (Mais dois membros de cada Missão). Brasil Presbiteriano - Diretor Redator - Pb. Maurício Wanderley. Redatores - reverendos Domício Pereira de Mattos e Eudaldo Lima, Sabatini Lalli, Oswaldo S. Emerich e Pb. David Mendonça. 4) Comissão de Curriculum do Seminário - reverendos: Waldyr C. Luz, Othon Guanais Dourado e Pb. Cleantho Siqueira. 5) Comissão de Digesto - Rev. Mário Neves. 6) Comissão Manual de Liturgia - reverendos: Benjamim Moraes, Boanerges Ribeiro e Pb. Walter Schultzer. Tribunal de Recursos do Supremo Concílio reverendos: Cícero Siqueira, Sérgio Maranhão, Dr. Benjamim Moraes, Mário Cerqueira Leite Júnior, Pb. Dr. Heitor Gouveia, Dr. Carlos Mendes Campos e Dr. Jordano P. da Silveira. Suplentes: reverendos: Amantino A. Vassão, Galdino Moreira, Stéllio S. Silva, Júlio Nogueira, Pb. Guaracy Maranhão, José Vieira Simões, José Borges Costa. Representação da IPB. I - Conselho Inter-Presbiteriano: reverendos: José Borges dos Santos Júnior, Natanael Cortez, Tesoureiro do SC Sr. Heitor Gouveia, Eudaldo Silva Lima, Boanerges Ribeiro, Adauto A. Dourado, Ítalo Brasil Portieri, Joaquim Beato, Osmar T. Serra, Rev. Dr. Benjamim Moraes e Uriel Almeida Leitão. 7) Confederação Evangélica do Brasil: Efetivos Rev. Dr. Benjamim Moraes, Rev. Dr. Júlio Nogueira, Rev. Dr. Stéllio S. Silva. Suplentes Rev. Thiago Rodrigues da Rocha, Rev. Zaqueu Ribeiro, Rev. Dr. Daniel das Chagas e Silva. Delegação à Conferência de Restruturação da Obra de Cooperação Evangélica reverendos José Borges dos Santos Júnior, Dr. Benjamim Moraes, Rev. Amantino A. Vassão, Américo Ribeiro, Joaquim Beato e Wilson Nóbrega Lício. 8) Comissão de Brasília - (Instituto de Leigos):

reverendos: José Borges dos Santos Júnior, Pastor de Brasília; Boanerges Ribeiro, Carlos Hann; D^a Nady Werner, D^a Blanche Lício, Rev. Misael Dourado, Rev. Ítalo Brasil Portieri e Rev. Paulo Ferraz. 9) Pastor de Brasília - Rev. Natanael Emerique. 10) Aliança Presbiteriana Mundial - (Reunião Julho - Agosto de 195 9) reverendos: José Borges dos Santos Júnior, Benjamim Moraes, Boanerges Ribeiro, Júlio Andrade Ferreira, Amantino A. Vassão e Mário Cerqueira Jr. 11) Orfanato Presbiteriano - Pb. Daniel Ferreira. 12) Instituto Gammon - reverendos: Francisco Alves e Sabatini Lalli. 13) Associação Umuarama - Dr. Paulo Lenz César - Suplente: Dr. Guaracy Ribeiro. 14) Comissão de Literatura da CEB - reverendos: Boanerges Ribeiro e Domicio de Mattos. 15) Comissão de Hinários - Rev. João Marques da Mota Sobrinho. 16) Comissão de Revisão NT - reverendos: Waldir Luz, prof. Herculano de Gouveia Jr. e Francisco Alves. 17) Instituto José Manoel da Conceição - (representantes): reverendos José Borges dos Santos Jr.; Suplente Rev. Rubem Alberto de Souza. 18) Associação Catequeses dos Índios - reverendos: Domingos Hidalgo e Jader Gomes Coelho. 19) Comissão Campanha Financeira - reverendos: Miguel Orlando de Freitas, Pb. Ítalo Brasil Portieri, Dr. Paulo Lenz César, Dr. Benjamim Hunnicutt, Rev. Paulo Ferraz, Dr. Guaracy Maranhão, Josias Argons e Waldemar Xavier. 20) Comissão de Redação Breve Catecismo e Catecismo Maior: reverendos: prof. Galdino Moreira e Mário de Cerqueira Leite Júnior. 21) Eleição Professores Seminário de Campinas: reverendos: Aduino Araújo Dourado, Samuel Martins Barbosa e Francisco Alves. 22) Eleição Professor Seminário do Norte: Rev. Heinz Neumann. 23) Comissão Para Organizar o Novo Seminário: reverendos José Borges dos Santos Jr., Benjamim Moraes, Amantino A. Vassão, Wilson Souza, Pb. Cleantho Siqueira, Dr. Carlos Mendes Campos, Ítalo Brasil Portieri, Dr. Moisés Marinho de Oliveira e Paulo Guilherme Ferraz. 24) Comissão Institutos: reverendos Waldyr Luz, Júlio de Andrade Ferreira, Benjamim Moraes, Heinz Neumann e David Mendonça.

Foram encontradas 103 ocorrências para "Seminário Presbiteriano de Brasília".